Digitally signed by ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153
DN: cn=ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal - SRF

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.975 | **CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2007** | **112 PÁGINAS**

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretária de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Defensora Pública-Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região
Presidente:
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas
Procurador-Chefe:
MANFREDO ALVES CORRÊA

Procuradoria-Geral da Justiça
Procurador:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.321, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Constitui Grupo de Assessoramento Técnico às Atividades de Licenciamento Ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Assessoramento Técnico às atividades de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul, coordenado e supervisionado pela Diretoria-Executiva do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, com a finalidade de prestar serviços de assessoria às atividades de fiscalização, de inspeção e de análise para concessão das licenças ambientais.

Art. 2º O Grupo de Assessoramento Técnico às atividades de licenciamento ambiental será composto, inicialmente, por:

I - sete representantes da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL;

II - quatro representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR);

III - oito representantes da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades de licenciamento ambiental no âmbito do Estado, os servidores membros do Grupo apresentarão o resultado dos seus trabalhos, por meio de levantamentos, estudos, laudos, pareceres e relatórios técnicos devidamente ratificados pela respectiva Gerência do IMASUL.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento desses trabalhos não será concedida nenhuma vantagem pecuniária a seus integrantes.

Art. 4º O IMASUL deverá disponibilizar a infra-estrutura necessária para a execução dos trabalhos, bem como providenciar os recursos suficientes para o pagamento das despesas de deslocamentos em serviço.

Art. 5º O Grupo de Trabalho atuará durante o período de 6 (seis) meses podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por portaria do Diretor-Presidente do IMASUL.

Art. 6º O Diretor-Presidente do IMASUL poderá requisitar servidores que integrarão o Grupo de trabalho, mediante anuência expressa de seus respectivos Dirigentes.

Art. 7º Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho permanecerão lotados e recebendo a sua remuneração em seus respectivos órgãos e entidades de origem, atuando em tempo integral no IMASUL.

Art. 8º Aos integrantes do Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental do IMASUL e aos respectivos servidores que prestarão apoio, nos seus deslocamentos a serviço, não se aplica o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.870, de 3 de junho de 2005.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de maio de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 12.320, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Estabelece normas e procedimentos para o pagamento do adicional de plantão de serviço a servidores do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O adicional de plantão de serviço, instituído pela alínea "j" do inciso II do art. 105 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada para alínea "g" na redação do art. 5º da Lei nº 3.190, de 28 de março de 2006, constitui-se em vantagem financeira atribuída a servidores estaduais pela execução de ações inerentes às atribuições de seu cargo e função, além de sua carga horária normal de trabalho.

Art. 2º Farão jus ao adicional de plantão de serviço os servidores que prestam serviços essenciais e que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 3º A vantagem, de que trata este Decreto, somente será concedida mediante programação elaborada pelo órgão ou entidade estadual, conforme formulário constante do Anexo I a este Decreto, e análise prévia realizada pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Administração e aprovação do Governador do Estado.

Art. 4º Poderá ser concedido adicional de plantão de serviço aos servidores que executam suas atribuições:

I - fora do horário de expediente diário do órgão ou entidade estadual e além da carga horária normal do cargo do servidor, nas seguintes circunstâncias:

a) eventualmente, em decorrência da falta de pessoal ou de afastamento temporário de servidor de seu órgão ou entidade de lotação, para evitar o comprometimento da realização das atividades de responsabilidade do órgão ou entidade estadual;

b) extraordinariamente, para prestação de serviço essencial e emergencial para correção imediata de paradas imprevistas de equipamentos indispensáveis ou de eliminação de ocorrências fortuitas que possam comprometer o andamento dos serviços prestados pelos órgãos ou entidades estaduais;

c) essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais na área de saúde;

II - em local fora da sede do órgão ou entidade de exercício, para execução de serviço de natureza especial, mediante autorização expressa do Poder Executivo;

III - integrantes de órgão de deliberação coletiva, com atribuições não inerentes às do cargo ocupado, para manifestação em processo administrativo.

Art. 5º O adicional de plantão de serviço não será concedido ao servidor:

I - detentor de cargo em comissão ou de função de confiança, salvo autorização do Poder Executivo;

II - que perceber remuneração mensal sob a forma de subsídio;

III - em exercício em órgão ou entidade distintos daquele que estiver pagando a vantagem, salvo por autorização expressa das Secretarias de Estado de Fazenda e de Administração, pela prestação de serviços essenciais e em dias que não houver expediente nas repartições públicas estaduais;

IV - que perceber gratificação de dedicação exclusiva ou adicional pela

prestação de serviço extraordinário.

Art. 6º O adicional de plantão de serviço corresponde à realização de serviços por, no mínimo, duas horas diárias e, no máximo, doze horas consecutivas de trabalho, não podendo ultrapassar a sessenta horas no mesmo mês.

§ 1º Poder-se-á ampliar o quantitativo, previsto no *caput* deste artigo, mediante autorização do Governador do Estado.

§ 2º Excepcionalmente, os ocupantes dos cargos de Médico e de Agente de Segurança Patrimonial poderão realizar até 96 (noventa e seis) horas mensais de plantões remunerados.

§ 3º O adicional de plantão de serviço não poderá ser pago por mais de cinco meses consecutivos ou oito intercalados durante o ano, salvo autorização do Poder Executivo.

§ 4º É vedado adicionar horas extras intercaladas entre horários de expediente normais de trabalho de um mesmo dia ou dia imediatamente seguinte; compor a carga horária em plantão de serviço; bem como transferir horas excedentes de um mês para compor plantão de serviço em mês ou meses posteriores.

Art. 7º O adicional de plantão de serviço será pago, observando-se o número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária da função e o valor da hora normal de trabalho calculada com base na remuneração inerente à função, acrescentando-se a esse valor o percentual de:

I - cinqüenta por cento, quando os plantões forem realizados fora do expediente normal da repartição de exercício ou quando os servidores desempenharem suas funções em escala, além de sua carga horária mensal;

II - setenta por cento, quando os plantões forem realizados nas condições previstas no inciso I deste artigo e prestadas entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

Art. 8º O plantão de serviço, prestado em programas e projetos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde ou em unidades da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, será pago quando realizado em plantão de seis horas consecutivas e quando a exigibilidade de função do servidor for de:

I - nível de ensino superior, R$ 130,00 (cento e trinta reais);

II - nível de ensino médio, R$ 60,00 (sessenta reais);

III - nível de ensino fundamental, R$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º O valor do plantão fixado no inciso I deste artigo será acrescido de cinqüenta por cento quando for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.

§ 2º Os servidores detentores do cargo de Médico perceberão R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), por plantão de doze horas consecutivas realizado no período diurno nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Serviços de Saúde Mato Grosso do Sul.

§ 3º O valor estabelecido neste artigo cobre as despesas de transporte, sendo vedada a concessão de vale-transporte ou indenização de transporte nos deslocamentos para atender a esses serviços.

Art. 9º O adicional de plantão de serviço será pago aos integrantes de órgãos colegiados, observando-se o limite de:

I - cinco sessões mensais aos integrantes da Junta de Avaliação do Estado - JAE;

II - oito sessões mensais aos membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CRASE).

Parágrafo único. O valor, por sessão, da vantagem estabelecida neste artigo, será calculado com base no percentual de dez por cento do vencimento da classe A da Tabela C do Anexo II da Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 10. Aos agentes e membros do Sistema de Perícia Médica (SIPEM), será concedido adicional de plantão de serviço e pago de acordo com o art. 32 do Decreto nº 10.397, de 13 de junho de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 11.233, de 27 de maio de 2003, calculado com base no menor vencimento da Tabela B do Anexo III da Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 7,70

SUMÁRIO

Decretos Normativos..... 01
Secretarias..... 04
Administração Indireta..... 15
Boletim de Licitações..... 25
Boletim de Pessoal..... 27
Órgãos Federais 36
Poder Legislativo 37
Tribunal de Contas 39
Poder Judiciário Federal..... 46
Municipalidades..... 108
Publicações a Pedido..... 111

Art. 11. O adicional de plantão de serviço será concedido aos servidores designados para o exercício de funções especiais pelo Titular do Departamento Estadual de Trânsito, conforme as disposições do art. 26 do Decreto nº 11.428, de 2 de outubro de 2003.

Art. 12. Aos servidores integrantes da carreira de Tecnologia da Informação será concedido o adicional de plantão de serviço na forma do art. 26 do Decreto nº 11.517, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 13. O pagamento de adicional de plantão de serviço dependerá:

I - da programação mensal dos serviços a serem executados em regime de plantão autorizada pelo Titular do órgão ou entidade;

II - da aprovação prévia pelo Governador;

III - do encaminhamento da planilha de freqüência dos plantões realizados, conforme formulário constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 14. A programação de realização de plantões deverá ser elaborada mensalmente e encaminhada à Secretaria de Estado de Administração com a justificativa da necessidade da realização dos trabalhos em condições excepcionais em formulário próprio e assinado pelo Titular do órgão ou entidade proponente.

Parágrafo único. A planilha de freqüência dos servidores aos plantões constitui documento comprobatório para pagamento do adicional de plantão, devendo ser encaminhada, mensalmente, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 15. É vedada a designação de um mesmo servidor para prestar, de forma continuada, serviços em regime de plantão que implique, pela decorrência de tempo e continuidade da percepção da vantagem, sua incorporação definitiva ao salário.

Art. 16. O adicional de plantão integrará a base de cálculo do abono de férias e da gratificação natalina ou do décimo terceiro salário, pela média dos valores percebidos pelo servidor durante o ano-base e desde que pagos, no mínimo, por três meses.

Art. 17. O dirigente de órgão ou entidade estadual que incluir na escala ou remunerar a prestação de serviço em regime de plantão em desacordo com os dispositivos deste Decreto, incorrerá em infração disciplinar e será responsabilizado pelo pagamento das despesas que resultarem de sua falta funcional, conforme o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 18. Compete ao Titular da Secretaria de Estado de Administração estabelecer os procedimentos necessários para a concretização deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se o Decreto nº 11.566, de 24 de março de 2004 e suas alterações.

Campo Grande, 23 de maio de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANEXO I AO DECRETO Nº 12.320, DE 23 DE MAIO DE 2007.

	Estado de Mato Grosso do Sul	**PLANILHA DE FREQÜÊNCIA NOS PLANTÕES**

Órgão ou Entidade:
Unidade:
Mês: **Ano:** **Dia:**

Cadastro Funcional	Nome dos Servidores	Carga horária semanal	Cargo/Função	Horário Plantão		Rubrica do Servidor
				Início	Término	

Assumimos inteira responsabilidade sobre a veracidade das informações aqui expressas, sob as penas da lei.

Campo Grande-MS, _____ de _____ de _____

_____ Responsável pela Unidade

_____ Chefia Imediata/Carimbo

ANEXO II AO DECRETO Nº 12.320, DE 23 DE MAIO DE 2007.

	Estado de Mato Grosso do Sul	PROGRAMAÇÃO DE ESCALA DE PLANTÕES, POR CARGO

Órgão ou Entidade:

Unidade:

Mês: **Ano:** **Cargo:**

Dia		Horário Plantão		Cadastro Funcional	Nome dos Servidores	Justificativa
Mês	Semana	Início	Término			

Assumimos inteira responsabilidade sobre a veracidade das informações aqui expressas, sob as penas da lei.

Campo Grande-MS, _____ de _____ de _____

Responsável pela Unidade

Chefia Imediata/Carimbo

DECRETO Nº 12.319, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Ratifica Convênios ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar (nacional) n. 24, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS mencionados no quadro abaixo, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicados no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 2007.

CONVÊNIOS	DATA	EMENTA
CONVÊNIO ICMS 53/07	16.05.2007	Isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC.
CONVÊNIO ICMS 54/07	16.05.2007	Isenta do ICMS o fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei n. 10.438, de 2002.
CONVÊNIO ICMS 55/07	16.05.2007	Dá nova redação ao parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 42/07, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamentos hospitalares para a Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos.
CONVÊNIO ICMS 56/07	16.05.2007	Isenta do ICMS as importações de equipamentos realizadas pelo Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, para serem utilizados nas ações de segurança dos XV Jogos Pan-americanos e dos III Jogos Parapan-americanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 23 de maio de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador de Estado

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 12.322, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 3.368, de 3 de maio de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.368, de 3 de maio de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão exercidos, no âmbito do Estado, pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social.

Art. 2º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, terá a seguinte composição:

I - três representantes da Secretaria de Estado de Educação;

II - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - um representante da Secretaria de Estado de Administração;

IV - dois representantes da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL);

V - um representante do Conselho Estadual de Educação;

VI - um representante da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

VII - um representante da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS);

VIII - dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

IX - dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente indicado pela entidade que representa.

§ 2º Os membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo que, na primeira formação, o Conselho contará com um terço de conselheiros cujos mandatos terão duração de apenas um ano e serão designados pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 3.368, de 3 de maio de 2007.

§ 3º Ocorrendo vacância na primeira metade do mandato, a entidade da qual esse membro faz parte indicará outro nome, assumindo o suplente até a efetivação da nova designação.

§ 4º Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, assumirá a vaga o suplente até a conclusão do mandato.

§ 5º Em qualquer caso de substituição, o mandato terminará na mesma data prevista para o primeiro membro indicado.

Art. 3º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social elaborará seu Regimento Interno a fim de estabelecer normas referentes ao seu funcionamento e os motivos que possam ensejar o afastamento dos seus membros.

Art. 4º O colegiado terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão escolhidos por processo eletivo realizado por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Art. 5º São impedidas de integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, as pessoas indicadas na legislação pertinente.

Art. 6º A função dos conselheiros, em razão de ser considerada atividade de relevante interesse social, não será remunerada.

Art. 7º É assegurada ao conselheiro a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

Art. 8º Revogam-se os Decretos nº 9.033, de 28 de janeiro de 1998, nº 9.655, de 1º de outubro de 1999 e nº 9.847, de 10 de março de 2000.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de maio de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2004 Nº 0031/2004

Processo nº 13/000.507/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade acrescer para em R$ 1.802,00 (hum mil oitocentos e dois reais) o valor do contrato n° 14/2004 para o atender o aumento da despesa da Procuradoria Geral do Estado com o fornecimento de vale-transporte por meio de cartões eletrônicos e rastreamento de vale-transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2 As despesas decorrentes da alteração contratual correrão através da seguinte classificação orçamentária:

Item	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor Est. Mensal Vale Transp. Rastreamento de Cartões
1	150101	309200534240000	33903972	100	1.700,00
2	150101	309200534240000	33903999	100	102,00
TOTAL					1.802,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato passa a ser de R$ 10.077.664,02 (dez milhões, setenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

3.2. No cálculo para formação do valor do contrato, foi considerado o reajuste dado a partir do dia de 9 de abril de 2007, conforme Apostila da Senhora Secretária de Estado de Administração.

Data de Assinatura: 17/05/2007

Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, ROBSON LUIS STRENGARI e RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS n. 29/2007

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração e o Município de Bataguassu, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e suas respectivas alterações.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação mútua através de intercâmbio especializado, técnico e cultural, e de cedência de pessoal, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios por elas estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

ASSINATURAS: André Puccinelli, Thie Higuchi Viegas dos Santos, João Carlos Aquino Leme e José Marcelino Araújo Barreto.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE ABRIL DE 2007.

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/ Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363

AGEPEN - Agência de Administração do Sistema Penitenciário

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AGENOR GARCIA NAVARROS / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D	33000641 / 23108800191	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 200,35
CLEOMAR SOARES RODRIGUES / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.A	33127981 / 42152003187	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 200,00

AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALDA HELENA AZEVEDO BARBOSA DA SILVA FRANCO / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36000501 / 24711497153	Campo Grande / Fátima do Sul	22/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,00
HELIO LOUREIRO BATTILANI / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36006701 / 35272325753	Campo Grande / Fátima do Sul	22/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,00
MANUEL MENDONCA PINTO / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	35345101 / 30592054187	Camapuã / Campo Grande	22/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 125,00
UBIRACI CARLOS DE QUEIROZ / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	15592141 / 6578306153	Paranaíba / Campo Grande	22/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 125,00

AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
APARECIDA GORETI BENTO / TECNICO SOCIOORGANIZ. RURAL	36506771 / 20001410130	Campo Grande / Sonora	23/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 80,00
APARECIDO DONIZETTE A CALDEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	36882241 / 3181526819	Campo Grande / Sonora	23/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 80,00

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADENILSON DA SILVA SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200551 / 35119918115	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 520,00
ADENIR OLIMPIO DOS SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000381 / 7374402104	Campo Grande / Terenos	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 580,00
AFONSO ROA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000461 / 17518920182	Campo Grande / Rio Brilhante	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 570,00
AMELIO CARAMALAC DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37212721 / 9944664120	Campo Grande / Itaquiraí	20/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 213,33
ANA BERNADETE ALMEIDA DA S.FERREIRA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	7537261 / 36544507172	Campo Grande / Terenos	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 580,00
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37002321 / 10503129100	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 520,00
APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37210271 / 60929464168	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 520,00
ARMINDO DOS SANTOS CAITANO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37002911 / 44761600187	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 520,00
ARNOBIO VIEIRA DA COSTA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37068261 / 17386101104	Campo Grande / Terenos	14/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 480,00
CALISTO MERCADO MAGALHAES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37208371 / 16419782104	Campo Grande / Três Lagoas	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 545,00
CORDELIA FERREIRA COLMAN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37071641 / 7047207104	Campo Grande / Três Lagoas	24/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 104,17
EDILTO SOARES DE ARAUJO / INVEST.POLICIA JUD.1í CLASSE:	4954411 / 24975133172	Campo Grande / Três Lagoas	24/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 104,17
EDMILSON LOPES DA CUNHA / MAJOR PM	20027951 / 51866617168	Campo Grande / Coxim	20/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 208,33

EDMILZA CARNEIRO DA SILVA ORRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37007631 / 29421012100	Campo Grande / Itaquiraí	20/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 213,33
FABIANA MICHELLI GUAGLIANO BORGES / 3 SARGENTO PM	20726451 / 90162730187	Campo Grande / Coxim	20/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 191,67
FRANCISCO AVANI DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37215401 / 10625151100	Campo Grande / Dourados	21/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 250,00
FRANCISCO DE FREITAS / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37201011 / 46465707187	Campo Grande / Três Lagoas	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 545,00
GEOVANI TIMOTEO DOS SANTOS / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37057061 / 39004848134	Campo Grande / Rio Brilhante	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 570,00
GETER DE LORENA OSTEMBERG / CAPITAO PM	20451841 / 36661813172	Campo Grande / Coxim	20/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 191,67
GILVAN FABRICIO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37201951 / 45680256134	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 520,00
IASSY DA SILVA FELIX / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37012041 / 26689847187	Campo Grande / Dourados	21/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 250,00
JANETE MARIA DE ARRUDA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37014331 / 36598011191	Campo Grande / Itaquiraí	20/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 213,33
JOSE DE MELO JUNIOR / ESCRIVAO POL.JUD. CL.ESPECIAL	4753511 / 36758167100	Campo Grande / Três Lagoas	24/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 104,17
JULIANA CANDELARIA RIBEIRO / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37016031 / 20003633187	Campo Grande / Coxim	20/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 191,67
LUCIANO FERNANDES FRANCA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37196421 / 61440701172	Campo Grande / Rio Brilhante	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 570,00
LUIZ CARLOS DUARTE MAGALHAES / 1 SARGENTO PM	20416691 / 40832627100	Campo Grande / Coxim	20/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 208,33
LUIZA CORREA DA COSTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37059601 / 10418954100	Campo Grande / Terenos	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 580,00
MARCILIO XAVIER DE SOUZA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37042381 / 26800616168	Campo Grande / Rio Brilhante	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 570,00
MARIA APARECIDA VIEIRA PEIXOTO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37105481 / 16491998134	Campo Grande / Três Lagoas	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 545,00
MARIA CONSTANCIA PEREIRA NUNES / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37018671 / 63838451104	Campo Grande / Rio Brilhante	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 570,00
PAULO ROBERTO BRANDAO COELHO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37034791 / 40359379168	Campo Grande / Terenos	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 580,00
PEDRO GUERREIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37025101 / 29428718149	Campo Grande / Três Lagoas	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 545,00
PEDRO PINHEIRO TORRES / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37198041 / 10537988149	Campo Grande / Terenos	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 580,00
PIO DE ARAUJO FILHO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025291 / 10894942115	Campo Grande / Três Lagoas	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 545,00
RONALDO MIYASHIRO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37026421 / 7051824104	Campo Grande / Dourados	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 233,33
ROSEVALDE ARRUDA DO AMARAL / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37197661 / 40722643187	Campo Grande / Rio Brilhante	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 570,00
ROSINEIA DE PAULA OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37048901 / 43681590125	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 520,00
RUTH BAPTISTA SORENSEN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37063701 / 31263950159	Campo Grande / Terenos	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 580,00
SARA NUNES DE SOUZA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37041301 / 36583910144	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 520,00
SEBASTIAO TEODORO DE QUEIROZ / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37027741 / 71164960849	Campo Grande / Rio Brilhante	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 570,00
SIDNEI ALBERTO / DELEGADO POLICIA CL.ESPECIAL	2822941 / 64860892887	Campo Grande / Três Lagoas	24/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 104,17
SILVIO ANGELO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37028121 / 23694815104	Campo Grande / Três Lagoas	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 545,00
THIAGO ROCHA CHAVES / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	8761861 / 96200758115	Campo Grande / Rio Brilhante	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 570,00
VALDOMIRO DA SILVA NETO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37116921 / 20554079100	Campo Grande / Três Lagoas	13/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 545,00

FUNDESPORTE - Fundação de Desporto e Lazer de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO MARCOA FARIA / GESTOR DE PROCESSO II	8483873 / 9743690808	Campo Grande / Dourados	14/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 480,00
BELQUICE FLORENTIN FALCAO / PROFESSOR	02830531 / 25645307100	Campo Grande / São Paulo	22/05/2007 / 31/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 1.360,00
CRISTOVAO MERCEDES DE OLIVEIRA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	0468921 / 23038659134	Campo Grande / São Paulo	24/05/2007 / 31/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 1.120,00
DIRCEU LUIZ LANZARINI / SECRETARIO ESPECIAL	9241993 / 2802136895	Campo Grande / Sidrolândia	24/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,00
FABIANA SOARES KATAYAMA / GESTOR DE PROCESSO II	8471273 / 83668080178	Campo Grande / Sidrolândia	24/05/2007 / 27/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 150,00
JAQTON LUIZ NUNES TAVARES / ASSISTENTE	9257803 / 54207959149	Campo Grande / Sidrolândia	24/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,00
LEVY BRITTO COUTINHO / PROFESSOR	1301171 / 20662211987	Campo Grande / São Paulo	22/05/2007 / 31/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 1.360,00
LUIZ VANDERLEI MOTA NASCIMENTO / COORDENADOR I	8604253 / 58311920168	Campo Grande / São Paulo	22/05/2007 / 31/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 1.360,00
MARIA DE PAULA NANTES / TECNICO ATIVIDADES DESPORTIVAS	4822001 / 17750598120	Campo Grande / Sidrolândia	24/05/2007 / 27/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 150,00
PAULO ROBERTO BERNARDO DE SOUZA / COORDENADOR I	9251013 / 79640605891	Campo Grande / Sidrolândia	24/05/2007 / 27/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 150,00
PEDRO PEDROSO DOS SANTOS / ASSISTENTE I	31022973 / 31272274187	Campo Grande / Sidrolândia	23/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 150,00
RENE SAUEIA MARTINEZ / PROFESSOR EDUCACAO FISICA	3909331 / 28507789153	Campo Grande / São Paulo	22/05/2007 / 31/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 1.360,00
VERONICA LIPINSKI OTTONI / TECNICO ATIVIDADES DESPORTIVAS	6991361 / 40726851191	Campo Grande / São Paulo	22/05/2007 / 31/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 1.360,00

FUNDTUR - Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA CRISTINA CARVALHO REGASSO / ASSISTENTE II	8463923 / 44478054134	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 222,92
CAMILA NOGUEIRA ALVES DE BRITO / GESTOR DE PROCESSO I	9257213 / 92395163104	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 222,92
IVONE HERMENEGILDO / GESTOR DE PROCESSO I	7905243 / 10371427134	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 222,92
LIEGE APARECIDA BARBOSA DA COSTA LIMA / ASSISTENTE II	9256243 / 66307872187	Campo Grande / Goiânia	22/05/2007 / 27/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R$ 951,67
LONDIVAL LANZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7210001 / 48984701149	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 222,92
MARIA LUIZA MARINHO DE BARROS / ASSISTENTE II	8464733 / 95034803100	Campo Grande / Goiânia	22/05/2007 / 27/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R$ 951,67

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor

ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO / TECNICO AMBIENTAL	7564901 / 55435416191	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 177,08
NELSON IWAO IKEDA / FISCAL AMBIENTAL	15160272 / 73453897820	Campo Grande / Rio Brilhante	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 180,00
PATRICIA RODRIGUES MENDONCA / GESTOR AMBIENTAL	9092701 / 59619678168	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 177,08
RUI CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	38597381 / 20124821120	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 177,08

JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADELAIDE TERESINHA SEIDER / ANALISTA DE ATIVID. MERCANTIS	38050501 / 44175248153	Campo Grande / Maracaju	20/05/2007 / 25/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 250,00

SAD - Secretaria de Estado de Administração

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
HUMBERTO JOSE GIMENEZ / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7977151 / 61494305100	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 214,17
JAMES MAURICIO DUQUE / GESTOR DE PROCESSO I	7890703 / 61404950168	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 237,08
RODOLFO BRAZAO / ASSESSOR TECNICO	9297943 / 16434323115	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 214,17
VICENTE PAULO FERNANDES / COORDENADOR I	9233703 / 44477546149	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 237,08

SED - Secretaria Estadual de Educação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADRIANA ROSSATO SOUZA /	/ 88954773168	Campo Grande / Miranda	22/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 193,33
ANGELA CRISTINA ADORNO HAIDAMUS /	/ 10202659810	Campo Grande / Bonito	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 220,00
AUGUSTO CESAR DE MORAES / PROFESSOR	288601 / 17878136149	Corumbá / Miranda	22/05/2007 / 26/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 195,00
HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA / PROFESSOR	8414711 / 68217439834	Campo Grande / Bonito	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 220,00
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	30562951 / 50064835120	Campo Grande / Miranda	22/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 193,33
MARIA APARECIDA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVEIRA / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS	8071411 / 42182913149	Campo Grande / Bonito	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 220,00
MITSUE ABE / PROFESSOR	1806371 / 95850619887	Campo Grande / Miranda	22/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 193,33
ORLANDO VIEIRA DA ROCHA / ASSISTENTE III	9114103 / 32629362272	Campo Grande / Bonito	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 220,00
PAULO AFONSO IBANES DE CASTRO / PROFESSOR	3183611 / 3393720104	Corumbá / Miranda	22/05/2007 / 26/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 195,00
REGINA CARMEN MIRANDA / PROFESSOR	2063341 / 92297498853	Corumbá / Miranda	22/05/2007 / 26/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 195,00

SEMAC - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciencia e Tecnologia

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
LEVI DO AMARAL / TEC.DE PLANEJ. E ORCAMENTO	15112461 / 46521593153	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 177,08

SEPROTUR - Secretaria de Estado da Produção e do Turismo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS / SECRETARIO ESPECIAL	9227733 / 20969430604	Campo Grande / Paris	20/05/2007 / 24/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R$ 1.240,00

SES - Secretaria de Estado de Saúde

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADILVA CONSCIANO SCHULLER /	/ 33554242934	Paranhos / Campo Grande	24/05/2007 / 26/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 161,46
ALBERTINA MARTINS DE CARVALHO /	/ 59607556100	Campo Grande / Rio de Janeiro	20/05/2007 / 25/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R$ 832,00
ANGELA MARIA BATISTA SOBRINHO /	/ 66823153172	Três Lagoas / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 52,08
ANTONIO JOAO ALVES / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	215981 / 7812175120	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 205,00
BERNADETE GOMES LEWANDOWSKI / COORDENADOR I	8585363 / 78888247149	Campo Grande / Três Lagoas	23/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 129,17
CARLOS ALBERTO NUNES CARNEIRO / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	02907771 / 16444892104	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 205,00
CARLOS MAGNO DE ANDRADE MACHADO / AUXILIAR DE SANEAMENTO	02908661 / 20214715191	Nova Andradina / Campo Grande	22/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 125,00
DARCY DO NASCIMENTO FERNANDES /	/ 14861755115	Ponta Porã / Campo Grande	24/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 126,30
DISVALDO ADEMIR ROZ /	/ 20476361168	Batayporã / Campo Grande	24/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 104,17
ELEONOR DE JESUS XIMENES / CIRURGIAO DENTISTA 20 HORAS	5519961 / 14851970153	Coronel Sapucaia / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 79,43
ELIEZER SOARES BRANQUINHO /	/ 16381246120	Dourados / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 78,13
ENI BATISTA DE SOUZA / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	8078341 / 25124960400	Paranaíba / Aparecida do Taboado	24/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 18,33
EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS / SUPERINTENDENTE	9264693 / 2499088672	Campo Grande / Três Lagoas	23/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 129,17
FABRICIO BUTHEVICIUS BARBOSA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7865191 / 92425267115	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 205,00
FRANCISCO BRAGA DORNELES /	/ 42134927100	Campo Grande / Três Lagoas	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 173,96
GERALDO ARGUELHO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	04777101 / 27335402115	Aquidauana / Campo Grande	22/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 125,00
JAIR ALVES BARRETO / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	7975101 / 11011270153	Paranaíba / Campo Grande	22/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 125,00
JOÃO CARLOS VERÍSSIMO /	/ 25060309134	Jardim / Corumbá	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 287,08
JOÃO FRANCISCO DA SILVA /	/ 71492186953	Jateí / Campo Grande	24/05/2007 / 26/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 130,21
JOSE HELIO REGIS / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	05138491 / 4542126153	Campo Grande / Novo Horizonte do Sul	21/05/2007 / 27/05/2007	Veículo Oficial	R$ 261,67
JOSÉ PEREIRA DA SILVA /	/ 80028705904	Naviraí / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 84,64
JULIO VASQUES KLEY /	/ 23740973153	Coxim / Campo Grande	22/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 125,00
KARYSTON ADRIEL MACHADO DA COSTA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	8333631 / 87675463153	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 205,00
MADSON RAMOS MORAES /	/ 14007592187	Amambai / Campo Grande	23/05/2007 / 26/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 128,91
MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA /	/ 36640719134	Campo Grande / Três Lagoas	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 175,00
MARCOS ARTUR ALVES E FREITAS / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	8078181 / 85607401120	Três Lagoas / Bonito	20/05/2007 / 26/05/2007	Veículo Oficial	R$ 383,75
MARCOS CESAR REIS GASPERINI / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	7864381 / 265317800	Paranaíba / Aparecida do Taboado	24/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 18,33
MARCUS VINICIUS NEVES CARVALHAL /	/ 00006141730	Campo Grande / Corumbá	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 286,25
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	3587461 / 52934683168	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 205,00

MARIA ELIZABETH V. SECOMANDI /	/ 96512822820	Jardim / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 91,15
MARIO NEI ALVES /	/ 20106424149	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 215,62
MÁRIO JÂNIO DA SILVA /	/ 24924288187	Nova Alvorada do Sul / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 78,13
MEIRE DUTRA FLORES /	/ 13770373120	Amambai / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 62,50
MONICA TISCHER PEREIRA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	8282111 / 6651641816	Campo Grande / Três Lagoas	23/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 129,17
NILO SERGIO LAUREANO LEME / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7860981 / 2345064900	Campo Grande / Brasília	22/05/2007 / 25/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R$ 556,67
NILSO FERREIRA DE ALENCAR / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	15267071 / 45680779153	Campo Grande / Ponta Porã	23/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 78,12
NORANEI CANDIDA DA SILVA / GESTOR REGIONAL IV	8474613 / 15727203104	Três Lagoas / Campo Grande	22/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 125,00
ODIL MEDEIROS ALVES /	/ 31703682815	Dourados / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 78,13
OSMAM MONTEIRO DE FARIAS / AUXILIAR DE SANEAMENTO	6027361 / 23048972153	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	23/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 60,00
PAULO MIRA BATISTA / GESTOR DE PROCESSO I	8513293 / 66215480100	Campo Grande / Três Lagoas	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 160,42
PEDRO MONTEIRO DE FARIAS / TECNICO DE FISC. SANITARIA	3462331 / 40637573153	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 205,00
ROBERTO FERREIRA /	/ 51117568172	Sidrolândia / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 62,50
ROSELI DOS SANTOS /	/ 03051745847	Rio Brilhante / Campo Grande	24/05/2007 / 25/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 83,33
ROSIMEIRE YURI NARUMIYA OCHIGAME / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7851641 / 10097571806	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 205,00
SANDRA MARIA ARCE GOMES / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	8139401 / 63711699120	Campo Grande / Camapuã	23/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 60,00
SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA /	/ 04397339104	Campo Grande / Três Lagoas	21/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 173,96
SERGIO ANTONIO SIQUEIRA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	7063701 / 71597115800	Campo Grande / Jardim	21/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Oficial	R$ 180,00
SIRLON MACIEL ZIRBES / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	5118971 / 4821213869	Campo Grande / Camapuã	23/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 60,00
SUELY APARECIDA CORREA ANTONIALLI / ASSESSOR	9290003 / 10800778120	Campo Grande / São Paulo	24/05/2007 / 25/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R$ 81,33
VIVIAN RE POPPI / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	8281901 / 71290800197	Campo Grande / Camapuã	23/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 60,00
VIVIANY GARCIA FERREIRA DE FREITAS / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	7864541 / 36837466100	Paranaíba / Aparecida do Taboado	24/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 18,33
WAGNER APARECIDO DA SILVA / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7864701 / 50676393187	Campo Grande / Ponta Porã	23/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 78,12
ZILDA MARIA CALEGARI /	/ 66168562168	Ivinhema / Campo Grande	24/05/2007 / 26/05/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R$ 125,00

SETASS - Sec de Est de Trabalho, Assist e Econon Solidaria

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JOITA FIRMINO ROMCY DE MOURA / GESTOR PENITENCIARIO SUP - A	8257191 / 48931551134	Campo Grande / Belo Horizonte	23/05/2007 / 25/05/2007	Avião Particular/ Aluguel	R$ 406,67
WALTEMIR GONCALVES / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	8601901 / 83923098120	Campo Grande / Dourados	23/05/2007 / 24/05/2007	Veículo Oficial	R$ 50,00

UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
MARIA JOSE TELLES FRANCO MARQUES / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	32521241 / 17426693104	Dourados / Aquidauana	24/05/2007 / 25/05/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 66,67

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9869 de 08/02/2007
Processo: 29/007939/2007
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE LIONS CLUBE DE PONTA PORÃ – PONTA PORÃ/MS, CNPJ/MF Nº 01.797.595/0001-10 - denominada CONVENENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.
Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Valor:R$ 8.624,00 em 5 parcelas.
Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE001889 de 21/05/2007

Vigência: 31/12/2008

Assinatura: 23/05/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
SEBASTIÃO ALCIONEY ARANTES – CPF/MF nº 407.376.161-72
Presidente da APM da EE LIONS CLUBE DE PONTA PORÃ – PONTA PORÃ/MS - CONVENENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10.421
Processo n.º: 27/000803/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Irmandade Santa Casa De Misericórdia de Cassilândia CNPJ 02.037.950/0001-16
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, Portarias GM/MS nº 1.721/2005, SAS nº 635/2005 e GM nº 3.123/06 e a Resolução nº 782/SES/MS/07.
Objeto: O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Plano Operativo previamente definido entre as partes, visando à inserção do Hospital Filantrópico na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$528.587,52 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000, Natureza da Despesa nº 335041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s 01344 e 01345, respectivamente nos valores de R$326.325,12 e R$26.066,56.
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Daniel Gerônimo de Souza - CPF/MF n.º 058.300.518-77

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10.422
Processo n.º: 27/000804/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Associação Beneficente de Corumbá CNPJ 03.381.498/0001-78
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, Portarias GM/MS nº 1.721/2005, SAS nº 635/2005 e GM nº 3.123/06 e a Resolução nº 782/SES/MS/07.
Objeto: O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Plano Operativo previamente definido entre as partes, visando à inserção do Hospital Filantrópico na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$ 6.247.990,81 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais e oitenta e um centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10.302.020.246.150.000, Natureza da Despesa nº 335041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s 01352 e 01353, respectivamente nos valores de R$3.785.842,48 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e R$379.484,72 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Ranulfo Jesus Vasconcellos - CPF/MF n.º 029.851.361-72

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10.424
Processo n.º: 27/000805/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Associação Lagunense de Saúde CNPJ 05.676.386/0001-70
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, Portarias GM/MS nº 1.721/2005, SAS nº 635/2005 e GM nº 3.123/06 e a Resolução nº 782/SES/MS/07.
Objeto: O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Plano Operativo previamente definido entre as partes, visando à inserção do Hospital Filantrópico na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$ 361.717,51 (trezentos e sessenta e um

mil, setecentos e dezessete reais e cinqüenta e um centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000, Natureza da Despesa nº 335041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s 01342 e 01343, respectivamente nos valores de R$215.039,52 e R$26.105,52.
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Jacomo Dagostin - CPF/MF n.º 107.237.061-15

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10.425
Processo n.º: 27/000806/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes CNPJ 70.524.178/0001-17.
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, Portarias GM/MS nº 1.721/2005, SAS nº 635/2005 e GM nº 3.123/06 e a Resolução nº 782/SES/MS/07.
Objeto: O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Plano Operativo previamente definido entre as partes, visando à inserção do Hospital Filantrópico na rede regionalizada e hierarquizada do SUS
Recursos: O valor total do Contrato é de R$ 532.669,65 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000, Natureza da Despesa nº 335041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s 01331 e 01332, respectivamente nos valores de R$335.802,72 e R$19.310,40.
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Maria Aparecida Alves - CPF/MF n.º 298.228.821-49

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10288
Processo n.º: 27/000596/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Hospital Beneficente São Mateus - CNPJ 03.153.806/0001-08
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, art. 24 e seguintes e as Portarias MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, nº 2314/GM de 10/11/05, nº 852/GM de 07/06/05, o Decreto Estadual 11.261, de 16/06/03, a Resolução nº 780/SES/MS/07, de 09/02/2007.
Objeto: O presente termo de contratualização tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$818.387,37 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000, Natureza da Despesa nº 335041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s 1221, e 1220, respectivamente nos valores de R$ 59.679,93 (cinqüenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) e R$ 8.519,03 (oito mil, quinhentos e dezenove reais e três centavos).
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Irai Germano Scalco - CPF/MF n.º 366.922.631-15

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10374
Processo n.º: 27/000600/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Sociedade De Proteção À Maternidade E À Infância De Camapuã - CNPJ/MF 03.222.916/0001-84
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, art. 24 e seguintes e as Portarias MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, nº 2314/GM de 10/11/05, nº 852/GM de 07/06/05, o Decreto Estadual 11.261, de 16/06/03, a Resolução nº 780/SES/MS/07, de 09/02/2007.
Objeto: O presente termo de contratualização tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$ R$ 462.133,34 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000, Natureza da Despesa nº 335041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s 1372 e 1371, respectivamente nos valores de R$33.700,13 (trinta e três mil setecentos reais e treze centavos) e R$ 4.810,98 (quatro mil oitocentos e dez reais e noventa e oito centavos).
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Liduvino Pedro Gobbo - CPF/MF n.º 209.268.040-49

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10390
Processo n.º: 27/000594/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Coronel Sapucaia - CNPJ 01.988.914/0001-75
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, art. 24 e seguintes e as Portarias MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, nº 2314/GM de 10/11/05, nº 852/GM de 07/06/05, o Decreto Estadual 11.261, de 16/06/03, a Resolução nº 780/SES/MS/07, de 09/02/2007.
Objeto: O presente termo de contratualização tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$ 325.657,58(trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000, Natureza da Despesa nº 334041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s 1171, e 1170, respectivamente nos valores de R$ 206.868,96 (duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e R$ 37.374,21 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Ney Kuasne - CPF/MF n.º 363.629.309-59

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10401
Processo n.º: 27/000623/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Nova Alvorada do Sul -CNPJ 37.22.719/0001-04
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, art. 24 e seguintes e as Portarias MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, nº 2314/GM de 10/11/05, nº 852/GM de 07/06/05, o Decreto Estadual 11.261, de 16/06/03, a Resolução nº 780/SES/MS/07, de 09/02/2007.
Objeto: O presente termo de contratualização tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$ 375.500,88 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000, Natureza da Despesa nº 334041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s 1155 e 1154, respectivamente nos valores de R$238.449,24 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e R$ 43.176,42 (quarenta e três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Arlei Silva Barbosa - CPF/MF n.º 176.485.991-04

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10.400
Processo n.º: 27/000636/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Ribas do Rio Pardo - CNPJ 03.501.541/0001-91
Amparo Legal: Lei n° 8.080/90, art. 24 e seguintes e as Portarias MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, nº 2314/GM de 10/11/05, nº 852/GM de 07/06/05, o Decreto Estadual 11.261, de 16/06/03, a Resolução nº 780/SES/MS/07, de 09/02/2007.
Objeto: O presente termo de contratualização tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$ 377.628,87(trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000, Natureza da Despesa nº 335041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s **1153** e 1152, respectivamente nos valores de R$ 202.760,64 (duzentos e dois mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) e R$ 80.460,99 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Joaquim Santos de Oliveira - CPF/MF n.º 156.030.081-72

Extrato do Termo de Contratualização n.° 10391
Processo n.º: 27/000593/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa - CNPJ/MF 03.030.285/0001-00
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, art. 24 e seguintes e as Portarias MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, nº 2314/GM de 10/11/05, nº 852/GM de 07/06/05, o Decreto Estadual 11.261, de 16/06/03, a Resolução nº 780/SES/MS/07, de 09/02/2007.
Objeto: O presente termo de contratualização tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$588.396,90 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000, Natureza da Despesa nº 335041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.°s 1347 e 1346, respectivamente nos valores de R$364.367,52 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos) e R$76.930,20 (setenta e seis mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Moacyr de Almeida Filho - CPF/MF n.º 329.977.879-04

Extrato do Termo de Contratualização n.° 9803
Processo n.º: 27/000183/2007
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Vicentina - CNPJ 24.644.502/0001-13
Amparo Legal: a Lei n° 8.080/90, art. 24 e seguintes e as Portarias MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, nº 2314/GM de 10/11/05, nº 852/GM de 07/06/05, o Decreto Estadual 11.261, de 16/06/03, a Resolução nº 780/SES/MS/07, de 09/02/2007.
Objeto: O presente termo de contratualização tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Recursos: O valor total do Contrato é de R$190.043,62 (cento e noventa mil, quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), divididos em 12 parcelas. As despesas deste termo de contratualização correrão à conta do Programa de Trabalho n°10302020246150000,

Natureza da Despesa nº 334041, Fontes de recursos 0281 e 0100, Notas de empenhos n.ºs 739 e 738, respectivamente nos valores de R$28.884,96 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e R$5.577,95 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: O prazo de vigência contratual será até 12 meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes por novos prazos.
Data ass.: 22.05.2007
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
Marcos Benedetti Hermenegildo - CPF/MF n.º 822.458.351-15

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 03/2002 (SIAFEM/COVEN N.º 900014) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA.
PROCESSO Nº 19/000.039/2002
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 03/2002 (SIAFEM/COVEN N.º 900014).
AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações, Resolução Conjunta SEGES/SERC n° 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 7 (sete) meses, que terá início em 12 de maio de 2007 e término em 12 de dezembro de 2007.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio n.º 03/2002 (SIAFEM/COVEN N.º 900014), não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA – 11 de maio de 2007.

ASSINAM –

Edson Giroto Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
Antônio de Pádua Thiago Prefeito Municipal de Brasilândia/MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Autorizo a despesa e a emissão de Empenho referente aos processos abaixo relacionados:

LEI 1.102 de 1990

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.001/07	0799	Folha pagamento	27/04/07	Vencimentos e vantagens fixas	7.937.211,52
31/000.001/07	0800	Folha pagamento	27/04/07	Vencimentos e vantagens fixas	34.297,19
31/000.001/07	0805	Folha pagamento	27/04/07	Vencimentos e vantagens fixas	11.250,58
31/000.001/07	0815	Folha pagamento	02/05/07	Vencimentos e vantagens fixas	3.199,81
31/000.003/06	0807	Folha pagamento	27/04/07	Vencimentos e Vantagens Fixas	80.042,24
31/000.003/06	0817	Folha pagamento	02/05/07	Vencimentos e Vantagens Fixas	53.918,54
31/000.011/06	0802	Folha pagamento	27/04/07	CASSEMS	553.753,56
31/000.007/07	0801	Folha pagamento	27/04/07	INSS	4.766,54
31/000.010/07	0803	Folha pagamento	27/04/07	UNISAUDE	106.268,01
31/000.012/07	0808	Folha pagamento	27/04/07	MS PREV	4.805.819,24
31/000.012/07	0818	Folha pagamento	02/05/07	MS PREV	2.336,46

Art 117 s LEI 3150/2005

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.013/07	0811	Folha pagamento	27/04/07	MS-PREV	2.670.617,42
31/000.013/07	0850	Folha pagamento	07/05/07	MS-PREV	105.000,00

Lei 120/1980

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.004/07	05839	Adiantamento saldo	30/03/07	Auxilio Financeiro	2.766,04
31/000.004/07	0809	Adiantamento saldo	27/04/07	Auxilio Financeiro	2.766,04
31/000.039/07	0794	Ajuda de custo	27/04/07	Ajuda de Custo	10.120,50
31/000.074/07	0792	Ajuda de custo	27/04/07	Ajuda de Custo	23.41,17
31/000.073/07	0793	Ajuda de custo	27/04/07	Ajuda de custo	7.551,76

Lei 4.050/2001

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/150.327/07	0822	Folha pagamento	03/05/07	Coordenação de Administração	20.632,65

Lei 2382/2001

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.005/07	0814	Folha pagamento	27/04/07	Vencimentos e Vantagens Fixas	77.328,73

Lei 8.245/1991

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.038/07	0838	Pág IPTU	07/05/07	Prefeitura Municipal de Campo Grande	1.065,00

Lei 11.261/2000

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/001.348/04	0613	Mirim	09/04/07	Instituto Mirim de Campo Grande	27.190,00

Lei 1.699/96

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.008/07	0810	Folha pagamento	27/04/07	Corpo Voluntário de Militares Inativos	105.000,00

Lei 73/66 – 6194/74 e 8441

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.021/07	0616	Seguro	09/04/07	Departamento Estadual de Transito de MS	6.000,00
31/000.021/07	0869	Seguro	08/05/07	Departamento Estadual de Transito de MS	6.000,00

Lei 53/90,

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	
31/000.002/07	0806	Folha pagamento	27/04/07	Vencimentos e Vantagens Fixas	28.311,66
31/000.002/07	0812	Folha pagamento	27/04/07	Vencimentos e Vantagens Fixas	16.838.317,13
31/000.002/07	0813	Folha pagamento	27/04/07	Vencimentos e Vantagens Fixas	244.733,12
31/000.002/07	0816	Folha pagamento	02/05/07	Vencimentos e Vantagens Fixas	129.074,86
31/000.009/07	0798	Folha pagamento	27/04/07	Folha de Pagamento de Pensionistas	73.623,48
31/000.009/07	0804	Folha pagamento	27/04/07	Folha de Pagamento de Pensionistas	5.161,58

Artigo 37 lei 4320/64

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.981/04	0216	Forn combustível	10/04/07	Aero Rural oficina de Manut Aeronáutica Ltda	9,00

07 não aplicável

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.038/07	0601	Pagamento IPTU	09/04/07	Prefeitura Municipal Campo Grande	1.065,00
31/000.327/07	0639	Despasa ressarcimento	11/04/07	Coordenação de Adinistrtação	20.633,65
31/00.129/05	0821	Devolução de saldo Conv nr 6116/2005	02/05/07	Agencia Nacional de Petróleo	3.465,02

Lei 11.870/2005

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.344/07	0214	Diárias	10/04/07	Relação de Diárias das Unidades	401,00
31/000.343/07	0215	Diárias	10/04/07	Relação de Diárias das Unidades	8.401,00
31/000.344/07	0246	Diárias	17/04/07	Relação de Diárias das Unidades	520,00
31/000.345/07	0247	Diárias	17/04/07	Relação de Diárias das Unidades	901,00
31/000.345/07	0248	Diárias	17/04/07	Relação de Diárias das Unidades	849,00
31/000.344/07	0298	Diárias	25/04/07	Relação de Diárias das Unidades	4.000,00
31/000.345/07	0383	Diárias	08/05/07	Relação de Diárias das Unidades	1.665,00

Amparo Legal: Decreto n.º 11.666/2004

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.386/07	0692	Sup fundos	16/04/07	Gilberto Gilmar de Santana	1.500,00
31/000.386/07	0693	Sup fundos	16/04/07	Gilberto Gilmar de Santana	3.500,00
31/000.408/07	0694	Sup fundos	16/04/07	Cleber Pereira da Silva	1.500,00
31/000.408/07	0695	Sup fundos	16/04/07	Cleber Pereira da Silva	3.500,00
31/000.397/07	0664	Sup fundos	16/04/07	Nilson Antonio da Silva	1.000,00
31/000.397/07	0667	Sup fundos	16/04/07	Nilson Antonio da Silva	500,00
31/000.400/07	0666	Sup fundos	16/04/0	João Luiz Penteado Rodrigues	1.000,00
31/000.400/07	0670	Sup fundos	16/04/0	João Luiz Penteado Rodrigues	500,00
31/000.401/07	0665	Sup fundos	16/04/07	Jaime Douglas Belliniani	1.000,00
31/000.401/07	0669	Sup fundos	16/04/07	Jaime Douglas Belliniani	1.000,00
31/000.399/07	0663	Sup fundos	16/04/07	Maria Edna tomassini Pleutin	1.000,00
31/000.399/07	0668	Sup fundos	16/04/07	Maria Edna tomassini Pleutin	500,00
31/000.398/07	0673	Sup fundos	16/04/07	João Teixeira Gomes	1.000,00
31/000.393/07	0661	Sup fundos	16/04/07	Luiz Antonio Braga	1.300,00
31/000.393/07	0662	Sup fundos	16/04/07	Luiz Antonio Braga	800,00
31/000.391/07	0658	Sup fundos	16/04/074	Julio Antonio da costa Garcia	600,00
31/000.392/07	0659	Sup fundos	16/07/07	Marlene de Brito Rodrigues	1.300,00
31/000.392/07	0660	Sup fundos	16/07/07	Marlene de Brito Rodrigues	1.000,00
31/000.339/07	0681	Sup fundos	16/04/07	Hugo Djan leite	500,00

31/000.339/07	0684	Sup fundos	16/04/07	Hugo Djan leite	500,00
31/000.366/07	0688	Sup fundos	16/04/07	Paulo Miguel do Nascimento	800,00
31/000.366/07	0691	Sup fundos	16/04/07	Paulo Miguel do Nascimento	800,00
31/000.396/07	0671	Sup fundos	16/04/07	Wilson Pereira de Freitas	1.000,00
31/000.195/07	0688	Sup fundos	16/04/07	Cícero Custodio da Silva	1.000,00
31/000.194/07	0493	Sup fundos	19/03/07	Aparecido Xavier da Anunciação	500,00
31/000.389/07	0677	Sup fundos	16/04/07	Alaerson de Jesus Muniz	800,00
31/000.389/07	0679	Sup fundos	16/04/07	Alaerson de Jesus Muniz	800,00
31/000.395/07	0672	Sup fundos	16/04/07	Anésio Raposo de Almeida filho	1.000,00
31/000.395/07	0674	Sup fundos	16/04/07	Anésio Raposo de Almeida filho	500,00
31/000.390/07	0676	Sup fundos	16/04/07	Antonio Cezar Pereira	800,00
31/000.390/07	0678	Sup fundos	16/04/07	Antonio Cezar Pereira	800,00
31/000.368/07	0687	Sup fundos	16/04/07	Isaias Ferreira Bittencourt	800,00
31/000.368/07	0690	Sup fundos	16/04/07	Isaias Ferreira Bittencourt	800,00
31/000.367/07	0686	Sup fundos	16/04/07	Huesley Paluo da Silva	800,00
31/000.367/07	0689	Sup fundos	16/04/07	Huesley Paluo da Silva	800,00
31/000.387/07	0675	Sup fundos	16/04/07	Marcelo Fraiha	2.000,00
31/000.388/07	0682	Sup fundos	16/04/07	João Carlos Araújo	100,00
31/000.388/07	0683	Sup fundos	16/04/07	João Carlos Araújo	1.300,00
31/000.388/07	0685	Sup fundos	16/04/07	João Carlos Araújo	100,00
31/000.414/07	0753	Sup fundos	17/04/07	Sonia Rocha	1.200,00
31/000.414/07	0757	Sup fundos	17/04/07	Sonia Rocha	300,00
31/000.413/07	0754	Sup fundos	17/04/07	Marilda Vieira	1.500,00
31/000.413/07	0758	Sup fundos	17/04/07	Marilda Vieira	500,00
31/000.442/07	0283	Sup fundos	03/05/07	Bruno Santos Moreira Leite	500,00
31/000.442/07	0824	Sup fundos	03/05/07	Bruno Santos Moreira Leite	500,00
31/000.441/07	0826	Sup fundos	03/05/07	Luidson Borges Tenório Noleto	1.000,00
31/000.422/07	0825	Sup fundos	03/05/07	Ronaldo Severino Ferreira	1.200,00
31/000.449/07	0827	Sup fundos	03/05/07	Armindo de Oliveira Franco	1.500,00
31/000.441/07	0951	Sup fundos	10/05/07	Luidson Borges Tenório Noleto	1.000,00

Lei 10.520/2002

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.965/06	0768	Aquisição equipa-mentos	24/04/07	Fleshtel Com e Rep de Prod Eletrônicos Ltda	9.044,80
31/000.965/06	0769	Aq binóculos	24/04/07	Global Comercial Ltda	32.405,90
31/000.965/06	0770	Aquisição micro gravador	24/04/07	Núcleo Soluções Tecnológicos Ltda	7.400,00
31/000.712/06	0200	Gasolina aviação	10/04/07	Petrobrás Distribuidora S A	18.414,54
31/000.045/07	0642	Anulação ne 0478	12/04/07	Digitalprint Produtos Gráficos Ltda	1.308,90
31/000.045/07	0643	Anulação ne 0480	12/04/07	Digitalprint Produtos Gráficos Ltda	130,00
31/000.712/06	0376	Gasolina aviação	04/05/07	Petrobrás Distribuidora S A	18.414,54
31/000.788/05	0204	Confecção RG	10/04/07	Interprint Ltda	120.000,00
31/000.341/05	0739	Limpeza	17/04/07	Empresa de Conservação e Asseio Ltda	34.728,61
31/000.859/04	0737	Limpeza	17/04/07	Empresa de Conservação e Asseio Ltda	24.766,96
31/001.668/04	0738	Limpeza	17/04/07	Guatos Comercio e Serviços Ltda	4.530,77
31/001.668/04	0382	Limpeza	07/03/07	Guatos Comercio e Serviços Ltda	4.530,77
31/000.980/07	0614	Limpeza	09/04/07	Empresa de Conservação e Asseio	5.260,57
31/000.483/05	0632	Limpeza	10/04/07	Empresa de Conservação e Asseio	598,93
31/001.753/04	0630	Limpeza	10/04/07	Empresa de Conservação e Asseio	1.103,00
31/000.061/04	0610	Manutenção pre-ventiva	09/04/07	Sidrobenz Comercio de Peças Ltda	43.750,00
31/000.061/04	0843	Manutenção pre-ventiva	07/05/07	Sidrobenz Comercio de Peças Ltda	43.750,00
31/001.064/06	0703	Alim presos	17/04/07	Nutrir & Saúde Refeições Coletivas Ltda	30.000,00
31/001.191/05	0710	Alim presos	17/04/07	Cláudio Fridrich – ME	33.000,00
31/001.055/06	0711	Alim presos	17/04/07	Cláudio Fridrich – ME	12.000,00
31/001.009/06	0719	Alim presos	17/04/07	Nutrir & Saúde Refeições Coletivas Ltda	3.000,00
31/001.439/04	0712	Alim presos	17/04/07	Nelson dos Santos Bruno	4.000,00
31/001.066/06	0709	Alim presos	17/04/07	Marinte Vasconcelos Bernardi	16.000,00
31/001.433/04	0704	Alim presos	17/04/07	Luiz Daltro manenti & Cia Ltda	5.000,00
31/001.192/05	0716	Alim presos	17/04/07	Lurdes Ângela Valer Lorena da Silva	5.000,00
31/001.195/05	0710	Alim presos	17/04/07	Irmãos Wolt Ltda	4.000,00
31/001.193/05	0705	Alim presos	17/04/07	Thiago Gomes Dias Silva	4.600,00
31/001.324/04	0363	Loc maquinas	03/05/07	MR Locações e Comercio Ltda	16.875,00
31/000.457/05	0600	Loc maquinas	09/04/07	H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	1.772,81
31/000.457/05	0618	Loc maquinas	09/04/07	H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	33.227,56
31/000.457/05	0355	Loc maquinas	03/05/07	H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	47.700,00
31/000.457/05	0837	Loc maquinas	07/05/07	H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	1.772,81
31/000.457/05	0852	Loc maquinas	07/05/07	H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	33.227,56
31/001.149/05	0356	Loc maquinas	03/05/07	H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	31.100,00
31/001.149/05	0212	Loc maquinas	10/04/07	H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	31.100,00
31/001.324/04	0202	Locação estação móvel	10/04/07	MR Locações e Comercio Ltda	16.875,00
31/001.377/04	0186	Anul saldo ne 00162	09/04/07	Garfe Serviços Ltda	418,21
31/001.377/04	0317	Manutenção	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	3.092,40
31/001.377/04	0312	Aq peças	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	19.836,81
31/001.377/04	0314	Manutenção	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	3.282,00
31/001.377/04	0309	Aq peças	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	13.579,27
31/001.377/04	0259	Aq peças	20/04/07	Garfe Serviços Ltda	13.579,27
31/001.377/04	0260	Manutenção	20/04/07	Garfe Serviços Ltda	3.282,00
31/001.377/04	0288	Aq peças	24/07/04	Garfe Serviços Ltda	2.063,97
31/001.377/04	0317	Manutenção	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	3.092,40
31/001.377/04	0310	Aq peças	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	894,93
31/001.377/04	0315	Manutenção	24/04/07	Garfe Serviços Ltda	240,00
31/001.377/04	0316	Manutenção	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	550,40
31/001.377/04	0311	Aq peças	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	2.702,19
31/001.377/04	0318	Manutenção	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	365,00
31/001.377/04	0313	Aq peças	25/04/07	Garfe Serviços Ltda	3.035,69
31/000.030/05	0267	Aq peças	23/04/07	Comercial de Peças e Serviços Ravel Ltda	352,62
31/001.795/04	0253	Manutenção	17/04/07	Eliane de Arruda Fernandes	389,00
31/001.795/04	0250	Aq peças	17/04/07	Eliane de Arruda Fernandes	1.241,61
31/001.795/04	0400	Manutenção	08/05/07	Eliane de Arruda Fernandes	468,00
31/001.795/04	0397	Aq peças	08/05/07	Eliane de Arruda Fernandes	3.032,98
31/001.791/04	0225	Manutenção	12/04/07	Maria Aparecida Bonetti	340,00
31/001.791/04	0224	Aq peças	12/04/07	Maria Aparecida Bonetti	792,59
31/001.791/04	0223	Manutenção	11/04/07	Maria Aparecida Bonetti	4.400,00
31/001.791/04	0220	Aq peças	09/03/07	Maria Aparecida Bonetti	16.200,07
31/001.791/04	0266	Manutenção	23/04/07	Maria Aparecida Bonetti	528,00
31/001.791/04	0265	Aq peças	23/04/07	Maria Aparecida Bonetti	2.773,12

31/001.791/04	0321	Aq peças	25/04/07	Maria Aparecida Bonetti	3.559,96
31/001.791/04	0325	Manutenção	23/04/07	Maria Aparecida Bonetti	528,00
31/001.791/04	0380	Aq peças	07/05/07	Maria Aparecida Bonetti	820,21
31/001.791/04	0381	Manutenção	07/05/07	Maria Aparecida Bonetti	90,00
31/001.791/04	0386	Aq peças	08/05/07	Maria Aparecida Bonetti	1.619,59
31/001.791/04	0387	Manutenção	08/05/07	Maria Aparecida Bonetti	230,00
31/001.792/04	0274	Manutenção	23/04/07	Maria Rosangela Vieira	4.394,00
31/001.792/04	0269	Aq peças	23/04/07	Maria Rosangela Vieira	14.730,00
31/000.016/05	0303	Manutenção	25/04/07	Lor Auto Peças Ltda	750,00
31/000.016/06	0300	Aq peças	25/04/07	Lor Auto Peças Ltda	2.243,22
31/000.016/05	0354	Manutenção	03/05/07	Lor Auto Peças Ltda	132,20
31/000.016/06	0353	Aq peças	03/05/07	Lor Auto Peças Ltda	2.834,30
31/001.794/04	0221	Manutenção	11/04/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	193,20
31/001.794/04	0218	Aq peças	11/04/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	1.433,46
31/001.794/04	0275	Manutenção	23/04/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	193,20
31/001.794/04	0270	Aq peças	23/04/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	8.250,61
31/001.794/04	0285	Manutenção	24/04/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	1.315,00
31/001.794/04	0284	Aq peças	24/04/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	3.461,54
31/001.794/04	0302	Manutenção	25/04/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	1.179,00
31/001.794/04	0299	Aq peças	25/04/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	3.412,14
31/001.794/04	0384	Manutenção	08/05/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	2.659,04
31/001.794/04	0385	Aq peças	08/05/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	2.030,00
31/001.794/04	0395	Manutenção	08/05/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	1.944,40
31/001.794/04	0394	Aq peças	08/05/07	Pedro Moretti & Cia Ltda	4.548,39
31/000.015/05	0252	Manutenção	17/04/07	J E Nogueira	1.921,00
31/000.015/05	0249	Aq peças	17/04/07	J E Nogueira	4.558,00
31/000.015/05	0282	Manutenção	23/04/07	J E Nogueira	603,15
31/000.015/05	0283	Aq peças	23/04/07	J E Nogueira	850,00
31/000.015/05	0319	Manutenção	25/04/07	J E Nogueira	2.063,97
31/000.015/05	0323	Aq peças	25/04/07	J E Nogueira	915,00
31/000.031/05	0276	Manutenção	23/04/07	Mecânica Pedraza Ltda	626,00
31/000.015/05	0283	Aq peças	23/04/07	J E Nogueira	850,00
31/000.031/05	0276	Manutenção	23/04/07	Mecânica Pedraza Ltda	626,00
31/000.031/05	0271	Aq peças	23/04/07	Mecânica Pedraza Ltda	
31/001.376/04	0222	Manutenção	11/04/07	Mercepeças Com de Peças e Acessórios Ltda	5.587,00
31/001.376/04	0219	Aq peças	11/04/07	Mercepeças com de Peças e Acessórios Ltda	16.012,27
31/001.376/04	0251	Manutenção	17/04/07	Mercepeças Com de Peças e Acessórios Ltda	1.140,41
31/001.376/04	0254	Aq peças	17/04/07	Mercepeças com de Peças e Acessórios Ltda	370,00
31/001.361/04	0272	Aq peças	23/04/07	Merebenz Com de Peças e Acessórios Ltda	1.760,92
31/001.376/04	0277	Manutenção	23/04/07	Mercepeças Com de Peças e Acessórios Ltda	187,00
31/001.376/04	0278	Aq peças	23/04/07	Mercepeças com de Peças e Acessórios Ltda	547,58
31/001.376/04	0279	Aq peças	23/04/07	Mercepeças com de Peças e Acessórios Ltda	1.189,05
31/001.376/04	0399	Manutenção	08/05/07	Mercepeças Com de Peças e Acessórios Ltda	496,00
31/001.376/04	0301	Aq peças	25/04/07	Mercepeças com de Peças e Acessórios Ltda	1.785,42
31/001.361/04	0280	Manutenção	23/04/07	Mercebenz Com de Peças e Acessórios Ltda	364,00
31/001.361/04	0281	Manutenção	23/04/07	Mercebenz Com de Peças e Acessórios Ltda	383,80
31/001.361/04	0326	Manutenção	25/04/07	Mercebenz Com de Peças e Acessórios Ltda	65,00
31/001.361/04	0322	Aq peças	25/04/07	Merebenz Com de Peças e Acessórios Ltda	1.963,61
31/001.361/04	0398	Aq peças	08/05/07	Merebenz Com de Peças e Acessórios Ltda	720,68
31/000.805/05	0268	Manutenção	23/04/07	NL Guimarães Guerra	216,00
31/000.805/05	0273	Aq peças	23/04/07	NL Guimarães Guerra	680,51
31/000.805/05	0324	Manutenção	25/04/07	NL Guimarães Guerra	1.458,00
31/000.805/05	0320	Aq peças	25/04/07	NL Guimarães Guerra	3.743,36
31/000.805/05	0335	Manutenção	26/04/07	NL Guimarães Guerra	459,00
31/000.805/05	0334	Aq peças	26/04/07	NL Guimarães Guerra	1.843,94
31/000.719/06	0213	Manutenção	10/04/07	Aero Rural Oficina de Manut Aeronáutica	6.187,50
31/001.857/03	0255	Manutenção	17/04/07	DICOREL Comercio e Industria Ltda	34.994,90
31/001.857/03	0264	Manutenção	23/04/07	DICOREL Comercio e Industria Ltda	34.884,90
31/001.857/03	0373	Manutenção	01/05/07	DICOREL Comercio e Industria Ltda	34.884,93
31/000.612/04	0635	Manutenção	10/4/07	Siodrobenz Comercio de peças Ltda	5.003,67
31/000.280/07	0783	Aquisição nobrek	26/04/07	Winparts com Indust Import e Exportação Ltda	208,00
31/000.280/07	0794	Aquisição micro computador	26/04/07	Houter do Brasil Ltda	2.840,00
31/000.280/07	0785	Aquisição micro computador	26/04/07	Llima Eletrônica Informática e Refirgeraçoes	757,00
31/000.402/07	0256	Aq gás	18/04/07	Youssif Amim	1.966,00
31/000.382/07	0778	Aquisição pass-sagens	25/04/07	Aquidauana Viagens e Turismo LTDA	3.000,00
31/000.336/07	0389	Aq pneus	08/05/07	Caiado Pneus Ltda	20.944,00
31/000.336/07	0388	Aq pneus	20/03/07	Distribuidora Veicular Ltda	10.384,00
31/000.329/07	0226	Aq pneus	12/07/07	Caiado Pneus Ltda	42.91,40
31/000.29/07	0227	Aq pneus	12/07/07	Distribuidora Veicular Ltda	17.100,00
31/000.976/06	0192	Aq ração para cães	10/04/07	Cooperatibva Agrícola de Campo Grande	3.486,00
31/000.976/09	0193	Aq remédios	09/03/07	Maranatha Agropecuária Ltda	144,00
31/000.580/06	0194	Aq remédios	10/04/07	Maranatha Agropecuária Ltda	11.754,38
31/000.579/06	0191	Aq ração para cães	10/04/07	Cooperatibva Agrícola de Campo Grande	29.032,99
31/000.235/07	0241	Mat expediente	16/04/07	Luis Carlos MQRTON	51,20
31/000.235/07	0242	Mat expediente	16/04/07	Industria Gráfica e Editora Leonora	1.750,00
31/000.235/07	0243	Mat expediente	16/04/07	Infor-7 su-primentos p Escritório e Infoamatica	570,00
31/000.235/07	0244	Mat expediente	16/04/07	R S Brasil Comercial Ltda	55,65
31/000.293/07	0590	Mat expediente	09/04/07	Indusria Gráfica e Editora lenora Ltda	382,00
31/000.216/07	0232	Mat expediente	16/04/07	Indusria Gráfica e Editora lenora Ltda	286,50
31/000.216/07	0233	Mat expediente	16/04/07	Comercial T & C Ltda	115,50
31/000.216/07	0234	Mat expediente	16/04/07	Luis Carlos Marton	64,00
31/000.243/07	0788	Gemero alimen-tício	26/04/07	Comercio de Frios e Carnes Fidalgos Ltda	699,60
31/000.243/07	0789	Gemero alimen-tício	26/04/07	Comercial T & C Ltda	131,80
31/000.243/07	0790	Gemero alimen-tício	26/04/07	Piarara Comercio e Transporte Ltda	1.074,92
31/000.243/07	0791	Gemero alimen-tício	26/04/07	I A Campagna Junior e Cia Ltda	1.835,49
31/000.067/07	0772	Gemero alimen-tício	24/04/07	Youssif Amim	10.375,00
31/000.261/07	0773	Gemero alimen-tício	24/04/07	Youssif Amim	546,10
31/000.261/07	0774	Gemero alimen-tício	24/04/07	Comercial T & C Ltda	150,80
31/000.261/07	0775	Gemero alimen-tício	24/04/07	I A Campagna Junior e Cia Ltda	186,00
31/000.383/07	0344	Mat copa/cozinha	27/04/07	I A Campagna Junior e Cia Ltda	132,00
31/000.383/07	0345	Mat copa/cozinha	27/04/07	Youssif Amim	246,00
31/000.261/07	0776	Gemero alimen-tício	24/04/07	Odebrecht Comercio e Industria de Café Ltda	1.375,00
31/000.007/07	0346	Mat copa/cozinha	27/04/07	Compracita Comercial Ltda	280,50
31/000.072/07	0286	Mat copa/cozinha	24/04/07	Compracita Comercial Ltda	748,00

31/000.072/07	0287	Mat copa/cozinha	24/04/07	I A Campagna Junior e Cia Ltda	330,00
31/000.029/07	0238	Mat copa/cozinha	16/04/07	Compracita Comercial Ltda	280,50
31/000.027/07	0231	Açúcar	16/04/07	Youssif Amim	575,00
31/000.027/07	0230	Café	16/04/07	Odebrecht Comercio e Industria de Café Ltda	687,50
31/000.027/07	0231	Açúcar	16/04/07	Youssif Amim	575,00
31/000.025/07	0290	Aq gás liquefeito	24/04/07	Youssif Amim	2.090,00
31/000.245/07	0771	Aquisição pão	24/04/07	Youssif Amim	1.750,00
31/000.403/07	0390	Mat limpeza	08/05/07	I A Campagna Junior e Cia Ltda	48,50
31/000.403/07	0393	Mat limpeza	08/05/07	Youssif Amim	159,34
31/000.403/07	0391	Mat limpeza	08/05/07	Comercial T & C Ltda	86,70
31/000.218/07	0291	Mat limpeza	24/04/07	Comercial T & C Ltda	93,13
31/000.218/07	0292	Mat limpeza	24/04/07	Youssif Amim	215,33
31/000.070/07	0296	Mat limpeza	24/04/07	Youssif Amim	810,00
31/000.070/07	0294	Mat limpeza	24/04/07	Comercial T & C Ltda	1.389,20
31/000.070/07	0295	Mat limpeza	24/04/07	I A Campagna Junior e Cia Ltda	52,20
31/000.070/07	0297	Mat limpeza	24/04/07	Global Comercial Ltda	2.039,40
31/000.238/07	0293	Mat hospitalar	24/04/07	MS Diagnositca	40,00
31/000.237/07	0239	Mat hospitalar	16/04/07		56,78
31/000.237/07	0240	Mat hospitalar	16/04/07	Cremer S A	119,55
31/000.424/07	0306	Mat hospitalar	25/04/07	Cremer S A	1.750,00
31/000.424/07	0308	Mat hospitalar	25/04/07	América Medical Ltda	620,70
31/000.424/07	0342	Mat hospitalar	27/04/07	Neve Indust e Com de Produtos Cirúrgicos	979,00
31/000.068/07	0586	Gen alimentício	02/4/07	Comercio de Frios e Carnes Fidalgos Ltda	16.332,09
31/000.068/07	0587	Gen alimentício	02/04/07	Nutrir Alimentos Ltda	678,30
31/000.292/07	0592	Aq cartuchos	09/04/07	Maximun Brasil Teleinformática Ltda	567,60
31/000.292/07	0594	Aq cartuchos	09/04/07	Infortech Informática Ltda	93,60
31/000.221/07	0235	Aq cartuchos	16/04/07	Port Papelaria Escritório e Informática	1.605,86
31/000.221/07	0236	Aq cartuchos	16/04/07	Infortech Informática Ltda	138,20
31/000.294/07	00203	Cartuchos	10/04/07	Tec Mac Computadores	108,00
31/000.294/07	0208	Cartuchos	10/04/07	Maximun Brasil Teleinformática Ltda	1.577,20
31/000.294/07	0209	Cartuchos	10/04/07	Infortech Com de Equip de Inf e Papel Ltda	118,00
31/000.294/07	0210	Cartuchos	10/04/07	Port Papelaria Escritório e Informática	3.979,26
31/000.071/07	0338	Cartuchos	26/04/07	Infor-7 Suprimentos p Escritório e Informática	800,00
31/000.071/07	0339	Cartuchos	26/04/07	Totalsul Equipamentos para Escritório Ltda	21,00
31/000.071/07	0340	Cartuchos	26/04/07	Maximun Brasil Teleinformática Ltda	440,30
31/000.071/07	0341	Cartuchos	26/04/07	Infortech Com de Equip de Inf e Papel Ltda	155,00
31/000.433/07	0348	Cartuchos	02/05/07	Port Papelaria Escritoro e Informática Ltda	298,62
31/000.433/07	0349	Cartuchos	02/05/07	Vsdata co-mercial de Informática Ltda	159,70
31/000.433/07	0990	Cartuchos	02/05/07	Golden Distribuidora Ltda	855,00
31/000.236/07	372	Cartuchos	03/05/07	Port Papelaria Escritório e Informática Ltda	398,81
31/000.232/07	0368	Cartuchos	03/05/07	Port Papelaria Escritório e Informática Ltda	568,50
31/000.232/07	0269	Cartuchos	03/05/07	Valdirene Aparecida Barbosa	420,00
31/000.232/07	0370	Cartuchos	03/05/07	Dominar Ind Comercio Ltda	315,00
31/000.232/07	0371	Cartuchos	03/05/07	TotalSul Equipamentos Para Escritório Ltda	58,40
31/000.233/07	0327	Cartuchos	25/04/07	Port Papelaria Escritório e Informática Ltda	822,95
31/000.233/07	0328	Cartuchos	25/04/07	Inforprint Com de Equip de Inf e Papel Ltda	1.702,70
31/000.233/07	0329	Cartuchos	25/07/07	Valdirene Aparecida Barbosa	
31/000.233/07	0330	Cartuchos	25/07/07	Tec Mac Computadores Ltda	176,00
31/000.338/07	0261	Mat expediente	20/4/07	Infortech Informática Ltda	35.60
31/000.338/07	0262	Mat expediente	20/4/07	Indusrtria Gráfica e Edtora leonora Lrda	2.100,00

Amparo Legal: Artigo 23, Inciso II, Alínea "a" da Lei n.° 8666 de 21.06.1993.

ROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.274/07	0786	MAT LIMPEZA	26/04/07	Global Comercial Ltda	1.520,00
31/000.274/07	0787	MAT LIMPEZA	26/04/07	Gregório de Souza & Correa Ltda	1.690,00
31/001.087/04	0848	Manutenção	07/05/07	Dismoto Distribuidora de Moto Ltda	1.000,00
31/001.087/04	0607	Manutenção	09/04/07	Dismoto Distribuidora de Moto Ltda	1.000,00
31/000.881/05	0358	Monitorament	03/05/07	Organizações Delta Ltda	270,00
31/000.376/05	0360	Limpeza	02/05/07	Empresa Conservação e Asseio Ltda	2.345,04
31/000.376/05	0201	Limpeza	10/04/07	Empresa Conservação e Asseio Ltda	2.345,04
31/000.135/05	0611	Limpeza	09/04/07	Empresa Conservação e Asseio Ltda	1.580,00
31/000.135/05	0844	Limpeza	07/05/07	Empresa Conservação e Asseio Ltda	1.500,00

Amparo Legal: Artigo 23, inciso II, alínea "c" da Lei n.° 8666 de 21.06.1993.

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.218/06	0195	Filtros	10/04/07	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	7.500,00
31/000.218/06	0245	Filtros	17/04/07	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	8.300,00
31/000.218/06	0337	Filtros	17/04/07	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	3.065,00
31/000.218/06	0351	Filtros	03/05/07	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	6.900,00
31/000.218/06	0375	Filtros	04/05/07	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	6.900,00
31/000.218/06	0199	Cartões	10/04/07	SH Informática Ltda	37.200,00
31/000.218/06	0352	Cartões	03/05/07	SH Informática Ltda	8.649,00
31/000.218/06	0217	Combustível	11/04/07	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	25.000,00
31/000.218/06	0229	Combustível	16/04/07	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	240.000,00
31/000.218/06	0336	Combustível	26/04/07	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	50.000,00
31/000.218/06	0347	Combustível	02/05/07	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda	200.000,00

Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n.° 8666 de 21.06.1993

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.381/07	0343	Aq formulário continuon	27/04/07	Infortech Informática Ltda	5.193,50
31/000.275/07	0782	Aparelho fax	26/04/07	Valdirene Aparecida Barbosa	744,80
31/000.332/07	0185	Aquisição de medalhas	09/04/07	Metalvest Industria e Comercio Ltda	6.890,00
31/000.881/05	0207	Monitoramento	10/04/07	Organizações Delta Ltda	270,00
31/000.214/07	0189	Aq cilindro gás Helio	09/04/07	White Martins Gazes Indusrtriais S A	1.200,00
31/000.214/07	0190	Aquisição gás Helio	09/04/07	White Martins Gazes Indusrtriais S A	2.400,00
31/000.298/07	0187	Aq papel sulfite	09/04/07	Saron Comercio Ltda	3.420,00
31/000.298/07	0188	Aq formulário continuo	09/04/07	Infortech nfor-mática Ltda.	750,00
31/000.460/07	0257	Anulação saldo ne 026	19/04/07	Cargo Veículos Ltda	12.367,00
31/000.333/07	0258	Manutenção	19/04/07	Eletrônica Pantanal Ltda	1.340,00
31/000.335/07	0305	Material de construção	25/04/07	Bigolin Materiais de Construção Ltda	3.732,72

31/000.348/07	0367	Aq cartuchos	03/05/07	Industria de Distintivos Randal Ltda	4.011,00
31/000.249/07	0377	Material de laboratório	04/05/07	J & J Comercial Ltda	3.750,00
31/000.249/07	0378	Material de laboratório	04/05/07	Medlab-Produtos para Laboratório Ltda	2.007,80
31/000.249/07	0379	Material de laboratório	04/05/07	Medlab-Produtos para Laboratório Ltda	28,00
31/000254/07	0382	Calibrador de decímetro	07/05/07	Eletro Comercial Lux Ltda	1.170,00

Amparo Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei n.° 8666 de 21.06.1993

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.286/07	0491	Alim presos	14/03/07	Josefa Bezerra da Silva	4.000,00
31/000.286/07	0715	Alim presos	17/04/07	Josefa Bezerra da Silva	7.000,00
31/000.095/07	0713	Alim presos	17/04/07	Nilda Neres Barbosa	6.000,00
31/000.095/07	0149	Alim presos	29/01/07	Nilda Neres Barbosa	2.340,00
31/000.009/07	0706	Alim presos	17/04/07	Maria Lemos Rocha	4.500,00
31/000.167/07	0708	Alim presos	17/04/07	Neuza Costa da Silva Camargo	2.700,00
31/000.176/07	0714	Alim presos	17/04/07	Maria Aparecida de Sene Matos	4.000,00
31/000.169/07	0701	Alim presos	17/04/07	Inez Regina Ribeiro	2.700,00
31/000.097/07	0702	Alim presos	17/04/07	Eliete Pereira Faria	2.700,00
31/000.142/07	0697	Alim presos	17/04/07	Valter Pareticheli	1.800,00
31/000.100/07	0645	Alim presos	13/04/07	Elison blajieski Canto	12.000,00
31/000.988/06	0767	Alim presos	24/04/07	Maria Aparecida de Sene Matos	4.608,00
31/000.981/06	0489	Alim presos	01/03/07	Jose Carlos Barbosa Lima	3.900,00
31/000.981/06	0468	Alim presos	28/02/07	Jose Carlos Barbosa Lima	4.300,00
31/001.150/06	0763	Alim presos	20/4/07	Josefa Bezerra da Silva	1.200,00

Amparo Legal: Artigo 24, inciso V da Lei n.° 8666 de 21.06.1993.

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.098/07	0469	Alim presos	12/03/07	Jose Carlos Barbosa Lima	4.320,00
31/000.098/07	0490	Alim presos	01/03/07	Jose Carlos Barbosa Lima	150,00
31/000.098/07	0386	Alim presos	01/03/07	Jose Carlos Barbosa Lima	4.320,00
31/000.098/07	0526	Alim presos	21/03/07	Jose Carlos Barbosa Lima	4.320,00
31/000.142/07	0477	Alim presos	13/03/07	Valter Paretichelli	1.000,00
31/000.142/07	0371	Alim presos	07/03/07	Valter Paretichelli	1.000,00
31/000.142/07	0479	Anul saldo ne 0083	13/03/07	Valter Paretichelli	1.000,00
31/000.142/07	0697	Alim presos	17/04/07	Valter Paretichelli	1.800,00
31/000.175/07	0225	Alim presos	14/02/07	Francisca Rodrigues de Carvalho	7.920,00
31/000.175/07	0376	Alim presos	07/03/07	Francisca Rodrigues de Carvalho	7.900,00
31/000.099/07	0698	Alim pesos	17/04/07	Maria Augusta Dias	7.000,00
31/000.099/07	0379	Alim pesos	07/03/07	Maria Augusta Dias	7.000,00
31/000.099/07	0227	Alim pesos	28/02/07	Maria Augusta Dias	250,00
31/000.168/07	0700	Alim presos	17/04/07	Ramona Domingos de Oliveira Portilho	3.600,00

Amparo Legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei n.° 8666 de 21.06.1993.

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/001.451/04	0185	correios	23/02/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3.971,00
31/000.014/05	0306	Serv gráficos	10/04/07	Agencia Estadual de Imprensa Oficial	5.000,00
31/000.014/05	0366	Serv gráficos	03/5/07	Agencia Estadual de Imprensa Oficial	5.000,00
31/000.877/06	0612	correios	09/04/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3.500,00
31/000.877/06	0633	correios	10/4/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	8.000,00

Amparo Legal: Artigo 24, inciso X da Lei n.° 8666 de 21.06.1993.

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/001.438/06	0734	Loc móvel	17/04/07	Andrew Robaçinho da Silva Filho	900,00
31/000.094/07	0735	Loc imóvel	17/04/07	Ari Nogueira Rocha	500,00
31/001.435/05	0619	Loc imóvel	09/04/07	Ferreira Gomes Imóveis Ltda	2.000,00
31/001.435/05	0845	Loc imóvel	07/05/07	Ferreira Gomes Imóveis Ltda	2.000,00
31/000.887/06	0846	Loc imóvel	07/05/07	Cássia Aparecida Nunes	2.600,00
31/000.064/04	0591	Loc imóvel	09/04/07	Lyana Colchões Ltda	3.866,00
31/000.064/04	0830	Loc imóvel	7/5/07	Lyana Colchões Ltda	3.866,00
31/000.203/04	0620	Loc imóvel	09/04/07	João Furtado de Moraes	510,00
31/000.203/04	0853	Loc imóvel	08/05/07	João Furtado de Moraes	510,00
31/000.676/04	0626	Loc imóvel	09/04/07	Alfredo Antonio Osores Barros	8.300,00
31/000.086/05	0696	Loc imóvel	16/04/07	Alice Fetter Torraca	2.760,00
31/000.086/05	0947	Loc imóvel	09/05/07	Alice Fetter Torraca	2.750,00
31/000.664/04	0829	Loc imóvel	07/05/07	Georges Markoul Tannous	7.282,13
31/000.664/04	0589	Loc imóvel	09/04/07	Georges Markoul Tannous	7.222,13
31/000.277/05	0588	Loc imovel	09/04/07	Iolanda da Silva Malha	470,00
31/000.277/05	0828	Loc imovel	07/05/07	Iolanda da Silva Malha	990,00
31/000.511/05	0722	Loc imóvel	17/04/07	Luiz Alberto Laburu	2.280,18
31/000.567/05	0731	Loc imóvel	17/04/07	Maria Elizena Correa	380,00
31/000.133/04	0721	Loc imóvel	17/04/07	João Alcides Gazzoni	11.117,67
31/000.887/05	0625	Loc imóvel	09/04/07	Carlos Nunes Zuque	2.680,00
31/000.887/05	0730	Loc imóvel	07/03/07	Carlos Nunes Zuque	930,00
31/000.558/05	0728	Loc imóvel	17/04/07	Silveria A V Ribeiro/Ângela A M S M Flores	815,00
31/000.686/05	0736	Loc imóvel	17/04/07	Campos Imobiliária/ Valdecir Fusa	700,00
31/000.372/06	0729	Loc imóvel	17/04/07	Benilda de Oliveira Lima	300,00
31/000.687/05	0358	Loc imóvel	07/03/07	Urias Fernandes Tabosa	2.173,86
31/000.687/05	0723	Loc imóvel	17/04/07	Urias Fernandes Tabosa	2.173,86
31/000.139/04	0732	Loc imóvel	17/04/07	Walter kumio Kamiumura/ Mirtes Z C D Cerq	910,00
31/001.289/04	0733	Loc imóvel	17/04/07	Dina Espindola Lopes	400,00
31/000.883/05	0197	Loc imóvel	10/04/07	Imobiliaira Colméia Ltda	586,00
31/000.883/05	0362	Loc imóvel	03/5/07	Imobiliaira Colméia Ltda	586,00
31/000.694/06	0724	Loc imóvel	17/04/07	Jose João Rezek	833,33
31/000.694/06	0725	Loc imóvel	17/04/07	Jamile Rezek Dallingna	833,33
31/000.694/06	0726	Loc imóvel	17/04/07	Silvia Renata Rezek Juliano	416,66
31/000.694/06	0727	Loc imóvel	/28/02/07	Maria Cecília Rezek Juliano	416,66
31/001.885/04	0622	Loc imóvel	09/04/07	Humberto César Saad Lorensini	2.900,00
31/001.885/04	0624	Loc imóvel	09/04/07	Alexandre Saad Lorensini	1.846,68
31/001.885/04	0623	Loc imóvel	09/04/07	Oswaldo Lorensini Neto	1.846,68
31/001.885/04	0871	Loc imóvel	08/05/07	Humberto César Saad Lorensini	2.900,00
31/001.885/04	0870	Loc imóvel	08/05/07	Alexandre Saad Lorensini	1.846,68
31/001.885/04	0872	Loc imóvel	08/05/07	Oswaldo Lorensini Neto	1.846,68
31/000.582/06	0854	Loc imóvel	08/05/07	João Paulo Almeida de Souza	330,00
31/000.847/05	0720	Loc imóvel	17/04/07	Ivo Hilário Stroner /Eli Rodrigues	2.275,63
31/000.582/06	0621	Loc imóvel	09/04/07	João Paulo Almeida de Souza	400,00

Amparo Legal: Artigo 24, inciso XIII da Lei n.° 8666 de 21.06.1993.

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.067/04	0604	Limpeza	09/04/07	Conselho da Comunidade de Campo Grande	2.800,00
31/000.067/04	0840	Limpeza	07/05/07	Conselho da Comunidade de Campo Grande	2.800,00
31/000.025/06	0636	Limpeza	10/04/07	Conselho da Comunidade de Campo Grande	598,50
31/000.025/06	0950	Limpeza	10/05/07	Conselho da Comunidade de Campo Grande	598,50

Amparo Legal: Artigo 24, inciso XVI da Lei n.° 8666 de 21.06.1993

PROCESSO	N°NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR

31/001.465/06	0211	Serv proces-sam. De dado	10/04/07	SERPRO	2.21,94
31/001.465/06	0359	Serv proces-sam. De dado	03/05/07	SERPRO	2.211,94
Amparo Legal: Artigo 24, inciso XXII da Lei n.º 8666 de 21.06.1993.					
PROCESSO	NºNE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.036/07	0755	Energia	17/04/07	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	15.000,00
31/000.036/07	0593	Energia	09/04/07	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	20.305,00
31/000.036/07	0831	Energia	7/05/07	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	35.305,00
31/000.053/07	0648	Energia	13/04/07	Elektro Eletrecidade e Serviços S A	17.600,00
31/000.053/07	0880	Energia	08/05/07	Elektro Eletrecidade e Serviços S A	8.000,00
31/000.037/07	0595	Energia	09/04/07	Elektro Eletrecidade e Serviços S A	1.300,00
31/000.037/07	0832	Energia	07/05/07	Elektro Eletrecidade e Serviços S A	1.300,00
31/000.079/07	0749	Energia	17/04/07	Elektro Eletrecidade e Serviços S A	6.400,00
31/000.052/07	0876	Energia	08/05/07	Coop de Energ e Desenv Rural do Sud Mat	1.000,00
31/000.052/07	0647	Energia	13/04/07	Coop de Energ e Desenv Rural do Sud Mat	2.600,00
31/000016/07	0779*	Energia	26/04/07	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	30.786,00
31/000016/07	0862	Energia	08/05/07	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	30.786,00
31/000.086/07	0748	Energia	17/04/07	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	124.400,00
31/000.017/07	0780	Energia	26/04/07	Elektro Eletricidade e Serviços S A	2.010,00
31/000.017/07	0863	Energia	08/05/07	Elektro Eletricidade e Serviços S A	700,00
31/000.051/07	0879	Energia	08/05/07	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	148.000,00
31/000.051/07	0646	Energia	13/04/07	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	350,000,00
Amparo Legal: "Caput" do Artigo 25 da Lei n.º 8666 de 21.06.1993.					
PROCESSO	NºN	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.977/06	0198	Manutenção	10/04/07	Claudia Patrícia Gonçalves ME	17.400,00
31/000.977/06	0354	Manutenção	03/5/07	Claudia Patrícia Gonçalves ME	17.400,00
31/000.994/05	0361	Suporte técnico	03/5/07	Sisgrapf	4.500,00
31/000.035/07	0596	Água e esgoto	9/4/07	Empresa Brasileira de Saneamento de MS	4.250,00
31/000.035/07	0764	Água e esgoto	23/04/07	Empresa Brasileira de Saneamento de MS	1.000,00
31/000.084/07	0750	Água e esgoto	17/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.400,00
31/000056/07	0651	Água e esgoto	13/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	94,00
31/000056/07	0882	Água e esgoto	08/05/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	30,00
31/000.014/07	0615	Água e esgoto	09/04/07	Águas Guariroba S A	7.669,00
31/000.014/07	0864	Água e esgoto	08/05/07	Águas Guariroba S A	7.669,00
31/000.034/07	0597	Água e esgoto	09/04/07	Águas Guariroba S A	4.7000,00
31/000.015/07	0631	Água e esgoto	10/04/07	Empresa de Saneamento de Mato Grosso Sul	3.482,00
31/000.015/07	0865	Água e esgoto	08/05/07	Empresa de Saneamento de Mato Grosso Sul	3.482,00
31/000082/07	0741	Água e esgoto	17/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.200,00
31/000.081/07	0740	Água e esgoto	17/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	248,00

31/000.083/07	0751	Água e esgoto	17/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4.000,00
31/000.062/07	0885	Água e esgoto	08/05/07	Prefeitura Municipal de Gloria de Dourados	30,00
31/000.062/07	0655	Água e esgoto	13/04/07	Prefeitura Municipal de Gloria de Dourados	60,00
31/000.078/07	0742	Água e esgoto	17/04/07	Prefeitura Municipal de Gloria de Dourados	400,00
31/000.080/07	0752	Água e esgoto	17/04/07	Prefeitura Municipal de Rochedo	48,00
31/000.061/07	0878	Água e esgoto	08/05/07	Prefeitura Municipal de Rochedo	40,00
31/000.061/07	0654	Água e esgoto	13/04/07	Prefeitura Municipal de Rochedo	45,00
31/000.076/07	0743	Água e esgoto	17/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	880,00
31/000. 060/07	0874	Água e esgoto	08/05/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	130,00
31/000. 060/07	0653	Água e esgoto	13/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	110,00
31/000.054/07	0873	Água e esgoto	08/05/07	Empresa de Saneamento de Mato Grosso Sul	45.000,00
31/000.054/07	0649	Água e esgoto	13/04/07	Empresa de Saneamento de Mato Grosso Sul	70.000,00
31/000.058/07	0629	Água e esgoto	09/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	60,00
31/000.058/07	0884	Água e esgoto	08/05/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	60,00
31/000.055/07	0650	Água e esgoto	31/01/07	Águas Guariroba S A	56.000,00
31/000.055/07	0877	Água e esgoto	08/05/07	Águas Guariroba S A	30.000,00
31/000.057/07	0627	Água e esgoto	09/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	161,00
31/000.057/07	0883	Água e esgoto	08/05/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	161,00
31/000.059/07	0652	Água e esgoto	13/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	250,00
31/000.059/07	0881	Água e esgoto	08/05/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	200,00
31/000063/07	0948	Água e esgoto	09/05/07	Prefeitura Municipal de Cassilandia	1.150,00
31/000063/07	0628	Água e esgoto	09/04/07	Prefeitura Municipal de Cassilandia	1.150,00
31/000.092/06	0747	Água e esgoto	17/04/07	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.400,00
31/000.034/07	0834	Água e esgoto	07/05/07	Águas Guariroba S A	4.700,00
31/000.077/07	0745	Água e esgoto	17/04/07	Águas Guariroba S A	23.200,00
31/000.002/05	0760	Vale transporte	17/04/07	Medianeira Ponta Porá Transporte Ltda	14.152,00
31/000.003/05	0761	Vale transporte	17/04/07	Medianeira Dourados Transporte Ltda	1.368,00
31/000.002/05	0431	Vale transporte	07/03/07	Medianeira Dourados Transporte Ltda	8.272,00
31/000.004/05	0759	Vale transporte	17/04/07	Viação Canarinho Ltda	3.702,40
31/000.161/06	0855	Vale transporte	08/05/07	Viação Cidade das Águas Ltda	69,00
31/001.410/04	0797	Rastreamento	27/04/07	ASSETUR	1.216,49
31/001.410/04	0796		27/04/07	ASSETUR	15.206,10
31/001.410/04	0795	Conf cartão	27/04/07	ASSETUR	15,00
31/000.877/06	0851	Malotes	7/05/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3.500,00
31/000.877/05	0856	Malotes	8/05/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	8.000,00
31/001.451/07	0819	Malotes	02/05/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3.971,00
31/001.451/07	0866	Malotes	08/05/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3.971,00
31/000.860/07	0205	Telef celular	10/4/07	Telems Celular S A	3.357,50

31/000.486/05	0868	Ligações	08/05/07	Global Village Telecom Ltda	8.000,00
31/000.033/07	0836	Ligações	07/05/07	Cia de Telecomunicações do Brasil Central	720,00
31/000.033/07	0599	Ligações	09/04/07	Cia de Telecomunicações do Brasil Central	720,00
31/000.065/07	0656	Ligações	13/04/07	Cia de Telecomunicações do Brasil Central	3.700,00
31/000.065/07	0886	Ligações	08/05/07	Cia de Telecomunicações do Brasil Central	2.500,00
31/000.031/07	0756	Ligações	17/04/07	Brasil Telecom S A Telems Brasil Telecom	2.500,00
31/000.031/07	0598	Ligações	09/04/07	Brasil Telecom S A Telems Brasil Telecom	22.500,00
31/000.031/07	0835	Ligações	07/05/07	Brasil Telecom S A Telems Brasil Telecom	25.000,00
31/000.064/07	0657	Ligações	13/04/07	Brasil Telecom S A Telems Brasil Telecom	440.000,00
31/000.064/07	0875	Ligações	08/05/07	Brasil Telecom S A Telems Brasil Telecom	219.000,00
31/000.018/07	0634	Ligações	10/04/07	Brasil Telecom S A Telems Brasil Telecom	67.824,00
31/000.018/07	0867	Ligações	08/05/07	Brasil Telecom S A Telems Brasil Telecom	116.000,00
31/000.091/07	0155	Ligações	29/01/07	Interlig Telecomunicações Ltda	80,00
31/000.091/07	0283	Ligações	29/01/07	Interlig Telecomunicações Ltda	80,00
31/000.091/07	0430	Ligações	07/03/07	Interlig Telecomunicações Ltda	80,00
31/000.091/07	0638	Ligações	11/04/07	Interlig Telecomunicações Ltda	80,00
31/000.091/07	0640	Ligações	11/04/07	Interlig Telecomunicações Ltda	80,00
31/000.091/07	0641	Ligações	11/04/07	Interlig Telecomunicações Ltda	80,00
31/000.860/04	0365	Lig. Celular	03/5/07	Telems Celular S A	3.357,50
31/001.102/04	0606	Manutenção	09/04/07	MR Locações e Comercio Ltda	2.600,00
31/001.073/06	0605	MANUTENÇÃO	09/04/07	MR Telecomunicações e Serviços Ltda	2.000,00
31/001.073/06	0486	MANUTENÇÃO	15/03/07	MR Telecomunicações e Serviços Ltda	2.000,00
31/001.073/06	0841	MANUTENÇÃO	7/05/07	MR Telecomunicações e Serviços Ltda	2.000,00
31/001.073/06	0847	MANUTENÇÃO	07/05/07	MR Telecomunicações e Serviços Ltda	2.000,00
31/000.105/05	0338	Manutenção	06/03/07	Campo Grande Diesel Ltda	7.106,95
31/000.105/05	0602	Manutenção	09/04/07	Campo Grande Diesel Ltda	7.106,95
31/000.105/05	0839	Manutenção	7/05/07	Campo Grande Diesel Ltda	7.106,95
31/000.994/05	0196	Suporte técnico	10/04/07	Sisgraph Ltda	4.500,00
31/000.691/05	0228	Manutenção	13/04/07	MR Telecomunicações e Serviços Ltda	47.700,00
31/000.714/05	0609	Manutenção	09/04/07	Sidrobenz Comercio de Peças Ltda	11.600,00
31/000.714/05	0842	Manutenção	07/05/07	Sidrobenz Comercio de Peças Ltda	11.600,00
31/001.088/04	0688	Aq peças	09/04/07	Sertão Comercial de Equipamentos Ltda	1.000,00
31/001.088/04	0849	Aq peças	07/05/07	Sertão Comercial de Equipamentos Ltda	1.000,00
31/000.871/06	0263	Manutenção	20/04/07	A A C Serviços de Informática Ltda	56.000,00
31/000.871/06	0333	Manutenção	26/04/07	A A C Serviços de Informática Ltda	56.000,00
31/000.871/06	0357	Manutenção	03/05/07	A A C Serviços de Informática Ltda	56.000,00
31/002.106/03	0032	Telefonia celular	27/02/07	Telems Celular S A	15.555,00

Elaborado por: Sônia Rocha
Matrícula: 3446301 Ordenador de Despesas
SEJUSP.MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA/AGEPEN-MS

PROCESSO N.º 31/600500/2007 – TERMO D COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 006/2007.
PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPEN-MS) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.
OBJETO: utilização de mão de obra prisional dos internos na prestação de serviços administrativos e gerais, tais como limpezas de ruas, praças e outros logradouros do município de Corumbá.
DO VALOR: a remuneração mensal dos internos será de 01 (um) salário mínimo vigente no país, por oito horas de trabalho diárias ou ¾ do salário mínimo vigente no país, por seis horas de trabalho diárias.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data da assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Fed. n.º 7.210, de 11/07/1.984; Lei Fed. nº. 8.666/93, Decreto Estadual nº11.261/2003 e alterações posteriores.
FORO: eleito o da Comarca de Corumbá-MS.
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2007.
ASSINAM: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, representante da Cooperante e LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR, Diretor-Presidente/AGEPEN-MS.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do Contrato Nº 020/2007 Nº Cadastral 0032/2007-AGESUL
Processo nº 19/050.583/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONSEGV - PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA dos Serviços de engenharia referente à elaboração de projeto básico específico para a Rodovia MS/080, Trecho: Campo Grande - Rochedo, com extensão de 75,00 Km, de acordo com as especificações do Convite n. 007/2007, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus Termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.782.0183.4270.0000 - Fonte de Recursos 0118000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Valor: R$ 141.429,35 (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)
Data de Assinatura: 18/05/2007
Do Prazo: O prazo de início dos serviços será de 70 (setenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam: EDSON GIROTO e RENATO MARCIO GIORDANO

Extrato do Contrato Nº 019/2007 Nº Cadastral 0033/2007-AGESUL
Processo nº 19/050.496/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÂO DE EMPREENDIMENTOS e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento pela CONTRATADA de Serviços de Recuperação do Corpo Estradal e Drenagem na Rodovia MS - 295/156, Trecho: Entrº MS - 295/156 - Paranhos, Sub-Trecho: Km 20 do Entrº MS 295/156, de acordo com as especificações do Convite n. 005/2007, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.782.0193.4110.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Valor: R$ 133.956,30 (Cento e trinta e três mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e trinta centavos)
Data de Assinatura: 18/05/2007
Do Prazo: O prazo será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL
Assinam: EDSON GIROTO e RENATO MARCÍLIO DA SILVA

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.251, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Aprova o credenciamento de Engenheiro Agrônomo para emissão de Certificado Fitossanitária de Origem-CFO e Certificado Fitossanitária de Origem Consolidada-CFOC, para Sigatoka Negra e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o credenciamento de nº50070002, para a Engenheira Agrônoma, JOCENEIDE FARIAS CHAVES, CREA/MS nº3236/D, para emissão de Certificação Fitossanitária de Origem-CFO e CFO e Certificado Fitossanitária de Origem Consolidada-CFOC, para a praga de Bananeira Sigatoka Negra, no Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo nº21/005.478/2007).

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

ROBERTO RACHID BACHA
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.252, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Aprova o credenciamento de Engenheiro Agrônomo para emissão de Certificado Fitossanitária de Origem-CFO e Certificado Fitossanitária de Origem Consolidada-CFOC, para Sigatoka Negra e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o credenciamento de nº50070003, para a Engenheira Agrônoma, MARIA MAZARELLO GOMES RAMIREZ, CREA/BA 8508/D, Visto 3651/MS, para emissão de Certificação Fitossanitária de Origem-CFO e CFO e Certificado Fitossanitária de Origem Consolidada-CFOC, para a praga de Bananeira Sigatoka Negra, no Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo nº21/005.556/2007).

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

ROBERTO RACHID BACHA
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.253, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Aprova o cadastro no Sistema de Mitigação de Risco para a Sigatoka Negra e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o cadastro da Unidade de Produção sob o nº505006408002072, no Sistema de Mitigação de Risco para a Sigatoka Negra, requerido por CÍCERO ALVES DE SOUZA, portador do RG nº152.285 SSP/MT, CPF nº172.350.651-68, localizada na Fazenda Taua, inscrição estadual nº28.683.522-3, município de Pedro Gomes/MS. (Processo nº21/005.475/2007).

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

ROBERTO RACHID BACHA
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.254, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Aprova o cadastro no Sistema de Mitigação de Risco para a Sigatoka Negra e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o cadastro da Unidade de Produção sob o nº5050063090004074, no Sistema de Mitigação de Risco para a Sigatoka Negra, requerido por CARLOS AUGUSTO VAN TOL CAVALIN, portador do RG nº7.304.648 SSP/SP, CPF nº736.570.508-68, localizada na Fazenda São Carlos – Parte II, inscrição estadual nº28.527.213-6, município de Paranaíba/MS. (Processo nº21/005.555/2007).

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

ROBERTO RACHID BACHA
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.255, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Aprova o cadastro no Sistema de Mitigação de Risco para a Sigatoka Negra e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o cadastro da Unidade de Produção sob o nº5050064080003073, no Sistema de Mitigação de Risco para a Sigatoka Negra, requerido por CRISTIANO TEODORO DE QUEIRÓZ, portador do RG nº165.114 SSP/MS, CPF nº104.529.311-34, localizada na Fazenda São José, inscrição estadual nº28.687.549-7, município de Pedro Gomes/MS. (Processo nº21/005.477/2007).

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

ROBERTO RACHID BACHA
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS N.º 1.256, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Aprova o cadastro dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o cadastro dos produtos agrotóxicos, abaixo relacionados, devidamente registrados na IAGRO, a serem comercializados no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 088.123
2. Nome do requerente (registrante): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
3. Nome comercial do produto (marca): APRON RFC
4. Nome técnico do produto (agente biológico): FLUDIOXONIL + METALAXIL-M
5. Classe: FUNGICIDA
6. Classe Toxicológica: III – MEDIANAMENTE TÓXICO
7. Tipo de formulação: SUSPENSÃO CONCENTRADA PARA TRATAMENTO DE SEMENTES

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

Roberto Rachid Bacha
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.257, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Renova cadastro da empresa que menciona, para fins de certificação junto ao SISBOV, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.222, de 27 de março de 2007;

R E S O L V E :

Art. 1º. Renovar o cadastro da empresa PLANEJAR INFORMÁTICA E CERTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº93.919.009/0001-81, para fins de Certificação junto ao Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – SISBOV, credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por mais 01(um) ano. (Processo nº21/005.556/2005).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de maio de 2007.

ROBERTO RACHID BACHA
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.258, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Renova cadastro da empresa que menciona, para fins de certificação junto ao SISBOV, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.222, de 27 de março de 2007;

R E S O L V E :

Art. 1º. Renovar o cadastro da empresa CERT-RASTRO CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº05.136.157/0001-62, para fins de Certificação junto ao Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – SISBOV, credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por mais 01(um) ano. (Processo nº21/005.589/2005).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de maio de 2007.

ROBERTO RACHID BACHA

Diretor-Presidente/IAGRO

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº TAA001/07/CT143/06 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E ENGECOR ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinqüenta) dias com término previsto para o dia 17 de outubro de 2007.
PROCESSO N.º 00.674/2006-A/GEXP/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2007

ASSINAM:	CONTRATANTE:	Sr.	José Carlos Barbosa
		Sr.	Victor Dib Yazbek Filho
	CONTRATADO:	Sr.	Ariel Dittmar Raghiant

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 2608, DE 22 DE MAIO DE 2007.

"Autoriza a abertura do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/752.413/2007, volume I, des-

te Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Clovis & Pires Ltda - ME – CNPJ n.º 08.753.967/0001-56, C.F.C. Nova Conquista, localizado a Avenida Antônio Diniz Gonçalves, n.º 674, para ensino de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Nova Alvorada do Sul – MS, com validade até 01/07/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de maio de 2007.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE OUTORGA Nº028/05 PROCESSO N. 41/100056/2005 SIAFEM 6573

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS E O (A) PESQUISADOR (A)

Objeto: o prazo de vigência do instrumento passa a vigorar até 30 de novembro de 2.007.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Data da Assinatura: 21.05.07

Assinam: Fabio Edir dos Santos Costas – Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Luiz Antonio Álvares Gonçalves – Reitor/UEMS
Cynthia Barros Mansur – Pesquisador (a)

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0010483 PROCESSO Nº: 09/750.037/07. PARTES: FUNDESPORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS, CNPJ/MF Nº 03.162.047/0001-40, sito em Jardim/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "JOGOS ESCOLARES DE MATO GROSSO DO SUL/ JEMS2007". VALOR TRANSFERIDO: R$ 31.051,00(Trinta e um mil e cinqüenta e um reais). VALOR DE CONTRAPARTIDA: R$ 4.657,00(Quatro mil seiscentos e cinqüenta e sete reais). PROGRAMA DE TRABALHO N° 27811005252820000. UGR N° 090904. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 334041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2007NE00048 de 23/05/2007 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 12.019/05, Lei nº 3345/06, Decreto nº 12.243/07; VIGÊNCIA: A partir de 23.05.2007 ATÉ 31.12.2007. DATA DA ASSINATURA: 23.05.2.007. ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e EVANDRO ANTONIO BAZZO - CPF N° 321.768.991-72.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 622-EC/2007

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO – Sidrolândia – MS
OBJETO: Estágio curricular dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2007
DATA DE VIGÊNCIA: Indeterminada – sem ônus
REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Cleverson Daniel Dutra (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e Sra. Marluce Lara Ortiz (Representante Legal da Organização Concedente)

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 623-EC/2007

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO – Sidrolândia – MS
OBJETO: Estágio curricular dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2007
DATA DE VIGÊNCIA: Indeterminada – sem ônus
REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Cleverson Daniel Dutra (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e Sr. Reinaldo Pereira Ambrózio (Representante Legal da Organização Concedente)

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 621-EC/2007

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a ATHENAS PLAZA HOTEL LTDA. – Goiânia – GO
OBJETO: Estágio curricular dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2007
DATA DE VIGÊNCIA: Indeterminada – sem ônus
REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Cleverson Daniel Dutra (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e Sra. Poliana Coutinho Alvarenga (Representante Legal da Organização Concedente)

EDITAL Nº 05/2007-RTR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DO GRUPO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos de Professor de Ensino Superior do grupo Profissional da Educação Superior, do quadro de pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

1. **DA ÁREA DE CONHECIMENTO, SUBÁREAS E REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO**

1.1. As áreas de conhecimento, subáreas e requisitos exigidos para inscrição são os seguintes:

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA	
Subáreas	Requisitos exigidos para INSCRIÇÃO
1.Química Inorgânica	- Licenciado ou bacharel em Química e doutor em Química (área de concentração em Química Inorgânica). - Projeto de Pesquisa em Espectroscopia.
2. Físico-Química	- Licenciado ou bacharel em Química e doutor em Química (área de concentração em Físico-Química). - Projeto de Pesquisa em uma das seguintes áreas: - Eletroquímica - Química Teórica - Materiais.
3. Ensino de Química	- Licenciado em Química e doutor em Química **ou** licenciado em Química e doutor em Educação. - Produção científica na área de ensino de Química em revistas indexadas nos últimos 03 (três) anos. - Projeto de Pesquisa na área de Ensino de Química. - Comprovante de experiência docente no Ensino Fundamental ou Médio.
4. Química Analítica	- Licenciado ou bacharel em Química e doutor em Química (área de concentração em Química Analítica). - Projeto de Pesquisa em uma das seguintes áreas: - Análise em cromatografia - Técnicas espectroscópicas - Análise por injeção em fluxo - Técnicas eletroanalíticas
5. Química Orgânica	- Licenciado ou bacharel em Química e doutor em Química (área de concentração em Química Orgânica). - Projeto de Pesquisa em uma das seguintes áreas: - Modificação estrutural de produtos naturais - Produtos naturais

1.2. A inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos para a Área de Conhecimento serão efetivadas em uma das subáreas contidas no subitem 1.1.

1.3. São requisitos para ingresso no cargo:

a) ser brasileiro nos termos do artigo 12 da Constituição Federal ou estrangeiro com visto permanente no país. A não apresentação do visto permanente no ato da posse implicará na perda da vaga para o candidato classificado em seguida;

b) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

c) estar quite com as obrigações eleitorais;

d) gozar de boa saúde;

e) estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo;

f) possuir a formação acadêmica exigida para o exercício do cargo, especificada no subitem 1.1 deste Edital;

g) não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme o disposto no Artigo 37, Parágrafo 10, da Constituição Federal.

1.4. A formação em curso superior de graduação será comprovada através de diploma devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar correspondente.

1.5. Os títulos de pós-graduação serão comprovados através de:

a) diploma de doutor, acompanhado de histórico escolar, **ou** ata de defesa, de dissertação ou tese, acompanhada do histórico escolar e da certidão, declaração ou atestado de conclusão do curso correspondente.

1.5.1. Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* comprovados serão aceitos desde que os cursos tenham obtido conceito indicador de qualidade na avaliação da CAPES, conforme legislação em vigor.

1.6. Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes dos itens 1.4. e 1.5. serão exigidos no ato da inscrição e da posse no cargo, sendo condição indispensável para esse ato.

2. DAS VAGAS E UNIDADE UNIVERSITÁRIA

2.1. As vagas serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação tratada no item 10.2., de acordo com a seguinte disponibilidade:

ÁREA DECONHECIMENTO QUÍMICA		
SUBÁREAS	N° DE VAGAS	UNIDADE
1.Química Inorgânica	01	Naviraí
2. Físico-Química	01	
3. Ensino de Química	01	
4. Química Analítica	01	
5. Química Orgânica	01	

2.2. A opção por remanejamento de aulas entre Unidades Universitárias diferentes só poderá vir a ser concedida ao candidato aprovado em estágio probatório, com pelo menos três anos de exercício como Professor de Ensino Superior efetivo na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

2.3. O oferecimento de vagas para os portadores de deficiência, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreiras/UEMS, no parágrafo 2º, do artigo 29, da Lei nº 2.230, de 02 de maio de 2001, ocorre quando o resultado percentual representar um inteiro.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no Cargo de Professor de Ensino Superior. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições estarão abertas no período de 14 de junho a 12 de julho de 2007, e poderão ser feitas pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, no Setor de Seleção e Lotação/DRH, na sede da UEMS, situada na Cidade Universitária de Dourados (em frente ao Aeroporto Municipal) no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 12:30 às 15:00 horas, ou pela Internet no site www.uems.br/concurso , observando o prazo previsto neste edital, instruída com os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com:

- declaração de que se submete a todas as condições deste edital (a declaração constará da ficha de inscrição);

• comprovante (original) de depósito do pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) (fixar o comprovante na ficha de inscrição);

b) fotocópia do (RG) documento oficial de identidade frente e verso, que comprove ser de nacionalidade brasileira ou, no caso de candidato estrangeiro, fotocópia do visto temporário ou permanente que lhe faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil;

c) fotocópia dos documentos de formação acadêmica exigida para a inscrição:
• diploma de graduação devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar correspondente;
• diploma de doutor, acompanhado de histórico escolar, **ou** ata de defesa da tese, acompanhada do histórico escolar e da certidão, declaração ou atestado de conclusão do curso.

d) *curriculum vitae* (modelo plataforma Lattes) impresso;

e) comprovante de experiência docente no Ensino Fundamental ou Médio, para os candidatos da subárea Educação em Química.

f) Projeto de pesquisa.

3.2.1. Ao candidato estrangeiro é permitida a inscrição condicional no Concurso Público mediante a apresentação de visto temporário, nos termos da Lei Federal 6815/80, artigo 13, inciso V e artigo 15, ou mediante a apresentação de visto permanente.

3.2.2. Será permitida a inscrição por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica, pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

3.2.2.1. Deverá ser apresentada 1 (uma) procuração para cada candidato, a qual ficará retida.

3.2.2.2. O candidato e seu procurador serão responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

3.2.3. O candidato deverá entregar uma cópia do documento de identidade (frente e verso). Somente serão aceitos os seguintes documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteira nacional de habilitação (somente modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

3.2.3.1. As carteiras apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

3.3. Os candidatos que efetuarem suas inscrições via SEDEX, deverão baixar (download) a Ficha de Inscrição e o Programa de Prova, pela Internet no site: www.uems.br/concurso, preenchendo devidamente e imprimindo a ficha de inscrição na Área de Conhecimento/Subárea. A taxa de inscrição no valor de R$ 100,00 (cem reais), deverá ser recolhida por meio de depósito **Banco do Brasil**, agência Nº **2576-3**, conta corrente **117.879-2**, no período compreendido entre às 10 horas do primeiro dia fixado para o início das inscrições, até às 15 horas do último dia destinado a essa finalidade. Não serão aceitos comprovantes de transferência entre contas e/ou comprovantes de depósito em caixa eletrônico, bem como, em nome de terceiros.
Estes candidatos deverão ainda, encaminhar os documentos de inscrição conforme estabelecido no subitem 3.2., via SEDEX, no seguinte endereço:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Comissão Organizadora do Concurso Público/SSL/DRH
Cidade Universitária de Dourados - Rod Dourados/Itahum km 12
CEP 79804-970, Dourados – MS.

3.3.1. A inscrição não recebida até o dia 19/07/2007 não será considerada, bem como aquelas postadas após o dia 12/07/2007, ainda que recebidas no prazo anterior.

3.3.2. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará caso a inscrição do candidato não seja concretizada, por falhas de computadores, congestionamento de linhas, ou outros fatores de ordem técnica e ainda, por atraso na entrega dos documentos, pelo correio.
3.4. Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição.

3.5. No caso de pagamento da taxa de inscrição com cheque, este somente será aceito se do próprio candidato, sendo considerado sem efeito a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo.

3.6. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

3.7. Os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição, amparados pela Lei nº 2557, de 13/12/02, deverão proceder conforme estabelecido nos Decretos Estaduais nº 11.232, de 27/05/2003 e nº 11238, de 29/05/2003, que regulamentam a referida lei; os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 2.887, de 21/09/2004, deverão proceder conforme estabelecido nesta Lei.

3.7.1. Os candidatos deverão postar, via SEDEX, até o dia 05 de julho de 2007, o requerimento acompanhado dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 11232, de 27/05/2003, e, quando for o caso, o requerimento acompanhado dos documentos estabelecidos na Lei Estadual nº 2.887, de 21/09/2004, juntamente com os documentos para fins de inscrição, exigidos nas letras 'a' (exceto comprovante original de depósito bancário), "b", "c", "d" e "f" do subitem 3.2 deste Edital, encaminhando-os no endereço citado no item 3.3., para análise e parecer da Comissão.

3.7.2. As inscrições deferidas dos candidatos previstos no item 3.7, serão homologadas e publicadas no Diário Oficial de MS, juntamente com as demais inscrições do concurso e ainda, será publicada, a relação dos candidatos que tiveram seus requerimentos de isenção da taxa de inscrição indeferidos. Estes, tendo interesse em permanecer no concurso, deverão preencher nova ficha de inscrição e fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, nos horários estabelecidos neste Edital. O candidato que recolher a taxa de inscrição fora de Dourados deverá encaminhar a ficha de inscrição preenchida junto com o comprovante (original) de depósito do pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 100,00 (cem reais), via SEDEX, devendo o mesmo chegar até o dia 03/08/2007 no seguinte endereço:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Comissão Organizadora do Concurso Público/SSL/DRH
Cidade Universitária de Dourados, Rod. Dourados/Itahum km 12
CEP 79804-970, Dourados – MS.

3.7.3. O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido e não cumprir as normas estabelecidas no item 3.7.2. deste Edital, perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso. Responderá por infração o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição.

3.8. Na ficha de inscrição o candidato especificará a Área de Conhecimento e Subárea a que pretende concorrer e receberá uma cópia do presente edital e do programa da prova, se for realizada na sede da UEMS. Se a inscrição for realizada via SEDEX o candidato deverá, através da Internet, baixar os referidos arquivos (download) pelo site www.uems.br/concurso.

3.9. É vedada mais de uma inscrição por candidato.

3.10. Em hipótese alguma será admitida a inclusão juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrições e bem como, não serão aceitos pedidos para qualquer alteração na ficha de inscrição, após efetivada a mesma.

3.11. O título básico de formação acadêmica é o correspondente ao indicado no subitem 1.1. deste edital.

3.12. O candidato estrangeiro deverá comprovar, no ato da inscrição, os documentos obtidos no exterior que serão aceitos se revalidados pelo Ministério da Educação e do Desporto ou instituição de ensino superior oficial e acompanhados de tradução pública juramentada.

3.13. A inexatidão de declarações ou dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa da seleção, importará na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais. Caso essa constatação ocorra após a admissão do candidato, será declarada nula a nomeação.

3.14. Todos os documentos de formação acadêmica apresentados por candidato estrangeiro deverão atender ao contido no subitem 3.12. deste edital.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A homologação das inscrições será divulgada em edital que será afixado em mural na sede da UEMS, em Dourados, no site www.uems.br/concurso e publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, onde constará ainda, a data, horário e o local de realização das provas.

4.2. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta, que não atendam os prazos e às exigências constantes deste edital.

4.3. Caso a inscrição não seja homologada, será(ão) indicado(s) o(s) requisito(s) ou documento(s) exigido(s) para inscrição não atendido(s) pelo candidato.

4.4. Do resultado da homologação caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, com efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado no Serviço de Protocolo, na sede da UEMS em Dourados, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 15:00 horas.

4.5. A decisão do Presidente da Comissão Organizadora, será divulgada através de edital, que será afixado em mural na sede da UEMS, em Dourados, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 4.4..

4.6. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Concurso Público e bem como as publicações do Diário Oficial do Estado de MS, tomando conhecimento de seu conteúdo, para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

4.7. Somente poderá submeter-se às provas o candidato que tiver a inscrição homologada, devendo, para tanto, apresentar a cédula de identidade.

4.8. Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Organizadora indicará os membros de cada Banca Examinadora, que serão designados pela Reitoria.

4.9. A presidência da Banca Examinadora será escolhida entre seus pares, respeitando-se, porém, a hierarquia quanto à titulação acadêmica.

4.10. Não poderão participar da Banca Examinadora parentes consangüíneos ou afins dos candidatos até o 3º grau.

5. DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas no período de 13 a 17 de agosto de 2007.

Local: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Cidade Universitária de Dourados,
Rodovia Dourados/Itahum km 12 - Dourados – MS.

5.2. A realização das provas, na Área de Conhecimento e Subáreas, estará sob a responsabilidade de Banca(s) Examinadora(s) e cada uma será constituída por 3 (três) professores dos quais, pelo menos um, tenha titulação igual ou superior à dos candidatos.

5.3. O concurso constará das seguintes provas:
I - prova escrita;
II - prova didática;
III - prova pública de argüição do projeto de pesquisa;
IV - prova de títulos.

5.4. O período para a realização das provas, previsto no item 5.1., poderá ser prorrogado, a critério da Reitoria.

5.5. O conteúdo das provas (escrita e didática) serão constituídos por itens do programa representativo da Área de Conhecimento e Subárea.

5.6. A cada prova escrita, didática e prova pública de argüição do projeto de pesquisa, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota da escala de 0 (zero) a 10 (dez).

5.6.1. Será eliminado do concurso o candidato que não obtiver:
a) na prova escrita, nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores;

b) na prova didática, nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

5.7. O não-comparecimento a uma das provas previstas, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática e irrecorrível do candidato.

6. DA PROVA ESCRITA

6.1. As datas, horários e locais de realização das provas escritas serão divulgados no edital de homologação das inscrições, que será afixado em mural na sede da UEMS, em Dourados, na Internet, no site www.uems.br/concurso e publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

6.2. A prova escrita, de caráter eliminatório, terá duração de até 4 (quatro) horas, será única para todos os candidatos na Área de Conhecimento e Subárea do concurso e consistirá no desenvolvimento de um dos itens do programa sorteado pela Banca Examinadora no momento de sua realização.

6.3. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade previsto no subitem 3.2.3. deste Edital, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

6.4. O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se à sala em que terá que prestar prova, onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

6.5. Não será admitido, na sala de prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

6.6. Não haverá segunda chamada para a prova e nem realização da mesma fora

da data, horário e local estabelecidos.

6.7. Uma vez iniciada a prova escrita, será vedada a consulta a livros e quaisquer textos comentados ou anotados. Não será permitido, também, o uso de máquina calculadora, telefone celular e outros equipamentos de comunicação.

6.8. Será eliminado do Concurso o candidato que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, bem como se utilizar máquinas calculadoras e/ou similares, livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.9. Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 3.2.3 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente excluído da seleção.

6.10. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.11. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

6.12. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras de reservista, CTPS, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.13. No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo *data bank, walkman*, agenda eletrônica, *notebook, palmtop,* receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pela Banca Examinadora e devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

6.14. A Banca Examinadora não se responsabilizá por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tampouco por qualquer danificação neles ocorrida.

6.15. A qualquer tempo, se for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.

6.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento de candidato da sala de prova.

6.17. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação, salvo esclarecimentos que se mostrarem indispensáveis.

6.18. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

6.19. Até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova escrita, os resultados serão divulgados pela Banca Examinadora, através de edital que será afixado na sala de realização da prova, constando dia e hora da publicação.

6.20. Contra o resultado da prova escrita caberá pedido de reconsideração à Banca Examinadora, devidamente fundamentado, via Comissão Organizadora, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desde a hora da publicação do edital mencionado no item 6.19., devendo a Banca Examinadora analisá-lo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e publicá-la em edital que será afixado no local de prova.

6.21. O candidato aprovado na Prova Escrita, quando de sua participação na reunião pública citada no item 7.2, deverá entregar à Banca Examinadora o seu *currículum vitae (modelo plataforma Lattes),* devidamente paginado e encadernado, acompanhado de fotocópias dos comprovantes correspondentes (que será utilizado para a pontuação na prova de títulos), sendo que a comprovação da atividade profissional mencionada no item 2.1., da tabela 2 do anexo III do presente edital, deverá ser feita através de declaração de tempo de serviço, quando desempenhada em órgãos públicos, **ou** fotocópia do registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS, folhas: a) identificação (número e série da CTPS e assinatura do portador); b) qualificação civil; c) contrato de trabalho, quando desempenhada em instituições particulares.

6.21.1 Os documentos de formação acadêmica para constar no currículo deverão ser os mesmos exigidos nos itens 1.4 e 1.5 deste edital.

7. DA PROVA DIDÁTICA

7.1. A prova didática, aberta ao público, versará sobre item do programa sorteado para cada candidato.

7.2. No próprio edital de publicação do resultado da prova escrita, a Banca Examinadora informará aos candidatos a data, horário e local da reunião pública na qual serão realizados os sorteios relativos à prova didática e também ocorrerá entrega dos *currículum vitae* à Banca.

7.3. O primeiro sorteio estabelecerá a ordem em que os candidatos submeter-se-ão à prova didática. O segundo, o candidato sorteará publicamente o seu item para a prova didática, no prazo de, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas antes da realização da mesma.

7.4. Excluído o item abordado na prova escrita, todos os demais itens deverão estar presentes em todos os sorteios para a prova didática.

7.5. É vedado ao candidato assistir a prova didática de outro candidato.

7.6. Iniciada a prova didática, não será permitida a entrada do público.

7.7. A prova didática compreenderá parte expositiva, com duração de no máximo 50 (cinqüenta) minutos e eventual parte argüitiva, a juízo da Banca Examinadora, que poderá solicitar esclarecimentos relacionados com o conteúdo exposto, pelo prazo de até 10 (dez) minutos.

7.8. Antes de iniciar a parte expositiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, à Banca Examinadora um plano de aula referente ao assunto a ser ministrado, o qual deverá ser anexado à ata da avaliação, e ainda, cópia do mesmo para cada membro da Banca Examinadora.

7.9. A não-entrega do plano no início da aula implicará a eliminação do candidato.

7.10. Durante a parte expositiva, o candidato não poderá ser interrompido sob qualquer forma ou pretexto.

7.11. A avaliação da prova didática de cada candidato observará os critérios estabelecidos no anexo I deste edital, não cabendo pedido de reconsideração quanto ao resultado.

7.12. Encerrada a prova didática de todos os candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital que será afixado em mural no local da prova.

8. DA PROVA PÚBLICA DE ARGÜIÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

8.1. A prova pública de argüição do projeto de pesquisa, aberta ao público, versará sobre o projeto de pesquisa apresentado no ato da inscrição.

8.2. É vedado ao candidato assistir a prova pública de argüição do projeto de pesquisa de outro candidato.

8.3. A prova pública de argüição do projeto de pesquisa compreenderá parte expositiva, com duração de no máximo 30 (trinta) minutos e parte argüitiva, a juízo da Banca Examinadora.

8.4. Durante a parte expositiva, o candidato não poderá ser interrompido sob qualquer forma ou pretexto.

8.5. Encerrada a prova pública de argüição do projeto de pesquisa de todos os candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital que será afixado em mural no local da prova.

8.6 A avaliação da prova pública de argüição do projeto de pesquisa de todos os candidatos observará os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital, não cabendo pedido de reconsideração quanto ao resultado.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. A prova de títulos far-se-á através da avaliação do *curriculum vitae* dos candidatos aprovados na Prova Didática, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

9.2. Na prova de títulos, a Banca Examinadora atribuirá uma nota obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\text{Nota da prova de títulos} = \frac{\text{n.º de pontos na Tabela 1}}{100} + \frac{\text{n.º de pontos na Tabela 2}}{100}$$

9.3. Encerrada a prova de títulos dos candidatos aprovados na Prova Didática, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital que será afixado em mural no local da prova.

10. DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

10.1. A avaliação de cada candidato far-se-á através da atribuição de notas, como segue:

a) nota de examinador: é aquela atribuída individualmente pelos integrantes da Banca Examinadora a cada uma das provas previstas no subitem 5.3., I e II, e terá duas casas decimais sem aproximação matemática;

b) nota de prova: é aquela resultante da média aritmética simples das notas de cada examinador e terá duas casas decimais, com aproximação matemática;

10.2. A nota final (para efeito de classificação): é aquela obtida através dos seguintes procedimentos:

I- calcula-se a média aritmética (MA) das notas das provas escrita (PE) e didática (PD), com duas casas decimais e aproximação matemática, assim:

$$MA = \frac{PE+PD}{2}$$

II- atribui-se à média aritmética (MA) peso 2, à nota da prova pública de argüição do projeto de pesquisa (PP) peso 1, e à nota da prova de títulos (PT) peso 2;

III- calcula-se a nota final (NF) através da média ponderada das notas resultantes dos itens I e II, com duas casas decimais e aproximação matemática assim:

$$NF = \frac{2\,(MA) + 1\,(PP) + 2\,(PT)}{5}$$

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), resultante da média aritmética simples das notas das provas escrita e didática, observado o disposto no subitem 5.6.1.

11.2. O candidato será classificado na Área de Conhecimento e Subárea do concurso, de acordo com a ordem decrescente da nota final.

11.3. Em caso de empate, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) titulação acadêmica;
b) nota da prova escrita;
c) nota da prova didática;
d) tempo de magistério superior;
e) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

11.4. A Banca Examinadora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da realização da última prova didática, para encaminhar o resultado das provas previstas no item 5.3. e toda documentação do concurso, à Comissão Organizadora.

11.5. A Comissão Organizadora encaminhará o resultado final à Reitoria para ser homologado.

11.6. O resultado final do concurso será divulgado através de Edital de homologação, que será afixado em mural na Sede da Universidade, em Dourados, na Internet pelo site www.uems.br/concurso e publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

11.7. Contra o resultado do concurso caberá recurso à Reitoria, com efeito suspensivo, devendo o mesmo ser registrado no Serviço de Protocolo, na sede da UEMS em Dourados, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 15:00 horas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, nos casos de argüição de ilegalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente concurso será coordenado pela Comissão Organizadora designada pela Portaria "P"/UEMS Nº 270, de 14/05/2007.

12.2. Este edital será publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

12.3. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resultado final no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, podendo no interesse da UEMS, ser prorrogado por igual período.

12.4. A aprovação no concurso não implicará a obrigatoriedade da nomeação do candidato.

12.5. O candidato será convocado, por escrito, para escolha de vaga na Área de Conhecimento e Subárea do concurso, obedecendo a ordem classificatória, devendo comparecer à UEMS, na Pró-Reitoria de Ensino, no dia e hora previamente estipulados, munido de documentos de identificação pessoal.

12.5.1. Caso não haja disponibilidade de carga horária mínima em disciplinas da subárea de concurso na qual o candidato foi aprovado, na Unidade Universitária escolhida, este deverá complementar sua lotação em disciplinas de outras subáreas.

12.5.2. O candidato convocado que não comparecer para a escolha de vaga será considerado desistente e também, o que comparecer e não aceitar as vagas oferecidas assinará termo de desistência de escolha de vaga. Em ambos os casos os candidatos terão a sua classificação alterada para o final da lista, podendo ser novamente convocado para escolha de vagas durante a validade do concurso.

12.5.3. A nomeação do candidato ocorrerá após a escolha de vaga, obedecendo à ordem classificatória na Área de Conhecimento e Subárea do concurso e será efetivada nos diferentes níveis da carreira docente, de acordo com as normas vigentes.

12.6. Os regimes de trabalho e valores salariais dos candidatos nomeados serão os constantes do anexo IV.

12.7. A posse do candidato será efetivada atendendo às condições constitucionais e legais; às necessidades da UEMS; à aprovação em avaliação médica pré-admissional e ao atendimento das condições previstas neste edital.

12.8. Ao tomar posse, o candidato nomeado deverá assinar declaração sujeitando-se às normas que regem a UEMS, tanto as vigentes quanto as que vierem a ser editadas.

12.9. Os candidatos não aprovados ou que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão retirar as fotocópias dos documentos apresentados para inscrição, junto ao Setor de Seleção e Lotação/DRH, na sede da UEMS, em Dourados, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do concurso. Os candidatos aprovados não-convocados poderão retirá-las até 30 (trinta) dias após a data de vencimento do prazo de validade do concurso. Decorridos os prazos ora citados, os documentos serão inutilizados.

12.10. O candidato classificado deverá manter seu endereço atualizado durante o período de validade do concurso, informando à UEMS no caso de alteração do mesmo.

12.11. Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na ficha de inscrição, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados no subitem 1.3., 1.4. e 1.5. deste Edital, sua inscrição será cancelada e, em conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

12.12. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Estado de MS.

12.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de MS.

12.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

Dourados, 14 de maio de 2007.

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES
Reitor

ANEXO I

EDITAL Nº 05/2007- RTR, de 14/05/2007

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA PROVA DIDÁTICA

1. PLANO DE AULA

- Adequação dos objetivos ao tema
- Dados essenciais do conteúdo
- Adequação dos procedimentos e recursos didáticos
- Indicação das referências bibliográficas

2. DESENVOLVIMENTO DA AULA DIDÁTICA

2.1. Conteúdo

- Apresentação e problematização;
- Desenvolvimento seqüencial;
- Articulação do conteúdo com o tema;
- Exatidão e atualidade;
- Síntese analítica.

2.2. Exposição

- Consistência argumentativa (questionamentos, exemplificações, dados, informações, etc.);
- Adequação do material didático ao conteúdo;
- Clareza, objetividade e comunicabilidade;
- Linguagem: adequação, correção, fluência e dicção;
- Adequação ao tempo disponível.

ANEXO II

EDITAL Nº 05/2007- RTR, de 14/05/2007

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA PROVA PÚBLICA DE ARGÜIÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

1 – Da parte expositiva:
- Consistência argumentativa;
- Clareza, objetividade e comunicabilidade;
- Clareza das respostas do candidato às questões propostas.
- Adequação ao tempo disponível;

2 – Do projeto de Pesquisa:
2.1. Critérios gerais:

- Geração de conhecimentos;
- Relevância;
- Exeqüibilidade.

2.2. Critérios específicos:
- Conhecimento do candidato sobre o tema específico e sobre a área de atuação escolhida na qual se inclui o projeto;
- Mérito técnico científico;
- Originalidade e/ou caráter de inovação;
- Resultados esperados e benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento;
- Adequação da metodologia;
- Contribuição para a formação de recursos humanos;
- Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Mato Grosso do Sul.

ANEXO III

EDITAL Nº 05/2007- RTR, de 14/05/2007

CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS

TABELA 1

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1.1.	Livre-docência	400
1.2.	Pós-doutorado	350
1.3.	Doutorado	300
1.4.	Créditos completos de doutorado	250
1.5.	Mestrado	200

Pontuação máxima: 400 pontos

Observações:

01.Os pontos não poderão ser computados cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.
02.Aos candidatos possuidores de título de notório saber serão computados os pontos referentes ao mestrado ou doutorado, de acordo com a evidência do título.

TABELA 2

1. Atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos (nos últimos 05 anos)

		Unidade	Quantidade	Peso	Pontuação Máxima
2.1.	Docência no ensino superior	Ano letivo	05	10	50
2.2.	Orientação de trabalhos de iniciação científica ou monitoria (concluído)	Orientando	05	02	10
2.3.	Orientação de monografia de especialização(concluído)	Orientando	05	03	15
2.4.	Orientação de dissertação de mestrado (concluído)	Orientando	05	10	50
2.5.	Orientação de tese de doutorado (concluído)	Orientando	05	15	75
2.6.	Participação em banca de concurso para magistério superior	Banca	04	03	12
2.7.	Participação em banca examinadora de especialização e exame de qualificação	Banca	04	03	12
2.8.	Participação em banca examinadora de defesa de mestrado	Banca	04	05	20
2.9.	Participação em banca examinadora de defesa de doutorado	Banca	04	07	28
2.10.	Livros científicos editados na área: autor	Livro	SL	20	SL
2.11.	Livros científicos editados na área: tradutor, revisor técnico ou organizador	Livro	SL	12	SL
2.12.	Livros científicos editados na área: colaborador	Livro	SL	08	SL
2.13.	Capítulo de livro científico na área: autor	Capit.	SL	05	SL

2.14.	Artigos completos em anais de encontros científicos	Artigo	SL	03	SL
2.15.	Artigos em revistas especializadas, científicas e indexadas	Artigo	SL	10	SL
2.16.	Resumos publicados em anais de encontros científicos	Artigo	SL	02	SL
2.17.	Aceitação de patente/registros	Patente	02	20	40
2.18.	Consultoria científica	Órgão	02	05	10
2.19.	Ministrante de curso de extensão ou aperfeiçoamento na área	Cd 20h	04	02	08
2.20.	Ministrante de conferências e palestras na área	Ativ.	04	01	04
2.21.	Chefia de departamento ou coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	Ano letivo	02	04	08
2.22.	Participação em órgãos colegiados superiores em instituição de ensino superior	Ano letivo	02	02	04
2.23.	Graduação em outras áreas	Curso	01	05	05

SL: Sem limite
Pontuação máxima: 600 pontos

ANEXO IV

EDITAL Nº 05/2007- RTR, de 14/05/2007

REGIME DE TRABALHO E VALORES SALARIAIS

O candidato nomeado ficará sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:
20 horas semanais;
40 horas semanais.

Os valores salariais dos candidatos nomeados terão variação de acordo com o regime de trabalho e o nível de habilitação. Os docentes que vierem a ter exercício em mais de uma unidade de ensino, perceberão ajuda de custo para deslocamento. Os vencimentos mensais praticados em Abril/2007 são os seguintes:

40 HORAS	
Nível	Valor
I - Auxiliar Graduado	R$ 1.492,46
II - Auxiliar Especialista	R$ 2.238,69
III - Assistente (mestre)	R$ 3.134,17
IV - Adjunto(doutor)	R$ 4.328,13
20 HORAS	
Nível	Valor
I - Auxiliar Graduado	R$ 746,23
II - Auxiliar Especialista	R$ 1.119,35
III - Assistente (mestre)	R$ 1.567,08
IV - Adjunto (doutor)	R$ 2.164,07

Poderá, ainda, concorrer de acordo com as exigências normativas ao regime de T.I. (Tempo Integral), com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor total da Tabela acima.

EDITAL Nº 06/2007-RTR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DO GRUPO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos de Professor de Ensino Superior do grupo Profissional da Educação Superior, do quadro de pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

1. **DA ÁREA DE CONHECIMENTO E REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO**

1.1.A área de conhecimento e os requisitos exigidos para inscrição são os seguintes:

ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO
Ciência da Computação	Graduação em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Análise de Sistemas ou Sistemas de Informação **e** Mestrado ou Doutorado em Ciência da Computação ou área afim*.

* A aceitação da área afim será analisada pelo corpo docente da área de Ciência da Computação da UEMS.

1.2. A inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos serão efetivadas na Área de Conhecimento contida no subitem 1.1.

1.3. São requisitos para ingresso no cargo:
a) ser brasileiro nos termos do artigo 12 da Constituição Federal ou estrangeiro com visto permanente no país. A não apresentação do visto permanente no ato da posse implicará na perda da vaga para o candidato classificado em seguida;
b) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
c) estar quite com as obrigações eleitorais;
d) gozar de boa saúde;
e) estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo;
f) possuir a formação acadêmica exigida para o exercício do cargo, especificada no subitem 1.1 deste Edital;
g) não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme o disposto no Artigo 37, Parágrafo 10, da Constituição Federal.

1.4. A formação em curso superior de graduação será comprovada através de diploma devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar correspondente.

1.5. Os títulos de pós-graduação serão comprovados através de:
a) diploma de mestre ou doutor, acompanhado de histórico escolar, **ou** ata de defesa, de dissertação ou tese, acompanhada do histórico escolar e da certidão, declaração ou atestado de conclusão do curso correspondente.

1.5.1. Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* comprovados serão aceitos desde que os cursos tenham obtido conceito indicador de qualidade na avaliação da CAPES, conforme legislação em vigor.

1.6. Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes dos itens 1.4. e 1.5. serão exigidos no ato da inscrição e da posse no cargo, sendo condição indispensável para esse ato.

2. DAS VAGAS E UNIDADE UNIVERSITÁRIA

2.1. As vagas serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação tratada no item 10.2., de acordo com a seguinte disponibilidade:

ÁREA DE CONHECIMENTO	UNIDADE UNIVERSITÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Ciência da Computação	Dourados	2

2.2. A opção por remanejamento de aulas entre Unidades Universitárias diferentes só poderá vir a ser concedida ao candidato aprovado em estágio probatório, com pelo menos três anos de exercício como Professor de Ensino Superior efetivo na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

2.3. O oferecimento de vagas para os portadores de deficiência, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreiras/UEMS, no parágrafo 2º, do artigo 29, da Lei nº 2.230, de 02 de maio de 2001, ocorre quando o resultado percentual representar um inteiro.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no Cargo de Professor de Ensino Superior. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições estarão abertas no período de 14 de junho a 12 de julho de 2007, e poderão ser feitas pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, no Setor de Seleção e Lotação/DRH, na sede da UEMS, situada na Cidade Universitária de Dourados (em frente ao Aeroporto Municipal) no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 12:30 às 15:00 horas, ou pela Internet no site www.uems.br/concurso , observando o prazo previsto neste edital, instruída com os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com:
• declaração de que se submete a todas as condições deste edital (a declaração constará da ficha de inscrição);
• comprovante (original) de depósito do pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) (fixar o comprovante na ficha de inscrição);

b) fotocópia do (RG) documento oficial de identidade frente e verso, que comprove ser de nacionalidade brasileira ou, no caso de candidato estrangeiro, fotocópia do visto temporário ou permanente que lhe faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil;

c) fotocópia dos documentos de formação acadêmica exigida para a inscrição:
• diploma de graduação devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar correspondente;
• diploma de mestre ou doutor, acompanhado de histórico escolar, **ou** ata de defesa da tese, acompanhada do histórico escolar e da certidão, declaração ou atestado de conclusão do curso.

d) *curriculum vitae* (modelo plataforma Lattes) impresso;

3.2.1. Ao candidato estrangeiro é permitida a inscrição condicional no Concurso Público mediante a apresentação de visto temporário, nos termos da Lei Federal 6815/80, artigo 13, inciso V e artigo 15, ou mediante a apresentação de visto permanente.

3.2.2. Será permitida a inscrição por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica, pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

3.2.2.1. Deverá ser apresentada 1 (uma) procuração para cada candidato, a qual ficará retida.

3.2.2.2. O candidato e seu procurador serão responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

3.2.3. O candidato deverá entregar uma cópia do documento de identidade (frente e verso). Somente serão aceitos os seguintes documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteira nacional de habilitação (somente modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

3.2.3.1. As carteiras apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

3.3. Os candidatos que efetuarem suas inscrições via SEDEX, deverão baixar (download) a Ficha de Inscrição e o Programa de Prova, pela Internet no site: www.uems.br/concurso, preenchendo devidamente e imprimindo a ficha de inscrição na Área de Conhecimento. A taxa de inscrição no valor de R$ 100,00 (cem reais), deverá ser recolhida por meio de depósito **Banco do Brasil**, agência Nº **2576-3**, conta corrente **117.879-2**, no período compreendido entre às 10 horas do primeiro dia fixado para o

início das inscrições, até às 15 horas do último dia destinado a essa finalidade. Não serão aceitos comprovantes de transferência entre contas e/ou comprovantes de depósito em caixa eletrônico, bem como, em nome de terceiros.

Estes candidatos deverão ainda, encaminhar os documentos de inscrição conforme estabelecido no subitem 3.2., via SEDEX, no seguinte endereço:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Comissão Organizadora do Concurso Público/SSL/DRH
Cidade Universitária de Dourados - Rod Dourados/Itahum km 12
CEP 79804-970, Dourados – MS.

3.3.1. A inscrição não recebida até o dia 19/07/2007 não será considerada, bem como aquelas postadas após o dia 12/07/2007, ainda que recebidas no prazo anterior.

3.3.2. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará caso a inscrição do candidato não seja concretizada, por falhas de computadores, congestionamento de linhas, ou outros fatores de ordem técnica e ainda, por atraso na entrega dos documentos, pelo correio.

3.4. Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição.

3.5. No caso de pagamento da taxa de inscrição com cheque, este somente será aceito se do próprio candidato, sendo considerado sem efeito a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo.

3.6. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

3.7. Os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição, amparados pela Lei nº 2557, de 13/12/02, deverão proceder conforme estabelecido nos Decretos Estaduais nº 11.232, de 27/05/2003 e nº 11238, de 29/05/2003, que regulamentam a referida lei; os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 2.887, de 21/09/2004, deverão proceder conforme estabelecido nesta Lei.

3.7.1. Os candidatos deverão postar, via SEDEX, até o dia 05 de julho de 2007, o requerimento acompanhado dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 11232, de 27/05/2003, e, quando for o caso, o requerimento acompanhado dos documentos estabelecidos na Lei Estadual nº 2.887, de 21/09/2004, juntamente com os documentos para fins de inscrição, exigidos nas letras 'a' (exceto comprovante original de depósito bancário), "b", "c" e "d" do subitem 3.2 deste Edital, encaminhando-os no endereço citado no item 3.3., para análise e parecer da Comissão.

3.7.2. As inscrições deferidas dos candidatos previstos no item 3.7, serão homologadas e publicadas no Diário Oficial de MS, juntamente com as demais inscrições do concurso e ainda, será publicada, a relação dos candidatos que tiveram seus requerimentos de isenção da taxa de inscrição indeferidos. Estes, tendo interesse em permanecer no concurso, deverão preencher nova ficha de inscrição e fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, nos horários estabelecidos neste Edital. O candidato que recolher a taxa de inscrição fora de Dourados deverá encaminhar a ficha de inscrição preenchida junto com o comprovante (original) de depósito do pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 100,00 (cem reais), via SEDEX, devendo o mesmo chegar até o dia 03/08/2007 no seguinte endereço:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Comissão Organizadora do Concurso Público/SSL/DRH
Cidade Universitária de Dourados, Rod. Dourados/Itahum km 12
CEP 79804-970, Dourados – MS.

3.7.3. O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido e não cumprir as normas estabelecidas no item 3.7.2. deste Edital, perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso. Responderá por infração o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição.

3.8. Na ficha de inscrição o candidato especificará a Área de Conhecimento a que pretende concorrer e receberá uma cópia do presente edital e do programa da prova, se for realizada na sede da UEMS. Se a inscrição for realizada via SEDEX o candidato deverá, através da Internet, baixar os referidos arquivos (download) pelo site www.uems.br/concurso.

3.9. É vedada mais de uma inscrição por candidato.

3.10. Em hipótese alguma será admitida a inclusão juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrições e bem como, não serão aceitos pedidos para qualquer alteração na ficha de inscrição, após efetivada a mesma.

3.11. O título básico de formação acadêmica é o correspondente ao indicado no subitem 1.1. deste edital.

3.12. O candidato estrangeiro deverá comprovar, no ato da inscrição, os documentos obtidos no exterior que serão aceitos se revalidados pelo Ministério da Educação e do Desporto ou instituição de ensino superior oficial e acompanhados de tradução pública juramentada.

3.13. A inexatidão de declarações ou dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa da seleção, importará na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais. Caso essa constatação ocorra após a admissão do candidato, será declarada nula a nomeação.

3.14. Todos os documentos de formação acadêmica apresentados por candidato estrangeiro deverão atender ao contido no subitem 3.12. deste edital.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A homologação das inscrições será divulgada em edital que será afixado em mural na sede da UEMS, em Dourados, no site www.uems.br/concurso e publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, onde constará ainda, a data, horário e o local de realização das provas.

4.2. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta, que não atendam os prazos e às exigências constantes deste edital.

4.3. Caso a inscrição não seja homologada, será(ão) indicado(s) o(s) requisito(s) ou documento(s) exigido(s) para inscrição não atendido(s) pelo candidato.

4.4. Do resultado da homologação caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, com efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado no Serviço de Protocolo, na sede da UEMS em Dourados, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 15:00 horas.

4.5. A decisão do Presidente da Comissão Organizadora, será divulgada através de edital, que será afixado em mural na sede da UEMS, em Dourados, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 4.4..

4.6. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Concurso Público e bem como as publicações do Diário Oficial do Estado de MS, tomando conhecimento de seu conteúdo, para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

4.7. Somente poderá submeter-se às provas o candidato que tiver a inscrição homologada, devendo, para tanto, apresentar a cédula de identidade.

4.8. Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Organizadora indicará os membros de cada Banca Examinadora, que serão designados pela Reitoria.

4.9. A presidência da Banca Examinadora será escolhida entre seus pares, respeitando-se, porém, a hierarquia quanto à titulação acadêmica.

4.10. Não poderão participar da Banca Examinadora parentes consangüíneos ou afins dos candidatos até o 3º grau.

5. DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas no período de 20 a 24 de agosto de 2007.

Local: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Cidade Universitária de Dourados,
Rodovia Dourados/Itahum km 12 - Dourados – MS.

5.2. A realização das provas, na Área de Conhecimento, estará sob a responsabilidade de Banca(s) Examinadora(s) e cada uma será constituída por 3 (três) professores dos quais, pelo menos um, tenha titulação igual ou superior à dos candidatos.

5.3. O concurso constará das seguintes provas:
I - prova escrita;
II - prova didática;
III - prova de títulos.

5.4. O período para a realização das provas, previsto no item 5.1., poderá ser prorrogado, a critério da Reitoria.

5.5. O conteúdo das provas (escrita e didática) serão constituídos por itens do programa representativo da Área de Conhecimento.

5.6. A cada prova escrita e didática, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota da escala de 0 (zero) a 10 (dez).

5.6.1. Será eliminado do concurso o candidato que não obtiver:
a) na prova escrita, nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores;

b) na prova didática, nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

5.7. O não-comparecimento a uma das provas previstas, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática e irrecorrível do candidato.

6. DA PROVA ESCRITA

6.1. As datas, horários e locais de realização das provas escritas serão divulgados no edital de homologação das inscrições, que será afixado em mural na sede da UEMS, em Dourados, na Internet, no site www.uems.br/concurso e publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

6.2. A prova escrita, de caráter eliminatório, terá duração de até 4 (quatro) horas, será única para todos os candidatos na Área de Conhecimento do concurso e consistirá no desenvolvimento de um dos itens do programa sorteado pela Banca Examinadora no momento de sua realização.

6.3. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade previsto no subitem 3.2.3. deste Edital, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

6.4. O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se à sala em que terá que prestar prova, onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

6.5. Não será admitido, na sala de prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

6.6. Não haverá segunda chamada para a prova e nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos.

6.7. Uma vez iniciada a prova escrita, será vedada a consulta a livros e quaisquer textos comentados ou anotados. Não será permitido, também, o uso de máquina calculadora, telefone celular e outros equipamentos de comunicação.

6.8. Será eliminado do Concurso o candidato que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, bem como se utilizar máquinas calculadoras e/ou similares, livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.9. Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 3.2.3 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente excluído da seleção.

6.10. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.11. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

6.12. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras de reservista, CTPS, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.13. No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo *data bank, walkman*, agenda eletrônica, *notebook, palmtop,* receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pela Banca Examinadora e devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

6.14. A Banca Examinadora não se responsabilizá por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tampouco por qualquer danificação neles ocorrida.

6.15. A qualquer tempo, se for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.

6.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento de candidato da sala de prova.

6.17. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação, salvo esclarecimentos que se mostrarem indispensáveis.

6.18. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

6.19. Até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova escrita, os resultados serão divulgados pela Banca Examinadora, através de edital que será afixado na sala de realização da prova, constando dia e hora da publicação.

6.20. Contra o resultado da prova escrita caberá pedido de reconsideração à Banca Examinadora, devidamente fundamentado, via Comissão Organizadora, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desde a hora da publicação do edital mencionado no item 6.19., devendo a Banca Examinadora analisá-lo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e publicá-la em edital que será afixado no local de prova.

6.21. O candidato aprovado na Prova Escrita, quando de sua participação na reunião pública citada no item 7.2, deverá entregar à Banca Examinadora o seu *curriculum vitae (modelo plataforma Lattes),* devidamente paginado e encadernado, acompanhado de fotocópias dos comprovantes correspondentes (que será utilizado para a pontuação na prova de títulos), sendo que a comprovação da atividade profissional mencionada no item 2.1., da tabela 2 do anexo III do presente edital, deverá ser feita através de declaração de tempo de serviço, quando desempenhada em órgãos públicos, **ou** fotocópia do registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS, folhas: a) identificação (número e série da CTPS e assinatura do portador); b) qualificação civil; c) contrato de trabalho, quando desempenhada em instituições particulares.

6.21.1 Os documentos de formação acadêmica para constar no currículo deverão ser os mesmos exigidos nos itens 1.4 e 1.5 deste edital.

7. DA PROVA DIDÁTICA

7.1. A prova didática, aberta ao público, versará sobre item do programa sorteado para cada candidato.

7.2. No próprio edital de publicação do resultado da prova escrita, a Banca Examinadora informará aos candidatos a data, horário e local da reunião pública na qual serão realizados os sorteios relativos à prova didática e também ocorrerá entrega dos *currículum vitae* à Banca.

7.3. O primeiro sorteio estabelecerá a ordem em que os candidatos submeter-se-ão à prova didática. O segundo, o candidato sorteará publicamente o seu item para a prova didática, no prazo de, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas antes da realização da mesma.

7.4. Excluído o item abordado na prova escrita, todos os demais itens deverão estar presentes em todos os sorteios para a prova didática.

7.5. É vedado ao candidato assistir a prova didática de outro candidato.

7.6. Iniciada a prova didática, não será permitida a entrada do público.

7.7. A prova didática compreenderá parte expositiva, com duração de no máximo 50 (cinqüenta) minutos e eventual parte argüitiva, a juízo da Banca Examinadora, que poderá solicitar esclarecimentos relacionados com o conteúdo exposto, pelo prazo de até 10 (dez) minutos.

7.8. Antes de iniciar a parte expositiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, à Banca Examinadora um plano de aula referente ao assunto a ser ministrado, o qual deverá ser anexado à ata da avaliação, e ainda, cópia do mesmo para cada membro da Banca Examinadora.

7.9. A não-entrega do plano no início da aula implicará a eliminação do candidato.

7.10. Durante a parte expositiva, o candidato não poderá ser interrompido sob qualquer forma ou pretexto.

7.11. A avaliação da prova didática de cada candidato observará os critérios estabelecidos no anexo I deste edital, não cabendo pedido de reconsideração quanto ao resultado.

7.12. Encerrada a prova didática de todos os candidatos, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital que será afixado em mural no local da prova.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. A prova de títulos far-se-á através da avaliação do *curriculum vitae* dos candidatos aprovados na Prova Didática, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

8.2. Na prova de títulos, a Banca Examinadora atribuirá uma nota obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\text{Nota da prova de títulos} = \frac{\text{n.º de pontos na Tabela 1}}{100} + \frac{\text{n.º de pontos na Tabela 2}}{100}$$

8.3. Encerrada a prova de títulos dos candidatos aprovados na Prova Didática, o presidente da Banca Examinadora providenciará a publicação das notas em edital que será afixado em mural no local da prova.

9. DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

9.1. A avaliação de cada candidato far-se-á através da atribuição de notas, como segue:

a) nota de examinador: é aquela atribuída individualmente pelos integrantes da Banca Examinadora a cada uma das provas previstas no subitem 5.3., I e II, e terá duas casas decimais sem aproximação matemática;

b) nota de prova: é aquela resultante da média aritmética simples das notas de cada examinador e terá duas casas decimais, com aproximação matemática;

9.2. A nota final (para efeito de classificação): é aquela obtida através dos seguintes procedimentos:

I- calcula-se a média aritmética (MA) das notas das provas escrita (PE) e didática (PD), com duas casas decimais e aproximação matemática, assim:

$$MA = \frac{PE+PD}{2}$$

II- atribui-se à média aritmética (MA) peso 2 e a nota da prova de títulos (PT) peso 1;

III- calcula-se a nota final (NF) através da média ponderada das notas resultantes dos itens I e II, com duas casas decimais e aproximação matemática; assim:

$$NF = \frac{2\,(MA) + 1\,(PT)}{3}$$

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), resultante da média aritmética simples das notas das provas escrita e didática, observado o disposto no subitem 5.6.1.

10.2. O candidato será classificado na Área de Conhecimento do concurso, de acordo com a ordem decrescente da nota final.

10.3. Em caso de empate, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

a)titulação acadêmica;
b) nota da prova escrita;
c)nota da prova didática;
d)tempo de magistério superior;
e)persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10.4. A Banca Examinadora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da realização da última prova didática, para encaminhar o resultado das provas previstas no item 5.3. e toda documentação do concurso, à Comissão Organizadora.

10.5. A Comissão Organizadora encaminhará o resultado final à Reitoria para ser homologado.

10.6. O resultado final do concurso será divulgado através de Edital de homologação, que será afixado em mural na Sede da Universidade, em Dourados, na Internet pelo site www.uems.br/concurso e publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

10.7. Contra o resultado do concurso caberá recurso à Reitoria, com efeito suspensivo, devendo o mesmo ser registrado no Serviço de Protocolo, na sede da UEMS em Dourados, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 15:00 horas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, nos casos de argüição de ilegalidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente concurso será coordenado pela Comissão Organizadora designada pela Portaria "P"/UEMS Nº 270, de 14/05/2007.

11.2. Este edital será publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

11.3. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resultado final no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, podendo no interesse da UEMS, ser prorrogado por igual período.

11.4. A aprovação no concurso não implicará a obrigatoriedade da nomeação do candidato.

11.5. O candidato será convocado, por escrito, para escolha de vaga na Área de Conhecimento do concurso, obedecendo a ordem classificatória, devendo comparecer à UEMS, na Pró-Reitoria de Ensino, no dia e hora previamente estipulados, munido de documentos de identificação pessoal.

11.5.1. O candidato convocado que não comparecer para a escolha de vaga será considerado desistente e também, o que comparecer e não aceitar as vagas oferecidas assinará termo de desistência de escolha de vaga. Em ambos os casos os candidatos terão a sua classificação alterada para o final da lista, podendo ser novamente convocado para escolha de vagas durante a validade do concurso.

11.5.2. A nomeação do candidato ocorrerá após a escolha de vaga, obedecendo à ordem classificatória na Área de Conhecimento do concurso e será efetivada nos diferentes níveis da carreira docente, de acordo com as normas vigentes.

11.6. Os regimes de trabalho e valores salariais dos candidatos nomeados serão os constantes do anexo IV.

11.7. A posse do candidato será efetivada atendendo às condições constitucionais e legais; às necessidades da UEMS; à aprovação em avaliação médica pré-admissional e ao atendimento das condições previstas neste edital.

11.8. Ao tomar posse, o candidato nomeado deverá assinar declaração sujeitando-se às normas que regem a UEMS, tanto as vigentes quanto as que vierem a ser editadas.

11.9. Os candidatos não aprovados ou que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão retirar as fotocópias dos documentos apresentados para inscrição, junto ao Setor de Seleção e Lotação/DRH, na sede da UEMS, em Dourados, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do concurso. Os candidatos aprovados não-convocados poderão retirá-las até 30 (trinta) dias após a data de vencimento do prazo de validade do concurso. Decorridos os prazos ora citados, os documentos serão inutilizados.

11.10. O candidato classificado deverá manter seu endereço atualizado durante o período de validade do concurso, informando à UEMS no caso de alteração do mesmo.

11.11. Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na ficha de inscrição, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados no subitem 1.3., 1.4. e 1.5. deste Edital, sua inscrição será cancelada e, em conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

11.12. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Estado de MS.

11.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de MS.

11.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

Dourados, 14 de maio de 2007.

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES
Reitor

ANEXO I

EDITAL Nº 06/2007- RTR, de 14/05/2007

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA PROVA DIDÁTICA

1. PLANO DE AULA

- Adequação dos objetivos ao tema
- Dados essenciais do conteúdo
- Adequação dos procedimentos e recursos didáticos
- Indicação das referências bibliográficas

2. DESENVOLVIMENTO DA AULA DIDÁTICA

2.1. Conteúdo

- Apresentação e problematização;
- Desenvolvimento seqüencial;
- Articulação do conteúdo com o tema;
- Exatidão e atualidade;
- Síntese analítica.

2.2. Exposição

- Consistência argumentativa (questionamentos, exemplificações, dados, informações, etc.);
- Adequação do material didático ao conteúdo;
- Clareza, objetividade e comunicabilidade;
- Linguagem: adequação, correção, fluência e dicção;
- Adequação ao tempo disponível.

ANEXO II
EDITAL Nº 06/2007- RTR, de 14/05/2007

CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA PONTUAÇÃO
NA PROVA DE TÍTULOS

TABELA 1

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1.1.	Livre-docência	400
1.2.	Pós-doutorado	350
1.3.	Doutorado	300
1.4.	Créditos completos de doutorado	250
1.5.	Mestrado	200

Pontuação máxima: 400 pontos

Observações:

01. Os pontos não poderão ser computados cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.
02. Aos candidatos possuidores de título de notório saber serão computados os pontos referentes ao mestrado ou doutorado, de acordo com a evidência do título.

TABELA 2

1. Atividades docentes, profissionais, produção intelectual e outros títulos (nos últimos 05 anos)

		Unidade	Quantidade	Peso	Pontuação Máxima
2.1.	Docência no ensino superior	Ano letivo	05	10	50
2.2.	Orientação de trabalhos de iniciação científica ou monitoria (concluído)	Orientando	05	02	10
2.3.	Orientação de monografia de especialização (concluído)	Orientando	05	03	15
2.4.	Orientação de dissertação de mestrado (concluído)	Orientando	05	10	50
2.5.	Orientação de tese de doutorado (concluído)	Orientando	05	15	75
2.6.	Participação em banca de concurso para magistério superior	Banca	04	03	12
2.7.	Participação em banca examinadora de especialização e exame de qualificação	Banca	04	03	12
2.8.	Participação em banca examinadora de defesa de mestrado	Banca	04	05	20
2.9.	Participação em banca examinadora de defesa de doutorado	Banca	04	07	28
2.10.	Livros científicos editados na área: autor	Livro	SL	20	SL
2.11.	Livros científicos editados na área: tradutor, revisor técnico ou organizador	Livro	SL	12	SL
2.12.	Livros científicos editados na área: colaborador	Livro	SL	08	SL
2.13.	Capítulo de livro científico na área: autor	Capit.	SL	05	SL
2.14.	Artigos completos em anais de encontros científicos	Artigo	SL	03	SL
2.15.	Artigos em revistas especializadas, científicas e indexadas	Artigo	SL	10	SL
2.16.	Resumos publicados em anais de encontros científicos	Artigo	SL	02	SL
2.17.	Aceitação de patente/registros	Patente	02	20	40
2.18.	Consultoria científica	Órgão	02	05	10
2.19.	Ministrante de curso de extensão ou aperfeiçoamento na área	Cd 20h	04	02	08
2.20.	Ministrante de conferências e palestras na área	Ativ.	04	01	04
2.21.	Chefia de departamento ou coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	Ano letivo	02	04	08
2.22.	Participação em órgãos colegiados superiores em instituição de ensino superior	Ano letivo	02	02	04
2.23.	Graduação em outras áreas	Curso	01	05	05

SL: Sem limite
Pontuação máxima: 600 pontos

ANEXO III

EDITAL Nº 06/2007- RTR, de 14/05/2007

REGIME DE TRABALHO E VALORES SALARIAIS

O candidato nomeado ficará sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:
a) 20 horas semanais;
b) 40 horas semanais.

Os valores salariais dos candidatos nomeados terão variação de acordo com o regime de trabalho e o nível de habilitação. Os docentes que vierem a ter exercício em mais de uma unidade de ensino, perceberão ajuda de custo para deslocamento. Os vencimentos mensais praticados em Abril/2007 são os seguintes:

40 HORAS	
Nível	Valor
I - Auxiliar Graduado	R$ 1.492,46
II - Auxiliar Especialista	R$ 2.238,69
III - Assistente (mestre)	R$ 3.134,17

IV - Adjunto(doutor)		R$ 4.328,13
20 HORAS		
Nível		Valor
I - Graduado	Auxiliar	R$ 746,23
II - Especialista	Auxiliar	R$ 1.119,35
III - (mestre)	Assistente	R$ 1.567,08
IV - (doutor)	Adjunto (dou-	R$ 2.164,07

Poderá, ainda, concorrer de acordo com as exigências normativas ao regime de T.I. (Tempo Integral), com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor total da Tabela acima.

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, comunica as alterações do Edital, que será regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, e suas alterações. As modificações estão à disposição na Superintendência de Licitação/SAD/MS, Parque dos Poderes, Bloco I, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS
PREGÃO ELETRONICO: 08/2007 PROCESSO: 21/005.329/2007.
OBJETO: Aquisição de brincos plásticos para bovinos
ALTERAÇÕES: 1) Alterar a proposta de preços (anexo l) do Edital supracitado. A proposta de Preços encontram-se na Superintendência de Licitação/SL/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br. As demais condições permanecem inalteradas.
A NOVA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ: Às 10:00 horas do dia 05/06/2007.
Campo Grande/MS 23 de maio de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD-MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, comunica as alterações do Edital, que será regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, e suas alterações. As modificações estão à disposição na Superintendência de Licitação/SAD/MS, Parque dos Poderes, Bloco I, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO PRESENCIAL: 04/2007 PROCESSO: 27/110.021/2007.
OBJETO: Aquisição de etiquetas auto-adesivas.
ALTERAÇÕES: 1) Acrescentar os subitens 1.3., 1.3.1., 1.3.2., 1.3.3. e 1.3.4. ao Edital supracitado as seguintes redações: 1.3. As licitantes interessadas deverão apresentar no mínimo 03 (três) amostras lacradas e devidamente identificadas de cada item cotado, para realização de analises nas bolsas de concentrados de hemácias, plasma fresco e congelado, crioprecipitado e concentrado de plaquetas, sendo que esses componentes sanguíneos possuem diferentes processos de produção (centrifugação) e armazenamento (variação de temperatura de –60°C a 24°C). O HEMOSUL realizará os seguintes testes nas etiquetas: a) Resistência à Centrifugação (3800 RPM, 5 Minutos, 5°C); b) Adesão da etiqueta ao rótulo da bolsa; c) Comportamento da etiqueta durante a armazenagem (-60°C a 24°C); 1.3.1. As análises serão realizadas durante 3 (três) dias, conforme o anexo I "b" "Tabela de avaliação das Etiquetas de Bolsas de Sangue"; 1.3.2. As amostras deverão ser entregues aos cuidados da Coordenadoria de Processamento de Licitação, na Superintendência de Licitação/SAD/MS, em conformidade com o Anexo I, até a abertura do certame. A não apresentação das mesmas implica na não aceitação da proposta apresentada; 1.3.3. Não serão aceitas amostras invertidas ou de tamanhos diferentes do especificado para cada item; 1.3.4. As amostras serão avaliadas por técnico do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul – HEMOSUL, que emitirá laudo técnico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O resultado da avaliação das amostras será divulgado através do site www.centraldecompras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data de prosseguimento da sessão pública da licitação. 2) Alterar os subitens 4.1.2. , 6.5.2. e a proposta de preços do Edital supracitado ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL LEIA-SE: VALOR POR LOTE. 3) Acrescentar as alíneas "a" e "b" ao subitem 4.1.3. no Edital supracitado a seguinte redação: A proposta deverá estar acompanhada ainda da seguinte documentação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO: a) atestado de Atoxidade e/ou laudo emitido por laboratório de referência em Análises Toxicológicas em consonância com a Portaria Interministerial nº 685/98 de 27 de agosto de 1998 e com a resolução nº 105, datada de 19 de maio de 1999. b) declaração do fabricante da matéria prima (papel) informando que as mesmas são atóxicas. 4) Alterar o subitem 7.1.2 do Edital e do Contrato passando a constar: As Etiquetas deverão ser resistentes e devem utilizar cola atóxica, em virtude da porosidade das bolsas sanguíneas. Todas as alterações do Edital e o anexo l "b" encontram-se na Superintendência de Licitação/SL/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site **www.centraldecompras.ms.gov.br. As demais condições permanecem inalteradas.**
A NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ: Às 10:00 horas do dia 05/06/2007.
Campo Grande/MS 23 de maio de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2007 PROCESSO: 21/005.287/2007.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERES.
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 horas do dia 05 de junho de 2007 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 23 de maio de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 12/2007 PROCESSO: 27/000.702/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (danazol, galatamina, e outros).
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 horas do dia 05 de junho de 2007 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 23 de maio de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 015/2007 PROCESSO: 27/130.045/2007.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 05/06/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada, para alterações no edital. A nova data de abertura e a disponibilidade do mesmo serão divulgadas através do Diário Oficial do Estado/MS.
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL 13/2007 PROCESSO 13/001.257/2007
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – MEDICAMENTOS (MANDADO DE SEGURANÇA)

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2007
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SL/SAD/MS

AVISO DE REPETIÇÃO E PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, comunica a repetição do lote 01 e as alterações do Edital, que será regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual n. 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, e suas alterações. As modificações estão à disposição na Superintendência de Licitação/SAD/MS, Parque dos Poderes, Bloco I, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANTÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS - IAGRO
PREGÃO ELETRONICO: 05/2007 PROCESSO: 21/005.297/2007
OBJETO: Aquisição de materiais para uso laboratorial .
ALTERAÇÃO: 1) Excluir integralmente o subitem 4.2.1 para o lote 01 (um) da proposta de preços do Edital supracitado. As alterações e a proposta de preços encontram-se na Superintendência de Licitação/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site **www.centraldecompras.ms.gov.br**. As demais condições permanecem inalteradas.
A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO LOTE 01 SERÁ: às 08:00 horas do dia 05/06/2007.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2007
Coordenadoria de Processamento de Licitação/CL/SAD-MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, através da Equipe de Pregão 01/SL, comunica os interessados o resultado da licitação.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE MS
PREGÃO PRESENCIAL: 09/2007 PROCESSO: 27/120.103/2007.
OBJETO: Aquisição de Fórmulas infantis.

ITEM	Empresa	Valor Unitário R$
1	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA.	70,00
3		27,00
5		11,00
6		140,00
7		12,00

Itens 2 e 4 Fracassados

Campo Grande, 23 de maio de 2007.
ANA GONÇALVES LIMA DO PRADO
PREGOEIRA/SL/SAD.

AVISO DE SUSPENSÃO E PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SL, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MS
PREGÃO PRESENCIAL: 06/2007 PROCESSO: 27/000. 418/2007

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

A Pregoeira decide pela aplicação do disposto no §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações, concedendo às empresas credenciadas na licitação supra a possibilidade de apresentação de novas propostas, ficando designado o dia 29/05/2007 às 08:00 horas para o prosseguimento da sessão.

Campo Grande, 23 de maio de 2007.
GABRIELA RODRIGUES - Pregoeira/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SL/SAD/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação descrita abaixo:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2007 - PROCESSO: 29/015.415/2007
OBJETO: Aquisição de kits de materiais escolares (professor e aluno)

Lote	Empresa	Vl. Total (R$)
01	SUPRIMAQ-EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA.	4.450,00
02	MORENA PAPELARIA E PRESENTES LTDA.	3.845,90

Campo Grande, 23 de maio de 2007.
Simone de Oliveira Ramires-Pregoeira EP 03/SL/SAD/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SL/SAD/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação descrita abaixo:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE MS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2007 - PROCESSO: 27/000.607/2007
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos.

Lote	Empresa	Vl. Total (R$)
01	FLÁVIO HENRIQUE DE MELLO-ME.	64.850,00

Campo Grande, 23 de maio de 2007.
Simone de Oliveira Ramires-Pregoeira EP 03/SL/SAD/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SL/SAD/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação descrita abaixo:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2007 - PROCESSO: 27/000.538/2007
OBJETO: Aquisição de jalecos.

Lote	Empresa	Vl. Total (R$)
01	RURAL TÉCNICA COMERCIAL ELÉT. LTDA-ME	5.700,00

Campo Grande, 23 de maio de 2007.
Simone de Oliveira Ramires-Pregoeira EP 03/SL/SAD/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SL/SAD/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação descrita abaixo:
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO PRESENCIAL: 011/2007 PROCESSO: 27/120.066/2007
OBJETO: Aquisição de material de construção (pias e acessórios)

Lote	Empresa	Vl. Total (R$)
01	PETEL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	2.532,00
02	J&J COMERCIAL LTDA	588,00
03		72,00
04	DAVERSON RAULINO CHAVES-ME	1.068,00
05	PETEL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	14,16
06	J&J COMERCIAL LTDA	23,00
07		13,80
08	PETEL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	6,12
09	J&J COMERCIAL LTDA	40,00

Campo Grande, 23 de maio de 2007.
Simone de Oliveira Ramires-Pregoeira EP 03/SL/SAD/MS

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SL/SAD/MS, faz constar a retificação no resultado da licitação publicada no DOE Nº 6974 de 23/05/2007, p. 15.
Onde se lê: "(...) 13/002.209/2007 (...)" ; Leia-se: "(...) 13/001.209/2007 (...)".
As demais condições permanecem inalteradas.
Campo Grande, 23 de maio de 2007.
Maria Natércia de Souza - Pregoeira EP 04/SL/SAD/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 05 SAD/SL/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação abaixo:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL : 03/2007 PROCESSO: 27/000.250/2007
OBJETO: Aquisição de câmeras fotográficas digitais.
RESULTADO: FRACASSADA

Campo Grande, 23 de maio de 2007.
INES TAMIKO HIGA - Pregoeira/SAD/SL/MS.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 011/2007.
PROCESSO No. 13/002.184/2007.
Pregão Eletrônico 001/2007.
OBJETO: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios – Não Perecíveis -Óleo.

PROPONENTES FORNECEDORES:
Comercial T&C Ltda
Youssif Amim
Ignácio & Lopes Ltda

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2007

Duacir Bérgamo
Coordenador do Sistema de Registro de Preços

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇAO
Processo n. 13/002.574/2006
Pregão Presencial n. 054/2006
Ata de Registro de Preços n. 057/2006- Material Uso Gráfico

A Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços informa o indeferimento do requerimento de realinhamento de preço solicitado pela empresa CAMERSON BENITES CARDOSO quanto ao item 66 (papel cartolina, 240gr/m 500x660mm) da Ata 057/2006, tendo em vista a não alteração de preço conforme pesquisa de preços. Publique-se.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO AEM/MS – INMETRO.

A Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul – AEM/MS, convênio INMETRO, torna público que realizará licitação na forma que abaixo especifica:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº **008/2007**;
TIPO: "**Menor Preço**";
PROCESSO: 21/0250**86/2007;**
LOCAL: Rua São Martinho, nº 250, Vila Progresso, Campo Grande MS;
LEGISLAÇÃO: Lei 10 520/2002 e demais legislações pertinentes;
SOLICITANTE: Setor de **Técnico** da AEM/MS - INMETRO;
OBJETO**:** **Locação de 1 (um) caminhão, sem motorista**
VENCEDORA**:** Jaques Eduardo Leite – EPP.
DESPACHO: A licitação supra teve a sua tramitação nos termos da legislação pertinente. Desse modo, nos termos da Ata de Julgamento, e, satisfazendo à lei e ao mérito, com amparo legal nas Leis 10 520 /02 e 8 666/93 e demais disposições pertinentes, **HOMOLOGO** a licitação na forma da classificação final. Publique-se e encaminhe-se ao Setor Orçamentário para Empenho na forma do Edital.

Campo Grande MS, **16 de maio de 2007.**

Ademir de Sousa Osiro.
Diretor Presidente e Ordenador de Despesas da AEM/MS

AVISO DE RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO AEM/MS – INMETRO.

A Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul – AEM/MS, convênio INMETRO, torna público que realizará licitação na forma que abaixo especifica:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº **001/2007**;
TIPO: "**Menor Preço Global**";
PROCESSO: 21/0250**85/2007;**
LOCAL: Rua São Martinho, nº 250, Vila Progresso, Campo Grande MS;
LEGISLAÇÃO: Lei 10 520/2002 e demais legislações pertinentes;
SOLICITANTE: Setor de **Patrimônio** da AEM/MS - INMETRO;
OBJETO**:** **Aquisição de Material de Expediente.**
VENCEDORA**:** **Luis Carlos Marton ME.**
DESPACHO: A licitação supra teve a sua tramitação nos termos da legislação pertinente. Desse modo, nos termos da Ata de Julgamento de **fls. 164/165**, e, satisfazendo à lei e ao mérito, com amparo legal nas Leis 10 520 /02 e 8 666/93 e demais disposições pertinentes, **HOMOLOGO** a licitação na forma da classificação final. Publique-se e encaminhe-se ao Setor Orçamentário para Empenho na forma do Edital.

Campo Grande MS, **23 de maio de 2007.**

Ademir de Sousa Osiro.
Diretor Presidente e Ordenador de Despesas da AEM/MS

AVISO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA AEM/MS – INMETRO.

A Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul – AEM/MS, convênio INMETRO, torna público resultado da licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº **007/2007;**
TIPO: "Maior Desconto Global";
PROCESSO: 21/025**118/2007;**
LOCAL: Rua São Martinho, 250, Vila Progresso, Campo Grande MS
LEGISLAÇÃO: Lei 10 520/2002 e demais legislações pertinentes;
SOLICITANTE: Setor Administrativo e Financeiro da AEM/MS - INMETRO;
OBJETO: **Intermediação na aquisição de passagens aéreas e terrestres.**
VENCEDORA: **Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.**
HOMOLOGAÇÃO: A licitação supra teve a sua tramitação nos termos da legislação pertinente. Desse modo, nos termos da Ata de julgamento, e, satisfazendo a lei e ao mérito, com amparo legal nas leis 10 520/02 e 8 666/93 e demais disposições pertinentes, **HOMOLOGO** a licitação na forma da classificação final. Publique-se e encaminhe-se ao Setor Orçamentário para empenho na forma do Edital.

Campo Grande MS, **23 de maio de 2007.**

Ademir de Sousa Osiro.
Diretor Presidente e Ordenador de Despesas da AEM/MS – INMETRO.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2007

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL** através da Coordenadoria de Licitações de Obras-CLO, comunica aos interessados que conforme autorizado pelo Diretor Presidente da **AGESUL**, que fará realizar a licitação

abaixo, do tipo **técnica e preço** nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços nº 09/2007 Processo: nº 19/050.642/2007
Objeto: Serviços de Engenharia referente à Atualização e Adequação **de Projeto Final de Engenharia da Rodovia MS 164 trecho: Entrº BR 267-Vista Alegre – Entrº 270, sub trecho: Vista Alegre – Entrº MS 270, com extensão de 33,000 km.**

Abertura :Dia 22 de junho 2007, às 09:00 horas,
Av. Mato Grosso, s/sn, bloco 14 –
Parque dos Poderes – Campo Grande (MS).

Campo Grande MS, 22 de maio de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**
através da Coordenadoria de Licitações de Obras - CLO, comunica aos interessados que conforme autorizado pelo Diretor Presidente da **AGESUL**, que fará realizar a licitação abaixo, do tipo **técnica e preço** nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços nº 008/2007 Processo: nº 19/050.641/2007
Objeto: Serviços de Engenharia referente à **Elaboração ,Atualização e Adequação de Projeto Final de Engenharia da Rodovia MS 080 trecho: Corguinho – Rio Negro, sub trecho: Corguinho – Km 34, Corguinho – Km e 26 e Km 26 – Km 34, extensão total de 34,000 km,**

Abertura :Dia 21 de junho 2007, às 09:00 horas,
Av. Mato Grosso, s/sn, bloco 14 –
Parque dos Poderes – Campo Grande (MS).

Campo Grande MS, 22 de maio de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Convite nº. 002/2007 - Processo Administrativo nº. 092/2007
Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Celular com Fornecimento de Aparelhos Celulares em Regime de Comodato
A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado da licitação acima referenciada:
CLASSIFICAÇÃO: 1ª) classificada: AMERICEL S/A valor ofertado R$30.079,68 (trinta mil setenta e nove reais e sessenta e oito centavos); 2ª) classificada: TIM CELULAR S/A valor ofertado R$ 31.944,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais); 3ª) classificada: VIVO S/A valor ofertado R$ 33.216,00 (trinta e três mil duzentos e dezesseis reais); 4ª) classificada: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A valor ofertado R$70.820,40 (setenta mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).
A comissão permanente de licitação adjudica o objeto da licitação, Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Celular com Fornecimento de Aparelhos Celulares em Regime de Comodato, no valor de R$30.079,68 (trinta mil, setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a empresa AMERICEL S/A .
Campo Grande – MS, 22 de maio de 2007.
Comissão Permanente de Licitação
Maria Auxiliadora Toledo Vilalva
Presidente

ATOS DE ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO
Convite nº. 002/2007 Processo Administrativo nº. 092/2007
OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Celular com fornecimento de Aparelhos Celulares em regime de comodato
VENCEDORA: AMERICEL S/A
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 30.079,68 (trinta mil, setenta e nove reais e sessenta e oito centavos
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: Adjudico o objeto à vencedora, nas condições aprovadas no mencionado julgamento, momento que, também, homologo todo o procedimento.
Campo Grande – MS, 22 de maio de 2007.
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica Abertura de Licitação.
TOMADA DE PREÇOS N.º - 01/07/CPL/SEDE
PROCESSO Nº - 23/300220/2007.
DATA DA ABERTURA: - 25 (vinte e cinco) de junho de 2007.
HORÁRIO: - 9h. (nove horas)
OBJETO: - Contratação de empresa para execução de obras.
O Edital, com seus anexos, poderá ser retirado, **sem ônus**, no site http://www.uems.br, **ou** ainda, na Sala de Licitações, Bloco "A", nos dias úteis, das 8 às 16 horas, Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária – DOURADOS/MS, mediante o recolhimento antecipado da taxa de R$10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116.510-0.
Outras informações, através do telefone 67-3411-9010, no horário acima mencionado.
Dourados, 23 de maio de 2007.

Rosilda Mantovani Silva
Presidente – CPL/SEDE

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica Abertura de Licitação.
PREGÃO PRESENCIAL N.º - 03/07/CPL/SEDE
PROCESSO Nº - 23/300152/2007.
DATA DA ABERTURA: - 11 (onze) de junho de 2007.
HORÁRIO: 13h. (treze horas)
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
O Edital com seus anexos poderá ser retirado **sem ônus**, no site http://www.uems.br, ou mediante o recolhimento antecipado da taxa de R$10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116.510-0., na Sala de Licitações, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária – DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 8 às 16 horas.
Outras informações, através do telefone 67-3411-9010, no horário acima mencionado.
Dourados, 22 de maio de 2007.

Paulo Sérgio Carvalho Martins
Pregoeiro - UEMS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica Abertura de Licitação.
PREGÃO PRESENCIAL N.º - 02/07/CPL/SEDE
PROCESSO Nº - 23/300153/2007.
DATA DA ABERTURA: - 11 (onze) de junho de 2007.
HORÁRIO: 09h. (nove horas) – Horário de Mato Grosso do Sul.
OBJETO: Aquisição de alimentos para animais.
O Edital com seus anexos poderá ser retirado **sem ônus**, no site http://www.uems.br, ou mediante o recolhimento antecipado da taxa de R$10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116.510-0., na Sala de Licitações, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária – DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 8 às 16 horas.
Outras informações, através do telefone 67-3411-9010, no horário acima mencionado.
Dourados, 22 de maio de 2007.

Paulo Sérgio Carvalho Martins
Pregoeiro - UEMS

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 1.526, DE 23 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os representantes dos Órgãos abaixo relacionados para comporem o Grupo de Assessoramento Técnico às Atividades de Licenciamento Ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR

Prontuário	Representante	Cargo
15007751	Antônio Carlos Borges Daniel Filho	Engenheiro Agrônomo
15001391	Márcio Luiz Martins Calado	Engenheiro Agrônomo
15116291	José Nascimento Oliveira	Engenheiro Agrônomo
7653171	Marco Antonio Freitas Nantes	Engenheiro Agrônomo

II - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER

Prontuário	Representante	Cargo
36885261	Fábio Augusto Palermo	Engenheiro Agrônomo
38580061	Flávio Renato da Silva	Engenheiro Agrônomo
36862801	João Lopes Cupertino	Engenheiro Agrônomo
8334011	Isaias de Oliveira	Biólogo
8280501	Irai Cunha de Freitas	Engenheiro de Alimentos
8280411	Jovelina Maria de Oliveira	Zootecnista
36542221	Amauri Augusto da Silva	Ciências Sociais
8328551	Beatriz Aparecida Chiavolone	Administração Rural

III - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

Prontuário	Representante	Cargo
35235191	Auro Simões Pólvora	Fiscal de Obras Públicas
8609641	Francisca Terko Inoue	Fiscal de Obras Públicas
35113401	José Geraldo Enciso Puga	Fiscal de Obras Públicas
36011371	Marco César Costa Cardoso	Fiscal de Obras Públicas
35070251	Roberto Abrão de Oliveira	Fiscal de Obras Públicas
35295921	Sergio Kiyoshi Shimabuco	Fiscal de Obras Públicas
35451991	Elova Diniz Ferreira	Fiscal de Obras Públicas

DECRETO "P" n. 1.476, DE 18 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com ônus para a origem, mediante Protocolo de Municipalização dos Centros Populares de Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificação constante no quadro:

Prontuário	Nome	Cargo	Centro Popular de Esporte, Cultura e Lazer
9006801	Alessandra Cavalcanti	Assistente de Atividades Culturais	Jacques da Luz - Moreninha
9238261	Alexandre do Prado Sogabe	Gestor de Artes e Cultura	Jacques da Luz - Moreninha
9036801	Andréia Alves da Mata	Gestor de Artes e Cultura	Ayrton Senna - Aero Rancho
9047241	Jucicléia Beta da Cruz Rodrigues	Assistente de Atividades Culturais	Jacques da Luz - Moreninha

Prontuário	Nome	Cargo	Centro Popular de Esporte, Cultura e Lazer
9047751	Marçal Pereira Machado	Assistente de Atividades Culturais	Ayrton Senna - Aero Rancho
9037361	Marcelo Gonçalves Ramos	Gestor de Produção Cultural	Jacques da Luz - Moreninha
9047321	Wagner Rodrigues Cordeiro	Gestor de Produção Cultural	Ayrton Senna - Aero Rancho

DECRETO "P" n. 1.477, DE 18 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU, representante da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, da função de membro do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS, a contar de 9 de maio de 2007.

DECRETO "P" n. 1.478, DE 18 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR o Ten. Cel. NELSON ANTÔNIO DA SILVA como membro do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS, representando a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, em substituição a Izabel Suely Ferreira de Abreu, e completar mandato do biênio 2005/2007, no período de 9 de maio a 29 de julho de 2007.

DECRETO "P" n. 1.481, DE 18 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, ao posto de Tenente-Coronel PM, o Major PM GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO, prontuário n. 20273211, com fulcro no art. 57, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 89, inciso XXVI, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 29 de novembro de 2006, data de sua transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, em cumprimento à decisão judicial de n. 2007.002987-4/0001.00 (Processo n. 13/002459/2007).

DECRETO "P" n. 1.486, DE 21 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor MANOEL CELSO DE SIQUEIRA, prontuário n. 30526211, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração, à disposição da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

DECRETO "P" n. 1.488, DE 21 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o Subtenente PM HAMILTON DE OLIVEIRA, prontuário n. 20071181, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à disposição da Câmara dos Deputados em Brasília/DF, com ônus para a origem, com fulcro no art. 76, alínea "c", item 9 da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1980, com efeito a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2007.

DECRETO "P" n. 1.490, DE 21 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência do servidor NICOLINO ANTONIO BRUN, prontuário n. 677991, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Socioeconômicas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com ônus para a origem, com fulcro no art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 28 de maio a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000267/2007).

DECRETO "P" n. 1.491, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 152, de 12 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.891, de 17 de janeiro de 2007, que autorizou a cedência da servidora Marilúcia Canisso Valese, prontuário n. 38596221, para a Casa Civil da Presidência da República, a contar de 19 de abril de 2007 (Processo n. 23/101025/2006).

DECRETO "P" n. 1.492, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência do servidor AMAURI ALVES MARIANO, prontuário n. 117111, ocupante do cargo de Gestor de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, e desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a origem, com fulcro no "caput" do art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 27/0007378/2007).

DECRETO "P" n. 1.493, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor FÁBIO AUGUSTO PALERMO, prontuário n. 36885261, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 170, § 2º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 21/042337/2007).

DECRETO "P" n. 1.494, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora BELKISS MARIA MACIEL KUDLAVICZ, prontuário n. 8343781, ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, e desempenhar suas funções no Núcleo Regional de Saúde de Três Lagoas, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 25/000607/2007).

DECRETO "P" n. 1.495, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor FARID FADLALLAH BAHMAD, prontuário n. 15005031, ocupante do cargo de Técnico de Informática, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional, à disposição da Secretaria de Estado de Governo, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 25/005094/2007).

DECRETO "P" n. 1.496, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor HEITOR ROCHA DA SILVA, prontuário n. 30516411, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração, à disposição da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal, e desempenhar suas funções em Corumbá/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 17 de maio a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/002481/2007).

DECRETO "P" n. 1.497, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor JOSÉLIO LOUBET FILHO, prontuário n. 8600691, ocupante do cargo de Agente Condutor de Veículos, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Governo, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 09/000559/2007).

DECRETO "P" n. 1.498, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora DANIELE GALINDO MARTINS, prontuário n. 7949701, ocupante do cargo de Analista de Ações Socioeducativas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 25/000605/2007).

DECRETO "P" n. 1.499, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007:

Prontuário	Nome	Cargo
15530971	David Martins da Silva	Agente de Segurança Patrimonial
831001	Marcelo Luiz Lima Barreto	Escrivão de Polícia

DECRETO "P" n. 1.502, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR LUIZ SÉRGIO DE ALMEIDA GALHARDO para exercer cargo em comissão de Administração Superior e Assessoramento, e desempenhar a função de Secretário Especial no Gabinete do Governador, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 1.503, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS FILHO do cargo em comissão de Assessoramento Superior, símbolo DGA-Esp, na função de Assessor Especial na Governadoria do Estado, com efeito a partir da data de publicação, ficando revogado o

Decreto "P" n. 91, de 5 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.885, de 9 de janeiro de 2007.

DECRETO "P" n. 1.504, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS FILHO para exercer cargo em comissão de Administração Superior e Assessoramento, e desempenhar a função de Secretário Especial, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 1.505, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação:

Nome	Cargo	Símbolo
Jakson Franco Martins	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3
Maria Cristina Adania	Direção Executiva e Assessoramento	DGA-3

DECRETO "P" n. 1.516, DE 23 DE MAIO DE 2007.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR JOSÉ DÁRIO CORRÊA JÚNIOR para exercer cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 1.517, DE 23 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS FILHO, Secretário Especial, para responder pela Superintendência de Licitação da Secretaria de Estado de Administração, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 1.518, DE 23 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR NORTON RIFFEL CAMATTE, para desempenhar sua funções na Secretaria de Estado de Administração, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO "P" n. 1.527, DE 23 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 1.349, de 8 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.965, de 10 de maio de 2007, que colocou servidores à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, na parte referente ao servidor Sebastião Carvalho de Oliveira, prontuário n. 38577271 (Processo n. 13/001958/2007).

DECRETO "P" n. 1.528, DE 23 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECONDUZIR DISVALDO ADEMIR ROZ, como membro titular do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, representando os Prestadores de Serviços de Saúde/MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Abono de Permanência
Interessados:

Prontuário n.	Servidor	Lotação	Com validade a contar de:	Processo n.
29411	Ademar Loureiro da Silva	SED	Dezembro/2006	29/050986/06
29412	Ademar Loureiro da Silva	SED	Dezembro/2006	29/050986/06
1892602	Neuzalina Miranda da Cruz Viegas	SED	Janeiro/2007	29/039629/06

DECISÃO: Defiro o pedido com fulcro no art. 41, combinado com o art. 75, § 3º, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Abono de Permanência
Interessados:

Prontuário n.	Servidor	Lotação	Com validade a contar de:	Processo n.
2852341	Antonio Carlos do Amaral Gonçalves	SEJUSP	Novembro/2004	31/000105/07
4553421	Nadim Salles	SEJUSP	Março/2007	31/151529/06

DECISÃO: Defiro o pedido com fulcro no art. 41, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 75, § 3º, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Reintegração
Situação: Ativo
Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Lotação	Processo n.
245542	Aparecida Rodrigues Martins	Professor	MS PREV	13/1073/2007

DECISÃO: Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 451/07/AJ/SGRH/SAD .

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Redução de Contribuição Previdenciária
Situação: Pensionista
Interessada: Clarisbina Inácia Barbosa da Rosa
Prontuário: 10022606
Processo: 13/001176/2007

DECISÃO: Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 624/07/J/CBPREV/SUPREV/SAD.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Abono de Permanência
Interessados:

Prontuário n.	Servidor	Lotação	Com validade a contar de:	Processo n.
35042391	Francisco Oduvaldo Santos	AGESUL	Janeiro/2004	19/050163/07
34533591	Levi Ferreira da Silva	IAGRO	Janeiro/2004	21/005298/07
1446571	Maria Amélia Vieira Rosa	SERC	Janeiro/2004	11/005513/07
35088111	Milton Brás Portocarrero Naveira	AGESUL	Janeiro/2004	19/050247/07
34541181	Udenaldo de Oliveira da Silva	IAGRO	Janeiro/2004	21/005300/07

DECISÃO: Defiro o pedido de Abono de Permanência, com fulcro no art. 70, parágrafo 1º, da Lei n. 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o art. 75, §§ 1º e 3º, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Abono de Permanência
Interessados:

Prontuário n.	Servidor	Lotação	Com validade a contar de:	Processo n.
37049201	Ivone Pereira da Cruz	DETRAN	Janeiro/2004	31/751706/07
4614661	Suely Alves da Silva	SEFAZ	Janeiro/2004	11/026038/07

DECISÃO: Defiro o pedido de Abono de Permanência, com fulcro no art. 70, parágrafo 1º, da Lei n. 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o art. 75, §§ 1º e 3º, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Revisão de Aposentadoria
Situação: Inativa
Interessado:

Prontuário n.	Servidora Inativa	Cargo	Lotação	Processo n.
35310901	Laila Borges Josetti da Cunha	Fiscal de Obras Públicas	MS PREV	13/1855/2007

DECISÃO: Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 527/07/AJ/CBPREV/SAD.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Revisão de Pensão por Morte
Interessada: Marcy Vilhagra Dornelles Florêncio
Processo: 13/4365/2006
Prontuário: 50036600

DECISÃO: Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 558/07/AJ/CBPREV/UPREV/SAD.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Abono de Permanência
Interessados:

Prontuário n.	Servidor	Lotação	Com validade a contar de:	Processo n.
1623531	Maria Jurandi Santos Amarila	SED	Janeiro/2004	29/067549/06
1544822	Maria de Lourdes Medeiros Bruno	SED	Janeiro/2004	29/059159/06
2352702	Vera Maria Artigas dos Reis	SED	Janeiro/2004	29/058496/06

DECISÃO: Defiro o pedido de Abono de Permanência, com fulcro no art. 24, inciso III, alínea "a", da Lei n. 2.207, de 28 de dezembro de 2000, então vigente, combinado com o art. 75, §§ 1º e 3º, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Abono de Permanência
Interessados:

Prontuário n.	Servidor	Lotação	Com validade a contar de:	Processo n.
1714921	Marilza Rodrigues Migueis	SED	Janeiro/2006	29/072159/06

DECISÃO: Defiro o pedido de Abono de Permanência, com fulcro no art. 71, § 2º, combinado com o art. 75, § 3º, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Auxílio-Reclusão
Interessada: Milra Maria dos Santos Morais
Processo: 31/001413/2006

DECISÃO: Indefiro o pedido conforme Parecer n. 57/2007/ASSEJUR/SEJUSP/MS.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Adicional de Capacitação
Situação: Ativa
Interessada:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
7540641	Rosinéia Piva Mancin	Agente de Atividades Educacionais	SED	29/013399/07

DECISÃO: Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 508/07/AJ/SRH/SAD.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Complementação de Pensão por Morte
Situação: Pensionista
Interessada: Tânia Maria Portela Spengler
Prontuário: 90031708
Processo: 13/004892/2006

DECISÃO: Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 3517/06/AJ/CBPREV/UPREV/SAD.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Revisão de Aposentadoria
Situação: Inativa
Interessada:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
2310611	Valdelice Silvestre do Amaral	Especialista de Educação	MSPREV	13/2614/2007

DECISÃO: Indefiro o pedido conforme Manifestação n. 776/07/AJ/CBPREV/UPREV/SAD.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

RESOLUÇÃO "P" SEPROTUR N. 18, DE 18 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício da competência que lhe confere a regra do art. 1º, II, ***j***, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, na redação do Decreto n. 7.844, de 29 de junho de 1994,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Walter Rondon Júnior, ocupante do cargo de Assistente de Desenvolvimento Socioeconômico, prontuário n. 4825441, CAR/INS/B/F, do Quadro Permanente e lotado nesta Secretaria de Estado, mais cinco por cento de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao qüinqüênio aquisitivo compreendido no período de tempo de 25 de fevereiro de 1995 a 24 de fevereiro de 2000, por ter completado vinte anos de efetivo exercício de serviços prestados à Administração estadual, com fundamento na regra do art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, na redação do art. 4º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, e nas disposições do Decreto n. 10.423, de 16 de julho de 2001, conforme consta nos autos do processo administrativo n. 15/102538/2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 016/CRH/SAAO/SEJUSP
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Divulgar o tempo de Serviço Público Geral do Agente de Policia-DAP-007 do Grupo Policial Civil, que adquiriu interstício, para fins de movimentação de nível, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

Leila Rosana Alves da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos

Anexo Edital nº 016/CRH/SAAO/SEJUSP

Matrícula	Nome	Cargo	nível	A partir de
4173603	Claudino Holsbach da Rosa	1165	7300	22/05/2006

PORTARIA "P" 0164/DP-1/DP/PMMS, DE 22 DE MAIO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Edital nº 001/2006 – SEGES/PMMS/SOLDADO, publicado no D.O.E. nº 6.712, de 20 de abril de 2006, e em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de MS, extraída do Mandado de Segurança nº 2006.020279-8,

R E S O L V E :

Incorporar *(Sub Judice),* a partir de 04 de dezembro de 2006, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CAMPO GRANDE, MS, na categoria de Aluno-Soldado PM Bolsista, o Sr. ***FELIPE CARVALHO GABRIEL***, RG nº ***983437 - SSP*** / ***MS***, CPF nº ***896768741-91***, filho de ***EDUARDO GABRIEL e de MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GABRIEL***, nascido aos ***31/01/1980***, natural de ***CAMPO GRANDE - MS***, PASEP ***1297501238-3***, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social.(Processo nº 31/302189/2006 - DP/PMMS).

PORTARIA "P" 0165/DP-1/DP/PMMS, DE 22 DE MAIO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Edital nº 001/2006 – SEGES/PMMS/SOLDADO, publicado no D.O.E. nº 6.712, de 20 de abril de 2006, e em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de MS, extraída do Mandado de Segurança nº 2006.018760-9/0000-00,

R E S O L V E :

Incorporar *(Sub judice),* a partir de 04 de dezembro de 2006, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CAMPO GRANDE, MS, na categoria de Aluno-Soldado PM Bolsista, o Sr. ***ALISSON FERREIRA DE AGUIAR***, RG nº ***926113 - SSP*** / ***MS***, CPF nº ***892020901-49***, filho de ***SALVADOR FERREIRA DE AGUIAR e de ELZA CHAVES AGUIAR***, nascido aos ***13/11/1980***, natural de ***DOURADOS - MS***, PASEP ***20429706450***, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social.(Processo nº 31/302154/2006 - DP/PMMS).

PORTARIA "P" 810/DP-1/DP/PMMS, DE 15 DE MAIO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de MS, extraída do Mandado de Segurança nº 2006.018834-0/0000-00 - Capital,

R E S O L V E :

Desincorporar, por determinaçao Judicial do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 03 de maio de 2007, a **Aluna-Soldado PM Bolsista**, **CLENICE DATSCH**, Mat. 208.279-91, portador do RG nº **5084501005 - SSP** / **RS**, CPF nº **014659201-88**, filha de **HILTON DATSCH** e de **NELCI ERNA DATSCH**. (Solução ao Of. 116/GCP/ESCOLAGOV, de 27 Abr 2007).

PORTARIA "P" 832/DP-1/DP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, os policiais militares abaixo relacionados, **a contar de 21 Maio de 2007,** por terem atingido a idade limite de permanência no serviço ativo na PMMS, enquanto aguardam as tramitações dos processos de transferência para a Reserva Remunerada; com fulcro no artigo 76,§1º, letra "b", da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

Nº	Nº DO PROCESSO	NOME	MAT.
1	31/301.594/06	Sub Ten PM Aoleopércio Soler Concolato	202.225-71
2	31/301.643/06	2º Sgt PM Eloi Nogueira Domingos	200.589-11
3	31/300.031/07	3º Sgt PM Valmiro Sabino da Costa	203.192-21
4	31/300.033/07	3º Sgt PM Adão Ribeiro de Moraes	203.465-41
5	31/300.034/07	3º Sgt PM João Batista Lopes	202.866-21
6	31/300.035/07	3º Sgt PM Alôncio Amaral Soares	201.430-01
7	31/300.036/07	3º Sgt PM Adalberto Tavares	203.454-91
8	31/300.037/07	3º Sgt PM Teudo Cristino de Souza	200.801-71
9	31/300.038/07	3º Sgt PM José Aparecido Cordeiro	200.659-11
10	31/300.039/07	3º Sgt PM Cláudio Benites	202.549-31
11	31/300.040/07	3º Sgt PM José Paulo Engel	202.146-31
12	31/300.042/07	3º Sgt PM Avelino Damaceno	202.381-41
13	31/300.045/07	3º Sgt PM Valdemir Rocha de Oliveira	201.745-81
14	31/300.046/07	3º Sgt PM José Domingos Chaves Costa	202.139-01
15	31/300.047/07	3º Sgt PM Sinvaldo João Soares	201.311-81
16	31/300.048/07	3º Sgt PM Hélio de Lorena Silva	201.397-51
17	31/300.049/07	3º Sgt PM Leonício Aguilera	201.393-21
18	31/300.050/07	3º Sgt PM Justino Oviedo Filho	201.395-91
19	31/300.117/07	3º Sgt PM Élson Fernandes de Alencar	201.236-71
20	31/300.118/07	3º Sgt PM José Jorge Garcia	202.832-81
21	31/300.222/07	3º Sgt PM Fernando Hilário Rego	200.323-61
22	31/300.287/07	3º Sgt PM José Catarino Bispo	202.196-01
23	31/300.303/07	3º Sgt PM Antonio Aparecido Ribeiro	201.216-21
24	31/300.393/07	3º Sgt PM José Carlos Batista	201.716-41
25	31/300.394/07	3º Sgt PM Francisco Parreira Campos	203.134-51
26	31/300.414/07	3º Sgt PM Anadir Rodrigues Mattoso	203.463-81
27	31/300.461/07	3º Sgt PM Edson Ferreira da silva	202.168-41
28	31/300.467/07	3º Sgt PM Aparecido Francisco de Oliveira	202.167-61
29	31/300.482/07	3º Sgt PM Benedito Modesto	200.995-11
30	31/300.487/07	3º Sgt PM José Batista de Farias	202.354-71
31	31/300.488/07	3º Sgt PM Luiz Onofre Leite	200.675-81
32	31/300.530/07	3º Sgt PM Carlos Roberto Marin	202.174-91
33	31/300.583/07	3º Sgt PM Zaqueu Rodrigues dos Santos	203.492-11
34	31/300.584/07	2º Sgt PM José do Nascimento da Silva	201.679-61
35	31/300.596/07	3º Sgt PM Roque Hilton Gonçalves Padilha	201.989-21
36	31/300.601/07	3º Sgt PM Ari de Oliveira Costa	201.673-71
37	31/300.602/07	3º Sgt PM José Uberail Monteiro	202.550-71
38	31/300.609/07	3º Sgt PM Manoel Teixeira da Silva	202.559-01
39	31/300.610/07	3º Sgt PM Reginaldo Aparecido	202.532-91
40	31/300.633/07	3º Sgt PM Alvino Aparecido de Souza	201.684-21
41	31/300.634/07	3º Sgt PM Vanderly Vieira Teodoro	201.747-41

42	31/300.635/07	3º Sgt PM Arlindo Trajano da Silva	201.692-31
43	31/300.636/07	3º Sgt PM José Carlos da Silva Costa	201.717-21
44	31/300.637/07	3º Sgt PM Ismael Nunes da Silva	201.704-01
45	31/300.638/07	3º Sgt PM Flávio Roberto Gonçal. Peixoto	202.558-21
46	31/300.643/07	3º Sgt PM Roberto Dias	202.876-01
47	31/300.648/07	3º Sgt PM Odemir Ortiz Bittencourt	201.735-01
48	31/300.659/07	3º Sgt PM Euclides Martins Amorim	202.566-31
49	31/300.660/07	3º Sgt PM Ely José da Silva	202.588-41
50	31/300.661/07	3º Sgt PM Ivon Aparecido Del Negri	201.850-01
51	31/300.665/07	3º Sgt PM Luiz Aleixo de Souza	200.071-71
52	31/300.670/07	3º sgt PM José Carlos de Santana	200.166-71
53	31/300.715/07	3º Sgt PM José Leite da Silva Filho	203.090-05
54	31/300.767/07	3º Sgt PM Geogemar Campelo da Silva	202.819-01
55	31/300.768/07	3º Sgt PM Gilberto José Ferreira	202.187-01
56	31/300.770/07	3º Sgt PMJoarez Barbosa	200.653-71
57	31/300.816/07	3º Sgt PM Leonésio Silvano de Assis	202.346-61
58	31/300.871/07	3º Sgt PM Celso Carlos Alvarenga Barbosa	200.750-09
59	31/300.876/07	3º PM Ilton Tenório de Albuquerque	202.164-11
60	31/300.883/07	3º Sgt PM José Domingo Ribeiro	203.487-51
61	31/300.886/07	3º Sgt PM Evanil Bento Ferreira	202.872-71
62	31/300.887/07	3º Sgt PM Valdir Pereira do Nascimento	201.838-11
63	31/300.897/07	3º Sgt PM Nivaldo José dos Santos	202.552-31
64	31/300.705/07	Cb PM Antenor Batista de Souza	203.462-01

(Solução ao Controle de Processos - Aguardando Agregação)

PORTARIA "P" 833/DP-1/DP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, os policiais militares abaixo relacionados, **a contar de 21 Mai 07,** enquanto aguardam as tramitações dos processos de transferência para a Reserva Remunerada; com fulcro no artigo 76,§1º, letra "b", da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

Nº	Nº DO PROCESSO	NOME	MAT.
1	31/300.881/07	2º Sgt PM Juarez José Veiga	207.298-01
2	31/300.032/07	3º Sgt PM Carlos Hamilton Pereira	200.538-71
3	31/300.051/07	Cb PM Esmar Zuconeli da Silva	203.486-71
4	31/300.792/07	Cb PM Hudson Victor da Silva	201.091-71
5	31/300.468/07	Sd PM Humberto Aparecido Rolon	206.352-21
6	31/300.558/07	Sd PM Nelson Cândia Melo	204.001-81
7	31/300.759/07	Sd PM José Aldo Duarte	201.784-91

(Solução ao Controle de Processos - Aguardando Agregação)

PORTARIA "P" 834/DP-1/DP/PMMS, DE 21 DE MAIO DE 2007

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, os policiais militares abaixo relacionados, **a contar de 21 Mai 07,** enquanto aguardam as tramitações dos processos de transferência para a Reserva Remunerada; com fulcro no artigo 76,§1º, letra "b", da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

Nº	Nº DO PROCESSO	NOME	MAT.
1	31/300.221/07	Sub Ten PM Pedro Santiago de Camargo	200.721-51
2	31/300.765/07	Sub Ten PM Ailton da Costa Barros	203.110-81
3	31/300.304/07	2º Sgt PM Pedro Ribeiro dos Santos	201.202-21
4	31/302.165/06	3º Sgt PM João Marcos da Costa Barbosa	200.584-01
5	31/300.485/07	3º Sgt PM José Eduardo Cândido	202.357-11
6	31/300.724/07	3º Sgt PM Antonio Carlos dos Santos Silva	202.161-71
7	31/300.729/07	3º Sgt PM Adalto Augusto de Oliveira	202.214-11
8	31/300.764/07	3º Sgt PM João Laurentino de Freitas	201.710-51
9	31/300.766/07	3º Sgt PM Aurelino Benedito de Souza	203.543-01
10	31/300.783/07	3º Sgt PM Juarez Alves de Lima	202.544-21
11	31/300.784/07	3º Sgt PM Aparecido de Azevedo	202.541-81
12	31/300.785/07	3º Sgt PM Jurandir Cordeiro da Silva	202.527-21
13	31/300.796/07	3º Sgt PM Isaias Vieira	202.529-91
14	31/300.787/07	3º Sgt PM Roque Vaz	201.860-81
15	31/300.788/07	3º Sgt PM César Benites	200.613-81
16	31/300.790/07	3º Sgt PM Ednaldo Machado dos Santos	203.129-91
17	31/300.791/07	3º Sgt PM Antonio Carlos Aniceto	201.402-51
18	31/300.706/07	Cb PM Valmir Fruto	202.352-01

(Solução ao Controle de Processos - Aguardando Agregação)

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FUNSAU N.º 109 de 17 de maio de 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 11.591 de 23.04.2004, a Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, **DIVULGA OS NOMES** dos servidores doadores de sangue, anexo I, servidores que recrutaram doadores voluntários, anexo II, durante o mês de ABRIL de 2007. Anexo III servidores doadores em complemento á meses anteriores que não tiveram seus nomes publicados

ANEXO I DA PORTARIA "P" FUNSAU Nº 109 DE 17 DE MAIO DE 2007.

Matrícula	Nome	Cidade	Lotação	Data
910.031-1	Abimael Rojas Ximenes	C. Grande	FUNSAU	23/04/07
638.968	Adelina Maria Cardoso de Castro	C. Grande	SETASS	03/04/07
208.144-0	Agenor Mariani da Silva	Dourados	SEJUSP	05/07/07
924.458-1	Alberto Barreto Catu Ottelinaer	C. Grande	FUNSAU	03/04/07
220.941-1	Alberto de Macedo Medeiros	Dourados	CBM	18/04/07
220.978-01	Aldenir Alves Pinto	C. Grande	CBM	17/04/07
221.388-51	Alexandre Freitas Novaes	Nova Andradina	SEJUSP	19/03/07
150.151-81	Ana Aparecida Rosa da Silva	C. Grande	FUNSAU	18/04/07
151.408-31	Analice Ribeiro Queiroz	C. Grande	FUNSAU	16/04/07
151.408-31	Analice Ribeiro Queiroz	C. Grande	FUNSAU	26/04/07
203.826-6	Ananias Alves Cardoso	Dourados	SEJUSP	10/04/07
842.133	Anderson Oliveira da Silva	C. Grande	FUNSAU	11/04/07
150.167-41	Anderson Silva de Souza	C. Grande	FUNSAU	13/04/07
207.659-4	André Luciano Martins	Fátima do Sul	SEJUSP	25/04/07
757.535-1	Angelim Henrique Rodrigues Santareno	C. Grande	SED	02/04/07
206.551-71	Antonio de Oliveira	Eldorado	SEJUSP	18/04/07
220.694-3	Antonio José dos Santos	Dourados	CBM	10/04/07
204.922-8	Antonio Pereira dias	C. Grande	SEJUSP	05/03/07
221.103-31	Antonio Roberto Constâncio	Nova Andradina	SEJUSP	26/04/07
207.032-4	Antonio Vitoriano Aguirre Alem	C. Grande	SEJUSP	09/04/07
156.513-31	Aparecido de Souza Oliveira	Nova Andradina	EGRHP	24/04/07
200.724-01	Aparecido Domingos Martins	C. Grande	SEJUSP	27/04/07
814.865-1	Artur Vieira dos Santos	C. Grande	SEFAZ	25/04/07
152.48-51	Áurea Teixeira da Silva	C. Grande	SAD	28/04/07
297.341	Auristela Florêncio da Silva Marcon	C. Grande	FUNSAU	19/04/07
305.601-51	Carlos Afonso Marcondes	C. Grande	SEJUSP	10/04/07
839.914-1	Carlos Alexsander Simão Narcizo Jr	Dourados	UEMS	20/04/07
221.247-01	Carolina Yume Arazawa	C. Grande	CBM	23/03/07
6229	Claiton Loureiro Ribeiro	C. Grande	SAD	25/04/07
842.427-1	Claudemir de Araújo Arantes	C. Grande	SEJUSP	18/04/07
200.227-2	Claudemir Roberto Morando Bastos	C. Grande	SEJUSP	16/04/07
150.273-51	Claudinei da Costa Chaves	C. Grande	FUNSAU	16/04/07
150.274-31	Claudinéia Amorim Nunes	C. Grande	FUNSAU	12/04/07
207.850-31	Claudiney Miranda dos Santos	C. Grande	SEJUSP	19/04/07
873.748-1	Claudson Ferreira da Costa	C. Grande	SEJUSP	09/04/07
203.660-6	Clayton do Prado Fernandes	C. Grande	SES	21/04/07
204.287-8	Clovis Rafael Cosmo	C. Grande	SEJUSP	10/04/07
208.289-6	Cristian David Colman Lima	Dourados	SEJUSP	05/04/07
908.975-1	Cristiano Figueiredo dos Santos	C. Grande	IMAP	12/04/07
150.313-81	Débora Xavier Freitas	C. Grande	FUNSAU	28/04/07
203.833-1	Delcidio Teixeiro Rocha	Jatei	SEJUSP	26/04/07
150.324-31	Dilma Vargas Surubi	C. Grande	FUNSAU	04/07/07
150.324-31	Dilma Vargas Surubi	C. Grande	FUNSAU	24/04/07
220.358-8	Donato Marques Vaz	C. Grande	CBM	05/04/07
831.468-1	Douglas Rosa Hoffmann	C. Grande	SEJUSP	07/07/07
316.482-1	Edílson Marcelo de Castro	C. Grande	SEJUSP	24/04/07
207.091-0	Edson Paes Pereira	C. Grande	FUNSAU	14/04/07
156.876-01	Eduardo Alexandre Pinto	C. Grande	FUNSAU	14/04/07
207.203-3	Eduardo Jose dos Santos	C. Grande	SEJUSP	03/04/07
618.242	Elba Suely Albernaz	C. Grande	SED	27/04/07
157.300-41	Eliane da Silva	C. Grande	SAD	11/04/07
905.615-1	Eliane Souza Carvalho	Dourados	SED	26/04/07
340.216-91	Eliezer Patrick Santos Bueno	C. Grande	AGESUL	04/04/07
155.512-01	Elton Aroipio Barbosa	C. Grande	SAD	20/04/07
150.402-91	Emerson Cabanhas	C. Grande	FUNSAU	10/04/07
156.175-81	Euton Terles	Nova Andradina	EGRHP	10/04/07
396.92107-1	Ezilma de Oliveira Maciel	C. Grande	SED	25/04/07
151.525-01	Fabiana Rodrigues de Almeida	C. Grande	SAD	09/04/07
221.403-21	Fabio Horta das Neves	C. Grande	CBM	02/04/07
208.375-2	Fabrício Silva Dourados	Dourados	SEJUSP	20/04/07
914.215-1	Francisco Cristaldo Rivas	Dourados	SED	10/04/07
208.398-1	Gabriel Giordano Fioravante	Dourados	SEJUSP	05/04/07
207.097-9	Geosivan da Silva Alencar	Dourados	SEJUSP	17/04/07
758.469-1	Gildo de Oliveira	C. Grande	SED	04/04/07
684.805-1	Gilson Odir dos Santos Nantes	C. Grande	SED	11/04/07
868.272-1	Gisiane Vieira de Oliveira	C. Grande	SETASS	10/04/07
895.253-1	Glauber Von Runkel	C. Grande	SED	14/04/07
879.134-1	Glaucimara Lopes Scheneider	Dourados	DETRAN	19/04/07
809.845-1	Guliver Ávila de Menezes Junior	C. Grande	SED	04/04/07
866.172-1	Gutemberg Capecci	Dourados	SETASS	12/04/07
150.484-31	Haroldo Henrique de Castro Graça	C. Grande	FUNSAU	04/04/07
156.235-51	Hector Marcell Guerreiro	C. Grande	FUNSAU	21/03/07
6363	Hederson da Silva Morilho	C. Grande	FUNDECT	25/04/07
913.111-1	Hilton Caio Vieira	Dourados	SED	16/04/07
150.497-51	Hilton Soares de Lima	C. Grande	FUNSAU	04/04/07
150.497-51	Hilton Soares de Lima	C. Grande	FUNSAU	24/04/07
155.741-61	Hudson Manoel João	C. Grande	FUNSAU	18/04/07
207.634-91	Irom Aymes da Silva	C. Grande	SEJUSP	25/04/07
345.043-01	Ivan Garcia de Freitas	C. Grande	IAGRO	26/04/07
904.007-1	Jaqueline Cristiane Frey	C. Grande	FCMS	16/04/07
352.821-91	Jean Carlos Martins Santana	C. Grande	AGESUL	27/04/07
866.504-1	Jefferson da Silva Costa	Dourados	SETASS	19/04/07
220.809-1	Jhonny Carlos Rodrigues	C. Grande	CBM	10/04/07
566.411	João Carlos Brum Farias	C. Grande	SEFAZ	24/04/07
152.436-41	João Enerson de Souza Moreno	C. Grande	SAD	17/04/07
208.448-1	João Ricardo de Oliveira Silva	Dourados	SEJUSP	05/04/07
788.210-1	Jonas Roberto Marques	Dourados	SED	19/04/07

768.502-1	José Carlos Melo de Andrade	Dourados	SETASS	16/04/07
116.297-1	José Enilson Romero	C. Grande	SED	19/04/07
152.263-91	Jose Luiz Leite	C. Grande	SAD	10/04/07
118.087-1	Jose Mendes de Souza	Sete Quedas	SED	13/04/07
730.637	José Ramalho Bezerra	C. Grande	SEFAZ	10/04/07
345.157-77	Juvenal Sena da Silva	C. Grande	IAGRO	03/04/07
152.280-91	Luciane Ap. Melo V. do Carmo	C. Grande	SAD	26/04/07
204.329-71	Ludio Mistre	C. Grande	SEJUSP	18/04/07
152.374-01	Luis Fernando Bonfim Massocatto	C. Grande	SAD	13/04/07
741.205-1	Luiz Aparecido Martins Flores	Dourados	SED	10/04/07
220.360-0	Luiz Carlos Ferreira	Dourados	CBM	26/04/07
842.516-1	Luiz Cláudio Ferreira da Costa	C. Grande	SEJUSP	09/04/07
712.515-3	Luiz Eduardo Guimarães Barbosa	Dourados	SED	19/04/07
208.499-61	Luiz Fernando Ribeiro Tupan	Dourados	SEJUSP	05/04/07
221.347-81	Luiz Rodrigues da Silva Junior	C. Grande	CBM	23/04/07
781.290	Marcelo Micheli	Dourados	SEJUSP	20/04/07
202.212-5	Marco Antonio de Souza	Nova Andradina	SEJUSP	11/04/07
221.422-91	Marcos Vinicius Haupenthal	C. Grande	SEJUSP	20/04/07
152.973-01	Margarete Brasil da Cruz	C. Grande	FUNSAU	17/04/07
497.320-3	Maria Campos Mendes	C. Grande	SEJUSP	23/04/07
575.860-1	Maria de Fátima Falcão de Oliveira	C. Grande	SED	28/04/07
157.929-1	Maria Fabres Miranda	Dourados	SES	11/04/07
204.393-91	Maria Madalena de Melo	C. Grande	SEJUSP	03/04/07
345.709-1	Mario de Queiroz Quadros	C. Grande	SEJUSP	11/04/07
220.734-6	Mauri Pereira de Oliveira	Fátima do Sul	CBM	19/04/07
345.447-91	Moacir Stroppa	Dourados	IAGRO	18/04/07
908.231-1	Nelson Jose Vaz	C. Grande	FCMS	19/04/07
156.494-31	Norman Percival Davy Neto	C. Grande	FUNSAU	03/04/07
208.225-0	Odair Basílio de Campos	Nova Andradina	SEJUSP	17/04/07
331.887-71	Odair Jose Nascimento	C. Grande	AGEPEN	13/04/07
152.860-21	Patrícia Fernanda de Oliveira Vieitas	C. Grande	FUNSAU	10/04/07
423.084	Paulo Cezar Pereira da Silva	C. Grande	SEGOV	20/04/07
157.426-41	Paulo da Cruz Duarte	C. Grande	EGRHP	09/04/07
207.477-01	Rafael Giordani Fioramonte	Dourados	SEJUSP	16/04/07
893.382-1	Rafael Ribeiro Reese	C. Grande	FUNSAU	03/04/07
893.382-1	Rafael Ribeiro Reese	C. Grande	FUNSAU	25/04/07
330.853-71	Ramão dos Santos Rodrigues de Souza	C. Grande	AGEPEN	13/04/07
331.826-11	Reginaldo Marcelo Macedo	C. Grande	SEJUSP	25/04/07
207.486-91	Ricardo Lins Estevão Moraes	C. Grande	SEJUSP	18/04/07
208.154-7	Rodrigo Maciel Barbosa	Dourados	SEJUSP	26/04/07
150.966-71	Rosangela Maria Gomes Araújo	C. Grande	SES	21/04/07
845.558-1	Rossano Teixeira Silva	Dourados	UEMS	23/04/07
156.409-91	Rozangela Pereira Teodósio	C. Grande	FUNSAU	23/04/07
204.090-51	Rutilio Gonçalves Lescano	C. Grande	SEJUSP	21/04/07
150.989-61	Samuel da Silva Paiva	C. Grande	FUNSAU	10/04/07
870.676-1	Samuel Rocha de Araújo	C. Grande	SETASS	21/03/07
156.468-41	Sandra Clemente Taveira	C. Grande	FUNSAU	07/04/07
689.505-3	Sandra Mara da Silva Gonçalves	C. Grande	PGE	28/04/07
159.906-91	Sandra Maria de Almeida Botelho	C. Grande	FUNSAU	16/04/07
886.955-1	Sandra Teixeira Gomes	Dourados	SED	20/04/07
376.8760-00	Selma Marcelina de Oliveira	Dourados	SED	24/04/07
220.124-01	Sérgio Bento Nogueira	C. Grande	CBM	12/03/07
203.563-4	Sidney Alves da Silva	C. Grande	SEJUSP	17/04/07
200.699-51	Sinval Caiçara de Menezes	C. Grande	SEJUSP	09/04/07
151.044-41	Sonia Luciano Gomes	C. Grande	FUNSAU	17/04/07
152.315-51	Sueli Ferreira Marques	C. Grande	SEJUSP	19/04/07
830.593	Suely Aparecida Baldo	C. Grande	SEJUSP	04/04/07
221.237-4	Teller Soares Ribeiro	C. Grande	SEJUSP	28/04/07
860.735-1	Tereza Souza de Arruda	C. Grande	SETASS	24/04/07
893.455-1	Thais Calvo de Oliveira	C. Grande	FUNSAU	19/04/07
156.305-01	Thiago de Almeida Fernandes	C. Grande	SES	19/04/07
204.644-0	Tony de Oliveira	C. Grande	SEJUSP	13/04/07
221.161-0	Vandair Ferreira Azambuja	C. Grande	CBM	04/04/07
761.516-1	Vanderlei Pereira	C. Grande	SED	10/04/07
204.716-0	Vanderlei Rodrigues da Silva	Dourados	SEJUSP	11/04/07
345.433-91	Vera Lucia Amaral de Oliveira Pereira	C. Grande	IAGRO	09/04/07
200.807-6	Vicente Figueiredo de Almeida	C. Grande	SEJUSP	02/04/07
365.289-01	Vicente Martins Rezende	C. Grande	AGRAER	10/04/07
201.748-21	Waldir Francisco Chaves	C. Grande	SEJUSP	28/04/07
204.280-0	Waltemar Aparecido Lima Vieira	C. Grande	SEJUSP	20/04/07
200.284-1	Wellington Luiz Santana Lopes	Dourados	SEJUS	09/04/07
155.984-21	Wesley Ferreira dos Santos Arruda	C. Grande	FUNSAU	19/04/07
157.373-01	Willis de Almeida Maia	C. Grande	SAD	12/04/07
870.765-1	Wilson dos Santos	C. Grande	SETASS	10/04/07
368.644-21	Zildeneis Salviano da Silva	C. Grande	SEPROTUR	13/04/07

ANEXO II DA PORTARIA "P" FUNSAU Nº 109 DE 17 DE MAIO DE 2007.

Matrícula	Nome	Cidade	Lotação	Qtd	Data
150.142-91	Alex Nogueira	C. Grande	FUNSAU	01	10/04/07
150.142-91	Alex Nogueira	C. Grande	FUNSAU	01	19/04/07
385.633-01	Ana Cristina Garahi	C. Grande	FUNSAU	01	17/04/07
151.540-31	Antonio Raimundo Zucareli	C. Grande	FUNSAU	01	09/04/07
150.308-11	Daniela Maria Yule Nogueira	C. Grande	FUNSAU	01	19/04/07
150.313-81	Débora Xavier Freitas	C. Grande	FUNSAU	01	28/04/07
155.812-91	Edson Campos Barbosa	C. Grande	FUNSAU	01	25/04/07
155.894-31	Francisco Assis de Lima Soares	C. Grande	FUNSAU	01	09/03/07
155.894-31	Francisco Assis de Lima Soares	C. Grande	FUNSAU	01	07/03/07
156.363-71	Hilda Alves Ribeiro	C. Grande	FUNSAU	01	04/04/07
151.391-51	Hudson Franco Lobo	C. Grande	FUNSAU	03	23/03/07
155.736-01	Josefa Alves da Silva	C. Grande	FUNSAU	01	24/04/07
152.951-01	Lucélia de Souza Santos	C. Grande	FUNSAU	01	07/03/07
152.922-61	Maria Lenice Lemes Vieira	C. Grande	FUNSAU	01	25/04/07
385.567-81	Maria Rosária Barbosa	C. Grande	FUNSAU	01	08/03/07
385.567-81	Maria Rosária Barbosa	C. Grande	FUNSAU	01	09/03/07
385.567-81	Maria Rosária Barbosa	C. Grande	FUNSAU	02	23/03/07
385.567-81	Maria Rosária Barbosa	C. Grande	FUNSAU	01	16/04/07
150.788-51	Maria Socorro da Silva	C. Grande	FUNSAU	01	13/04/07
152.860-21	Patrícia Fernanda Oliveira Vieitas	C. Grande	FUNSAU	01	29/03/07
150.952-71	Ronaldo de Souza Costa	C. Grande	FUNSAU	01	09/03/07
152.948-01	Roseni de Oliveira Firmino Feitosa	C. Grande	FUNSAU	04	31/03/07
152.948-01	Roseni de Oliveira Firmino Feitosa	C. Grande	FUNSAU	01	02/04/07
152.948-01	Roseni de Oliveira Firmino Feitosa	C. Grande	FUNSAU	01	04/04/07
385.645-31	Tânia D`Elia	C. Grande	FUNSAU	01	25/04/07

ANEXO III DA PORTARIA "P" FUNSAU Nº 109 DE 17 DE MAIO DE 2007.

Matrícula	Nome	Cidade	Lotação	Data
150.124-01	Agenor Vargas Rodrigues	C. Grande	FUNSAU	30/03/07
157.133-81	Agricio Araújo Lima	C. Grande	FUNSAU	23/01/06
157.133-81	Agricio Araújo Lima	C. Grande	FUNSAU	02/01/07
221.002-9	Alcione Duarte dos Santos	Nova Andradina	SEJUSP	22/03/07
150.273-51	Claudinei da Costa Chaves	C. Grande	FUNSAU	05/02/07
202.784-41	Cyla Moreira de Souza	Nova Andradina	SEJUSP	15/03/07
150.297-01	Daires Roberto Santos Silva	C. Grande	FUNSAU	01/03/07
150.324-31	Dilma Vargas Surubi	C. Grande	FUNSAU	15/03/07
151.341-91	Domingo Ortiz	C. Grande	AGEHAB	09/02/07
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	C. Grande	FUNSAU	01/02/07
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	C. Grande	FUNSAU	05/05/04
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	C. Grande	FUNSAU	04/08/04
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	C. Grande	FUNSAU	22/09/04
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	C. Grande	FUNSAU	24/11/04
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	C. Grande	FUNSAU	06/01/05
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	C. Grande	FUNSAU	21/03/05
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	C. Grande	FUNSAU	26/04/05
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	C. Grande	FUNSAU	01/02/07
221.406-71	Elcio Matheus Barbosa	Nova Andradina	SEJUSP	15/03/07
207.097-9	Geosivan da Silva Alencar	Dourados	SEJUSP	19/12/06
150.497-51	Hilton Soares de Lima	C. Grande	FUNSAU	21/11/06
203.842-0	José Soares	Nova Andradina	SEJUSP	22/03/07
151.478-51	Marcello Seiki Inamine	C. Grande	FUNSAU	28/03/07
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	06/07/04
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	08/09/04
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	08/12/04
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	09/03/05
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	15/09/05
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	23/12/05
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	22/03/06
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	19/06/06
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	19/12/06
856.380-1	Marcos Antonio de Carvalho	Três Lagoas	AGEPEN	20/04/07

PORTARIA/FUNSAU "P" N.º 0110 de 22 de maio de 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNSAU no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Conceder, licença para tratamento da própria saúde, aos servidores abaixo relacionados no anexo um desta Portaria, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Anexo único da Portaria/FUNSAU "P" n.º 0110 de 22 de maio de 2007.

Matrícula	Nome	Cargo/ C-R	Cód.	Período	N.º dia	JM
15560101	Alessandra Maria Fernandes	CAR/INS/ C/A	94078	29/03/07 a 03/04/07	06	CG
9160481	Alessandra Gomes Rossi	CAR/INS/ C/A	94078	24/04/07 a 21/08/07	120	CG
15288821	Aline Marques David	CAR/INS/ B/A	94095	26/03/07 a 09/04/07	15	CG
15288821	Aline Marques David	CAR/INS/ B/A	94095	10/04/07 a 24/04/07	15	CG
8943461	André Alves da Silva	CAR/INS/ A/A	94131	02/05/07 a 05/05/07	04	CG
15584551	Ângela Lima Javeta	CAR/INS/ B/A	94110	16/04/07 a 15/05/07	30	CG
8907581	Ana Laura Mieko Miyazato Cardenas	CAR/INS/ B/A	94094	26/03/07 a 24/04/07	30	CG
15020501	Ariadna Pereira Muniz	CAR/INS/ B/A	94110	28/04/07 a 12/05/07	15	CG

15647731	Ariane Ilse de Oliveira	CAR/INS/ C/A	94028	22/04/07 a 24/04/07	03	CG
15021311	Bárbara Dias dos Santos	CAR/INS/ B/A	94110	11/04/07 a 09/06/07	60	CG
9160991	Carlos Augusto Sanjiro Yonamine	CAR/INS/ C/A	94144	11/04/07 a 10/05/07	30	CG
9160991	Carlos Augusto Sanjiro Yonamine	CAR/INS/ C/A	94144	11/05/07 a 31/05/07	21	CG
15599581	Clara de Franco Mendes	CAR/INS/ B/A	94110	01/04/07 a 29/05/07	59	CG
15281811	Claudia Dias Guimarães Lima	CAR/INS/ B/A	94110	06/04/07 a 03/08/07	120	CG
15573351	Claudinéia de Almeida Pinto	CAR/INS/ A/A	94142	04/04/07 a 03/05/07	30	CG
15573351	Claudinéia de Almeida Pinto	CAR/INS/ A/A	94142	04/05/07 a 18/05/07	15	CG
15577851	Clélia Wiliane Martins Rossi Cogo	CAR/INS/ B/A	94110	07/04/07 a 05/06/07	60	CG
15270701	Cristiane Machado Almeida	CAR/INS/ A/A	94054	08/05/07 a 04/09/07	120	CG
8975071	Cristiane Alves Orosco	CAR/INS/ B/A	94110	13/03/07 a 10/07/07	120	CG
15175031	Cristiane Maria Pereira	CAR/INS/ B/A	94110	30/04/07 a 29/05/07	30	CG
15029641	Cristina Céspedes Borges	CAR/INS/ C/A	94070	24/04/07 a 23/05/07	30	CG
15274101	Cynthia Geovanna Jure Cavassa dos Santos	CAR/INS/ B/A	94115	19/04/07 a 16/08/07	120	CG
15289121	Doraci Nunes da Silva	CAR/INS/ B/A	94096	13/04/07 a 11/05/07	29	CG
15033081	Dulce Aparecida de Oliveira	CAR/INS/ A/A	94142	30/04/07 a 29/05/07	30	CG
15177081	Eliane Alves de Freitas	CAR/INS/ B/A	94115	13/04/07 a 22/04/07	10	CG
15275171	Eline Loureiro Maciel	CAR/INS/ B/A	94115	05/04/07 a 04/05/07	30	CG
8914101	Elizabeth Ferreira de Oliveira	CAR/INS/ B/A	94110	16/04/07 a 22/04/07	07	CG
15285641	Estelita Dantas de Queiroz	CAR/INS/ B/A	94110	08/05/07 a 22/05/07	15	CG
38550311	Eva Francisco Mugica	CAR/INS/ A/B	94061	16/04/07 a 30/04/07	15	CG
8971081	Evelyn Sayuri de Faria	CAR/INS/ B/A	94095	26/04/07 a 25/05/07	30	CG
15580051	Fabiana Cavalcante de Araújo	CAR/INS/ C/A	94078	09/05/07 a 05/09/07	120	CG
15043711	Fátima Rejane Cáceres	CAR/INS/ B/A	94095	16/04/07 a 16/04/07	01	CG
15584631	Fátima Sueli Cozer	CAR/INS/ B/A	94110	21/04/07 a 20/05/07	30	CG
15044521	Flavia Cristina Anderson de Ângelo	CAR/INS/ B/A	94147	27/04/07 a 26/05/07	30	CG
15046301	Geni Almeida Silva	CAR/INS/ B/A	94110	13/04/07 a 11/06/07	60	CG
15175621	Gisele Urias de Oliveira Teodoro	CAR/INS/ B/A	94110	03/04/07 a 02/05/07	30	CG
15577181	Humberto Monteiro Molinari	CAR/INS/ C/A	94070	04/04/07 a 03/05/07	30	CG
38564371	Inez Pires de Almeida	CAR/INS/ A/B	94061	17/04/07 a 01/05/07	15	CG
38564371	Inez Pires de Almeida	CAR/INS/ A/B	94061	02/05/07 a 31/05/07	30	CG
3993961	Irene Arnaldo da Silva	CAR/INS/ A/D	31208	10/03/07 a 09/04/07	31	CG
15051301	Irene Ferreira da Silva	CAR/INS/ B/A	94110	04/04/07 a 02/06/07	60	CG
8909281	Isaias Silverio Pena	CAR/INS/ B/A	94110	16/04/07 a 15/05/07	30	CG

15052201	Ivanilda Ribeiro da Silva da Cruz	CAR/INS/ A/A	94142	02/05/07 a 04/05/07	03	CG
15052541	Ivanir Aparecida de Souza	CAR/INS/ B/A	94110	13/04/07 a 27/04/07	15	CG
15052541	Ivanir Aparecida de Souza	CAR/INS/ B/A	94110	28/04/04 a 27/05/07	30	CG
38563561	Jairo da Silva	CAR/INS/ A/B	94061	09/04/07 a 15/04/07	07	CG
8944431	Jary Novaes Insabralde	CAR/INS/ B/A	94095	04/04/07 a 03/05/07	30	CG
15055211	Joana Batista Ladislau	CAR/INS/ B/A	94110	04/05/07 a 02/07/07	60	CG
38559021	Joana Darc de Oliveira	CAR/INS/ A/D	94061	28/04/07 a 26/06/07	60	CG
15588621	Josana Soler de Souza	CAR/INS/ B/A	94110	21/04/07 a 18/08/07	120	CG
15058821	Jose Ventura Arguelho Lima	CAR/INS/ B/A	94110	24/04/07 a 02/05/07	09	CG
15139071	Josimar Borges da Silva	CAR/INS/ B/A	94095	12/04/07 a 11/05/07	30	CG
8916141	Juliana Rosa Esquivel do Amaral	CAR/INS/ B/A	94096	11/04/07 a 10/05/07	30	CG
8916141	Juliana Rosa Esquivel do Amaral	CAR/INS/ B/A	94096	11/05/07 a 30/05/07	20	CG
15060801	Karem Angely Grubert Rojas	CAR/INS/ C/A	94092	09/02/07 a 16/02/07	08	CG
15648381	Kennia Angélica Viana	CAR/INS/ A/A	94128	25/04/07 a 14/05/07	20	CG
15732501	Lanier Débora de Almeida	CAR/INS/ A/A	94061	16/04/07 a 20/04/07	05	CG
8932501	Larissa Rodrigues dos Santos	CAR/INS/ C/A	94078	23/04/07 a 22/05/07	30	CG
8890241	Leandro José da Silva	CAR/INS/ A/A	94132	10/04/07 a 09/05/07	30	CG
15067061	Luciene Ferreira da Costa	CAR/INS/ A/A	94128	16/04/07 a 30/04/07	15	CG
15067061	Luciene Ferreira da Costa	CAR/INS/ A/A	94128	01/05/07 a 15/05/07	15	CG
15295101	Lucélia de Souza Santos	CAR/INS/ A/A	94061	14/04/07 a 20/04/07	07	CG
15636531	Luis Adriano Nolasco Leite	CAR/INS/ B/A	94094	26/04/07 a 25/05/07	30	CG
38557751	Luzia Carmem Xemxem	CAR/INS/ A/D	94061	21/04/07 a 27/04/07	07	CG
9058791	Magdalena Correa Azambuja	CAR/INS/ B/A	94094	01/04/07 a 30/04/07	30	CG
1396021	Magno Galindo Junior	CAR/INS/ A/E	20060	08/05/07 a 06/06/07	30	CG
15069351	Maiza Mara Fretes Mendes	CAR/INS/ A/A	94142	17/04/07 a 15/06/07	60	CG
15071251	Márcia Holanda de Lemos	CAR/INS/ B/A	94110	13/04/07 a 26/04/07	14	CG
15071251	Márcia Holanda de Lemos	CAR/INS/ B/A	94110	27/04/07 a 26/05/07	30	CG
15071411	Márcia Regina Jabra	CAR/INS/ B/A	94110	02/05/07 a 30/06/07	60	CG
15146871	Maria Cristina da Costa Weber Pereira	CAR/INS/ B/A	94110	24/04/07 a 22/06/07	60	CG
15291291	Maria Cristina Dias Siriano	CAR/INS/ A/A	94132	16/04/07 a 15/05/07	30	CG
15293661	Maria da Gloria Martinez Pinto	CAR/INS/ B/A	94096	20/04/07 a 19/05/07	30	CG
15267821	Maria Esmenia Paiva Penteado	CAR/INS/ C/A	94074	23/04/07 a 22/05/07	30	CG
15077021	Maria Idalina Echeverria	CAR/INS/ B/A	94110	23/01/07 a 06/02/07	15	CG
5616141	Maria Rosa Santos	CAR/INS/ B/D	94057	01/02/07 a 01/03/07	29	CG

5616141	Maria Rosa Santos	CAR/INS/ B/D	94057	02/03/07 a 17/03/07	16	CG
5616141	Maria Rosa Santos	CAR/INS/ B/D	94057	29/03/07 a 27/04/07	30	CG
9071111	Marilia Rodrigues Leite	CAR/INS/ C/A	94070	07/05/07 a 05/06/07	30	CG
15084401	Nadia Rezende Loubet Silva	CAR/INS/ B/A	94115	13/04/07 a 27/04/07	15	CG
15084401	Nadia Rezende Loubet da Silva	CAR/INS/ B/A	94115	28/04/07 a 12/05/07	15	CG
15084821	Neide Borges da Silva	CAR/INS/ B/A	94110	30/04/07 a 29/05/07	30	CG
15086871	Nilva dos Santos de Souza Soares	CAR/INS/ B/A	94110	12/04/07 a 11/05/07	30	CG
8846341	Patrícia Helena de Oliveira Kodawara	CAR/INS/ C/A	94078	05/04/07 a 11/04/07	07	CG
15176511	Roberto Rivelino Nunes Cáceres	CAR/INS/ B/A	94095	09/04/07 a 15/04/07	07	CG
9909901	Rosa Dirce da Rocha Passos	CAR/INS/ B/A	94110	17/04/07 a 01/05/07	15	CG
15095781	Rosa Odete Souza de Oliveira	CAR/INS/ A/A	94128	03/04/07 a 01/06/07	60	CG
15095861	Rosana Dorsa Vieira Pontes Régis	CAR/INS/ C/A	94144	01/05/07 a 31/05/07	31	CG
15096321	Rosangela da Silva Moutinho	CAR/INS/ C/A	94078	08/05/07 a 06/06/07	30	CG
15177321	Roseli Alves da Silveira	CAR/INS/ A/A	94128	12/04/07 a 26/04/07	15	CG
15576881	Rosiane Oliveira de Melo	CAR/INS/ B/A	94110	09/04/07 a 08/05/07	30	CG
8977951	Sandra Lara Lopes Ostemberg	CAR/INS/ B/A	94094	11/02/07 a 20/02/07	10	CG
15100101	Sandra Regina Ferreira Martins Gelotti	CAR/INS/ B/A	94050	09/04/07 a 06/08/07	120	CG
9161451	Sergio Delvizio Freire Junior	CAR/INS/ C/A	94144	04/04/07 a 03/05/07	30	CG
9161451	Sergio Delvizio Freire Junior	CAR/INS/ C/A	94144	04/05/07 a 02/07/07	60	CG
15101771	Silmara Souza Nascimento	CAR/INS/ B/A	94110	03/05/07 a 10/05/07	08	CG
15104011	Sonia Aparecida Leite da Silva	CAR/INS/ B/A	94110	12/04/07 a 14/04/07	03	CG
15104521	Sonia Maria Alves Orosco	CAR/INS/ B/A	94110	26/04/07 a 24/06/07	60	CG
15275501	Sueli Rodrigues da Silva	CAR/INS/ B/A	94110	14/04/07 a 13/05/07	30	CG
15105251	Sueli Soloaga	CAR/INS/ B/A	94050	14/04/07 a 13/05/07	30	CG
15578401	Susã Kelly da Rocha Alencar	CAR/INS/ B/A	94094	25/04/07 a 23/06/07	60	CG
15105841	Suzana Teruya Hiane	CAR/INS/ C/A	94083	27/03/07 a 05/04/07	10	CG
15283511	Terezinha de Fátima Ota Ortega	CAR/INS/ C/A	94074	30/04/07 a 04/05/07	05	CG
15296501	Vanessa da Silva Gomes	CAR/INS/ A/A	94061	23/04/07 a 20/08/07	120	CG
15294121	Vera Lucia da Silva Oliveira Afonso	CAR/INS/ B/A	94110	28/04/07 a 27/05/07	30	CG
15560701	Vera Lucia dos Santos	CAR/INS/ C/A	94078	26/11/07 a 25/12/07	30	CG
15560701	Vera Lucia dos Santos	CAR/INS/ C/A	94078	09/04/07 a 18/04/07	10	CG
15171121	Viviane Varella	CAR/INS/ B/A	94110	25/04/07 a 04/05/07	10	CG
8918601	Walter Braunner Soares Vieira	CAR/INS/ B/A	94094	26/04/07 a 25/05/07	30	CG
8934711	Wanda Lira Batista dos Santos	CAR/INS/ B/A	94094	14/04/07 a 08/05/07	25	CG
8934711	Wanda Lira Batista dos Santos	CAR/INS/ B/A	94094	09/05/07 a 15/05/07	07	CG
8934981	William Leite Billerbeck Carrapateira	CAR/INS/ B/A	94094	15/04/07 a 15/05/07	31	CG

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.366 de 14 de maio de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Readaptar temporariamente, conforme prescrição médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, partir da data de 24 de abril de 2007, o servidor **PAULO SÉRGIO DA SILVA GOMES,** matrícula nº. 33189661, ocupante da função de Oficial Penitenciário na área de Segurança e Custódia, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 42 e 43, Inciso III da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e alteração dada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.368 de 21 de maio de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família do servidor, em caráter inicial, com fulcro no artigo 136 e 146, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionado.

Matrícula	Nome	Função	Dias	Período	In./ Pr	Concessão
8506591	André Luiz do Nascimento Vargas	A.Penit	08	22/04/07 à 29/04/07	Inic.	JMRC.Grande
8506591	André Luiz do Nascimento Vargas	A.Penit	08	30/04/07 à 07/05/07	Pror.	JMRC.Grande
8511911	Aroldo Colonzi Vegas	A.Penit	04	21/04/07 à 24/04/07	Inic.	JMRC.Grande
33095681	Clodoaldo Alfonso Cancian	O.Penit	07	24/04/07 à 30/04/07	Inic.	JMRC.Grande
8297571	Márcia Teodora de Oliveira	G.Penit.	15	16/04/07 à 30/04/07	Pror.	JMR C.Grande
33061781	Maria de Lourdes Avalhães Corrêa Peralta	O.Penit.	10	03/04/07 à 12/04/07	Inic.	JMR Aquidauana
33061781	Maria de Lourdes Avalhães Corrêa Peralta	O.Penit.	07	13/04/07 à 19/04/07	Pror.	JMR Aquidauana
33044851	Margarida Gomes Almeida	O.Penit.	08	08/04/07 à 15/04/07	Inic.	JMR Aquidauana
8636531	Renata Tolin Bueno	G.Penit.	10	18/04/07 à 27/04/07	Inic.	JMRC.Grande
33126661	Sônia Maria Feitosa	O.Penit.	15	24/04/07 à 08/05/07	Inic.	JMRC.Grande

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.369 de 17 de maio de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA,** matrícula nº. 330.470.11, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, ocupante da função de Confiança de Diretor de Estabelecimento Penal III, Símbolo CGA-III, do Estabelecimento Penal de Amambai/MS, para responder sem prejuízo de suas funções pela Direção do Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Amambai/MS, durante as férias do titular **ANTONIO JORGE ALLE TAVARES,** matrícula nº. 330.690.91, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, ocupante da função de confiança de Diretor de Estabelecimento Penal IV, símbolo CGA-IV, no período de 01/07/2007 à 30/07/2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.370 de 22 de maio de 2007.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de estabelecer conteúdo programático e Manual de Orientação, especificamente os que tratam do detalhamento de atribuições e tarefas da função de Agente Penitenciário da área de Apoio Operacional, conforme determinam a Lei nº. 2.518, de 25.09.2002 e o Decreto nº. 11.169, de 08.04.2003,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Carrilho de Arantes, Diretor da Escola Penitenciária, e a servidora Márcia Delalibera, Gestora Penitenciária, Eliana Doraci da Silva, Erlindo Rodrigues Brandão, Evelyn Leite Royg, Dejari Ferreira de Arruda, Justina Marques da Silva, Luciano Joaquim, Mari Jane Boleti Carrilho, Maria Granja Macedo, Marieta Barosso da Cruz e Victor Jonas Schild Martinez, todos Oficiais Penitenciários da área de Apoio Operacional, para sob a coordenação do primeiro realizarem estudo e apresentarem proposta de conteúdo básico e Manual de Orientação para o desempenho da função de Agente Penitenciário da área de Apoio Operacional, para fins de normatização de conteúdo e elaboração de apostilas, envolvendo serviços de administração dos recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, programação e implantação de sistemas de computação, inspeção, supervisão, fiscalização de serviços contratados, controle e acompanhamento de contratos e convênios, elaboração de parecer, análises, estudos, coletas de informações, orientação, divulgação e organização dentro da respectiva área de atuação, nos termos do Decreto nº. 11.169, de 08 de abril de 2003.

Art. 3º A Comissão terá o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para apresentar proposta de conteúdo básico para fins de normatização e elaboração de apostilas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.371 de 22 de maio de 2007.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de estabelecer conteúdo programático e Manual de Orientação especificamente os que tratam do detalhamento de atribuições e tarefas da função de Agente Penitenciário da área de Segurança e Custódia, conforme determinam a Lei nº. 2.518, de 25.09.2002 e o Decreto nº. 11.169, de 08.04.2003,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Pedro Carrilho de Arantes, Diretor da Escola Penitenciária, e os servidores Acir Rodrigues, Valdimir Ayala Castro, Gestores Penitenciário da área de Segurança e Custódia, Alirio Francisco do Carmo, Aurintheo de Olvieira Pedreira Júnior, Mario Rodrigues Miranda, Rosilene Lemos Alves e Francisco Américo Sanabria, Oficiais Penitenciário da Área de Segurança e Custódia, para, sob a coordenação de o primeiro realizarem a atualização do conteúdo para fins de elaboração de apostilas para a função de Agente Penitenciário da área de Segurança e Custódia e Manual de Orientação, no que se refere a serviços de vigilância, segurança e disciplina penitenciária, atendimento, orientação e acompanhamento dos presos nos diversos regimes de execução penal, nos contornos da legislação, regimentos, ordens e programas de tratamento, nos termos do Decreto nº 11.169, de 08 de abril de 2003.
Art. 3º A Comissão terá o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para apresentar proposta de conteúdo básico para fins de normatização e elaboração de apostilas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº372 de 21 de maio de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 120(cento e vinte) dias de Licença Gestante a servidora pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo relacionados, com fulcro no artigo 147, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme homologação da Junta Médica Regional.

Mat.	Nome	Função	A partir de	Concessão
8536581	Giselle da Silva Marques de Barros	A.Penit	03/04/07 à 31/07/07	JMR Corumbá

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FCMS/N.º 0044/2007, de 22 de maio de 2007.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Valdomiro Nantes**, prontuário n.º 32013091, ocupante do cargo de Agente Condutor de Veículos II classe C, código 18061, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a contar de 01/11/05, referente ao período aquisitivo de 02/11/00 a 31/10/05, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 01/500.645/1993).

Portaria "P" FCMS/N.º 0045/2007, de 22 de maio de 2007.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, ao servidor Reinaldo Clemente Barbosa Filho, prontuário n.º 9162931, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Culturais, classe A, código 18048, no período de 15/05/07 a 13/06/07, com fundamento no artigo 136 da lei n.º 1.102/90, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2157 de 26 de outubro de 2000.

Portaria "P" N.º 0046/2007 de 22 de maio de 2007

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e os documentos que constam do processo n.º 06/600.104/2007,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora ADELAIDE PEREIRA DA CRUZ, prontuário n.º 32000191, ocupante do cargo de Técnico em Restauração, classe E, código 18037, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referente a:

a) 240 (duzentos e quarenta) dias, correspondentes ao período de 3 de novembro de 1967 a 29 de junho de 1968, prestados à Casa Vânia;
b) 923 (novecentos e vinte e três) dias, correspondentes ao período de 01 de novembro de 1969 a 11 de maio de 1972, prestados à Panificadora Pão Gostoso Ltda;
c) 431 (quatrocentos e tinta e um) dias, correspondentes ao período de 02de janeiro de 1979 a 07 de março de 1980, prestados à Soc. Beneficente de C Grande – Santa Casa;
d) 1.318 (mil trezentos e dezoito) dias correspondentes ao período de 22 de abril de 1975 a 29 de novembro de 1978, prestados à Prefeitura Municipal de Campo Grande, na função de Auxiliar Bibliotecário;

APOSTILA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS

Na Portaria "P" FCMS/N.º 0025/2007, de do Diretor Presidente da Fundação de Cultura de MS, publicado no Diário Oficial n.º 6.937, de 27 de março de 2007, página 32 na parte que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à servidora Lenise Feitosa da Silva, prontuário n.º 32006801, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "...período: 01/03/07 a 10/03/07 – 10 dias/pror..."

PASSE A CONSTAR: "...período: 11/03/07 a 20/03/07..."

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA 'P" FUNDESPORTE/MS Nº024/2007 DE 21 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDADÇÃO DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **IDILEIDA APARECIDA MIRANDA LIMA** prontuário nº 3904102, cargo de professor, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Desporto e Lazer de MS - FUNDESPORTE, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 19/03/2007, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no Art.01, do Decreto nº10. 423, de 16 de julho de 2001. (Processo nº43/100.072/06).

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL

Republica-se por incorreção, publicado no D.O. nº 6929 de 15 de março de 2007, pág. 29
PORTARIA "P"/IAGRO Nº 035 DE 09 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE :

Designar os servidores: **JOSÉ TORRACA**, prontuário 345 009 01, **PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS**, prontuário 345 278 61, **ILDA FRANCISCA NEVES BOTTENE,** prontuário 346 017 71, **ROSA APARECIDA DE ARAGÃO BULCÃO,** prontuário 847 658 1, **GILMAR BORGES DO AMARAL**, prontuário 346 330 31, **ISABELA PELLICCIARI**, prontuário 346 376 11, **GERALDO GÉLIO GABÍNIO LEITE,** prontuário 7654061, **LÍVIO BERTOLACCI JÚNIOR**, prontuário 345 073 21, **ERNANI MENDES DA FONSECA JÚNIOR**, prontuário 8765931 e **JEAN FABIO ROCHA DOS SANTOS**, prontuário 8973451, todos do Quadro de Pessoal Efetivo, para sob a presidência do primeiro e demais como membros, comporem a Comissão de Recebimento e aceitação de bens de consumo e permanente desta Agência, de acordo com estabelecido no art. 15, § 8º, combinado com art. 73 da Lei n 8.666 de 1993

Republica-se por incorreção, publicada no Diário Oficial nº 6116 de 04 de novembro de 2003, PÁG. 22.
PORTARIA "P"/ IAGRO/MS Nº 0141/2003 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

O DIRETOR – GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIO DE MS - IAGRO no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de serviço militar requerida pelo servidor**, IZAIAS MARQUES DA SILVA, matrícula 345 274 31, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Classe D, Código 9195, do Quadro de Pessoal Suplementar da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/IAGRO, de 393 (trezentos e noventa e três) dias, no período de 15/05/1965 a 13/06/1966, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, prestados ao Ministério da Defesa do Exército Brasileiro CMO 9º DE 18º Batalhão Logístico, com fulcro no inciso IV do artigo 26 e seguintes da Lei nº 2.207 de 28 de dezembro de 2000 (Processo nº 21/005 806/2003)**

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" IMASUL Nº 058, DE 17 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER a **Ellayne Fátima Loureiro de Freitas,** prontuário n. 38583911, ocupante da função de Fiscal Ambiental, classe A, código 90030, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Instituto de Meio Ambiente de MS, 10% (dez por cento) de **Adicional por Tempo de Serviço**, referente ao período aquisitivo de 23 de agosto de 1984 a 01 de novembro de 2006, por ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado de MS, com fulcro no artigo 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei n. 2.157 de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 23/110.148/2007).

PORTARIA "P" IMASUL N. 059, DE 21 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dado à Comissão designada através da Portaria "P" IMASUL n. 012, de 22 de fevereiro de 2007, publicada no Diário nº 6.924, de 08 de março de 2007, para a conclusão dos trabalhos referentes ao processo nº 23/101.896/2006, com validade a contar de 07 de maio de 2007.

PORTARIA "P" IMASUL N. 060, DE 21 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dado à Comissão designada através da Portaria "P" IMASUL n. 042, de 10 de abril de 2007, publicada no Diário nº 6.947, de 10 de abril de 2007, para a conclusão dos trabalhos referentes ao processo nº 23/110.072/2007, com validade a contar de 11 de maio de 2007.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P"/UEMS nº 279, de 22 de maio de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º,

combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Colocar LÍVIA PATRÍCIA DE PAULA DAVI, prontuário nº 32587421, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, referência ATM – 223, código 11000, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, à disposição da Secretaria de Estado de Administração - SAD, com ônus para a origem, com validade a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2007, com fulcro no artigo 70, da Lei 2.230, de 2 de maio de 2001.

ÓRGÃOS FEDERAIS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS-MT
PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR

O CREF11/MS-MT, comunica que a lista dos Profissionais aptos a votar, na eleição do dia 21 de setembro de 2007, estará disponível na página eletrônica do CREF11/MS-MT, qual seja: www.cref11.org.br, a partir do dia 24 de maio de 2007.

Domingos Sávio da Costa
Presidente CREF11/MS-MT
CREF 000020-G/MS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 04
PARTES: CREA-MS e CONFIANÇA – ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
OBJETO Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
VALOR: R$ 429,68 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais
VIGÊNCIA: 01/04/2007 até 31/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e NASSARA SAHIB FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02
PARTES: CREA-MS e FABIO PIRES SOUZA
OBJETO Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
VALOR: R$ 418,05 (quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: 02/03/2007 até 01/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e FABIO PIRES SOUZA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01
PARTES: CREA-MS e ADYLES GUIMARÃES CAIMARE
OBJETO Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
VALOR: R$ 567,16 (quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) mensais
VIGÊNCIA: 29/03/2007 até 28/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ADYLES GUIMARÃES CAIMARE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01
PARTES: CREA-MS e H & T INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 16/03/2007 até 15/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e JOSÉ AFONSO BARBOSA TERRA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.01
PARTES: CREA-MS e INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE
OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12(doze) meses
VIGÊNCIA: 12/04/2007 até 11/04/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e DENISE MANDARANO CASTRO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
PARTES: CREA-MS e IBAPE-MS
OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12(doze) meses
VIGÊNCIA: 13/03/2007 até 12/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil EDUARDO VARGAS ALEIXO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONVÊNIO N. 05
PARTES: CREA-MS e IESF
OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12(doze) meses
VIGÊNCIA: 18/03/2007 até 17/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA e MIGUEL VICENTE DE CASTRO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01
PARTES: CREA-MS e SINTAMS
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 04/03/2007 até 03/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Técnico em Agropecuária OSVALDELINO ESCOBAR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: CREA-MS e MOACIR JOAQUIM DE MATOS - ME
OBJETO: Prestação de serviço de Rádio Táxi
VALOR: Correspondente as corridas realizadas
VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e MOACIR JOAQUIM DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: CREA-MS e TARCÍLIO LEITE
OBJETO: Contratação de leiloeiro para venda de bens inservíveis do CREA-MS em leilão público
VALOR: 5% (cinco porcento) do valor total arrecado em leilão
VIGÊNCIA: Até quando houver o total do montante arrecadado em leilão, assim como a entrega dos bens arrecadados aos novos proprietários
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e TARCÍLIO LEITE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: CREA-MS e MUNICÍPIO DE DOURADOS
OBJETO: Realização do Concurso Público de Projeto Urbano, na cidade de Dourados-MS, em comemoração aos 100 anos de colonização japonesa no Brasil
VIGÊNCIA: Até a realização do evento
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N. 06
PARTES: CREA-MS e AEACG
OBJETO: Altera o valor mensal da contribuição social
VALOR: R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos)
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil PAULO ROBERTO BARROAS DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.04
PARTES: CREA-MS e AEARB
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 16/03/2007 até 15/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Agrônomo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.02
PARTES: CREA-MS e PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12(doze) meses
VIGÊNCIA: 07/03/2007 até 06/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, SIMONE NASSAR TEBET e GETÚLIO NEVES DA COSTA DIAS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: CREA-MS e MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
OBJETO: Instituição e viabilização do programa denominado "Projeto Padrão"
VIGÊNCIA: 12/03/2007 até 11/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: : Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, ZELMO DE BRIDA e ROBERTO MARQUES DE SOUZA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01
PARTES: CREA-MS e INFOMASTER COMPUTADORES LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática
VALOR: R$ 1.947,00 (hum novecentos e quarenta e sete reais)
VIGÊNCIA: até a efetiva entrega dos equipamentos
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01
PARTES: CREA-MS e UNAES
OBJETO Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 20/12/2006 até 19/12/2007
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e JOÃO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: CREA-MS e MANOEL ANTONIO DAVID MENDES
OBJETO: Contrato de locação de imóveis para instalação da Inspetoria do CREA-MS em Aquidauana-MS
VALOR: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais
VIGÊNCIA: 12/03/2007 até 11/09/2007
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e MANOEL ANTONIO DAVID MENDES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02
PARTES: CREA-MS e SENGE-MS
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 04/03/2007 até 03/03/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil ARTHUR CHINZARIAN

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02
PARTES: CREA-MS e TROPGRAPH LTDA.
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 29/12/2006 até 31/12/2007
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e SÉRGIO RICARDO SALZEDAS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: CREA-MS e M. M. MODAS LTDA-ME.
OBJETO: Contrato de empresa especializada no fornecimento de uniformes para as servidoras do CREA-MS, conforme especificações constante do Anexo I do Edital Processo C-1295/2007
VALOR: R$ 12.348,80 (Doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 03/05/2007 até 02/05/2007
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e MARIANA MORETTO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: CREA-MS e CONTAFÁCIL SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA.-EPP
OBJETO: Contrato de empresa para disponibilização de um ponto/guichê de atendimento para arrecadação para recebimento de contas/boletos do sistema CONFEA/CREA e dos funcionários do CREA-MS, conforme especificações constante do Anexo I do Processo C-1253/2006.
VALOR: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) - Estimado
VIGÊNCIA: 18/05/2007 até 17/05/2008
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ARTHUR LEMOS NOGUEIRA.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/05/07.

1- Proj. de Lei nº 076/07
Processo nº 130/07

PODER EXECUTIVO/GABGOV/MS/Nº 17/2007- Dispõe sobre a criação do quadro gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), a instituição de gratificação e dá outras providências.
APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

PAUTA ATÉ 30/05/07
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj.de Lei nº 083/07
Processo nº 138/07

Deputado MARQUINHOS TRAD-Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação Cristã Pais e Filhos".

2- Proj. de Lei nº 084/07
Processo nº 139/07

Deputado LONDRES MACHADO- Declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Adonai de Ensino e Assistência Social-FEC- com sede e foro no município de Campo Grande-MS.

PAUTA ATÉ 30/05/07
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj.de Lei nº 081/07
Processo nº 136/07

TRIBUNAL DE CONTAS- MENSAGEM/TCE/MS/Nº 001/2007- Reajusta os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas/MS.

2- Proj. de Lei nº 082/07
Processo nº 137/07

Deputado PROFESSOR RINALDO-Regulamenta o artigo 27, inciso VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 29/05/07
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj.de Lei nº 079/07
Processo nº 133/07

Deputado PEDRO KEMP- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças com sede no Município de Campo Grande-MS.

PAUTA ATÉ 29/05/07
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj.de Lei nº 058/07
Processo nº 102/07

Deputado MARCIO FERNANDES- Acresce a Lei nº 1232, de 10 de dezembro de 1991, a obrigatoriedade do exercício da fiscalização e inspeção sanitária dos produtos de origem animal ser procedida privativamente por médico-veterinários.

2- Proj.de Lei nº 063/07
Processo nº 112/07

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA-Dispõe sobre a revisão do vencimento-base dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Mato Grosso do Sul.

3- Proj.de Lei nº 065/07
Processo nº 114/07

Deputado MARCIO FERNANDES- Determina o estabelecimento de normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação de lixo tecnológico e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 29/05/07
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj.de Lei nº 080/07
Processo nº 134/07

Deputado JERSON DOMINGOS- Estabelece a obrigatoriedade da inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares, em todo Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 24/05/07
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 076/07
Processo nº 130/07

PODER EXECUTIVO- MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 17/2007- Dispõe sobre a criação do quadro gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), a instituição de gratificação e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº 077/07
Processo nº 131/07

Deputado CORONEL IVAN – Disciplina o planejamento de construção de conjuntos habitacionais no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº 078/07
Processo nº 132/07

Deputado MARCIO FERNANDES – Institui incentivos a contratação de jovens em primeiro emprego e de desempregados com mais de 45 anos.

Autor: Deputado Professor RINALDO
Projeto de Lei nº 082/07
Processo nº 137/07
Regulamenta o artigo 27, inciso VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º. As deficiências físicas, mentais e sensoriais não são causas impeditivas para a admissão no serviço público estadual.

Art. 2º. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos ou em empregos públicos cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento), no mínimo, até 20% (vinte por cento) das vagas.

§ 1º. Caso a aplicação do percentual que trata este artigo resulte em número fracionado, o número de vagas reservadas deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente, apenas se o número inteiro for inferior a uma unidade ou se a parte fracionada for igual ou superior a meio.

§ 2º. Não ocorrendo a aprovação de candidatos portadores de necessidades especiais em número suficiente para ocupar os cargos previstos nos limites da reserva, estes serão preenchidos pelos demais aprovados.

Art. 3º. O candidato portador de necessidade especial deverá apresentar no ato da inscrição para o concurso laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível da mesma, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF, bem como sua provável causa.

Art. 4º. Do edital de concurso público deverá constar, dentre outros:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada às pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - as atribuições e tarefas essenciais do cargo e emprego públicos disponibilizados;

III - a previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a necessidade especial do candidato; e

IV - a obrigatoriedade da observância da reserva legal, mesmo que vierem a surgir novas vagas no prazo de validade do concurso.

Art. 5º. Às pessoas portadoras de necessidades especiais serão assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as pecularieddades de cada deficiência.

Parágrafo único. No ato da inscrição, a pessoa portadora de necessidade especial que necessite de tratamento diferenciado nos dias de provas do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, para providências do órgão responsável pelo concurso público, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas, incumbindo à entidade que promover o certame oferecer as condições, inclusive de acesso e de instalações físicas, para a realização de todas as etapas do concurso de forma compatível com o tratamento indicado.

Art.6º. A pessoa portadora de necessidades especiais participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

II - ao horário e ao local de aplicação das provas.

§ 1º. A igualdade de condições a que se refere o caput deste artigo também compreende:
a) adaptação de provas;

b) apoio assistido necessário, previamente solicitado pelo candidato portador de necessidade especial.

§ 2º. As pessoas portadoras de necessidades especiais que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 7º. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, de acordo com a ordem classificatória entre os seus congêneres.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados far-se-á concomitantemente com a dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação das listas de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º. Esta Lei servirá do Decreto Estadual nº. 10.015, de 3 de agosto de 2000, no que pertine a sua regulamentação, desde que não contrarie as prescrições da mesma.

Plenário Deputado Júlio Maia, 22 de maio de 2007.

PROFESSOR RINALDO
DEPUTADO ESTADUAL-PSDB

Autor: Deputado MARQUINHOS TRAD
PROJETO DE LEI Nº 083/07
PROCESSO Nº 138/07

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS".

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a "Associação Cristã Pais e Filhos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2007.

MARQUINHOS TRAD
Deputado Estadual - PMDB

Autor: Deputado LONDRES MACHADO
PROJETO DE LEI Nº 084/07
PROCESSO Nº 139/07
Declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Adonai de Ensino e Assistência Social - FEC - com sede e foro no município de Campo Grande-MS.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Fundação Adonai de Ensino, Cultura e Assistência Social - FEC - com sede e foro em Campo Grande-MS.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2007.

Dep. LONDRES MACHADO

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 17/2007 Campo Grande, 16 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que *Dispõe sobre a criação do quadro gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), a instituição de gratificação e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a constituição do Quadro Gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), integrado pelos cargos em comissão necessários ao seu funcionamento e à consecução de suas metas, bem como regularizar a admissão de pessoal mediante o preenchimento de cargos em comissão.

Destarte, a proposta em questão implica a criação de cargos comissionados, cujos vencimentos são os mesmos praticados hoje na Empresa, ou seja, sem aumento de despesas, competindo à administração regular sua redistribuição nas unidades, observadas as necessidades gerenciais e os recursos financeiros destinados ao respectivo funcionamento.

A presente proposta também tem a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido nos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 00146/2005-003-24-00-6, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em desfavor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima.

Estas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, na convicção de que haverá pronta acolhida por parte dos ilustres Parlamentares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul
CAMPO GRANDE-MS

Autor: PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 017/2007
PROJETO DE LEI 076/07
Processo 130/07

Dispõe sobre a criação do quadro gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), a instituição de gratificação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro Gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), integrado pelos cargos em comissão identificados pelos símbolos e denominações, conforme especificação constante no Anexo I, assim como as respectivas funções e quantitativo.

§ 1º O valor do vencimento dos cargos em comissão e o percentual da gratificação de representação correspondem aos fixados no Anexo II.

§ 2º Não se aplica ao disposto neste artigo a regra constante do artigo 11 da Lei nº 3.345, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os cargos em comissão de direção, gerência, assessoramento e assistência técnica, constituem livre nomeação e exoneração e deverão contemplar, preferencialmente, empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal da SANESUL.

Art. 3º Fica instituída a gratificação de representação que será devida, única e exclusivamente, aos servidores detentores de cargo em comissão, cujo valor incidirá sobre o seu vencimento, de acordo com o percentual fixado no Anexo II.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da gratificação de representação, de que trata o *caput* deste artigo, cumulativamente com as vantagens pecuniárias de serviço inerentes ao emprego público.
Art. 4º O empregado integrante do Quadro de Pessoal da SANESUL quando nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento da referência de seu emprego, acrescido da gratificação de representação.

Parágrafo único. O empregado, de que trata o *caput* deste artigo, quando da exoneração do cargo em comissão voltará a perceber a remuneração da referência de seu emprego.

Art. 5º O servidor detentor de cargo pertencente a outro órgão ou entidade do Poder Executivo, cedido com ônus para a origem e nomeado para cargo em comissão na SANESUL, perceberá somente a gratificação de representação.

Art. 6º A gratificação percebida no exercício do cargo em comissão remunera a dedicação integral ao serviço, podendo seu titular ser convocado sempre que for necessário, sem direito a pagamento complementar de qualquer outra forma.

Art. 7º A gratificação de representação não será computada para fim de concessão de vantagens posteriores, exceto para o cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias.

Art. 8º Fica extinta a incorporação da gratificação de função ao vencimento do empregado, respeitado o direito adquirido, considerando-se nula qualquer outra espécie de incorporação.

Parágrafo único. A vantagem pecuniária incorporada de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser percebida cumulativamente com a gratificação de representação.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a transformar, sem aumento de despesas, por alteração de quantitativo, os cargos em comissão e as funções ora criados, e a estabelecer outras denominações para as funções.

Art. 10. O Poder Executivo, em ato próprio, regulamentará no que couber os dispositivos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº

QUADRO GERENCIAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA (SANESUL)

Símbolo	Denominação		Quantitativo
	Cargos Comissionados	Funções	
SDS	Direção Superior	Diretor-Presidente	1
SDG	Direção Gerencial Superior	Diretor	2
SGA	Direção Gerencial e Assessoramento	Assessor Gerente Chefe de Gabinete	40
SCG	Coordenação Gerencial	Coordenador de Projetos II Gestor de Processo II	20
SCI	Coordenação Intermediária	Coordenador de Projetos I Gestor de Processo I	20
SSE-1	Supervisão Especial-1	Supervisor de Unidade V	25
SSE-2	Supervisão Especial-2	Supervisor de Unidade IV	25
SAG	Assistência Gerencial	Assistente de Diretoria	3
SSG	Supervisão Gerencial	Supervisor de Unidade III	20
SSI	Supervisão Intermediária	Supervisor de Unidade II	30
SSS	Supervisão	Supervisor de Unidade I	15
SSA	Assistência	Agente de Gabinete	1

ANEXO II DA LEI Nº

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA (SANESUL)

Símbolo	Denominação		Vencimento	Gratificação de Representação %
	Cargos Comissionados	Funções		
SDS	Direção Superior	Diretor-Presidente	5.492,85	61
SDG	Direção Gerencial Superior	Diretor	5.492,85	49
SGA	Direção Gerencial e Assessoramento	Assessor Gerente Chefe de Gabinete	3.297,94	66
SCG	Coordenação Gerencial	Coordenador de Projetos II Gestor de Processo II	2.932,92	49
SCI	Coordenação Intermediária	Coordenador de Projetos I Gestor de Processo I	2.228,24	65
SSE-1	Supervisão Especial-1	Supervisor de Unidade V	1.904,48	75
SSE-2	Supervisão Especial-2	Supervisor de Unidade IV	1.566,44	81
SAG	Assistência Gerencial	Assistente de Diretoria	1.144,78	45
SSG	Supervisão Gerencial	Supervisor de Unidade III	1.337,91	82

SSI	Supervisão Intermediária	Supervisor de Unidade II	1.057,01	87
SSS	Supervisão	Supervisor de Unidade I	772,92	97
SSA	Assistência	Agente de Gabinete	803,07	50

3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 05/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista despacho proferido no Requerimento Protocolado sob o nº 1307/07 e publicado no Diário Oficial de 23 do corrente, e considerando o que dispõe o art. 55, § 5º, I do Regimento Interno

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembléia Legislativa e atendendo requerimento subscrito pelos Senhores Deputados, Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar quais os fatores determinantes da elevação tarifária de energia elétrica, praticada pela Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, em descordo com a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nº 447, de 05 de abril do ano em curso, que autorizou reajuste, a vigorar a partir de 08 de abril último , de 3,46% (três virgula quarenta e seis por cento) para a baixa tensão e 2,58% (dois virgula cinqüenta e oito por cento) para alta tensão.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere o artigo anterior e que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir os seus trabalhos, será composta por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 02 (duas) vagas do PMDB, 01 (uma) vaga do PSDB, 01 (uma) vaga do PT e 01 (uma) vaga dos demais partidos.

Art. 3º Para fins de atendimento ao disposto no § 6º, do art. 55, do Regimento Interno, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar, diretamente à Presidência da Assembléia Legislativa, o material e pessoal necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2007.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

ATO Nº 06/07

Dispõe sobre a divulgação do Hino do Estado de Mato Grosso

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que é dever do Estado através de todos os seus Poderes, em caráter coletivo ou individual, divulgar, por todas formas possíveis, o Hino do nosso Estado

R E S O L V E

Art. 1º Antecedendo a transmissão de qualquer ato oficial da Assembléia Legislativa, a "TV Assembléia" fará inserir vídeo com o Hino de Mato Grosso do Sul, em gravação feita pelo Coral dos Servidores do Poder.

Parágrafo único. Entende-se por ato oficial, entre outros, as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Legislativa, bem assim as audiências públicas, reuniões de Comissões Permanentes ou temporárias e seminários, realizados ou não no Plenário Deputado Júlio Maia.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2007.

Deputado Jerson Domingos
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA DE 29 DE MAIO DE 2007
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 14:00HS.

Processo: TC/919/2007
Interessado:INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/2471/2007
Interessado:CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/2638/2007
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE PONTA PORA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/2639/2007
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/2461/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/2592/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/2594/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/2565/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/7710/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/8813/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/8747/2006
Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/11397/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/7643/2002
Interessado:AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/8457/2002
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/8860/2006
Interessado:FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE IVINHEMA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/11955/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/8359/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELICA
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/8269/2006
Interessado:FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
Assunto: TERMO DE OUTORGA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/8234/2006
Interessado:FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
Assunto: TERMO DE OUTORGA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/6462/2003
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/4441/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/10718/2005
Interessado:FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/14182/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/19038/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: REEXAME NA 005/07.
OBS ANTES DE SER RELATADO

Processo: TC/1580/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/11359/2003
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/2928/2006
Interessado:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/9585/2006
Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA MS
Assunto: CONVENIO
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/10798/2006
Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/10802/2006
Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/11364/2006
Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 2007

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA DE 29 DE MAIO DE 2007
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:00HS.

Processo: TC/11890/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/7394/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/7624/2006
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLANDIA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/7996/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/2369/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/2372/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/2373/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/2375/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/2367/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: REEXAME NA 006/07.
OBS.ANTES DE SER RELATADO.

Processo: TC/2389/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/2388/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/2386/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/6447/2003
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: REEXAME NA 006/07.
OBS.ANTES DE SER RELATADO.

Processo: TC/8012/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/2495/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/2546/2002
Interessado:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
Assunto: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/11730/2006
Interessado:INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: REEXAME NA 006/07.
OBS.ANTES DE SER RELATADO.

Processo: TC/3444/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: REEXAME NA 006/07.
OBS.ANTES DE SER RELATADO.

Processo: TC/7681/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/21901/2005
Interessado:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/2230/2004
Interessado:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: REABERTURA PROCESSUAL.

Processo: TC/6190/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/2856/2005
Interessado:FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TRES LAGOAS
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/11743/2006
Interessado:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/17404/2003
Interessado:FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/8015/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/8618/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/12729/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/17066/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/17068/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/17371/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/20990/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/20989/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Processo: TC/22600/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/22603/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/2311/2005
Interessado:CAMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/5100/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/13007/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/26/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/5805/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/3162/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA
Assunto: EMPENHO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA
FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2007

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS APROVADOS CONS. RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA

DECISÃO SINGULAR Nº2501/07
PROCESSO TC/MS 04052/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Marcelo Antonio Fontanive, João Ferreira, Almir Leandro, Aluisio Barreto do Espírito Santo, Andéia da Silva Ozório Oliveira, Antonia de Fátima Oliveira Silva, Rodrigo José Teles, Soraia Souza Córdoba, Wagner Silvestre de Oliveira Albol Garcia, Wagner da Silva, Ana Lucia Ferreira Vasconcellos, Isabel Cristina Vieira, Ivete Maximina Cavedom Pedroso, Josiane Rodrigues Albuquerque Novaes, Jefferson da Silva Fernandes Umpierre, Luiz Eugenio de Arruda, Adriana Rodrigues de Oliveira, Carla Regina Piovezana de Campos, Fabiana Frota Basso, Débora Aparecida de Araújo Pereira, Carla Raquel Frota Basso, Patrícia Pinto, Célia Terezinha Martins Morais, Neila Regina Ferreira de Souza, Jéferson Moreira, Eduardo Fernandes Duarte, Ivan Ferreira Pereira, Edinéia da Silva Santos Mundim, Randerson Carlos de Souza, Elisângela Martins de Carvalho, Marcelo da Silva Pedrezini, Rivelaine Militão Ottersbach, Raquel Lourenço do Carmo Moreira, Nelda Cristiane Sitarski, Lino Magno, Marilza Jará Ribeiro, Dalvi Silva Ramalho, Cíntia Regina Schevinsky, Patrik Talhina do Amaral, Cleide de Oliveira Romanini, Alexsandro Rodrigues, Celso Nicolau Albuquerque, Adenilsdo Brito de Almeida, Francielle Uscha Aguiar, Rodrigo da Silva Ruiz de Lima, Roseli Maria da Silva, Sandra da Silva, Alesandra Ferreira, Jeorgina Patrícia Bassan Trevisolli, Ricardo Rodrigues Leite Filho, Marcos Paulo Celestino de Lira, Ramão Jacinto Espindola, Fabiano Avelino Gonçalves, Claudinei Nogueira dos Santos.
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro dos Atos de Nomeações dos servidores nominados acima.

DECISÃO SINGULAR Nº2502/07
PROCESSO TC/MS 06517/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Gislaine Pereira da Silva, Viviane Viaut, Leandro Colombo Pedrini, Denise Coneglian Marchold, Julio César dos Santos, Marcos Antonio Martins Ferreira, Washington Luiz Vera Celestino, Claudia Abraão Barbosa Lima, Marcelo Silveira Ribeiro, Adriano José Zucareli, Luciana Lopes Bom, Karine Arantes Kienen, Gizelly de Moraes Gouveia, Elisangela de Fátima Arruda Pereira, Eloísa Amália Bergo Sestito, Ailton José Arruda, André Renato Esquibel de Ávila, André Luiz Bernadino Pereira, Rozemeire Correa da Silva, Sebastião Marcos de Oliveira Araújo, Jucilene Gordin Bertalli, Delmar Amorim Ribeiro, Talal Suleiman Mahmoud, Rosangela Aparecida de Souza, Ivone Ângela dos Santos, Sonia Márcia de Lucas Silva, Onivam de Lima Correa, Nivaldo Miguel, Aparecido Antonio Borges Pereira, Cleber Mello dos Santos, Smenia Aparecida da Silva Moura Cardoso, José Ricardo Marconato da Silva, Bruna de Rezende Oliveira, Cláudio Ferreira Mendes, Rafael Ribeiro da Silva Soares, Elton da Silva Paiva Valiente, Leandro Cezar da Silva, Anderson de Souza Cese, Vicente de Paulo Fernandes Gouveia, Heitor Francisco Coelho de Souza, Miguel Fonseca da Silva, Daniela da Silva Matos, Daniela Paes Reis de Mouraes, Nilva Maria Rodrigues, Stela Maris Zanatto, César Henrique Brum Ocampos, Maria José de Camargo, Waleska Aparecida Nogueira Muzzi.
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro dos Atos de Nomeações dos servidores nominados acima.

DECISÃO SINGULAR Nº2503/07
PROCESSO TC/MS 08381/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.:Ceila Ribas de Paula Rodrigues, Washington Reginaldo Yukishique Kuba, João Paulo Espindola Domingues, Neuza Inácio da Silva, Eini Muniz de Freitas, Lourdes de Jesus Alves, Claudia Aparecida da Silva, Odineia Nunes, Flaudinéia Floraci Felício Fatini Silva, Rosangela Lima Aguiar Marceliano, Bárbara Camila Bandeira da Silva, Chistiane dos Santos Felix, Rozani Moraes de Lima, Flávio Cariaga, Fabiana Aparecida Cáceres, Elizangela Dionizio de Albuquerque Almeida, Lourdes Alves Neres de Souza, Nelson Ângelo de Albuquerque, Audenice Macahdo Vitório Ferreira, Maria Aparecida da Silva Lima, Giovane Carlota Saueia Ramos, Ana Paula Santos Fernandes, Maria Helena Guedes Rocha, Melchior da Silva Duarte, João Paulo Gomes da Silva, Maria de Quevedo Bosa, Luiz Carlos Staut, Alessandra dos Santos Olmedo, Marcilaine Sachet, Alexei Esquerdo Araújo, Ilda Barboza da Silva, Agamenon Benicio Rodrigues, Gerson Fernando Sloboda, Luciane Bortoluzzo Meneguello Neves, Thais Ramos Gava.
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro dos Atos de Nomeações dos servidores nominados acima.

DECISÃO SINGULAR Nº2504/07
PROCESSO TC/MS 011064/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Lillian Lissalin Fernandes, Maria Aparecida Rodrigues Queiroz, Denilse Pereira Gotardi, Aparecida Batista Junqueira, Kelly Bonacina, Jailton João de Oliveira, Fabrício Avelino Gonçalves, Juliani Martins Batista, Marlene Ferreira de Souza, Marilha de Souza Machado, Odimarcia Gomes de Barros Mariano, Jucineia João de Oliveira, Roberto Anastácio, Klaine da Silva Braga Anastácio, Tatiane Oliveira Ferreira, Reinaldo Rodrigues Duarte, Juliana Pereira dos Santos, Maria Cleonilda Freire de Menezes, Odair Saraiva Milandri, Marcos Antônio do Nascimento Silva, Rones Melo Ortega, Marta Luciana dos Santos, Rozeli Castro Nunes Marques, Kelly Cristina Pereira dos Santos Bonifácio, Suely de Souza Vieira, Josiane Regina Reinaldo Santos, Mirian Bezerra Caputo Rauzer, Regina Alves de Souza, Luiz Carlos Marques Valejo, Lucila Maria da Silva, Andréia dos Santos Negri, Silmara Inês Tolfo Meira, Sueli Pereira de Chagas, Ivanda Santos Gomes, Tatiana Carvalho da Silva, Fagner José de Oliveira, Gislene Vilella de Lima Vieira, Deoclecio Vieira Machado, Elaine Nunes dos Santos, Elisangela Sant'Ana Cavalcanti, Márcia Nárciso, Glécia Alves da Costa, Adinalda Francisco Borges, Daniele da Silva Araújo, Andrew Ferreira Ramos, Annelize Celeste de Almeida Santos, Mariza Batista Flores, Matuzalem Evaristo Socretes Loza Sampaio, Patrícia Roratto Carminati, Luciana Alves Gomes da Silva.
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro dos Atos de Nomeações dos servidores nominados acima.

DECISÃO SINGULAR Nº2505/07
PROCESSO TC/MS 06155/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Izabel Helna Zarate Maciel, Guilherme Ribeiro Wolff, Carlos Alexandre Barros Trubiliano, Vera Lucia Dias da Silva, Elizabeth Queiroz Negrelli Tschinkel, Mauro Henrique Soares da Silva, Francisco Givanildo dos Santos, Anaceri Umbelino dos Santos, Nelson Cesário da Silva, Débora Regina Ferreira da Silva, Luciano Cavalcante da Silva, Ricardo Macari, Oralia Echeverria, Clodilson da Silva Assis, Silvana Lofego, Maria Schulter, Alisson Thiers Nunes dos Santos, Moises Antonio Nogueira, Dilmar Ricardo Ribeiro, Davi de Oliveira Santos, Fabiana de Andréa Zarote, Fabio de Moraes Bezerra Menecozi, Anedino Romero Lopes, Ione Maria Gomes Pereira, Anderson Heine Lemes de Paula, Claudete Soares de Andrade Santos, Alcir Fernandes Neves, Rafael Presotto Vicente Cruz, Adriana Esposti Miguel, Ana Gomes de Souza, Renato Lima de Aguiar, Graciele Alves Cassemiro, Nivaldo Correa Tenório, Francisco Jean da Silva Pinto, Cláudio Cassol de Moraes Cardoso, Carla Ferraz Barbosa, Tânia Mara dos Santos Bassi, Josiel Dutra de Menezes, Marcos Antonio da Silva Pereira, Ronaldo Gaspar da Silva, Pedro de Alcântara Souza Neto, Carlos Leonardo Machado Xavier, Rute Valentina Trelha Teixeira Taveira, Ana Carla de Alencar Barbosa Camponez, Elcon José de Oliveira, Vera Lucia da Silva Mendes, Anilton Ferreira de Barros, Ercílio Teixeira Cavalcante, Tânia Mary de Podestá Etges, Claudiomiro Conti, Anita Rosalia Lobo Viana de Resende Costa, Fabiana de Lima Souza Nunes.
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro das Nomeações dos servidores acima relacionados.

DECISÃO SINGULAR Nº2506/07
PROCESSO TC/MS 11062/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.:Juliene Aparecida de Jesus, Elisângela da Silva Santos, Liliane Fleury de Almeida, Oilson Antonio Soares Enciso, Liliane Fleury de Almeida, Oilson Antonio Soares Enciso, Maria Livrada Cardoso Amarilha Silva, Walmir Farius Bispo, Neury Moraes da Silva Oliveira, Jocelene Lopes Borges, Hoganir Gonaçlves da Silva, Débora Segura Vilas Boas Palombo, Kelly Cristina Machi, Tatiane Taparo, Marisa Maria Heleodoro de Arruda, Aurisa de Jesus Silva, Keila dos Santos Lapa, Débora Rocha, Sinthia Elena Alves Souza, Cristiane Alves Martins dos Santos, Messias Pereira Araújo, Grasiele da Silva, odair Rodrigues dos Santos, Elisangela Souza de Menezes Laureano, Marcos Puppo Melo, Rosalino do Nascimento Lopes, Elias da Silva Sordi, Missael Reis Ferreira, Andréa Vicente Cardoso, Luiza Pereira Rumeu, Auxiliadora Mariano de Souza, Elisângela Almeida Carneiro, Carlos Eduardo Delgado, Jonislucia Meira Borges Meireles, Jociane Aparecida Leite, Willian dos Santos Leme, Josilene Santos da Silva, Soeli de Fátima Marques, Luciana Nascimento de Souza, Marilza Nunes dos Santos, Aleica Barbosa Ferreira, Eliane Cáceres Alfonso, Suely dos Santos Lapa, Joelma Silva da Cunha Souza, Olesia Fernandes Barbosa, Lazara Pereira Fontoura, Adriana Rosário Reis, Vandeléia Buth Santore, Ana Cristina Almeida Pinheiro de Oliveira, Elainer Gláucia Alves, Natanael Cardoso Arguelho, Rozinete Acunha Ruis.
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro dos Atos de Nomeações dos servidores acima relacionados.

DECISÃO SINGULAR Nº2507/07
PROCESSO TC/MS 11065/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Jéferson Martins Soares, Débora dos Santos, Jacy Ana Alves de oliveira França, Gilmar Maciel de Oliveira, Neldivina Lopes de Oliveira Amorim, Maurelice Aparecida Lima do Nascimento, Fabiana Gonçalves da Silva, Itamara de Souza Acosta, Fabiana Silva Ribeiro Falcão, Jaqueline da Silva, Jandira da Silva Souza, Ana Cláudia Oliveira Areco, Claudinéia Rodrigues dos Santos, Valma de Souza Silva, Alexandre Ruwer, Ledir Luiza Vipiana, Adenice Fernandes da Silva, Carlos Bogarim Benites, Marli da Silva, Sandra Regina Durão, Roselene Azambuja, Vânia Patrícia da Rosa Soares, Luciana Cavalcante de Figueiredo Garcia, Rosa Maria Bezerra Chaves Coene, Cristina Parreira Silva, Guilherme Augusto Silva de Melo, Bruno Delmondes Xavier, Wesley Prieto Jordão, Alexander Nantes Stein, Nilza de Lima, Redinaldo Antonio Sorano, Elton César Muller,

Ana Lucia Valejo Lopes, Elza Soares Miranda, Vilson Gomes Rodrigues Filho, Tiago Cesar da Silva, Márcia de Oliveira Santos Leal, Renata Flores Francisco, Danubia Nicolau Lira, Andréa Abadia Gonçalves Rodrigues Cardoso, Elizandra Gamara Ferreira, Augusto César da Silva Marques, Edinaldo Alves Costa, Victor Hugo Costa Silva, Sidney Quentino Silva, Alex Sandro Carvalho Rocha, Daiane Nara Brum Rego, Geisibel Cândido de Souza, João Paulo Soares da Silva, Cristina Gonçalez Rodrigues .
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro dos Atos de Nomeações dos servidores anteriormente relacionados.

DECISÃO SINGULAR Nº2508/07
PROCESSO TC/MS 06154/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Vastir de Lima Souza, Edgar Raimundo Pinheiro Delmondes, Alexandre Motta do Prado, Marcelo Silveira de Andrade, Evanesse Inês Gresele Palma, Márcia Maria Santos, Juscelei Ferreira Marcondes, Walter de Assis Alves, Herivelton Rezende de Figueiredo, Ronnie Trajano Roriz, Hildney Alves de Oliveira, Edson Ueti Sarvi Soares, Eder Ângelo Fagundes Euzébio, Kamila Quadro de Medeiros, Rafaela Chivalski de Oliveira, Ester Saray Macedo Ramires, Ruth Binelo Batista Brites, Mário Luiz Dutra Zeni, Emy Nascimento, Ana Claudia Fernandes de Freitas, Mauro Matsuo Yamazato, Glayce Cruz de Melo, Rubens Garcia Junior, André Wagner Rego, Marcelo Hiroshi Fujita, Marco Aurélio Marques, Flavio Aparecido da Silva, Cristiano Rafael More, Celilza Esley Quideroli Fernandes Ayala, Eugênio César Fava dos Reis, Jane Pula Ramos, Marcelo Fedrigo, Ana Claudia Monteiro da Silva Bento, Aline Terezinha Fuhr, Morgana Duenha Rodrigues, Ilie Mar da Silva, Graciana Goedert, Camila Lopes Vaz, Amélia Gonçalves Biançio Preto, Virginia Herculano Gonçalves, Valeria Rita Souza de Oliveira Ramos Custódio, Regina Maura Cândido Alves, Álvaro José Vedovati Garcia, Luiz Sérgio Stelle, Héricka Mayka Trazzi de Oliveira Escandalhero, Cristiano César Trindade Guilherme, Fernanda Alves Bucallon Serafim, Eunice Figueiredo Nunes de Barros Camargo, Jocimar Lomba Albanez, Simone Macahdo Marques, Fabiana de Souza Pimenta, Cícero José da Silva.
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro das Nomeações dos servidores acima relacioandos.

DECISÃO SINGULAR Nº2509/07
PROCESSO TC/MS 04051/06
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Maria Aparecida Sella da Rocha, Valdinei Marques Mendonça, José Roberto Nunes de Azevedo, Jessé Pessoa da Silva, Lílian Queli Ferreira Cardoso Borges, Claudimara Ferreira, Daiany Zomber Hoepers, Marilza Jará Ribeiro, Célia Maria Lourenço Miaize, Danielly Cristiny Sakate Bernegozzi, Elizabete Ferreira de Brito, Elvys Ferreira da Silva, Lucimara Makert Faria, Alessandra Cristiane Santana Glhardo, Rosane Maria Taffarel Alcântara, Carlos Augusto dos Santos Landa, Cíntia Faiele Hensel, Evaldo Rodrigo Weckerlin, Neuseli Lucia da Silva, Ana Paula Escarmanhani, Clélia Marcondes de Souza, Jucilene Amarilha Saltiva, Ricardo Bitencourte de Bessa, Clodoaldo André dos Santos, Nara Márcia Gomes Silva, Maria Aparecida Fernandes Sanches, Leonice Donezeth Baccarin, Fernanda Tuponi, Rosemary Narciso Rodrigues Keidann, Soraya Magda de Azambuja, Claudenilson Friedrich, Carlos Marcelo Pupo de Alcântara, Magali Gonçalves Garcia, Adriana Mandio, Edla Gonçalves Lopes dos Santos, Fabricia Galdino da Silva, Tânia Mara de Cássia Rodrigues, Edmar de Oliveira Albuquerque, Sirlene Dias dos Santos, Susana Giupatto Nascimento da Silva, Elvis dos Santos Mattos, Fernanda Venâncio da Silva, Sandra Maria da Silva, Rodrigo Almeida Silva, Joel Antunes dos Santos, Luciana Pederiva Marques, Luci Ana Lima Souza, Luiz Carlos Flores Junior, Maria Alely de Matos Palmeira, Nair Mittanck Tavares, Obeltran Martins Navarro, Ruth Esteves de Souza Matos Rodrigues, Eulália Pereira da Silva, Danilo Ferreira Sebastião.
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro das Nomeações dos servidores acima relacionados.

DECISÃO SINGULAR Nº2510/07
PROCESSO TC/MS 09068/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Emerson Luiz de Oliveira, Geraldo Carlos de Mello, Thays de Souza Nogueira, Silvia Cristina Spinola, Cláudio Jarbas Pereira Rocha, Antonio Carlos de Oliveira Barreto, Valter Cícero da Silva, Adilson luiz da Silva, Adão Luciano Machado Gonçalves, Sérgio Vila, Rosangela do Amaral Polido, Rodrigo Dantas da Luz, Roseli da Silva Reis Oliveira, Edinalva Gouveia da Silva Dutra, Jane Maria Martins Correia Simplício, Célia Cristina da Silva Barcelos, Fábio Luiz Leonel Queiroz, Sandra de Freitas Iguacio, Eliane Pereira de Morais, Simone Maria Leme, Cecília Aparecida Costa, Cristiane Bonin, lincoln Christian Fernandes, Adão Alves Marques, Meire Campesato Custódio da Silva, Claudia Regina de Oliveira e Silva Souza, Rodolfo Pedroso Rodrigues, Márcia Regina Agustini Sacchi, Lindovan Peixoto, Francisco Alves da Silva, Larissa Freitas Fortunatto, Crisliane Patrícia da Silva, Patrícia Navarro Correia Reitman, Luciana Freitas Mendonça, Ana Patrícia Toledo Picolo, Alessandra Cristina Pimenta Bergamaschi Garcia, Simeide dos Santos Batista, Rosana Aparecida Batista de Camargo Gori, Augusto Francisco Teixeira, Alvina Lucia Guilherme, Eliane Alves de Souza Araújo, Vicente Marcos de Faria, Zaide Boneze Zanardo, Milena Menegazzo Miranda, Lidiane Souza Nogueira, Amanda Vicente Silvestrini, Silmara Cristina Batista da Silva, Elizabete Mendes Batista, Fábio José de Araújo, Nerilda Bernardo dos Santos, Polyana Andreza da Silva, Elizabeth Ferrati Geronimo, Fabiana de Souza Mendes, Graziela Melo Rocha Segura, Claudimar Andrez, Regina Célia Pereira da Silva, Carina Maciel de Oliveira Silva, Everton Rodriano Manzotti, Josiane Alves de Souza, Marlene Balbueno de Oliveira Ortega, Andressa Santos.
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro das Nomeações dos servidores acima relacionados.

DECISÃO SINGULAR Nº2511/07
PROCESSO TC/MS 04187/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Fátima Ale El Seher, Jorge Souza do Amaral, Roseli Tereza de Souza Ávila, Martinho Ferreira Ramos, Mirko Donisete Rodrigues Barbosa, Márcia Cristiane Felipczuk, Marcelo Chaparro, Manoel Alexandre Garcia da Silva, Regiane dos Santos, Dirce Cristiane Camilotti, Shirley Almada Morais, Valéria de Carvalho Torquato Evangelista, Regina Duarte de Barros do Vale, Claudia Caniver Melo de Aguiar, Emilene Cristina Nunes do Nascimento, Antonia Andréia de Almeida Gomes, Fátima Aparecida Carrilho Soares Pussi, Luiz de Souza Freire Junior, João Ramão Jacques, Andréia Aparecida de Souza, Afonso Celso Nunes da Cunha, Sandra Oliveira da Silva Nascimento, Tereza Janneth Abdalla da Silva, Vânia Ferreira do Nascimento, Weverton Konrado Eustarc Moraes, Ana Andrade da Conceição, Edileusa de Menezes Alves, Judite Brum dos Santos, Karina da Costa, Mara Cristina Boller Barbosa Mendes, Márcia Maria de Souza Bordignon, Luci meire Corrêa Anastácio, Márcia Cristina da Silva Souza, Magda Borgato de Moura Rocha, Vera Lucia Amador Alves, Kátia Keyla Coelho, Rúbia Mara Casacurta, Michelli Cristine Nunes Facholi Bendassolli, Ludmilla Machado Neves, Leandro Corniani Dias, Rosemary Mattoso de Oliveira Bezerra, Virginia Silva Aquino Costa, Andréia de Moura Victorio, Ana Lucia de Oliveira Garcia Valcanaia, Célia Lopes da Silva, Viviane Hammes de Lima, Mercia Cristina Soares, Vanderli Cassiola Rovari, Silvana Mara dos Reis, Sandra Gomes da Silva, Maria Estela de Gimenez, Janaina Carla da Silva, Cláudio Garcia Palermo, Ezane Petrona Azevedo.
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro das Nomeações dos servidores acima relacionados.

DECISÃO SINGULAR Nº2512/07
PROCESSO TC/MS 04036/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.: Ana Laura Pezzoni Sene, Vera Lucia alves Rodrigues, Maria Soely Martins Pereira, Norma Leila da Silva Folini, Neide Aparecida Flores dos Santos Silva, Rosane Maria Corazza da Silva, Djalma Santos do Nascimento, Evanilce Morais Bagi, Luciano Rodrigues Rosa, Vera Lorensetti, Mateus Nucci, Maria Aparecida Dias de Moura da Conceição, Marcio Luis Canestrado, Luis Alberto dos Santos, Vânia Maria Zanqueta, Márcia Teixeira dos Santos, Maria Helena Facincane da Silva, Marilú Ribeiro Reverte Mendes, Regina Maria Gomes Dias, Tatiane Barbosa Martins, Elimar Pereira Brum, Edvanio Chagas, Aparecida Rodrigues de Carvalho, João Pereira da Silva, Márcia Marcondes Ferreira Silva, Carlos Guilherme Sasso, Danieli Zuntini, Valdirene Martimiano Furtado, Liliane de Souza Santos Rodrigues, Tânia Regina da Costa Miguel, Rosineide Pereira Lourenço Lima, Marcilei Berco da Silva, Mateus Soares Junior, Mirian Estela Maciel dos Santos, Sueli Cristina Pompeo Ishibashi, Rita de Cássia Martins Lunas, Joelson Honorato de Oliveira, Laines Souza das Vinhas, Geovane Candido da Silva, Rosa Maria da Silva Prudência, Lídia Kumiko Sato Murakami, Adriana Manfio, Noemia Pereira Lima, Vanessa da Silva Damin Alves, Sandra Regiane Rodrigues Pereira, Vanessa de Oliveira Mattos, Simone Aparecida Silva de Morais, Leydimary Barreto Tenório, Mario Sérgio de Andrade Mendonça, Meire de Falco Lima.
DECISÃO: Decido pelo Registro da Contratação das nomeações dos servidores relacionados anteriormente, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2513/07
PROCESSO TC/MS 09837/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.:Neiva Gomes de Moraes, Fátima Aparecida de Freitas, Simone Pereira dos Santos, Lídia Gonçalves Marette, Elizangela Márcia Righetto, Areli Andrade do Carmo, Lucimara Maria Conrad de Paula, Adriana Batista da Gama, Edna Angelita Gazala Casemiro, Celis Maria Gonçalves Monteiro, Jesudete Catarina Nogueira Brum do Nascimento, Liana Luiza Arambula Teixeira, Márcio Claro do Nascimento, Solange Paiva Moraes, Cristiane da Silva Ferreira de Almeida, Iaporina Fernandes Beserra, Ivone Maria Moreira da Silva, Vanda Lucia de Freitas, Rosilene Santos de Farias, Marilene de Freitas Silveira, Cristiane Aparecida Maschio Ferreira, Rosemary Aparecida Rulli, Divino Xavier Damaceno, Sindolei Glória Martins, Zilda Nery Gonçalves Zocca, Edna de Falchi, Alcimar Lopes Lomba, Maria de Lourdes da Silva Neco, Elisangela Regina da Silva, Sueli Luiza dos Santos Milhorança, Áurea Zanetti, Antonio de Oliveira Costa Junior, Márcia Renata da Silva Droppa, Vânia Pelissari, Lucimara Andrade Delmondes, Décio Julio Vicentin Braga, Ivani Maria de Lima Inácio, Regiane Soares de Souza, Raquel Guedes Oliveira.
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro das Nomeações dos servidores já relacionados.

DECISÃO SINGULAR Nº2514/07
PROCESSO TC/MS 11272/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
RESP.: Hélio de Lima
INTERES.:Silvia Aparecida Lourenço, Martinha Paz do Nascimento de Matos, Aline dos Santos Fernandes, Maria Rosa de Oliveira Reis, Cirlene Silva Gamarra, Genésio Gilmar Peixer, Sara de Moraes, Fabiana de Oliveira, Tatiane da Silva Peralta, Elizangela Aparecida dos Santos Jará, Paulo Buzzi Moreno, Gizele Coelho de Almeida, Esliane Oliveira Dortas Simões, Ilza Alves Mesquita, Alessandra Aparecida Alves dos Santos, Grasiela de Araújo Arguelho, Marco Luiz Silvestre, Raimundo Benites, Paulo Giovani Franco Marchuça, Adélia Palácio, André Luiz Filho, Elizeu Antunes de Souza, Bruna Danielly Moreira Lima de Barrios, Vanessa Rocha de Freitas, Edneia da Silva Brunes, Jovita de Lourdes Paula Roseno de Souza, Luciene de Oliveira Pompeu, Leide Daiana Santos Dias, Angelina Ferreira da Silva, Antonio Gouveia Campos, José Aparecido de Oliveira Bento, Klaussia Weligda Costa de Souza Veron, Andersson Honorato, Janete da Silva Oliveira Casagrande, Mayara Holzbach, Lucimeire Pena de Oliveira, Luciene Coelho da Costa, Maria Santíssima Ferreira, Valéria Cristina da Silva Lima, Leandra Martins da Silva, Silvana Aparecida dos Santos da Silva, Edinéia Aparecida Zanon, Lucimari Ferreira Santos Pereira, Marlene de Moraes Oliveira, Shirlayne Alves de Lima Moura, Sandra Regina Pereira Lope de Souza, Lucimara Maria Barbosa, Marialves Conceição, Jane Bonin Rosa Leite, Eclesiane Sorana Barbosa.
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro das Nomeações dos servidores anteriormente nominados.

DECISÃO SINGULAR Nº2515/07
PROCESSO TC/MS 08182/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iguatemi
RESP.: Lídio Ledesma
INTERES.:Adeilson Gonçalves, Alessandra Aparecida Neves, Alessandra da Silva, Ana Claudia Burato Gonçalves, Andréia Aparecida dos Santos, Ângela Maria Heidercheidt, Aparecido de Oliveira dos Santos, Aureli Terezinha da Silva, Bianca Herreira Capilheira, Caroline dos Passos, Célia Pereira dos Santos, Claudia Ursula Burato Gonçalez, Claudivania Ninello, Cleide Aparecida Humberto de Souza, Gleubia Garcia de Souza, Cristhian Eloi de Souza, Cristiane da Rosa Vicente, Cristiane Gomes Krein, Daneil Peraro, Delci Schwendler, Dirceu Pires, Eduardo Gonçalves Vilhalba, Eliana Aparecida Valadares, Elio Pereira Paniaguo, Elza Maria dos Santos, Erinaldo Pereira, Fabiane de Fátima Venturini Militz, Fernando Pinheiro dos Santos, Fedelis Estevam de Oliveira, Gederson Almeida Pinto, Gelton Fernandes Gonçalves, Helena Lopes dos Santos, Ignes Santin, Izabel Paniagua Benites, Jair Hendges, Jakeline Giaretta, Janete Gnoatto de Souza, Janice Eliane dos Santos Amaral, José Aldair de Almeida, José Aparecido da Silva, José Aparecido Gomes, José Belmiro Coutinho da Silva, José Hamilton Matos Peixoto, José Teixeira de lima, Kamilla Augusta Siqueira de Moraes, Lizandro Pedroso da Silva, Loreci Carmem de Oliveira Ferreira, Lucélia Pereira dos Santos, Luciana Fonseca dos Santos .
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro dos Atos de Nomeações dos servidores relacionados anteriormente.

DECISÃO SINGULAR Nº2516/07
PROCESSO TC/MS 08183/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iguatemi
RESP.: Lídio Ledesma
INTERES.: Luciane de Góis, Mara Regina Antunes Pinto, Maria Emilia Neivas Dias, Maria Olavinda de Souza, Marines Moreira Batista, Milaine Essy Chimendes, Neuza Vidal dos Santos, Nilza Regiane Abreu Alves, Osmael Liberalto Peres, Osmael Lopes Delbom, Paulo do Amaral Freitas, Paulo Krein, Plínio da Silva Montalvão, Roberson Anselmo Messias, Roney da Silva Vilhena, Rosangela Veiga Salvador, Roseni Aparecida Ribeiro da Silva, Rosimeire da Cruz Nascimento, Rosimeire de Souza Gomes da Silva, Salinete Santana Dias de Mendonça, Sandro Kochanovski, Sebastião Cassal Junior, Simone Pereira da Mota, Suzana Gouvêa, Teófilo Fernandes, Vanessa dos Santos Fernandes, Vilma de Fátima Binelo de Campos, Vilma Garcia Mendes.
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro das Nomeações dos servidores anteriormente rela-

cionados.

DECISÃO SINGULAR Nº2517/07
PROCESSO TC/MS 04084/2006
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bela Vista
RESP.: José Garibaldi da Rosa Neto
INTERES.:Alessandra Lidiane Paredes, Alex Jará Fernandes, Arnaldo Brites Filho, Anderson Sócrates Freitas dos Santos, Atanacildo Veiga, Candido da Rosa Pinheiro, Carlos Eduardo Nunes, Cristina Gonzáles Rodrigues, Cristiane Figueredo da Rocha Demarco, Dibs Mitidieri Pereira, Ed Carlos Grance, Edenir Lopes Pleutin, Edilene Rodrigues Cruz, Elaine Lopes de Souza, Eleutéria Recalde, Elizabeth Jará, Enir Rodrigues Martins, Érika Valesca Coelho de Vasconcelos Gomes Vieira, Eva Martins Marim dos Santos, Fred Milton Ferreira, Irene Gonçalves Freitas, José Elias Cabrera, Jovani Lino da Silva, Laura Barbosa Ferreira Maméde, Liane Coene Salina, Luan Sartori, Lucas Gracienzzo dos Santos Carvalho, Márcio Greick Loubet Ajala, Marlene Obiedo Rodrigues, Mauro Martins Balta, Nélida Dias, Nércia Fausta Alves, Oraldino Centurião Ferreira, Patrícia Meireles Dagostin Zanette, Patrícia Venuto de Souza Cavalheiro, Rose Neide Gonzaga Duarte Custódio, Rubens Garcia Bueno Filho, Sandro Lucas Antunes de Lima, Simoni Aparecida Sanches da Rosa, Sueli Areco Figueiredo, Wilker Alves Nunes, Valderi Carlos Corrêa da Rosa, Veraides Benites.
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c.c o artigo 329 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro das Nomeações dos servidores em epigrafe.

DECISÃO SINGULAR Nº2518/07
PROCESSO TC/MS 0103/2005
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato - 014/2005
ÓRGÃO: Procuradoria Geral de Justiça
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2519/07
PROCESSO TC/MS 021348/2003
ASSUNTO: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato - 05/2001
ÓRGÃO: DETRAN
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2520/07
PROCESSO TC/MS 07439/2005
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato - 05/2005
ÓRGÃO: Procuradoria Geral de Justiça
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2521/07
PROCESSO TC/MS 018748/2005
ASSUNTO: Contrato - 0361/2005
ÓRGÃO: Pref.Mun.Naviraí
OBJETO: obra de recapeamento asfáltico.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2522/07
PROCESSO TC/MS 08941/2006
ASSUNTO: Contrato - 07/2006
ÓRGÃO: Pref.Mun. Laguna Carapã
OBJETO: Aquisição de combustível.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2523/07
PROCESSO TC/MS 03180/2004
ASSUNTO: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º T.Aditivos ao Contrato - 011/2004
ÓRGÃO: Pref.Mun.Mundo novo
OBJETO: Reajuste do preço contratado.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº2524/07
PROCESSO TC/MS 04495/2005
ASSUNTO: T.Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato nº 02/2005
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº2525/07
PROCESSO TC/MS 02407/2006
ASSUNTO: 2º T.Aditivo ao Contrato 026/2006
ÓRGÃO: Pref.Mun.Iguatemi
OBJETO: Supressão do valor contratual.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2526/07
PROCESSO TC/MS 017514/2003
ASSUNTO: 2º, 3º e 4º T.Aditivos ao Contrato – 028/2003
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº2527/07
PROCESSO TC/MS 07112/2006
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato - 053/2006
ÓRGÃO: Pref. Mun. Bela Vista
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2528/07
PROCESSO TC/MS 01723/2006
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato nº 07/2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bela Vista
OBJETO: Aquisição de material de consumo hospitalar.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2529/07
PROCESSO TC/MS 07965/2006
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato – 050/2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amambai
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2530/07
PROCESSO TC/MS 021734/2004
ASSUNTO: 3º T.Aditivos ao Contrato nº 183/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2531/07
PROCESSO TC/MS 05117/05
ASSUNTO: 2º e 3º T.Aditivos ao Contrato nº 02/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº2532/07
PROCESSO TC/MS 012869/2005
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato nº 0117/2005
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2533/07
PROCESSO TC/MS 01464/2006
ASSUNTO: Contrato nº 0240/2005 e o 1º T.Aditivo
ÓRGÃO: Pref. Municipal de Nova Andradina
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato e aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2534/07
PROCESSO TC/MS 014596/2005
ASSUNTO: 4º T.Aditivo ao Contrato nº 0138/2005
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
OBJETO: Prorrogação de prazo .
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2535/07
PROCESSO TC/MS 04076/2006
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato nº 018/2006
ÓRGÃO: Procuradoria Geral de Justiça
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2536/07
PROCESSO TC/MS 08139/2006
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato nº 048/2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amambai
OBJETO:Fornecimento de materiais odontológicos.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2537/07
PROCESSO TC/MS 05447/2005
ASSUNTO: Contrato nº 027/2005
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
OBJETO: Transporte escolar.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2538/07
PROCESSO TC/MS 07657/2006
ASSUNTO: Contrato nº 033/2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tacuru
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2539/07
PROCESSO TC/MS 015049/2004
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato nº 010/2004
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2540/07
PROCESSO TC/MS 07762/2006
ASSUNTO: Contrato nº 013/2006
ÓRGÃO: Companhia de Gás do Estado de MS
OBJETO: Prestação de serviços de montagem das estações de medição de pressão roscadas, no município Campo Grande.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2541/07
PROCESSO TC/MS 07445/2006
ASSUNTO: Contrato nº 09/2006
ÓRGÃO: Companhia de Gás do Estado de MS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em aprovação de projeto junto a órgãos públicos.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2542/07
PROCESSO TC/MS 09120/2006
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato nº 058/2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amambai
OBJETO: Aquisição de combustivel.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2543/07
PROCESSO TC/MS 06741/2006
ASSUNTO: Empenho nº 01370/2006
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação de MS
OBJETO:Prestação de serviços de impressão.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do empenho.

DECISÃO SINGULAR Nº2544/07
PROCESSO TC/MS 04997/2005
ASSUNTO: Contrato 013/2005 e 1º T.Aditivo
ÓRGÃO: Pref.Mun.Itaquirai
RESP.: Sandra Cardoso Martins Cassone
PROC.LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 01/2005
VALOR GLOBAL: R$ 601.934,00
OBJETO CONTRATUAL: Fornecimento de forma continua de combustíveis tipos gasolina comum, álccool e diesel e lubrificantes para atender a frota municipal de veículos.
OBJETO DO ADITIVO: Adicionar 10% sobre o valor contratual, perfazendo um valor de R$ 60.193,40.
DECISÃO: Decido, pela Legalidade e Regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo em exame e da execução deste instrumento contratual e seu aditivo, em conformidade com o artigo 13 inciso V c.c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2545/07
PROCESSO TC/MS 10630/2006
ASSUNTO: Termo de Outorga nº 048/2003
ÓRGÃO: Fundação Apoio Desenv.Ensino, Ciência e Tecnologia do MS- FUNDECT
RESP.: Rafel Geraldo de Oliveira Alves – ex-Diretor-Presidente
Fabio Edir dos Santos Costa – Atual Diretor-Presidente
BENEFICIADO: Mariana de Aragão Pereira
PROJETO: Desenvolvimento e Validação de um sistema de classificação do couro bovino sendo a qualidade da pele ao abate.
VALOR: R$ 8.999,64
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade deste Termo de Outorga, uma vez que reuniu condições para obter aprovação, ressalvando a ausência de coleta de preço, prestação de contas fora do prazo e ausência do Termo de Doação.

DECISÃO SINGULAR Nº2546/07
PROCESSO TC/MS 02084/2006
ASSUNTO: Empenho nº 604/2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
RESP.: Nelson Cintra Ribeiro
INTRERESSADO: Centro Elétrico Comércio Indústria de Produtos Elétricos Ltda.
PROC.LICITATÓRIO: Carta Convite nº 003/2006
VALOR: R$19.375,50
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso V c.c os artigos 311 inciso I e artigo 312 inciso I todos do RITC/MS e ainda o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e formalização do empenho em apreço.

DECISÃO SINGULAR Nº2547/07
PROCESSO TC/MS 04577/2004
ASSUNTO: 1º e 2º T.Aditivos ao Contrato de Adesão - 06/04 ao Corporativo nº 06/04
CONTRATANTE/ADERENTE: Fundação de Desporto e Lazer de MS
RESPONSÁVEIS: Rodrigo Barbosa Terra (Responsável pelo Contrato e 1º Aditivo)
Carlos Roberto Assis Bernardes (Responsável pelo 2º Aditivo)
INTERESSADO: Scala Empresa de Conservação e Asseio Ltda.
PROC.LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 03/2004.
VALOR: R$ 33.259,73 (Valor Mensal inicial)
DECISÃO: Decido, pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Adesão nº 06/2004, nos termos do artigo 311, inciso I, c.c o artigo 312, inciso I, ambos do citado Ordenamento Regimental.

DECISÃO SINGULAR Nº2548/07
PROCESSO TC/MS 10429/2005
ASSUNTO: Contrato nº 091/2005 e T.Aditivo nº 001/2005
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo
RESP.: Humberto Carlos Ramos Amanducci
INTERESSADO: Alcides Lopes Teixeira
C.LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 025/2005.
VALOR GLOBAL: R$ 21.001,20
OBJETO CONTRATUAL: Tem por objeto a contratação do serviços de transporte escolares da zona rural e urbano do Município, conforme calendário escolar de 2005, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem, e demais condições deste contrato.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar o valor contratual para R$ 21.319,10.
DECISÃO: Decido, pela Legalidade e Regularidade da formalização contratual do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato e do respectivo aditivo, em conformidade com o artigo 13 inciso V c.c o artigo 311 inciso I/II e inciso I do artigo 312 – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2549/07
PROCESSO TC/MS 08198/2006
ASSUNTO: Termo de Outorga nº 4028/2004
ÓRGÃO: Fundo de Investimentos culturais de MS
RESP.: Silvio Aparecido Di Nucci
BENEFICIADO: Alessandra Cavalheiro Lage.
PROJETO: "Mãos na Massa"
VALOR: R$ 14.955,41
DECISÃO: Decido, pela Regularidade deste Termo de Outorga, com base no artigo 13 inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar nº 048/90, recomendando a comunicação desta Decisão aos interessados.

DECISÃO SINGULAR Nº2550/07
PROCESSO TC/MS 07711/2006
ASSUNTO: Contrato nº 015/2006 e o 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: Pref.Mun.Ponta Porã
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar.
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato e aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2551/07
PROCESSO TC/MS 020934/2005
ASSUNTO: Ordem de Serviço nº 099/05
ÓRGÃO: Pref.Municipal Naviraí
RESP.: Zelmo de Brida
INTERESSADO: Hamurabi Livraria Ltda - ME
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que a Ordem de Serviço em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº2552/07
PROCESSO TC/MS 04536/2006
ASSUNTO: Contrato 027/2006
ÓRGÃO: Empresa de Saneamento de MS
RESP.: Antonio Carlos Navarrete Sanches
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº2553/07
PROCESSO TC/MS 020484/2003
ASSUNTO: Contrato nº 0121/2003 e T.Aditivos (1º e 2º)
ÓRGÃO: Pref.Municipal Maracaju
RESP.: Reinaldo Azambuja Silva
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato e os termos aditivos em tela foram totalmente liquidados e pagos.

DECISÃO SINGULAR Nº2554/07
PROCESSO TC/MS 012977/2005
ASSUNTO: Contrato 0205/05 e o 1º T.Aditivo
ÓRGÃO: Pref.Municipal Naviraí
RESP.: Zelmo de Brida
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato e o termo aditivo em tela foram totalmente liquidados e pagos.

DECISÃO SINGULAR Nº2555/07
PROCESSO TC/MS 0985/2002
ASSUNTO: Contrato 06/01 e T.Aditivos
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
RESP.: Almir Silva Paixão
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato e os termos ativos em tela foram totalmente liquidados e pagos.

DECISÃO SINGULAR Nº2556/07
PROCESSO TC/MS 05072/2005
ASSUNTO: Contrato nº 028/2005 e T.Aditivos (1º e 2º)
ÓRGÃO: Pref.Municipal Nova Andradina
RESP.: Roberto Hashioka Soler
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato e os termos aditivos em tela foram totalmente liquidados e pagos.

DECISÃO SINGULAR Nº2557/07
PROCESSO TC/MS 012264/2003
ASSUNTO: Contrato 088/03
ÓRGÃO: Pref.Municipal Maracaju
RESP.: Reinaldo Azambuja Silva
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº2558/07
PROCESSO TC/MS 02428/2003
ASSUNTO: Contrato 033/2002
ÓRGÃO: Pref.Municipal Maracaju
RESP.: Reinaldo Azambuja Silva
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº2559/07
PROCESSO TC/MS 05132/2005
ASSUNTO: Contrato 018/05
ÓRGÃO: Pref.Municipal Ivinhema
RESP.: Renato Pieretti Câmara
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº2560/07
PROCESSO TC/MS 05025/2006
ASSUNTO: Contrato 029/06
ÓRGÃO: Pref.Municipal Amambai
RESP.: Sérgio Diozébio Barbosa
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº2561/07
PROCESSO TC/MS 01668/2006
ASSUNTO: Contrato 04/2006

ÓRGÃO: Pref.Municipal Amambai
RESP.: Sérgio Diozébio Barbosa
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.
DECISÃO SINGULAR Nº2562/07
PROCESSO TC/MS 01905/2006
ASSUNTO: Contrato 013/06
ÓRGÃO: Pref.Municipal Amambai
RESP.: Sérgio Diozébio Barbosa
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº2563/07
PROCESSO TC/MS 020040/2003
ASSUNTO: Contrato 03/03
ÓRGÃO: Séc. de Estado de Planejamento Ciência e Tecnologia
RESP.: Egon Krakheche
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº2564/07
PROCESSO TC/MS 019815/2005
ASSUNTO: Contrato 0399/2005
ÓRGÃO: Pref.Municipal Naviraí
RESP.: Zelmo de Brida
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e artigo 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº2565/07
PROCESSO TC/MS 015048/2004
ASSUNTO: 5º, 6º e 7º T.Aditivo ao Contrato - 011/2004
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº2566/07
PROCESSO TC/MS 05118/2006
ASSUNTO: 1º e 2º T.Aditivo ao Contrato - 047/2006
ÓRGÃO: Pref.Municipal de Iguatemi
OBJETO: Aquisição de combustível.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº2567/07
PROCESSO TC/MS 08983/2006
ASSUNTO: 1º T.Aditivo ao Contrato - 081/2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ponta Porã
OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº2568/07
PROCESSO TC/MS 015078/2005
ASSUNTO: 1º e 2º T.Aditivo ao Contrato - 0251/2005
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
OBJETO: Aquisição de combustível.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº2569/07
PROCESSO TC/MS 010438/2006
ASSUNTO: Contrato - 077/2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amambai
OBJETO: Transporte escolar.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2570/07
PROCESSO TC/MS 01847/2003
ASSUNTO: 2º e 3º T.Aditivos ao Contrato - 01/2003
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº2571/07
PROCESSO TC/MS 06547/2006
ASSUNTO: Contrato - 037/2006
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Antonio João
OBJETO: Aquisição de combustível.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item V do RITC/MS, c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº2572/07
PROCESSO TC/MS 12136/2006
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Sec.Estado Gestão Pública MS
RESP.: Ronaldo Souza Franco
INTERES.: Vera Lúcia Ferreira Pauliquevis
DECISÃO: Decido, pelo Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária da servidora Srª. Vera Lúcia Ferreira Pauliquevis, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 324 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2573/07
PROCESSO TC/MS 12123/2006
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Sec.Estado Gestão Pública MS
RESP.: Ronaldo Souza Franco
INTERES.: Admar de Araújo
DECISÃO: Decido, pelo Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária do servidor Sr. Admar de Araújo, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c.c o artigo 324 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2574/07
PROCESSO TC/MS 12039/2006
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Sec.Estado Gestão Pública MS
RESP.: Ronaldo Souza Franco
INTERES.: Ariovaldo de Oliveira
DECISÃO: Decido, pelo Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária do servidor em epígrafe, com base no artigo 13 inciso IV c.c o inciso I do artigo 324, ambos do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO SINGULAR Nº2575/07
PROCESSO TC/MS 00301/2007
ASSUNTO: Pensão
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
RESP.: Ronaldo Souza Franco
INTERES.: Maria Izabel Manvailer Siqueira e Ana Carolina Manvailer Siqueira
DECISÃO: Decido, pelo Registro da Pensão por morte concedida as filhas nominadas acima, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 324 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2576/07
PROCESSO TC/MS 10474/2006
ASSUNTO: Pensão
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã
RESP.: Marcio Antonio da Cruz
INTERES.: Leônidas Vitória Riquelme Amarilha, Giovana Carrapateira Silva e Thaisy Carrapateira Silva
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 324 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo registro desta Pensão.

DECISÃO SINGULAR Nº2577/07
PROCESSO TC/MS 10475/2006
ASSUNTO: Pensão
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã
RESP.: Marcio Antonio da Cruz
INTERES.: Brandina Barbosa Alves
DECISÃO: Decido, pelo Registro da Pensão ora em apreço, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 324 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2578/07
PROCESSO TC/MS 00300/2007
ASSUNTO: Pensão
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã
RESP.: Marcio Antonio da Cruz
INTERES.: Maria Aparecida Fermino
DECISÃO: Decido, pelo Registro da Pensão concedida a Srª Maria Aparecida Fermino, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 324 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2579/07
PROCESSO TC/MS 11966/2006
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ponta Porã
RESP.: Márcio Antonio da Cruz
INTERES.: Santos Vilhalba
DECISÃO: Decido, pelo Registro da Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Santos Vilhalba, conforme artigo 13 inciso IV c.c o artigo 324 inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2580/07
PROCESSO TC/MS 00012/2007
ASSUNTO: Revisão de Proventos
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Administração - MS
RESP.: Thie Higuchi Viegas dos Santos
INTERES.: Maria Cristina Barbosa Carvalho
DECISÃO: Decido, pelo Registro da Revisão de Proventos da servidora nominada acima, com base no artigo 13 inciso IV c.c o artigo 324 inciso I ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº2581/07
PROCESSO TC/MS 09774/2006
ASSUNTO: Empenho - 01078/2005
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquirai
RESPONSÁVEL: Sandra Cardoso Martins Cassone
PROC.LICITATÓRIO: Carta Convite nº 12/2005
VALOR GLOBAL: R$ 29.500,00
DECISÃO: Decido, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização e da finalização ora em exame, já que foi evidenciado a execução total deste empenho, com fulcro no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00.

DECISÃO SINGULAR Nº2582/07
PROCESSO TC/MS 10628/2006
ASSUNTO: Termo de Outorga nº 027/2003
ÓRGÃO: Fundo Apoio Desenvolvimento Ensino, Ciência e Tecnologia do MS-FUNDECT
RESPONSÁVEL: Rafael Geraldo de Oliveira Alves
BENEFIACIADO: João Bortolanza
PROJETO: Luzes do Passado: Estudos Diacrônicos do Português
VALOR: R$ 5.114,00
DECISÃO: Decido pela Regularidade deste Termo de Outorga uma vez que o presente processo reuniu condições para obter aprovação, com base no artigo 13 inciso II do RITC/MS c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar 048/90.

DECISÃO SINGULAR Nº2583/07
PROCESSO TC/MS 09736/2006
ASSUNTO: Termo de Outorga nº 02497/2003
ÓRGÃO: Fundo de Investimentos Culturais de MS
RESPONSÁVEL: Silvio Aparecido Di Nucci
BENEFIACIADO: Patrícia Paula do Nascimento Souza
PROJETO: "Luz das Carvoarias"
VALOR: R$ 11.736,00
DECISÃO: Decido pela Regularidade deste Termo de Outorga, já que reuniu condições para obter aprovação, com base no artigo 13 inciso II do RITC/MS c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar 048/90.

TC/MS EM, 24 / 05 / 2007
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 79/2006:
Art. 1º. O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação a todos os atos judiciais e administrativos deste Tribunal e de suas unidades, para os quais a legislação não exija a publicação no Diário Oficial da União.
§ 1º. Por razões de ordem técnica, no período de 1º de dezembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007, a publicação no Diário Oficial Eletrônico será utilizada pelo 1º grau de jurisdição (atos judiciais), e a partir de 1º de fevereiro de 2007, também pelo 2º grau de jurisdição (atos judiciais e administrativos).
§ 2º. A publicação do Diário da Justiça Eletrônico ficará sob a responsabilidade da Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária.
§ 3º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos a ser divulgado pela Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária.
§ 4º. O Diário da Justiça Eletrônico conterá certificação digital de sua autenticidade, por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, atendendo-se, assim, às disposições constantes do parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006).
Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, endereço eletrônico www.trt24.gov.br, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à internet e poderá ser comercializado de forma impressa, sem ressalva de direitos autorais, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo único. O Tribunal não se responsabiliza por quaisquer problemas ou incorreções oriundos da comercialização impressa do Diário Oficial Eletrônico.
Art. 3º. O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região será publicado a partir de 1º de dezembro de 2006, em edições diárias, de segunda a sexta-feira.
§ 1º. Não haverá publicação do Diário da Justiça Eletrônico nos feriados a que se refere o art. 273 do Regimento Interno e, nos feriados municipais, apenas os restritos ao âmbito da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 2º. Não haverá publicação do Diário da Justiça Eletrônico durante o recesso mencionado no § 2º do art. 273 do Regimento Interno deste Tribunal, previsto para o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.
§ 3º. Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos à Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, até às 16h (dezesseis horas) do dia anterior à data da edição a que se destinam.
§ 4º. As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no § 3º retro serão publicadas na edição subseqüente.
§ 5º. Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 4º. A Diretoria de Informática manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
Art. 5º. A Diretoria de Cadastramento Processual, a Seção de Biblioteca e as Varas do Trabalho disponibilizarão aos jurisdicionados a consulta ao Diário da Justiça Eletrônico, via rede mundial de computadores.
Art. 6º. A partir da instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região fica vedado o fornecimento ou a lavratura de certidões judiciais ou termos processuais que façam distinção entre data de publicação e data de circulação, tendo em vista que a forma de publicação adotada não permitirá tal diferenciação.
Art. 7º. Serão disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico todas as publicações com fim de intimação de atos deste Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e suas unidades, ressalvados aqueles em que leis processuais e especiais exijam a intimação pessoal, com ou sem remessa dos autos, e nas hipóteses de exercício do jus postulandi, em que deverão ser observadas as disposições processuais constantes das normas processuais trabalhistas.
Art. 8º. Efetuada a publicação do Diário da Justiça Eletrônico no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.
§ 2º. A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via Diário da Justiça Eletrônico quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:
I – o reclamante, por ocasião da apresentação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT;
II – o reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo.
Art. 9º. Os Juízos e Fóruns Trabalhistas promoverão ampla divulgação da presente Resolução que institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região como meio de publicidade dos atos judiciais e administrativos desta instituição e de suas unidades judiciárias e administrativas.
Art. 10. Compete à Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária expedir os atos concernentes ao funcionamento do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e ao fiel cumprimento desta Resolução Administrativa.
Art. 11. O interregno compreendido entre 1º de dezembro de 2006 e 31 de janeiro de 2007 será considerado período de transição, no qual a publicação das edições do Diário da Justiça Eletrônico dar-se-á diariamente, permanecendo, em simultaneidade, a forma de publicação ora vigente, que prevalecerá em caso de dúvida.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
Art. 13. A partir de 1º de fevereiro de 2007, ficam revogados os artigos 44 e 48 do Provimento Geral Consolidado.
Comunique-se às Varas do Trabalho, aos Serviços de Distribuição de 1º e 2º Graus e a todas as unidades componentes da estrutura deste Tribunal, assim como à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Comunique-se, outrossim, à Procuradoria Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul.
Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente

ATO GP/DGCCJ Nº 22/2006
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,
CONSIDERANDO a instituição do Diário Oficial Eletrônico, ocorrida no dia 1º de dezembro, e a inexistência, ainda, da certificação digital do referido documento;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade desta certificação para que o Diário Oficial Eletrônico tenha validade legal;
CONSIDERANDO que o prazo previsto para extinção das publicações no Diário Oficial do Estado – em papel está prevista para 31 de janeiro de 2007, fim do período experimental;
CONSIDERANDO que as publicações oriundas da 2ª instância iniciar-se-ão em 1º de fevereiro de 2007 e passarão, também, por uma fase de ajustes;
RESOLVE:
Art. 1º. O art. 11 da Resolução Administrativa n. 79/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. O interregno compreendido entre 1º de dezembro de 2006 e 1º de junho de 2007 será considerado período de transição, no qual a publicação das edições do Diário Oficial Eletrônico dar-se-á diariamente, permanecendo, em simultaneidade, a forma da publicação ora vigente, que prevalecerá em caso de dúvida.
Art. 2º. Onde se lê Diário da Justiça Eletrônico, leia-se DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.
Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Publique-se no Boletim Interno, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Diário Oficial Eletrônico.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2006.

Desembargador AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Presidente

ATO GP N. 207/2007
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
1. Convocar o Excelentíssimo Senhor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, para compor o *quorum* da 4ª Sessão Judiciária Ordinária da Segunda Turma, a ser realizada no dia 23.5.2007, às nove horas.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
Campo Grande, 21 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região

ATO GP N. 208/2007
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
1. Designar o Excelentíssimo Senhor Juiz APARECIDO TRAVAIN FERREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Jardim, para realizar audiências no município de Bela Vista, no dia 5.6.2007, com retorno previsto para o mesmo dia, em razão do deslocamento da Egrégia Vara do Trabalho de Jardim, em caráter itinerante.
2. Dê-se ciência.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
Campo Grande, 21 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 14/2007

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos. Data e horário limite para entrega das propostas: 09h (horário de Brasília) do dia 06/06/2007. Edital à disposição nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt24.gov.br, e na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418 – 1º andar, Campo Grande/MS, das 12h às 18h. Informações: (0xx67) 3316-1700 / e-mail: scl@trt24.gov.br.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2007.

Paulo Sergio Petri
Pregoeiro Oficial

Secretaria do Tribunal Pleno

00006982/MS ADELMO PRADELA

00361-2006-022-24-00-6 (RO) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Vanderson Simogini Vistos. Juntem-se. Diante da decisão de f. 85, resta prejudicado o pedido de desistência ora formulado. Intime-se.
(Folha(s): 96)

00362-2006-022-24-00-0 (RO) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Valdir Pedro Piesanti Vistos. A autora interpôs agravo regimental contra decisão do Egrégio Pleno deste Tribunal (f. 101 e 104-106), que não conheceu, por deserto, do recurso ordinário por ela apresentado. Porém, o recurso adequado, no presente caso, seria o recurso de revista, tendo a autora incorrido em erro grosseiro, pois o remédio por ela utilizado é, conforme art. 217, I a VI, do Regimento Interno do TRT da 24ª Região, cabível contra decisões monocráticas e não do Egrégio Pleno deste Tribunal, motivo por que resta inaplicável, "in caso", o princípio da fungibilidade. Diante disso, indefiro o processamento do agravo regimental interposto. Juntem-se a petição supramencionada e o presente despacho. Intime-se."
(Folha(s): 109)

0009276A/MS ALESSANDER PROTTI GARCIA

00147-2007-000-24-00-3 (MS) Impetrante: Aparecido da Silva X Impetrado: Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS DECIDO
De plano indefiro o presente mandado de segurança.
Como relatado, a impetrante se insurge contra decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, relativamente a pleitos de horas extras e reflexos.
Trata-se, à evidência, de decisão de caráter interlocutório, pois não apreciou o mérito da questão, desafiando o manejo de recurso apropriado.
Nos termos do art. 5o, II, da Lei nº 1.533/51, "não se dará mandado de segurança

quando se tratar:...II. de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição;...".

Já o art. 8o da mesma lei apregoa que "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Também a jurisprudência do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 92 da E. 2ª SDI, considera incabível o mandado de segurança impetrado "contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

Por fim, o E. STF, ex vi da sua Súmula nº 267, já adotou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."

Portanto, desafiando o ato praticado pela autoridade impetrada via e momento adequado para que o impetrante se empenhe em desconstituí-lo, INDEFIRO a inicial do mandamus, nos termos do art. 8o da Lei nº 1.533/51.

Pelo exposto, indefiro liminarmente o presente mandado de segurança, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Intime-se.

(Folha(s): 27/29)

00148-2007-000-24-00-8 (MS) Impetrante: Antonio Francisco do Nascimento X Impetrado: Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança (PROC. N. 0148/2007-000-24-00-8-MS.0) impetrado por ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO contra ato do MM. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, que, em razão de não cumprida a determinação de emenda à inicial, extinguiu o feito no tocante aos temas horas extras, intervalo intrajornada e sobreaviso.

Articula o impetrante que a emenda à inicial foi providenciada tempestivamente, sendo indicados os dados necessários para o julgamento da lide, fazendo-se mister, desse modo, anular a decisão atacada, com a determinação de análise pelo juízo dos pedidos equivocadamente extintos.

Dá à causa o valor de R$ 1.000,00.

É o relatório.

DECIDO

O presente mandamus revela-se absolutamente incabível na espécie, encontrando óbice intransponível na primeira parte do inciso II do art. 5º da Lei n. 1.533/1951 porquanto toda a matéria trazida pelo impetrante, inerente à decisão interlocutória, deve ser impugnada mediante recurso próprio, no caso o recurso ordinário após a prolação da sentença (art. 893, § 1º, da CLT), inclusive consoante precedente deste Egrégio Tribunal que o impetrante transcreve à f. 08-11, não se revestindo o direito por ele alegado da certeza e liquidez que lhe busca imprimir.

A literalidade do texto legal não admite outra conclusão:

Art. 5º. Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução;

II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição;

III - de ato disciplinar, salvo quando praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial. (grifo nosso)

A jurisprudência sedimentada do C. TST, na Orientação Jurisprudencial 92 da SDI-II, assim define: Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido (27.05.2002).

Por todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial em mandado de segurança, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo nos arts. 5º, II, primeira parte, e 8º, caput, primeira parte, ambos da Lei n. 1.533/1951 c/c os arts. 267, VI, e 295, III, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado do pagamento (f. 17).

Publique-se.

Campo Grande-MS, 22.05.2007.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

(Folha(s): 29/30)

00008204/MS EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA

00976-2005-004-24-01-2 (ED) Embargante: União X Embargado: Izaias Andrade Secundes Vistos. Junte-se. Face às informações prestadas, verifica-se que a recorrida ficou impedida de obter vista aos autos no prazo anteriormente concedido, restitui-se o prazo para manifestação sobre os Embargos Declaratórios de f. 213/214. Intime-se.

(Folha(s): 221)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00145-2007-000-24-00-4 (AR) Autor: Caixa Econômica Federal X Réu: Maria Luiza Ismael e Silveira APRECIA-SE.

O art. 489 do CPC autoriza expressamente, em situações excepcionais, a concessão de liminar para suspender a execução do decisum que se pretende rescindir, ante inequívoca comprovação dos requisitos que autorizam os provimentos de urgência, conforme texto a seguir transcrito:

Art. 489, do CPC: O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela.

Assim, aprecia-se a pretensão de se suspender a execução até o julgamento da presente ação.

Sustenta a autora que a sentença rescindenda violou expresso dispositivo legal, considerando-se que o desligamento da ré se deu em face de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, não se aplicando, no caso, a multa por rescisão sem justa causa.

Como se verifica da cópia da sentença de f. 340, a autora foi condenada ao pagamento do FGTS sobre todas as verbas deferidas, devidamente acrescido da multa de 40%. (g.n)

Em que pesem os argumentos da autora, deve-se considerar que não há tese explícita na decisão rescindenda sobre os efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, limitando-se em deferir o pedido tendo em vista a extinção do contrato. Desta forma, com base na súmula 298 do C.TST, fica inviabilizada a concessão da tutela antecipada da forma requerida.

Com essas considerações, num juízo de cognição sumária, indefere-se a tutela antecipada por ausência dos requisitos estatuídos no art. 273 do CPC, necessários à sua concessão.

Intime-se.

Cite-se a Ré, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 dias.

Campo Grande, 21 de maio de 2007

(Folha(s): 502/504)

00006042/MS RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

00247-2006-000-24-00-9 (AR) Autor: Águia Sul Transportes Ltda. - ME X Réu: Sérgio Silvestre Vicente Vistos. Intime-se o autor sobre a certidão de f. 265 e para, no prazo de 5 dias, requerer o que lhe for de direito.

(Folha(s): 266)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00194-2006-000-24-00-6 (AR) Autor: Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Armazéns Gerais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - FEINTRAMAG X Réu: Ministério Público do Trabalho Vistos etc.

Requerem os autores a reconsideração do despacho que encerrou a instrução processual.

Indefiro o pedido pelos fundamentos já aduzidos à f. 500.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo fluente.

Campo Grande, MS, 17.05.2007.

(Folha(s): 503)

0004419A/MS JOSE GOULART QUIRINO

00119-2007-000-24-00-6 (MS) Impetrante: Ana Maria de Mello Castriani X Impetrado: Juiz Titular da E. 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS X Litisc. Necessário: Rodrigo Marques Moreira Vistos etc.

Pugna o litisconsorte necessário pela extinção do feito por perda do objeto considerando que foi proferida sentença nos autos principais (ação cautelar de arresto).

De fato, consoante certidão supra, em 11.05.2007 o juízo prolatou sentença na mencionada ação, perdendo objeto o presente mandado de segurança tendo em vista que a decisão interlocutória nele atacada (liminar) não subsiste mais, sendo substituída pela sentença, da qual cabe recurso próprio (inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51).

Destarte, incide na hipótese a diretriz do item III da Súmula 414 do C. TST: a superveniência de sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão de tutela antecipada (ou liminar).

Pelo exposto, ante a perda do objeto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (precedente do C. TST: ROMS 10.283/2002-000-06-00.5 - SBDI 2 - Rel. Min. Emmanoel Pereira - DJU 11.11.2005).

Revogo, por corolário, a parte final do despacho de f. 554.

Comunique-se ao Exmo. Desembargador relator do agravo regimental (f. 458).

Custas pela impetrante no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 18.05.2007.

(Folha(s): 1687)

0003285B/MS PERCI ANTONIO LONDERO

00194-2006-000-24-00-6 (AR) Autor: Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Armazéns Gerais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - FEINTRAMAG X Réu: Ministério Público do Trabalho Vistos etc.

Requerem os autores a reconsideração do despacho que encerrou a instrução processual.

Indefiro o pedido pelos fundamentos já aduzidos à f. 500.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo fluente.

Campo Grande, MS, 17.05.2007.

(Folha(s): 503)

Pauta de julgamento da 5ª Sessão Judiciária Ordinária da Egrégia Primeira Turma, a realizar-se no dia 29 de maio de 2007 (terça-feira), às nove horas.

1) Processo	00107/2007-041-24-00-7 - RO.1
Relator	DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente	Urucum Mineração S.A.
Advogado(s)	Alvaro de Barros Guerra Filho (e outros)
Recorrido	Joilson Pereira Martins
Advogado(s)	Sandra Padilla Pereira da Silva
2) Processo	01464/2006-021-24-00-7 - RO.1
Relator	DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente	Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Representada Pelo Administrador Judicial Marcelo Rossi Nobre)
Advogado(s)	Giselly Pitinari Cordeiro
Recorrido	Albenir Chaves da Rosa
Advogado(s)	Leonardo Lopes Cardoso
3) Processo	01653/2006-021-24-00-0 - RO.1
Relator	DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente	Selma Rodrigues Medina
Advogado(s)	Ismael Ventura Barbosa
Recorrido	Carlene Rodrigues Cáceres
Advogado(s)	Daltro Feltrin
4) Processo	00064/2007-003-24-00-3 - RO.1
Relator	DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosalina Lopes Guizardi (e outro)
Advogado(s)	Rubens Batista Vilalba
Recorrido	Rosenir Taveira Lemes
Advogado(s)	David Pires de Camargo
5) Processo	00719/2006-004-24-00-9 - RO.1
Relator	DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente	Construtora Marques da Costa Ltda.
Advogado(s)	Otavio Augusto Custodio de Lima (e outros)
Recorrido	Airton dos Santos Vaz
Advogado(s)	Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros)
Recorrente(ADESIVO)	Airton dos Santos Vaz
Advogado(s)	Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros)
Recorrido(ADESIVO)	Construtora Marques da Costa Ltda.
Advogado(s)	Otavio Augusto Custodio de Lima (e outros)
6) Processo	01497/2006-071-24-00-3 - RO.1
Relator	DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente	Clecio Alexandre Gomes
Advogado(s)	Daniele de Almeida (e outro)
Recorrido	Alusa Engenharia Ltda.
Advogado(s)	Fabricio Garcia do Nascimento (e outros)
7) Processo	00860/2006-022-24-00-3 - RO.1

Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado(s) Jose Luiz Richetti (e outro)
Recorrido Mario Matssunaga

8) Processo 00383/2006-066-24-00-0 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado(s) Márcia Gomes Vilela (e outros)
Recorrido Carlos de Souza Tavares

9) Processo 00380/2006-066-24-00-7 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado(s) Márcia Gomes Vilela (e outros)
Recorrido João José Ribeiro Brandão

10) Processo 00329/2006-021-24-00-4 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Seara Alimentos S.A.
Advogado(s) Marco Antonio Pimentel dos Santos (e outros)
Recorrido Nelson Espindola
Advogado(s) Ady de Oliveira Moraes

11) Processo 01059/2006-021-24-00-9 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Seara Alimentos S.A.
Advogado(s) Marco Antonio Pimentel dos Santos (e outros)
Recorrido Josuel Marinho dos Santos
Advogado(s) Ady de Oliveira Moraes

12) Processo 00602/2006-021-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Carlos Alberto da Silva
Advogado(s) Ady de Oliveira Moraes
Recorrido Seara Alimentos S.A.
Advogado(s) Marco Antonio Pimentel dos Santos (e outros)

13) Processo 01818/2006-007-24-01-0 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Eliza Maria de Albuquerque Palhares
Recorrido Ana Maria Maciel Gonçalves
Advogado(s) Rafael Coimbra Jacon (e outro)
Recorrido Vânia Teresa dos Santos Nascimento
Advogado(s) Alcindo de Miranda

14) Processo 01565/2006-006-24-01-8 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana Maria de Castro Rodrigues
Recorrido Roseli Molina
Advogado(s) Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outro)
Recorrido Sonia Maria Vera da Paixão
Recorrido Reinaldo da Paixão
Advogado(s) Marco Aurélio Delfino de Almeida (e outro)

15) Processo 01928/2006-007-24-00-9 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Adelson Elpidio dos Passos
Advogado(s) Nabor Pereira
Recorrido Beloni Terezinha Comarella - ME
Advogado(s) Azle Cordeiro de Vera Escalante

16) Processo 00555/2006-056-24-00-9 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Antoninha Machado de Jesus Vieira
Advogado(s) Christovam Martins Ruiz (e outro)
Recorrido Posto Pena Branca Ltda.
Advogado(s) João Eduardo de Moraes Marques (e outros)

17) Processo 00032/2006-071-24-00-5 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Mariano Vicente Alves
Advogado(s) Paulo Henrique Vanzelli (e outro)
Recorrido Alcides Regino - ME
Recorrido Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Recorrido Ferrovia Novoeste S.A.
Advogado(s) Edinei da Costa Marques (e outros)
Recorrido Klin Produtos Infantis Ltda.
Advogado(s) Habib Nadra Ghaname (e outros)
Recorrente Klin Produtos Infantis Ltda.
Advogado(s) Habib Nadra Ghaname (e outros)
Recorrido Mariano Vicente Alves
Advogado(s) Paulo Henrique Vanzelli (e outro)

18) Processo 01092/2006-002-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Juliana do Nascimento Ferreira
Advogado(s) Ubirajara Borges Martins
Recorrido Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado(s) Antonio Carlos Perrupato de Sousa (e outros)

19) Processo 00865/2006-001-24-00-5 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Tendência Informações e Sistemas Ltda.
Advogado(s) Osvaldo Nunes Ribeiro
Recorrido Ricardo de Oliveira Souza
Advogado(s) Décio José Xavier Braga (e outro)

20) Processo 00811/2005-056-24-00-7 - RO.2
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente União
Procurador(es) Arlindo Icassati Almirão
Recorrido Cleuza Bazan Viscardi
Advogado(s) Elaine Cristina de Melo Lopes (e outro)
Recorrido Luiz Carlos Paiva Souza
Advogado(s) Solange Bonatti (e outro)

21) Processo 01371/2006-007-24-00-6 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente União Espírita André Luiz
Advogado(s) Ladislau Ramos (e outro)
Recorrido Geralda Pereira da Silva
Advogado(s) Artur Gomes Pereira (e outro)
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Renata Espíndola Virgílio
Recorrido Geralda Pereira da Silva
Advogado(s) Artur Gomes Pereira (e outro)
Recorrido União Espírita André Luiz
Advogado(s) Ladislau Ramos (e outro)

22) Processo 01502/2006-021-24-00-1 - RXOF.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Remetente 1ª Vara do Trabalho de Dourados - MS
Parte Interessada Aparecida Cristina Figueredo Neias
Advogado(s) Gelza José dos Santos
Parte Interessada Município de Dourados - MS
Advogado(s) Adilson Josemar Puhl

23) Processo 01798/2005-005-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Robison Agrimpio Barbosa
Advogado(s) Roberto de Avelar (e outro)
Recorrido Terezinha Cristina Macedo da Costa Correa - ME
Advogado(s) Tobias Jacob Feitosa Gomes (e outros)

24) Processo 01901/2005-071-24-00-8 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Gerson de Jesus Pereira
Advogado(s) Van Hanegam Donero (e outro)
Recorrido Consórcio CNO/PROMON - Três Lagoas
Advogado(s) Fabio Antonio Obici (e outros)
Recorrido ADAR - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado(s) Erica de Cássia Quatrini Figueiredo
Recorrido Pic Energy Serviços do Brasil Ltda.
Advogado(s) Alexandre Augusto Simão de Freitas (e outros)
Recorrido Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado(s) José Luiz da Silva Neto (e outros)
Recorrente Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado(s) José Luiz da Silva Neto (e outros)
Recorrido Gerson de Jesus Pereira
Advogado(s) Van Hanegam Donero (e outro)

25) Processo 01849/2005-005-24-00-4 - RXOFR.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrido Milena Einecke Dainezi
Advogado(s) Gustavo Peixoto Machado (e outro)
Recorrente Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA
Advogado(s) Irene Leite Rodrigues (e outros)
Recorrente Milena Einecke Dainezi
Advogado(s) Gustavo Peixoto Machado (e outro)
Recorrido Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA
Advogado(s) Irene Leite Rodrigues (e outros)
Remetente 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS

26) Processo 00247/2006-106-24-00-5 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Aparecida Nunes de Freitas Matos (e outros -17)
Advogado(s) Adriana Barbosa Lacerda (e outros)
Recorrido Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador(es) Paulo Cesar Branquinho

27) Processo 00263/2006-031-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Gilberto Amado de Mattos Portão
Advogado(s) Andréa Claudia V. de Araújo Soares (e outro)
Recorrido Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda.
Advogado(s) Luis Marcelo Benites Giummarresi (e outros)

28) Processo 00748/2006-006-24-00-3 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado(s) Evandro Mombrum de Carvalho (e outros)
Recorrido Gilberto Martins
Advogado(s) Marleide Georges Karmouche (e outro)
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido Gilberto Martins
Advogado(s) Marleide Georges Karmouche (e outro)
Recorrido Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado(s) Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outros)

29) Processo 01590/2006-006-24-00-9 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Universo íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
Advogado(s) Edinei da Costa Marques (e outros)
Recorrido Carlos Alberto Martinez
Advogado(s) Célia R. Gomes Aleixo (e outros)

30) Processo 00705/2006-004-24-00-5 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

Advogado(s) Agna Martins de Souza (e outros)
Recorrido Julião Silva
Advogado(s) Delmor Vieira

31) Processo 00535/2006-007-24-00-8 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Aparecida de Fátima Zandoni Rosa
Advogado(s) Luciano Nascimento Cabrita de Santana (e outro)
Recorrido Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)
Advogado(s) Evandro Alves Corrêa Filho (e outros)
Recorrente União
Procurador(es) Erika Swami Fernandes
Recorrido Aparecida de Fátima Zandoni Rosa
Advogado(s) Luciano Nascimento Cabrita de Santana (e outro)
Recorrido Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)
Advogado(s) Evandro Alves Corrêa Filho (e outros)
Recorrido Enio Matos Ferreira

32) Processo 01381/2005-002-24-00-9 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Ruy Andrade Junior
Advogado(s) Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro)
Recorrido Bradesco Vida e Previdência S.A. (e outros -2)
Advogado(s) Kurt Schunemann Júnior (e outros)
Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A. (e outro)
Advogado(s) Kurt Schunemann Júnior (e outros)
Recorrido Ruy Andrade Junior
Advogado(s) Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro)

33) Processo 01027/2006-021-24-00-3 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Luiz Reis dos Santos
Advogado(s) Maria Bugosi
Recorrido Magazine Luíza S.A.
Advogado(s) Jose Fernando da Silva (e outros)

34) Processo 00152/2006-071-24-00-2 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Corttex Indústria Textil Ltda.
Advogado(s) Erica de Cássia Quatrini Figueiredo
Recorrido Kleber Feleti
Advogado(s) Josemiro Alves de Oliveira
Recorrente(adesivo) Kleber Feleti
Advogado(s) Josemiro Alves de Oliveira
Recorrido(adesivo) Corttex Indústria Textil Ltda.
Advogado(s) Erica de Cássia Quatrini Figueiredo
Recorrido(adesivo) Trainner Recursos Humanos Ltda.
Advogado(s) Alessander Garcia (e outro)

35) Processo 00334/2005-086-24-00-1 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente União
Procurador(es) Erika Swami Fernandes
Recorrido Ana Maria Alves Papa
Advogado(s) Alessandra Machado Alba
Recorrido Bertin Ltda.
Advogado(s) Rodrigo Ruiz Rodrigues (e outros)

36) Processo 00281/2006-004-24-00-9 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Universo íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
Advogado(s) Edinei da Costa Marques (e outros)
Recorrido Cristiane Nogueira Leite
Advogado(s) Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros)

37) Processo 00866/2006-007-24-00-8 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda.
Advogado(s) Glaucus Alves Rodrigues (e outro)
Recorrido Sidnei Di Martini
Advogado(s) Berto Luiz Curvo (e outro)

38) Processo 00485/2006-007-24-00-9 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. (e outro)
Advogado(s) Eva Cláudia Gabriel Nieto (e outros)
Recorrido Fernando Cesar Verneque Soares
Advogado(s) Almir Dip
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana Maria de Castro Rodrigues
Recorrido Fernando Cesar Verneque Soares
Advogado(s) Almir Dip
Recorrido Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. (e outro)
Advogado(s) Eva Cláudia Gabriel Nieto (e outros)

39) Processo 00664/2006-041-24-00-7 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Sindicato dos Empregados No Comércio de Corumbá
Advogado(s) Moacir Scandola
Recorrido Sindicato Profissional dos Trabalhadores Condutores em Motocicletas Entregadores Similares e Autônomos Individuais Sobre Duas e/ou Três Rodas do Estado de Mato Grosso do Sul – SINPROMES - MS
Advogado(s) Sérgio Maidana da Silva

40) Processo 00631/2006-071-24-00-9 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente MATECSUL - Material de Construção Ltda.
Advogado(s) Fredson Freitas da Costa (e outro)
Recorrido Dayvid Henrique Garcia
Advogado(s) Van Hanegam Donero (e outro)

41) Processo 01087/2006-002-24-00-8 - RXOF.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Remetente 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
Parte Interessada Andréia Bezerra de Azevedo
Advogado(s) Jardelino Ramos e Silva
Parte Interessada Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador(es) Eurildo Vieira Benjamin

42) Processo 01288/2006-004-24-00-8 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado(s) Silvana Scaquetti (e outros)
Recorrido Ozório Alves dos Santos
Advogado(s) Fernando Isa Geabra (e outro)

43) Processo 01256/2006-022-24-00-4 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Associação Comercial e Empresarial de Dourados - ACED (e outro)
Advogado(s) Adilson Josemar Puhl
Recorrido Cícero Lima Faria
Advogado(s) Alcino Melgarejo Rodrigues (e outro)

44) Processo 01388/2005-001-24-00-4 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Seara Alimentos S.A.
Advogado(s) Washington A. Telles de Freitas Junior (e outros)
Recorrido Armando João Megier
Advogado(s) Valdira Ricardo Gallo

45) Processo 01992/2005-003-24-00-3 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Vitor Dias Girelli
Advogado(s) Celso Massayuki Arakaki
Recorrido Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
Advogado(s) Edinei da Costa Marques (e outros)

46) Processo 00032/2006-003-24-00-7 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Kanasiro Fuguei (e outros -4)
Advogado(s) Alexandre Morais Cantero (e outros)
Recorrido Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado(s) Ademar Ocampos Filho (e outros)
Recorrente(ADESIVO) Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado(s) Ademar Ocampos Filho (e outros)
Recorrido(ADESIVO) Kanasiro Fuguei (e outros -4)
Advogado(s) Alexandre Morais Cantero (e outros)

47) Processo 00083/2006-002-24-00-2 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Vivo S.A.
Advogado(s) Jane Fernandes de Oliveira (e outros)
Recorrido Ministério Público do Trabalho
Recorrente(ADESIVO) Ministério Público do Trabalho
Recorrido(ADESIVO) Vivo S.A.
Advogado(s) Carlos Hernani Dinelly Ferreira (e outros)

48) Processo 00097/2007-001-24-00-0 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Elizângela Ribeiro Costa (e outros -4)
Advogado(s) Jose Agostinho Ramires Mendonca

49) Processo 00337/2005-022-24-00-6 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial
Advogado(s) Idiran Jose Catellan Teixeira (e outros)
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentação e Afins de Dourados-MS Com Base Territorial Em Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Itaporã/MS, Maracajú/MS, Caarapó/MS, Deodápolis/MS, Douradina/MS, Glória de Dourados/MS, Jateí/MS, Laguna Caarapã/MS, Ponta Porã/MS, Rio Brilhante/MS e Vicentina/MS
Advogado(s) Ady de Oliveira Moraes
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Frigoríficos e Matadouros Em Geral de Campo Grande, Dourados, Caarapó, Guia Lopes da Laguna, Terenos, Camapuã, Aparecida do Taboado, Jaraguari, do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado(s) Solange Bonatti
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentação e Afins de Dourados-MS Com Base Territorial Em Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Itaporã/MS, Maracajú/MS, Caarapó/MS, Deodápolis/MS, Douradina/MS, Glória de Dourados/MS, Jateí/MS, Laguna Caarapã/MS, Ponta Porã/MS, Rio Brilhante/MS e Vicentina/MS
Advogado(s) Ady de Oliveira Moraes

50) Processo 00472/2006-071-24-00-2 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Roque Rosa
Advogado(s) Josemiro Alves de Oliveira
Recorrido Município de Três Lagoas
Advogado(s) Alexandra Miceno Pineis (e outros)

51) Processo 00905/2006-002-24-00-5 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Antonio Marques Carneiro

Advogado(s) Valmei Roque Callegaro (e outro)
Recorrido Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda.
Advogado(s) João Antonio Rodrigues de Almeida (e outros)

52) Processo 01297/2006-021-24-00-4 - RXOFR.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Procurador(es) Nery Sá e Silva de Azambuja
Recorrido Lauro Joppert Swensson
Advogado(s) Em causa propria
Paulo Roberto Neves de Souza (e outro)
Remetente 1ª Vara do Trabalho de Dourados - MS
Recorrente(ADESIVO) Lauro Joppert Swensson (e outro)
Advogado(s) Em causa propria
Paulo Roberto Neves de Souza (e outro)
Recorrido(ADESIVO) Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Procurador(es) Nery Sá e Silva de Azambuja

53) Processo 00401/2005-071-24-00-9 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Josué da Silva
Advogado(s) Van Hanegam Donero (e outro)
Recorrido Agua Limpa Transportes Ltda. (e outro)
Advogado(s) Alessander Protti Garcia (e outros)

54) Processo 00371/2006-106-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Valdemir Santana
Advogado(s) Nivaldo Garcia da Cruz
Recorrido Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado(s) Alírio de Moura Barbosa (e outros)
Recorrido HSBC Seguros Brasil S.A.
Advogado(s) Renato César Bezerra Alves (e outros)

55) Processo 00688/2006-002-24-00-3 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado(s) Agna Martins de Souza (e outros)
Recorrido Veimar Trindade Vasques
Advogado(s) Delmor Vieira

56) Processo 00738/2006-002-24-00-2 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Mauro'S Restaurante Ltda.
Advogado(s) Reinaldo Antônio Martins (e outro)
Recorrido Reginaldo Coelho
Advogado(s) Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outro)
Recorrente Reginaldo Coelho
Advogado(s) Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outro)
Recorrido Mauro'S Restaurante Ltda.
Advogado(s) Reinaldo Antônio Martins (e outro)

57) Processo 00954/2005-003-24-00-3 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente União
Procurador(es) Arlindo Icassati Almirão
Recorrido Rogério Oliveira Novaes
Advogado(s) Admir Edi Corrêa Carvalho
Recorrido ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado(s) Paulo Roberto de Oliveira Gomes (e outros)

58) Processo 00687/2005-005-24-00-7 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Clóvis Valdevino Duarte Colman
Advogado(s) Oclécio Assunção (e outros)
Recorrido Pietro Decenzo
Advogado(s) Melissa Aparecida Martinelli Gaban
Recorrente União
Advogado(s) Arlindo Icassati Almirão
Recorrido Clóvis Valdevino Duarte Colman
Advogado(s) Oclécio Assunção (e outros)
Recorrido Pietro Decenzo
Advogado(s) Melissa Aparecida Martinelli Gaban

59) Processo 00612/2006-022-24-01-5 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Jezihel Pena Lima
Recorrido Willian Junior Sanches
Advogado(s) Ismael Ventura Barbosa
Recorrido Elza Chaves Aguiar e Filho Ltda.
Advogado(s) Paulo Ribeiro Silveira

60) Processo 00255/2006-007-24-01-2 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana de Oliveira Rocha
Recorrido Aparecido da Silva Lopes
Advogado(s) Ivone Tége Alves
Recorrido Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda.
Advogado(s) Sueli Erminia Belao Portilho

61) Processo 00119/2006-066-24-01-0 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Jezihel Pena Lima
Recorrido Oswaldemir Machado Pavão
Advogado(s) Regiane Cristina da Fonseca (e outro)
Recorrido Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. (e outros -2)
Advogado(s) Modesto Luiz Rojas Soto

62) Processo 01170/2006-003-24-00-3 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Elias Gregório de Melo (e outro)
Advogado(s) Marta do Carmo Taques (e outros)

63) Processo 00970/2006-003-24-00-7 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Enilda Machado Maranhão da Rosa
Advogado(s) Bruno Batista da Rocha (e outro)

64) Processo 01816/2006-007-24-00-8 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Tomas Barbosa Rangel Neto (e outros)
Recorrido Melissa Antunes da Silva

65) Processo 01071/2006-002-24-00-5 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Marques Amador de Almeida

66) Processo 00244/2006-066-24-00-7 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)
Recorrido Norma Freitas
Advogado(s) Daltro Feltrin

67) Processo 01111/2006-003-24-00-5 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Renata Sofia Probst Justino
Advogado(s) Bruno Batista da Rocha (e outro)

68) Processo 00997/2006-003-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Marilene de Oliveira Salles
Advogado(s) Cristiane Marim Chaves (e outros)

69) Processo 00971/2006-004-24-00-8 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido José Carlos Lara Bastos
Advogado(s) Silvia de Lima Moura Figueira (e outro)

70) Processo 00402/2006-106-24-00-3 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Flávio de Azevedo Silva
Advogado(s) Bruno Batista da Rocha (e outro)

71) Processo 00358/2006-106-24-00-1 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Edwin Baur
Advogado(s) Daltro Feltrin

72) Processo 01835/2006-007-24-00-4 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Elisângela Oliveira Custódio Simões

73) Processo 01566/2006-006-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Advogado(s) Evandro Mombrum de Carvalho
Recorrido Wagner Vieira de Paula

74) Processo 01778/2006-007-24-00-3 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado(s) José Luiz Richetti
Recorrido Alcides Gilson dos Santos

75) Processo 00132/2007-005-24-00-7 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)
Recorrido Fernando Jorge Mendes Filipe

76) Processo 01216/2006-004-24-00-0 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Caixa Econômica Federal

Advogado(s) June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)
Recorrido Sebastião Evaldo Paes da Silva (e outro)
Advogado(s) Genivaldo Gomes da Silva

77) Processo 01745/2006-007-24-00-3 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado(s) Alexandre Ramos Baseggio (e outros)
Recorrido Iaci Geralda Moreira

78) Processo 01470/2005-005-24-00-4 - AI-RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante União
Procurador(es) Laura Cristina Miyashiro
Agravado Matra Veículos S.A.
Advogado(s) Edinei da Costa Marques (e outros)

79) Processo 00639/2006-002-24-00-0 - AIAP.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Renata Espíndola Virgílio
Agravado Tânia Maria Albina do Nascimento
Advogado(s) Ana Paula Toniasso Quintana
Agravado Cícero Antonio de Souza
Advogado(s) Luiz Paulo de Castro Areco (e outros)

80) Processo 00559/2002-002-24-01-4 - AIAP.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Renata Espíndola Virgílio
Agravado Ivanir Maria de Oliveira Martins
Advogado(s) Sebastião Fernando de Souza
Agravado Everton Correa - ME

81) Processo 01408/2003-002-24-01-4 - AIAP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Renata Espíndola Virgílio
Agravado Katia Elizabete Solito
Agravado Sônia Maria Gomes Monteiro
Advogado(s) Afonso Nóbrega

82) Processo 00573/2003-071-24-00-0 - AP.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Agravante Vanderlei Clemente Junior
Advogado(s) Josemiro Alves de Oliveira
Agravado Vereda Automóveis e Peças Ltda.

83) Processo 00298/2005-086-24-00-6 - AP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravante União
Procurador(es) Clenio Luiz Parizotto
Agravado Zenilda Oliveira da Costa
Advogado(s) Elço Brasil Pavao de Arruda
Agravado Bertin Ltda.
Advogado(s) Rodrigo Ruiz Rodrigues (e outros)
Agravado Roberto dos Santos Borges Junior

84) Processo 01803/2005-003-24-00-2 - AP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravante Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador(es) Eimar Souza Schröder Rosa
Agravado Aparecida da Silva Niz
Advogado(s) Jardelino Ramos e Silva (e outro)

85) Processo 00678/2003-022-24-00-0 - AP.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravante Energética Santa Helena Ltda.
Advogado(s) Walter Aparecido Bernegozzi Junior (e outros)
Agravado Gonçalo Moura
Advogado(s) Wander Medeiros Arena da Costa (e outros)
Agravante(ADESIVO) Gonçalo Moura
Advogado(s) Wander Medeiros Arena da Costa (e outros)
Agravado(ADESIVO) Energética Santa Helena Ltda.
Advogado(s) Walter Aparecido Bernegozzi Junior (e outros)

86) Processo 00968/2003-021-24-00-7 - AP.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravante EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda.
Advogado(s) Pedro Galindo Passos (e outros)
Agravado Luciano Paulo (e outros -3)
Advogado(s) Wander Medeiros Arena da Costa (e outro)
Agravado Raimundo Bogarim
Advogado(s) Paulo Dias Guimaraes
Agravado Ricardo Arce Isnarde (e outros -2)
Advogado(s) Lúcia Ferreira dos Santos Brand
Agravado Ludio Natal Velasques
Advogado(s) Ismael Ventura Barbosa (e outro)
Agravado João Paulo (e outros -3)
Advogado(s) Marissol Leila Meireles Flores
Agravado Valdemar Vieira
Advogado(s) Augusto César Pereira de Jesus
Agravado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Jezihel Pena Lima

87) Processo 01118/2005-005-24-00-9 - AP.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana Maria de Castro Rodrigues
Agravado Loubet e Souza Ltda. (e outros -2)
Advogado(s) Wagner Gimenez

88) Processo 01421/2004-004-24-01-7 - AP.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Eliza Maria de Albuquerque Palhares
Agravado Nelci Morales Gonçalves
Advogado(s) Ana Izabel Cicalise Rodrigues (e outro)
Agravado Carlos Valdecir Martins (e outros -2)
Advogado(s) Marco Antônio de Oliveira

89) Processo 00355/2003-005-24-00-0 - AP.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana Maria de Castro Rodrigues
Agravado Lourdes Zacarias de Jesus
Advogado(s) Custódio Godoeng Costa (e outros)

90) Processo 00506/2004-005-24-00-1 - AP.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Renata Espíndola Virgílio
Agravado Lima & Chamos Ltda.
Advogado(s) José Antonio C. de Oliveira Lima (e outro)
Agravado Distribuidora Capelli Ltda.
Advogado(s) José Antonio C. de Oliveira Lima (e outro)

91) Processo 00912/2004-002-24-02-0 - AP.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Renata Espíndola Virgílio
Agravado Ademir Sandim de Morais (e outros -11)
Advogado(s) Moacir Scandola
Agravado OJF - Estacionamentos e Garagens Ltda. - JR Parking
Advogado(s) Marcos Otto Mata
Agravado MSMT - Universidade Católica Dom Bosco
Advogado(s) Lizandra Gomes Mendonça (e outros)

92) Processo 01151/2003-005-24-00-7 - AP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana Maria de Castro Rodrigues
Agravado Impacto Distribuidora Ltda. - ME
Advogado(s) Henrique Vilas Boas Farias

93) Processo 00900/2004-005-24-00-0 - AP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Renata Espíndola Virgílio
Agravado Goiás Serviços Especializados Ltda. - ME
Advogado(s) Katiana Yuri Arazawa Gouveia (e outro)

94) Processo 01429/2005-005-24-00-8 - AP.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Renata Espíndola Virgílio
Agravado Daniel Costa Machado

95) Processo 01828/2003-002-24-01-0 - AP.2
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana de Oliveira Rocha
Agravado Alimentos Lia - ME
Advogado(s) Renato Antonio Pereira de Souza (e outros)
Agravado Luiz Ronaldo Gomes Santana
Advogado(s) Jurandir dos Santos Tosta

96) Processo 00041/2006-106-24-00-5 - AP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Jezihel Pena Lima
Agravado Mario Massanori Sakitani
Advogado(s) Jurandir Pires de Oliveira (e outro)

97) Processo 01814/2003-005-24-01-6 - AP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana Maria de Castro Rodrigues
Agravado Ronaldo Dehn Freitas
Advogado(s) Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outro)
Agravado ENCAL - Classificação e Análise S/C Ltda.
Advogado(s) Denise Benfatti Leite

98) Processo 00747/2001-005-24-00-8 - AP.3
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana Maria de Castro Rodrigues
Agravado Kevicius Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado(s) Nilo Garces da Costa (e outros)

99) Processo 00282/2005-005-24-01-1 - AP.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana Maria de Castro Rodrigues
Agravado Emilia Auxiliadora Elias do Nascimento
Advogado(s) Cacildo Tadeu Gehlen
Agravado Lavanderia Aquarela Ltda.
Agravado Naja Meddley Cardoso Cabreira

100) Processo 00011/2002-004-24-01-7 - AP.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Eliza Maria de Albuquerque Palhares
Agravado Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube
Advogado(s) Jader Evaristo Tonelli Peixer
Agravado Luiz Carlos da Silva
Advogado(s) Jisely Porto Nogueira

Observações.: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 30 de maio de 2007, às oito horas.

original assinado
ÂNGELA MARIA DOS SANTOS FALCÃO CARVALHO
Assistente-Secretário – 1ª Turma

Pauta de julgamento da 15ª Sessão Judiciária Extrordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 28 de maio de 2007 (segunda-feira), às nove horas.

1) Processo 00202/2006-000-24-00-4 - AR.0
Relator DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Autor Olívio Mangolim
Advogado(s) Gentil Pereira Ramos
Réu Conselho Indigenista Missionário - CIMI
Advogado(s) Rogério Batalha Rocha (e outro)

2) Processo 00687/2005-046-24-00-2 - RO.1
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Consórcio Cigla Sade
Advogado(s) Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)
Recorrido José Fernando da Cruz
Advogado(s) Neiva Aparecida dos Reis
Recorrido José Fernando da Cruz
Advogado(s) Neiva Aparecida dos Reis
Recorrido Consórcio Cigla Sade
Advogado(s) Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)
Recorrido Concreto Três Lagoas Ltda.
Advogado(s) Otavio Augusto Custodio de Lima (e outros)
Recorrente Concreto Três Lagoas Ltda.
Advogado(s) Otavio Augusto Custodio de Lima (e outros)

3) Processo 00555/2001-002-24-00-2 - RO.3
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) Eliane Rita Potrich (e outro)
Recorrido Wilson Batista de Oliveira
Advogado(s) Júlio César Fanaia Bello (e outros)

4) Processo 00033/2006-076-24-00-1 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente Vandenei Olmedo
Advogado(s) Cristiane Alez Jara (e outro)
Recorrido Cia - Sulriograndense de Imóveis - Fazenda São Domingos
Advogado(s) Leonardo Avelino Duarte (e outros)

5) Processo 00433/2006-004-24-00-3 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente Isaías de Oliveira Lemes
Advogado(s) Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outro)
Recorrido Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado(s) Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (e outro)

6) Processo 00512/2005-046-24-00-5 - RO.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Consórcio Cigla Sade
Advogado(s) Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)
Recorrido José Afonso do Nascimento
Advogado(s) Wagner Gimenez
Recorrente União
Procurador(es) Arlindo Icassati Almirão
Recorrido José Afonso do Nascimento
Advogado(s) Wagner Gimenez
Recorrido Consórcio Cigla Sade
Advogado(s) Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)

7) Processo 00116/2006-066-24-00-3 - RO.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Agropastoril Jotabasso Ltda.
Advogado(s) Ellen Clea Stort F. Cervieri (e outros)
Recorrido José Adão Batista Magalhães
Advogado(s) Luiz Alexandre G. do Amaral (e outros)

8) Processo 00404/2006-006-24-00-4 - RO.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente NR Cobranças Ltda.
Advogado(s) Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (e outros)
Recorrido Anderson Alves de Oliveira
Advogado(s) Cacildo Tadeu Gehlen

9) Processo 00234/2006-056-24-00-4 - RO.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Astúrio Machado de Moraes
Advogado(s) Dijalma Mazali Alves (e outro)
Recorrido Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
Advogado(s) Sergio Roberto Juchem (e outros)
Recorrente Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
Advogado(s) Sergio Roberto Juchem (e outros)
Recorrido Astúrio Machado de Moraes
Advogado(s) Dijalma Mazali Alves (e outro)

10) Processo 00995/2006-006-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador(es) Eurildo Vieira Benjamin
Recorrido Edileuza Ferreira da Costa (e outros -4)
Advogado(s) Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro)

11) Processo 00337/2006-007-24-00-4 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente José Oliveira
Advogado(s) Edna Maria Gomes de Oliveira
Recorrido Zuldivar Abdo Denari
Advogado(s) Eder Wilson Gomes (e outros)

12) Processo 00484/2006-031-24-00-8 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana de Oliveira Rocha
Recorrido Raimundo Pereira dos Santos
Advogado(s) Elcimar Serafim de Souza (e outro)
Recorrido Antonio Euclides Cedroni

13) Processo 01000/2006-006-24-00-8 - RO.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Edilson Franco Martinez
Advogado(s) Glaucus Alves Rodrigues (e outro)
Recorrido Independência Alimentos Ltda.
Advogado(s) Noely Gonçalves Vieira Woitschach (e outros)

14) Processo 01589/2005-003-24-00-4 - RO.1
Relator DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado(s) Ana Luiza Lazzarini Lemos (e outros)
Recorrido Wladimir Ferreira Alves
Advogado(s) Ismael Gonçalves Mendes

15) Processo 00119/2006-091-24-00-7 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Neusa da Silva Pereira
Advogado(s) Iacita Terezinha R. de Azamor Pionti (e outros)
Recorrido Agrícola Carandá Ltda. (e outro)
Advogado(s) Nelson Eli Prado (e outros)

16) Processo 00354/2006-031-24-00-5 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Nelson Crispin da Silva
Advogado(s) Daniel Rodrigues Benites
Recorrido Município de Miranda
Advogado(s) Helio Rodrigues Miranda Filho

17) Processo 00011/2005-001-24-00-8 - RO.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente Santa Clara Agropecuária Ltda.
Advogado(s) Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outros)
Recorrido Edi Sérgio dos Santos
Advogado(s) Décio José Xavier Braga (e outro)

18) Processo 00735/2006-021-24-00-7 - RO.1
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado(s) Regiane Lopes Gonela (e outro)
Recorrido Josavi Granja
Procurador(es) Em causa propria

19) Processo 00983/2006-006-24-00-5 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Advogado(s) Eraldo Olarte de Souza (e outros)
Recorrido Karina Franco Frenham Capille
Advogado(s) Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura

20) Processo 01729/2004-002-24-00-7 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Luiz Carlos de Pádua Pereira
Advogado(s) Eduardo Coelho Leal Jardim (e outro)
Recorrido Valdeci Fernandes Menezes
Advogado(s) Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (e outros)
Recorrente União
Procurador(es) Arlindo Icassati Almirão
Recorrido Valdeci Fernandes Menezes
Advogado(s) Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (e outros)
Recorrido Luiz Carlos de Pádua Pereira
Advogado(s) Eduardo Coelho Leal Jardim (e outro)

21) Processo 01531/2005-001-24-00-8 - RO.1
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Luiz Otávio Flores da Anunciação
Advogado(s) Ricardo Guilherme Silveira Corrêa (e outro)
Recorrido Instituto Zequinha Barbosa - Correndo Pela Vida - IZB
Advogado(s) Neide Gomes de Moraes (e outro)
Recorrido Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Advogado(s) Adriane Cordoba Severo (e outros)

22) Processo 00023/2006-051-24-00-0 - RO.1
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente Laticínios Mundo Novo Ltda.
Advogado(s) João Joaquim Martinelli (e outros)
Recorrido Sandro Volmir Ferreira dos Santos
Advogado(s) Abner de Almeida

23) Processo 00026/2006-051-24-00-3 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Laticínios Mundo Novo Ltda.
Advogado(s) João Joaquim Martinelli (e outros)
Recorrido Gessi Oliveira Anacleto
Advogado(s) Abner de Almeida

24) Processo 00341/2006-001-24-00-4 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente Cacilda Barbosa de Moraes
Advogado(s) Giovanny Luiz Farrel (e outro)
Recorrido Município de Rochedo
Advogado(s) Cristiane Crenn Miranda

25) Processo 00354/2006-002-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Recorrente Viação Cidade Morena Ltda.
Advogado(s) Célia Kikumi Hirokawa Higa
Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (e outros)
Recorrido União
Procurador(es) Sebastião Andrade Filho
Recorrente União
Procurador(es) Sebastião Andrade Filho
Recorrido Viação Cidade Morena Ltda.
Advogado(s) Célia Kikumi Hirokawa Higa
Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (e outros)

26) Processo 00418/2006-001-24-00-6 - RO.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente Maria Lúcia da Silva Ferreira
Advogado(s) Luciano Nascimento Cabrita de Santana (e outro)
Recorrido Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde (e outro)
Advogado(s) Matusael de Assunção Chaves (e outros)

27) Processo 00576/2005-006-24-00-7 - AP.3
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Agravante BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado(s) Maurício Mazzi (e outros)
Agravado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) Adriana de Oliveira Rocha

28) Processo 00141/2001-004-24-01-9 - AP.2
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante Guiomar Januária da Silva
Advogado(s) Júlio César Fanaia Bello (e outros)
Agravado Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) Eliane Rita Potrich (e outros)

29) Processo 00590/2003-002-24-01-6 - AP.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante Maria Irene Martins de Matos (e outros -2)
Advogado(s) Em causa propria
Júlio César Fanaia Bello (e outros)
Agravado Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) Eliane Rita Potrich (e outros)

30) Processo 01536/2005-002-24-00-7 - RXOF.1
Relator DES. ABDALLA JALLAD
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Remetente 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
Parte Interessada Luiz Antonio de Araujo
Advogado(s) Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros)
Parte Interessada Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador(es) Sergio Wilian Annibal

31) Processo 02127/2005-004-24-00-0 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. ABDALLA JALLAD
Recorrente Thiago Ferreira de Souza
Advogado(s) Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros)
Recorrido Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador(es) Nilton Kiyoshi Kurachi
Recorrente Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador(es) Nilton Kiyoshi Kurachi
Recorrido Thiago Ferreira de Souza
Advogado(s) Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros)

32) Processo 00184/2006-000-24-00-0 - AR.0
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Autor Enersel Comércio e Indústria de Padrão Ltda.
Advogado(s) Cleiry Antônio da Silva ávila (e outro)
Réu José Dourado de Assis
Advogado(s) Celso Massayuki Arakaki (e outros)

33) Processo 00212/2007-005-24-00-2 - CC2.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Suscitante 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
Suscitado 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS

34) Processo 02109/2005-002-24-00-6 - RO.1
Relator DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Revisor DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) Eliane Rita Potrich (e outro)
Recorrido União
Procurador(es) Arlindo Icassati Almirão

35) Processo 01746/2005-004-24-00-8 - RO.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Vanderlei Matias dos Santos
Advogado(s) Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrido Empresa de Transportes Andorinha S.A. (e outro)
Advogado(s) Valdemir da Silva Pinto (e outros)

36) Processo 00165/2006-031-24-00-2 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Benedito Rosário Moreira
Advogado(s) Elcilande Serafim de Souza
Recorrido Luiz de Lima Stefanini
Advogado(s) Heber Seba Queiroz

37) Processo 00347/2006-001-24-00-1 - RO.1
Relator DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Shigueo Suzuki
Advogado(s) Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (e outros)
Recorrido Devanir de Paula Leite (Espólio De)

38) Processo 00250/2006-096-24-00-6 - RO.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente MARFRIG - Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado(s) Rogerio Aparecido Sales (e outros)
Recorrido Ailton Ribeiro Valentin
Advogado(s) Fabio Monteiro

39) Processo 00101/2006-036-24-00-3 - RXOFR.1
Relator DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Ailton Reinaldo dos Santos
Advogado(s) Fabio Serafim da Silva (e outro)
Recorrido Município de Tacuru
Advogado(s) Marcelo Antonio Balduino (e outros)
Recorrente(ADESIVO) Município de Tacuru
Advogado(s) Marcelo Antonio Balduino (e outros)
Recorrido Ailton Reinaldo dos Santos
Advogado(s) Fabio Serafim da Silva (e outro)
Remetente Vara do Trabalho de Amambaí - MS

40) Processo 01025/2005-001-24-00-9 - RO.1
Relator DES. RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Recorrente Laudir Campos de Oliveira
Advogado(s) Rogério Pereira Spotti
Recorrido Potencial - Assessoria de Cobranças Extra Judicial Ltda.
Advogado(s) Wagner Higa de Freitas (e outro)
Recorrente União
Procurador(es) Arlindo Icassati Almirão
Recorrido Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite
Advogado(s) Osair Pires Esvicero Junior
Recorrido José Luiz Tarelho Barbieri
Recorrente(ADESIVO) Potencial - Assessoria de Cobranças Extra Judicial Ltda.
Advogado(s) Wagner Higa de Freitas (e outro)
Recorrido Laudir Campos de Oliveira
Advogado(s) Rogério Pereira Spotti

Observações.: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 29 de maio de 2007, às oito horas.

original assinado
JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

Secretaria da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 4/2007

Altera a redação dos artigos 44 e 48, acrescentando parágrafo único ao último, do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que dispõem acerca da publicação dos atos processuais do Tribunal e das respectivas Varas do Trabalho.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23, IV, e 24 do RITRT/24ª Região,

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução Administrativa nº 79/2006, o Diário da Justiça eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é o meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação a todos os atos judiciais e administrativos deste Tribunal e de suas unidades;

CONSIDERANDO que em 31 de maio de 2007 termina o período de transição a que se refere o ATO GP/DGCCJ Nº 22/2006, no qual a publicação das edições do Diário da Justiça eletrônico ocorre simultaneamente à publicação levada a efeito pela AGIOSUL;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006, em vigor desde 20 de março de 2007, regulamenta a informatização do processo judicial, dispondo que a data a ser considerada como da publicação dos atos judiciais corresponde ao primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico (§ 3º; do artigo 4º);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização dos critérios de contagem dos prazos processuais, em tempo de se evitar prejuízos às partes e procuradores;

R E S O L V E:

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do artigo 44 do Provimento Geral Consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 Serão disponibilizadas no Diário da Justiça eletrônico, no sítio deste Tribunal Regional (www.trt24.gov.br), todas as publicações com fim de intimação de atos judiciais e administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as citações iniciais e as intimações das

partes no exercício do *jus postulandi*, bem como os demais casos em que a lei exija a intimação pessoal.

Art. 2º O art. 48 do Provimento Geral Consolidado passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de parágrafo único:

Art. 48. No Tribunal e nas Varas do Trabalho, considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

Parágrafo único Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor no dia 01 de junho de 2007.

Campo Grande, 22 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Desembargador Presidente e Corregedor

Diretoria de Coordenação Judiciária

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00367-2006-003-24-00-5 (RR) Recorrente: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. X Recorrido: Álvaro dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 218; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 221).

Regular a representação processual, fl(s). 28.

Satisfeito o preparo (fls. 189, 197, 196, 217 e 226).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

Sustenta que não há que se falar em equiparação salarial entre o autor e o paradigma indicado, pois ambos não laboraram para o mesmo empregador, além do que o trabalho foi exercido em locais diversos, impedindo, assim, a realização de prova quanto à sua produtividade e perfeição técnica.

A insurgência encontra-se totalmente desfundamentada, porquanto a parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896, da CLT.

Ademais, a parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tido como violados, o que a atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 229/230)

00009276/MS ALESSANDER PROTI GARCIA

00240-2005-071-24-00-3 (RR) Recorrente: Guapo Car Ltda. X Recorrido: Marcelo Carlos Santarosa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 274; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 277).

Regular a representação processual, fl(s). 75.

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).

Consta da r. sentença: "Custas pelo reclamado, sobre R$55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$1.100,00".

O E. Tribunal decidiu: "Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, novo valor arbitrado à condenação".

Depositados R$ 4.678,13 em sede de recurso ordinário (f. 220), deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo.

No entanto, a recorrente depositou apenas R$ 4.939,16 (f. 287), bem como o valor das custas fixadas pelo Regional (embora já satisfeitas). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 18 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha): 290)

0003659B/MS ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

00093-2006-005-24-00-7 (RO) Recorrente: Aristides Fialho Filho X Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Recurso de: Aristides Fialho Filho

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º da CF.
- violação do(s) art(s). art. 1º-F da Lei n. 9.494/97; Decreto-Lei n. 779/69.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "não há na legislação pátria nenhuma norma no sentido de que os juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública devem ser estendidos à ECT." (f. 402).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 406-407 dos autos, proveniente do Egrégio Regional da 23ª Região, que entendeu não ser aplicável à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Recurso de: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/05/2007 - fl. 396; recurso apresentado em 16/05/2007 - fl. 409).

Regular a representação processual, fl(s). 195.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

REENQUADRAMENTO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 275, II e 294/TST.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que houve reenquadramento do autor em outro cargo, fato que caracteriza ato único do empregador e enseja a aplicação das Súmulas elencadas.

Consta do v. Acórdão:

Note-se que não se trata de enquadramento decorrente da implantação de plano de cargos da reclamada, a atrair a incidência da Súmula 275, II, do C. TST, mas de mera mudança de função do empregado, em face da extinção da anteriormente desempenhada, acompanhada de redução salarial incompatível com o ordenamento jurídico. (f. 392)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, especialmente no que tange à alteração contratual ocorrida, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, são inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se discute se a alteração contratual resultou em reenquadramento ou mudança de função do empregado (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 534/536)

00006160/MS ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS

01191-2006-071-24-00-7 (RR) Recorrente: Marcos Soares Silva X Recorrido: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2007 - fl. 192; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 195).

Regular a representação processual, fl(s). 13.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, XIII da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o autor comprovou a existência de horas extras, fazendo jus ao respectivo pagamento.

Consta do v. Acórdão:

O reclamante, em sua impugnação à defesa, trouxe cálculos para demonstrar as diferenças de horas extras pleiteadas (f. 120/136).

No entanto, tais cálculos trazidos são imprestáveis uma vez que o autor demonstra diferenças de horas extras nos meses de novembro e dezembro/2005 e março e abril/2006 (f. 152), enquanto traz o demonstrativo das horas nos cartões de ponto de abril, julho e agosto/2005 (f. 153/155). (f. 188-189)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

ADICIONAL NOTURNO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 60, II/TST.
- violação do(s) art(s). 73 da CLT.

Sustenta que o trabalhador laborou em período noturno tendo, inclusive, a jornada prorrogada. Alega fazer jus, portanto, às diferenças.

Consta do v. Acórdão:

Também no que tange às diferenças de adicional noturno não merecem prosperar as alegações do recorrente em razão de que na impugnação à defesa o autor apenas afirmou que, ainda que a reclamada (...) tenha pago adicional noturno ao obreiro, não observou a redução prevista no art. 73 e §§ da CLT (f. 129), não demonstrando por cálculos tais assertivas. (f. 189)

Percebe-se que o recorrente, inconformado com a decisão, pretende o reexame de fatos e provas, a fim de ver modificado o julgado. Contudo, a Súmula 126/TST obsta nova análise da matéria fático-probatória, e inviabiliza o seguimento do recurso.

DESCONTOS LEGAIS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, X da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o autor não autorizou espontaneamente a dedução, em seu salário, a título de vale-refeição.

Consta do v. Acórdão:

No que tange aos descontos efetuados sob a rubrica vale refeição, para que os mesmos ocorram de forma legítima devem ter a anuência expressa do empregado, sob pena de afronta ao princípio da intangibilidade do salário (art. 462 da CLT).

Existindo nos autos a autorização expressa e por escrito do empregado (f. 89), cabia a ele o ônus de demonstrar a coação alegada. No entanto, nenhuma prova foi produzida nesse sentido, sendo válido o documento e os descontos expressamente autorizados pelo empregado. (f. 204)

O recorrente pretende revolver a matéria fática que serviu de fundamento para o decisum , o que, diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme prevê a Súmula 126/TST. Inviável, portanto,o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 209/211)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00431-2006-006-24-00-7 (RR) Recorrente: Isabel Kamala de Paula Escalante Esteves X Recorrido: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2007 - fl. 317; recurso apresentado em 14/05/2007 - fl. 320).

Regular a representação processual, fl(s). 16.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que na época de sua contratação a contraprestação pecuniária paga pelos serviços prestados não correspondia à determinada na Lei n. 4.960-A/66.

Consta do v. Acórdão:

Desse modo, por força de expressa vedação constitucional (art. 7º, IV), inadmissível a fixação de correção automática ou vinculação do salário profissional (previsto na Lei n. 4.950-A/66) ao salário mínimo, motivo pelo qual dou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais e respectivos reflexos (f. 315).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com as ementas colacionada à f. 325-327, provenientes da SBDI-II do TST e dos TRT's das 10ª e 7ª Regiões, as quais admitem a vinculação da remuneração do empregado ao salário mínimo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 18 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 330/331)

00002682/MS ATINOEL LUIZ CARDOSO

00420-2004-051-24-00-0 (RR) Recorrente: Vanderlei Alves Loreto X Recorrido: José Neder (Espólio de - Representado por José Neder Júnior)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 443; recurso apresentado em 07/05/2007 - fl. 446).

Regular a representação processual, fl(s). 22.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma deste Regional entendeu existir coisa julgada entre esta ação e outra proposta pelo autor, tendo aplicado ao caso a OJ n. 132 da SDI-II do TST.

O autor se insurge contra tal decisão, ao argumento de que o acordo entabulado com seu empregador na outra demanda não abrangia as verbas de natureza civil, como os danos materiais e morais oriundos de acidente do trabalho.

Argúi haver dissenso jurisprudencial quanto à matéria, colacionando os arestos de f. 448-452 para demonstrar sua tese.

Tenho que o recurso merece seguimento.

Com efeito, o autor ajuizou esta demanda perante a Justiça Comum Estadual em 15.08.2003 (f. 02), tendo pleiteado indenização por danos morais e materiais oriundos de acidente do trabalho.

Naquele mesmo ano, o autor também ingressou com ação trabalhista perante a Vara do Trabalho de Mundo Novo, tendo entabulado acordo com o réu pelo qual este pagaria ao trabalhador R$ 4.000,00 (f. 185). Restou consignado que as verbas atingidas pelo pacto possuíam caráter meramente indenizatório e eram as seguintes: indenização da estabilidade temporária, férias indenizadas com um terço e multa do art. 477 da CLT. Na ocasião, o autor deu plena e geral quitação pelo objeto da ação e do extinto contrato de trabalho.

Por força da EC n. 45/2004, o presente feito foi remetido à Justiça do Trabalho. Nesta, foi proferida a sentença de f. 414-415, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, V, do CPC. Tal decisão foi mantida em 2ª instância, estando consignado no acórdão que o recorrente, ao dar plena e geral quitação no acordo outrora mencionado, abriu mão de qualquer pedido que se referisse àquele contrato de trabalho.

É sabido que no âmbito do Direito do Trabalho, quer nos meios doutrinários, quer nos judiciais, tem causado muita celeuma a matéria que diz respeito às ações referentes a danos morais e materiais ajuizadas perante a Justiça Comum antes do advento da EC 45/2004.

O caso dos autos reflete bem essa polêmica, tendo em vista o período em que foram ajuizadas as demandas civil e trabalhista. É discutível, assim, se, quando do acordo entabulado nos autos da ação trabalhista, a plena quitação estaria apta a alcançar os pedidos de danos morais e materiais, os quais, como se sabe, estavam submetidos a órgão jurisdicional diverso.

Essa discussão se encontra bem traduzida nas ementas de f. 449 (3ª Região) e 450 (9ª Região).

Ante o exposto, entendo ser benéfica a apreciação da questão pelo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 455/456)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00133-2006-066-24-00-0 (RR) Recorrente: Televisão Ponta Porã Ltda. X Recorrido: Ministério Público do Trabalho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 153; recurso apresentado em 09/05/2007 - fl. 157).

Destaco que o prazo, para a recorrente, iniciou-se somente em 02.05.2007, visto que, em 30.04.2007, foi decretado ponto facultativo no âmbito deste Regional (Portaria TRT/GP/DGCA n. 257/2007).

Regular a representação processual, fl(s). 86 e 86 - verso.

Satisfeito o preparo (fls. 114, 122, 123 e 172).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NORMA COLETIVA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Ministério Público do Trabalho ingressou com Ação Civil Pública em desfavor da recorrente, tendo pleiteado a condenação da ré na obrigação de não pactuar em negociação coletiva cláusulas que a) retirassem do trabalhador o direito à distribuição nos lucros, caso fosse dispensado antes do mês de dezembro e b) subordinassem o direito do empregado ao recebimento de diferença devida em casos de substituição à formalização desta. O parquet obteve êxito na primeira e segunda instâncias.

Irresignada com o provimento jurisdicional, a recorrente argúi que houve violação ao art. 7º, XXVI, da CF, pois deve prevalecer a vontade coletiva privada. A intervenção do Ministério Público do Trabalho e do Judiciário Trabalhista ao caso concreto extrapola o limite de suas competências, eis que a negociação coletiva somente cabe às partes interessadas.

Não bastasse isso, as irregularidades reconhecidas em juízo não existem. Quanto ao não-recebimento da participação nos lucros ao empregado dispensado antes de dezembro, tal procedimento se justifica porque é naquele mês que se faz a apuração dos referidos lucros.

No que tange à formalização da substituição para gerar o recebimento das diferenças pelo empregado-substituto, também tal determinação está correta, na visão da recorrente. Isso porque a empresa precisa ter controle das atividades exercidas pelo seu pessoal, garantindo, assim, maior segurança tanto para o trabalhador quanto para a empregadora.

Por derradeiro, afirma existir dissenso jurisprudencial quanto à matéria, colacionando os arestos de f. 163 e 165-167 para alicerçar sua tese.

Consta do v. Acórdão:

Em relação à distribuição dos lucros, constante no parágrafo quarto da claúsula 3ª, é patente a irregularidade sustentada pelo órgão ministerial, pois não pode a empresa retirar do trabalhador que empregou sua energia durante determinado tempo, o direito à percepção dos lucros proporcionais do período laborado, visto que o trabalho realizado por ele também influenciou diretamente na obtenção do resultado positivo.

Trata-se de discriminação salarial, conforme ressaltado pelo Juízo a quo, com vedação expressa no art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal.

Quanto à necessidade de designação formal para que a substituição confira o direito de percepção, não pode prevalecer o argumento da ré no sentido de que tal requisito visa a conferir segurança às partes quanto ao pagamento da diferença salarial no seu devido tempo (f. 120).

Ora, o pagamento a tempo e o controle das atividades dos empregados constituem obrigação empresarial, não sendo razoável pactuar com os empregados cláusula que condicione a efetividade de um direito ao preenchimento de formalidade que só compete ao empregador, devendo somente este arcar com eventuais irregularidades relativas à gestão de pessoal (f. 151-152).

Com efeito, verifico que a parte, inconformada com a condenação a que foi submetida, pretende debater as razões adotadas pelo julgador, o qual, analisando o conteúdo das cláusulas em comento, entendeu por sua ilegalidade. O recurso de revista não se presta a tal objetivo, estando restrito às hipóteses elencadas no art. 896 da CLT.

E, ainda se assim não fosse, não gozam as negociações coletivas da liberdade que propõe a recorrente. Há limites decorrentes da própria legislação e dos princípios que regem o Direito do Trabalho. Assim, se o pacto coletivo extrapolar sua área de atuação, estará apto a sofrer constrição das autoridades competentes.

Ademais, é sabido que, diante do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, a ele será submetida toda lesão ou ameaça a Direito (art.5º, XXXV, da CF).

Ante o exposto, afasto a violação apontada.

Os arestos trazidos pela recorrente, por sua vez, não se prestam a fundamentar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois não vislumbro a identidade fática exigida pela Súmula 296, I, do TST. Novamente, inviável o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 174/176)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00475-2006-003-24-00-8 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS C/O X Recorrido: Solange Martins Miera Damico - ME

Trata-se de recurso de revista interposto em face de acórdão proferido em agravo de instrumento.

O recurso é tempestivo (certidão de f. 92 e petição de f. 95) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Todavia, não há como se admitir o apelo, posto que incabível na espécie, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 218 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 101)

00476-2006-003-24-00-2 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS-C/O X Recorrido: Marco Antônio Abrego ME

Trata-se de recurso de revista interposto em face de acórdão proferido em agravo de instrumento.

O recurso é tempestivo (certidão de f. 93 e petição de f. 96) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Todavia, não há como se admitir o apelo, posto que incabível na espécie, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 218 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 102)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00367-2006-003-24-00-5 (RR) Recorrente: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. X Recorrido: Álvaro dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 218; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 221).

Regular a representação processual, fl(s). 28.

Satisfeito o preparo (fls. 189, 197, 196, 217 e 226).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

Sustenta que não há que se falar em equiparação salarial entre o autor e o paradigma indicado, pois ambos não laboraram para o mesmo empregador, além do que o trabalho foi exercido em locais diversos, impedindo, assim, a realização de prova quanto à sua produtividade e perfeição técnica.

A insurgência encontra-se totalmente desfundamentada, porquanto a parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896, da CLT.

Ademais, a parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tido como violados, o que a atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 17 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 229/230)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

01246-2005-021-24-00-1 (RR) Recorrente: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. X Recorrido: Jeferson Romeiro de Sant'Ana
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 392; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 395).
Regular a representação processual, fl(s). 42 e 326.
Satisfeito o preparo (fls. 294, 324, 325 e 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e LV e 93, IX da CF.
- violação do(s) art(s). 832, da CLT; 458, II e III, do CPC.
Sustenta ser nula a decisão emanada em sede de embargos de declaração, porquanto não sanadas as omissões apontadas pela recorrente.
Ab initio, importante esclarecer que a negativa de prestação jurisdicional ocorre quando algum pedido não é analisado pelo Juízo, ainda que provocado.
No caso, todos os pedidos foram apreciados, com a exposição dos motivos que levaram o julgador a indeferir a pretensão da recorrente. Como cediço, não é necessário que o Juízo rebata todos os argumentos lançados nas razões do recurso, bastando fundamentar a sua decisão (CPC, art. 131), exatamente como ocorreu nestes autos.
Não há que se falar, portanto, em violação aos dispositivos elencados, porquanto não se caracterizou a negativa de prestação jurisdicional.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à(s) OJ(s) 191, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT; 267, I e VI e 295, II.
Sustenta a recorrente que não tem legitimidade para figurar no pólo passivo, pois jamais manteve qualquer vínculo com o trabalhador.
Aduz, ainda, que deve ser aplicada ao caso a OJ n. 191 da SBDI-1, porque não houve terceirização e, sim, contrato de empreitada por preço unitário entre a recorrente e a primeira ré. Pretende ver afastada a responsabilidade subsidiária.
Consta do v. acórdão:
Assim, embora o vínculo de emprego tenha se formado com a reclamada Enertel, evidente que a prestação de serviços favoreceu a empresa Telemont, devendo, por isso, responder subsidiariamente pelas verbas sonegadas no curso do contrato de trabalho, por força do disposto na Súmula 331, IV, do c. TST. (f. 364).
No que concerne à questão da ilegitimidade passiva, conforme bem salientado no julgado combatido, a recorrente foi indicada pelo autor porque foi beneficiária dos serviços por ele prestados.
Ante essa circunstância, existe, ao menos abstratamente, a possibilidade de haver uma condenação da parte ao pagamento das verbas pleiteadas na inicial.
Quanto às reais condições que nortearam a relação entre a recorrente e o trabalhador, trata-se de matéria atinente ao mérito, dependente de instrução probatória, não sendo passível de argüição como ilegitimidade passiva.
No tocante à responsabilidade subsidiária, o Tribunal, ao analisar a questão, entendeu, com base no conjunto fático-probatório formado nos autos, que a relação havida entre as empresas era de terceirização, e a realidade não era compatível com a descrição contida no contrato firmado entre ambas.
Ante o exposto, depreende-se que o exame da matéria trazida pela recorrente importaria nova apreciação dos fatos e provas insertos no processo, pois seria necessário verificar os meandros da relação contratual mantida entre as empresas, sua repercussão no mundo concreto, seus efeitos em relação ao trabalhador e a maneira como ele prestou serviços.
Tal expediente, contudo, é vedado em sede de recurso de revista, como preceitua a Súmula n. 126 do TST. Inviável, portanto, o seguimento do apelo.
Ademais, o Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que também inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF.
O Regional, considerando a ausência do Acordo Coletivo de 1999/2000 e do "Aditivo ao Acordo de 1988", deu provimento parcial ao recurso do autor para incluir na condenação as diferenças de adicional de periculosidade nos períodos não acobertados por normas coletivas prevendo fixação de percentual inferior ao legal.
Sustenta a recorrente que "o texto da norma de 1988 foi transcrito em todos os acordos posteriores (...)", referindo à cláusula que prevê o percentual do adicional de periculosidade (f. 405).
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de matéria fático-probatória, resumida na aferição de percentuais eventualmente previstos em negociação coletiva cuja existência não foi comprovada. Inviável, sob esse prisma, o seguimento do recurso (Súmula 126 do TST).
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alegações:
- violação do(s) art(s). 333, I e 457 da CLT; 818 do CPC.
Sustenta que o acórdão objurgado, ao conceder natureza salarial à verba denominada de "Ajuda Quilometragem", contrariou a norma coletiva, uma vez que esta atribuía natureza indenizatória àquela parcela. Aduz que o autor não se desimcumbiu do ônus de provar os valores pagos a tal título.
Consta do v. Acórdão:
O fato de a referida verba constar nas normas coletivas como sendo de natureza indenizatória não impede o reconhecimento de sua natureza salarial, uma vez que, no direito do trabalho, vige o princípio da primazia da realidade, além de que a norma coletiva não pode objetivar fraudar a legislação trabalhista (no caso, o art. 457 da CLT).
Ressalte-se que o caso já é conhecido neste Tribunal, já estando pacificado o entendimento acerca da natureza salarial de referida verba (cf. RO nº 00582/2002-022-24-00-0 - RO.1 - Relator Juiz Nicanor de Araújo Lima - DJ 06/06/2003, pág. 40).
A uma, porque normalmente há grande diferença entre o salário base do trabalhador (que é sobremaneira modesto para o exercício de função que exige razoável conhecimento técnico) e o valor pago a título de "ajuda quilometragem", o que evidencia a existência de simulação visando imprimir natureza indenizatória a parcela de caráter salarial.
A duas, porque a reclamada não fez prova de que referida verba era destinada a ressarcir despesas do autor pela utilização de veículo próprio, ônus que lhe competia (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), porquanto não coligiu aos autos controles de quilometragem ou planilhas que demonstrassem os gastos efetuados pelo trabalhador (f. 365).
Não se vislumbra violação do artigos elencados, pois a decisão recorrida entendeu que houve a simulação no pagamento da retromencionada verba.
Ademais, o reexame do julgado importaria, necessariamente, em nova análise de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 17 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 422/425)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00146-2001-002-24-00-6 (AP) Agravante: Adalci Antunes de Moraes X Agravado: Brasil Telecom S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 538; recurso apresentado em 16/05/2007 - fl. 541).
Regular a representação processual, fl(s). 08 e 293.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF.
Sustenta que foi determinada apuração de horas extras de forma diversa da constante do título executivo.
Aduz, também, que os honorários advocatícios poderiam ser deferidos, ainda que haja decisão concedendo os honorários assistenciais.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Ademais, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 21 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 552/553)

00267-2001-005-24-00-7 (RR) Recorrente: Mauro Luiz da Silva X Recorrido: Brasil Telecom S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 444; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 447).
Regular a representação processual, fl(s). 52.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV da CF.
- violação do(s) art(s). 130 e 131, do CPC e 818 da CLT.
Sustenta ter havido cerceio do seu direito de defesa, porquanto pretendia ouvir uma testemunha com objetivo de comprovar que ingressou na empresa sem qualquer doença. Também, segundo o autor, pretendia demonstrar a existência de labor em sobrejornada e, em conseqüência disso, o agravamento de seu estado de saúde, mas que o magistrado indeferiu sua pretensão.
Inviável a análise do recurso, uma vez que o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegações:
- violação do(s) art(s). 186, 402, 949 e 950 do Código Civil de 2002.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que, embora o laudo pericial tenha declarado que o autor possuía doença degenerativa, este Tribunal reconheceu que o seu trabalho exigia grande esforço, fazendo com que a doença se desenvolva com maior rapidez.
Aduz, ainda, que deveria o empregador, ao receber a informação do trabalhador de que tinha problemas na coluna, alterar suas funções na empresa, como determina a lei; ao não fazê-lo, assumiu a culpa pelo aceleramento da discopatia lombar do recorrente (f. 449).
Em razão dessas circunstâncias, entende que restou configurada a existência de doença ocupacional, equiparada a acidente de trabalho.
Consta do v. Acórdão:
Como ressaltado na origem, a prova técnica (laudo de fls. 324/326) dá conta de que o reclamante desenvolveu, ao longo dos autos, discopatia e espondilolistese, que culminaram com a sua aposentadoria por invalidez, depois de 20 anos de serviço prestado à reclamada.
A prova pericial, porém, é taxativa ao concluir que a doença do reclamante é de "natureza degenerativa e congênita" (resposta ao quesito 6, às fls. 325), e que "a discopatia degenerativa pode acometer indivíduos de qualquer profissão", embora ressaltando que trabalhos que exigem grande esforço físico, como o do reclamante (instalação e manutenção de rede aérea e subterrânea, e outros do gênero), "desenvolvem mais rapidamente a enfermidade" (resposta ao quesito 6, às fls. 326).
Conclui-se, assim, que não há, com efeito, qualquer nexo de causalidade entre a doença do reclamante e o trabalho por ele desenvolvido (f. 442).
Como se constata pela leitura do trecho da decisão acima mencionada, o Tribunal decidiu de acordo com as provas produzidas nos autos, especialmente o laudo pericial, no sentido de que a patologia apresentada pelo autor é de natureza degenerativa e congênita. Em razão disso, concluiu não estar presente o requisito do nexo de causalidade.
A pretensão da parte recorrente, de demonstrar o nexo causal e existência da doença ocupacional - equiparada a acidente de trabalho - importaria, necessariamente,

no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ainda que assim não fosse, no tocante ao alegado dissenso, os arestos colacionados são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não restou comprovado o nexo causal (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 461/462)

01246-2005-021-24-00-1 (RR) Recorrente: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. X Recorrido: Jeferson Romeiro de Sant'Ana

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 392; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 395).

Regular a representação processual, fl(s). 42 e 326.

Satisfeito o preparo (fls. 294, 324, 325 e 420).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e LV e 93, IX da CF.
- violação do(s) art(s). 832, da CLT; 458, II e III, do CPC.

Sustenta ser nula a decisão emanada em sede de embargos de declaração, porquanto não sanadas as omissões apontadas pela recorrente.

Ab initio, importante esclarecer que a negativa de prestação jurisdicional ocorre quando algum pedido não é analisado pelo Juízo, ainda que provocado.

No caso, todos os pedidos foram apreciados, com a exposição dos motivos que levaram o julgador a indeferir a pretensão da recorrente. Como cediço, não é necessário que o Juízo rebata todos os argumentos lançados nas razões do recurso, bastando fundamentar a sua decisão (CPC, art. 131), exatamente como ocorreu nestes autos.

Não há que se falar, portanto, em violação aos dispositivos elencados, porquanto não se caracterizou a negativa de prestação jurisdicional.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à(s) OJ(s) 191, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT; 267, I e VI e 295, II.

Sustenta a recorrente que não tem legitimidade para figurar no pólo passivo, pois jamais manteve qualquer vínculo com o trabalhador.

Aduz, ainda, que deve ser aplicada ao caso a OJ n. 191 da SBDI-1, porque não houve terceirização e, sim, contrato de empreitada por preço unitário entre a recorrente e a primeira ré. Pretende ver afastada a responsabilidade subsidiária.

Consta do v. acórdão:

> Assim, embora o vínculo de emprego tenha se formado com a reclamada Enertel, evidente que a prestação de serviços favoreceu a empresa Telemont, devendo, por isso, responder subsidiariamente pelas verbas sonegadas no curso do contrato de trabalho, por força do disposto na Súmula 331, IV, do c. TST. (f. 364).

No que concerne à questão da ilegitimidade passiva, conforme bem salientado no julgado combatido, a recorrente foi indicada pelo autor porque foi beneficiária dos serviços por ele prestados.

Ante essa circunstância, existe, ao menos abstratamente, a possibilidade de haver uma condenação da parte ao pagamento das verbas pleiteadas na inicial.

Quanto às reais condições que nortearam a relação entre a recorrente e o trabalhador, trata-se de matéria atinente ao mérito, dependente de instrução probatória, não sendo passível de argüição como ilegitimidade passiva.

No tocante à responsabilidade subsidiária, o Tribunal, ao analisar a questão, entendeu, com base no conjunto fático-probatório formado nos autos, que a relação havida entre as empresas era de terceirização, e a realidade não era compatível com a descrição contida no contrato firmado entre ambas.

Ante o exposto, depreende-se que o exame da matéria trazida pela recorrente importaria nova apreciação dos fatos e provas insertos no processo, pois seria necessário verificar os meandros da relação contratual mantida entre as empresas, sua repercussão no mundo concreto, seus efeitos em relação ao trabalhador e a maneira como ele prestou serviços.

Tal expediente, contudo, é vedado em sede de recurso de revista, como preceitua a Súmula n. 126 do TST. Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

Ademais, o Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que também inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF.

O Regional, considerando a ausência do Acordo Coletivo de 1999/2000 e do "Aditivo ao Acordo de 1988", deu provimento parcial ao recurso do autor para incluir na condenação as diferenças de adicional de periculosidade nos períodos não acobertados por normas coletivas prevendo fixação de percentual inferior ao legal.

Sustenta a recorrente que "o texto da norma de 1988 foi transcrito em todos os acordos posteriores (...)", referindo à cláusula que prevê o percentual do adicional de periculosidade (f. 405).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de matéria fático-probatória, resumida na aferição de percentuais eventualmente previstos em negociação coletiva cuja existência não foi comprovada. Inviável, sob esse prisma, o seguimento do recurso (Súmula 126 do TST).

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 333, I e 457 da CLT; 818 do CPC.

Sustenta que o acórdão objurgado, ao conceder natureza salarial à verba denominada de "Ajuda Quilometragem", contrariou a norma coletiva, uma vez que esta atribuía natureza indenizatória àquela parcela. Aduz que o autor não se desimcumbiu do ônus de provar os valores pagos a tal título.

Consta do v. Acórdão:

> O fato de a referida verba constar nas normas coletivas como sendo de natureza indenizatória não impede o reconhecimento de sua natureza salarial, uma vez que, no direito do trabalho, vige o princípio da primazia da realidade, além de que a norma coletiva não pode objetivar fraudar a legislação trabalhista (no caso, o art. 457 da CLT).
>
> Ressalte-se que o caso já é conhecido neste Tribunal, já estando pacificado o entendimento acerca da natureza salarial de referida verba (cf. RO nº 00582/2002-022-24-00-0 - RO.1 - Relator Juiz Nicanor de Araújo Lima - DJ 06/06/2003, pág. 40).
>
> A uma, porque normalmente há grande diferença entre o salário base do trabalhador (que é sobremaneira modesto para o exercício de função que exige razoável conhecimento técnico) e o valor pago a título de "ajuda quilometragem", o que evidencia a existência de simulação visando imprimir natureza indenizatória a parcela de caráter salarial.
>
> A duas, porque a reclamada não fez prova de que referida verba era destinada a ressarcir despesas do autor pela utilização de veículo próprio, ônus que lhe competia (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), porquanto não coligiu aos autos controles de quilometragem ou planilhas que demonstrassem os gastos efetuados pelo trabalhador (f. 365).

Não se vislumbra violação do artigos elencados, pois a decisão recorrida entendeu que houve a simulação no pagamento da retromencionada verba.

Ademais, o reexame do julgado importaria, necessariamente, em nova análise de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 422/425)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00177-2006-046-24-00-6 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Claudival Félix de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 239; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 242).

Regular a representação processual, fl(s). 131-132 e 252.

Satisfeito o preparo (fls. 188, 219 e 220).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 265 do Código Civil e 2, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 234-238 merece ser reformado no tocante à responsabilidade solidária.

De acordo com o entendimento trazido nas razões de recurso, o fato de a primeira ré ter mantido contrato de prestação de serviços com a segunda demandada não implica que tal liame se perpetuaria indefinidamente no tempo, sujeitando a recorrente a sempre constar do pólo passivo das demandas ajuizadas por empregados da outra empresa.

De outro norte, assenta que a decisão deste Regional afrontou o art. 265 do CC, pois não houve qualquer manifestação de vontade das contratantes no sentido de firmar entre elas uma relação de caráter solidário.

Aduz que a situação concreta também não se coaduna com aquela descrita no art. 2º, § 2º da CLT, qual seja, a configuração de grupo econômico. Trata-se, sim, de uma mera contratação de prestação de serviços, por meio de terceirização.

Argúi, por derradeiro, a existência de dissenso jurisprudencial acerca da matéria, colacionando o aresto de f. 246 para demonstrar sua tese.

Consta do v. Acórdão:

> Ocorre que a recorrente é a empreiteira principal da obra de construção da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra (fls. 139/141), como salientado na origem. Em casos tais, a reclamada principal é a subempreiteira, o que atrai a aplicação do art. 455 da CLT (f. 237).

Inicialmente, verifica-se que questão trazida à baila pela recorrente tem cunho eminentemente fático-probatório, pois, para se analisar o recurso seria necessário proceder ao exame das circunstâncias inerentes ao contrato estabelecido entre as rés. Tal procedimento, contudo, é incompatível com o recurso de revista, conforme Súmula n. 126, do TST.

Ainda que tal argumento não persistisse, conclui-se também que não existe a suposta violação aventada nas razões recursais. Tendo por base os elementos concretos da lide, entendeu o julgador incidir à hipótese o art. 455 da CLT, o qual prevê a possibilidade de o empregado demandar tanto contra o subempreiteiro como contra o empreiteiro principal, tendo este direito de regresso em relação àquele.

O aresto trazido pela recorrente não se presta a fundamentar divergência de teses, ante sua inespecificidade, uma vez que não guarda identidade com os elementos presentes neste feito (Súmula 296/TST).

HORA IN ITINERE

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira demandada, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor abriu mão de nele permanecer.

Argúi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 248 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou:

> As normas autônomas obrigam apenas as partes envolvidas diretamente na negociação.
>
> O reclamante era empregado da empresa Plaenco, subempreiteira, que não figurou como parte nos acordos coletivos firmados pela recorrente (f. 237).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional também teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 261/263)

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

01191-2006-071-24-00-7 (RR) Recorrente: Marcos Soares Silva X Recorrido: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2007 - fl. 192; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 195).

Regular a representação processual, fl(s). 13.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 7º, XIII da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o autor comprovou a existência de horas extras, fazendo jus ao respectivo pagamento.

Consta do v. Acórdão:

O reclamante, em sua impugnação à defesa, trouxe cálculos para demonstrar as diferenças de horas extras pleiteadas (f. 120/136).

No entanto, tais cálculos trazidos são imprestáveis uma vez que o autor demonstra diferenças de horas extras nos meses de novembro e dezembro/2005 e março e abril/2006 (f. 152), enquanto traz o demonstrativo das horas nos cartões de ponto de abril, julho e agosto/2005 (f. 153/155). (f. 188-189)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

ADICIONAL NOTURNO
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 60, II/TST.
- violação do(s) art(s). 73 da CLT.

Sustenta que o trabalhador laborou em período noturno tendo, inclusive, a jornada prorrogada. Alega fazer jus, portanto, às diferenças.

Consta do v. Acórdão:

Também no que tange às diferenças de adicional noturno não merecem prosperar as alegações do recorrente em razão de que na impugnação à defesa o autor apenas afirmou que, ainda que a reclamada (...) tenha pago adicional noturno ao obreiro, não observou a redução prevista no art. 73 e §§ da CLT (f. 129), não demonstrando por cálculos tais assertivas. (f. 189)

Percebe-se que o recorrente, inconformado com a decisão, pretende o reexame de fatos e provas, a fim de ver modificado o julgado. Contudo, a Súmula 126/TST obsta nova análise da matéria fático-probatória, e inviabiliza o seguimento do recurso.

DESCONTOS LEGAIS
Alegações:
- violação do(s) art(s). 7º, X da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o autor não autorizou espontaneamente a dedução, em seu salário, a título de vale-refeição.

Consta do v. Acórdão:

No que tange aos descontos efetuados sob a rubrica vale refeição, para que os mesmos ocorram de forma legítima devem ter a anuência expressa do empregado, sob pena de afronta ao princípio da intangibilidade do salário (art. 462 da CLT).

Existindo nos autos a autorização expressa e por escrito do empregado (f. 89), cabia a ele o ônus de demonstrar a coação alegada. No entanto, nenhuma prova foi produzida nesse sentido, sendo válido o documento e os descontos expressamente autorizados pelo empregado. (f. 204)

O recorrente pretende revolver a matéria fática que serviu de fundamento para o decisum, o que, diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme prevê a Súmula 126/TST. Inviável, portanto,o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 17 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 209/211)

00006435/MS EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO

00526-2006-001-24-00-9 (RR) Recorrente: Damião Alves de Andrade X Recorrido: Municipio de Campo Grande

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2007 - fl. 151; recurso apresentado em 15/05/2007 - fl. 154).
Regular a representação processual, fl(s). 11.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO UTILIDADE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 241 e 258/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, III e 7º, IV, VI e X, da CF.
- violação do(s) art(s). 458, X, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma deste Regional entendeu que, no caso presente, a alimentação foi concedida por mera liberalidade do empregador aos seus empregados, havendo, portanto, mero benefício de caráter social. Conforme a decisão de f. 143-150, o procedimento adotado pelo Município é bastante salutar, pois possibilita aos trabalhadores uma alimentação mais adequada, sem onerar o salário, contribuindo, assim, para um melhor desempenho na consecução das tarefas. Diante dessa argumentação, o Tribunal não determinou a integração do valor ao salário do obreiro.

Irresignado, o demandante argúi que houve violação aos dispositivos e súmulas (não "enunciados", como consta das razões recursais) acima mencionados. Aduz que o numerário correspondente à alimentação configura evidente salário-utilidade.

Consta do v. Acórdão:

Com efeito, o fornecimento gratuito pelo empregador de refeição aos seus empregados, notadamente quando isso ocorre no próprio local de trabalho, é bastante proveitoso para o trabalhador, que além de não necessitar despender parte de seu salário para custear a despesa, não precisa deslocar-se para outro local para alimentar-se, reduzindo os gastos com transporte e, ainda, possibilitando um tempo maior para descanso.
...
No caso presente, não há como reconhecer a integração da alimentação, já que se trata de benefício concedido espontaneamente, e, se o Poder Judiciário Trabalhista, à guisa de beneficiar o empregado, impingir o ônus de integrá-lo ao salário obreiro, estará desestimulando que benefícios outros sejam concedidos pelos empregadores, pelo receio de serem penalizados em razão de tal concessão (f. 147).
Com efeito, não vislumbro as violações apontadas.

O julgador, com base nos elementos concretos constantes dos autos, formou seu convencimento a respeito dos fatos e proferiu a decisão que se pretende modificar.

Existe violação quando a lei ou súmula/orientação jurisprudencial expõe um comando e o órgão jurisdicional decide contrariamente a ele ou nega sua vigência. No acórdão, vejo que houve apenas uma interpretação razoável acerca do instituto do salário in natura , em vista da forma como a alimentação era oferecida pelo demandado. Tal constatação, por si só, já obstaculiza o seguimento da revista, conforme Súmula n. 221, II, do TST.

Não bastasse isso, para se alterar o teor do acórdão, seria preciso promover uma reanálise das circunstâncias que envolveram o fornecimento da alimentação, procedimento, contudo, também inviável em sede de recurso de revista, ante o óbice constante da Súmula n. 126 do TST.

Os arestos colacionados às razões não servem a provar o dissenso alegado.

O julgado de f. 157 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese constante dos autos. Naquele caso, o empregador dava vale para refeição, e não fornecia alimentação no próprio local de trabalho, como ocorreu nestes autos (Súmula n. 296/TST).

Já o julgado de f. 15-160 se encontra destituído de menção da fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 18 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 163/165)

00007832/MS FABIANA HORTA DAS NEVES

00431-2006-006-24-00-7 (RR) Recorrente: Isabel Kamala de Paula Escalante Esteves X Recorrido: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2007 - fl. 317; recurso apresentado em 14/05/2007 - fl. 320).
Regular a representação processual, fl(s). 16.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL
Alegações:
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que na época de sua contratação a contraprestação pecuniária paga pelos serviços prestados não correspondia à determinada na Lei n. 4.960-A/66.

Consta do v. Acórdão:

Desse modo, por força de expressa vedação constitucional (art. 7º, IV), inadmissível a fixação de correção automática ou vinculação do salário profissional (previsto na Lei n. 4.950-A/66) ao salário mínimo, motivo pelo qual dou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais e respectivos reflexos (f. 315).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com as ementas colacionada à f. 325-327, provenientes da SBDI-II do TST e dos TRT's das 10ª e 7ª Regiões, as quais admitem a vinculação da remuneração do empregado ao salário mínimo.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Campo Grande, 18 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 330/331)

0008455B/MS FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES

00038-2007-101-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Luiz Jacinto Moratelli

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2007 - fl. 144; recurso apresentado em 07/05/2007 - fl. 147).
Regular a representação processual, fl(s). 13.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO
Alegações:
- violação do(s) art(s). 852-A e 606, §2º, da CLT.

Sustenta não se aplicar ao caso o rito sumaríssimo, porquanto 20% do tributo pleiteado seria revertido em favor da União - através do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), situação que excluiria tanto a autora como aquele ente desse tipo de procedimento.

Inviável a análise do recurso, ante a restrição do art. 896, §6º da CLT. Ademais, o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, caracterizando-se ausência de prequestionamento, hipótese que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegações:
- violação do(s) art(s). 2º; 5º, II, XXXVI e LIV, 150, II e § 6º da CF.
- violação do(s) art(s). 108; 109; 156, IV; 172; 175, I e II; 176; 179; 180; 181 e 182 do CTN; 600 da CLT; 9º do Decreto-Lei n. 1.166/71 e 2º da LICC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que a contribuição sindical é regida pelos arts. 578 a 610 da CLT, em conformidade com o Código Tributário Nacional e, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Tendo em vista o disposto no art. 896, § 6º, da CLT, o presente apelo somente será analisado em face das alegações de violação à Constituição Federal.

No que tange à suposta violação aos artigos da Constituição Federal, as alegações da recorrente, ainda que procedentes, dariam ensejo apenas à ofensa reflexa e indireta dos referidos dispositivos, eis que seus argumentos conduzem à necessária interpretação da questão à luz da legislação infraconstitucional, fartamente indicada pela próprio recorrente. Logo, não configurada a hipótese legal de ofensa direta e literal (art. 896, § 6º, da CLT).

O mesmo se verifica em relação ao inciso II do art. 150 da CF/88. Para dizer que o acórdão afrontou o princípio da isonomia tributária, necessário perquirir acerca da especificidade das Leis n. 8.022/90 e 8.383/91, por exemplo.

Além disso, o fato de se aplicarem encargos moratórios previstos na legislação federal específica a determinado tributo - no caso, contribuição sindical rural - não configura hipótese de anistia fiscal, nem tampouco atenta contra a separação dos Poderes, não havendo, portanto, que se falar em afronta aos artigos 2º e 150, § 6º, da CF.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Anote-se o substabelecimento de f. 195.
Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 255/256)

00000816/MS FREDERICO LUIZ DE FREITAS

00567-2006-031-24-00-7 (RR) Recorrente: Edmauro Bertolucci de Araújo X Recorrido: Claudio Marcos Dibo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2007 - fl. 241; recurso apresentado em 14/05/2007 - fl. 244).

Regular a representação processual, fl(s). 11.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A 2ª Turma deste Regional manteve a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de salário "por fora" recebido pelo autor.

Irresignado com a decisão, o recorrente alega que os documentos acostados à inicial provam a realização de pagamentos efetuados à margem da escrituração do empregador. Era deste, ainda, o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do demandante, não tendo se desincumbido de tal encargo. Invoca a aplicação, ao caso, da Súmula n. 68 do TST.

O apelo não prospera.

Com efeito, a leitura do acórdão combatido, no que tange aos pagamentos "por fora" (tópico 2.1, f. 234-235), demonstra que o julgador, ao proferir a decisão, teve por base os elementos fático-probatórios constantes dos autos. Baseou-se ele nos documentos e depoimentos trazidos pelas partes.

Como se sabe, o recurso de revista não se presta a debater a apreciação da prova pelo prolator da decisão, e tampouco possui o condão de promover o reexame de fatos e provas, procedimento que seria necessário para se verificar se as alegações do autor procedem ou não.

Deixo consignado, outrossim, que a Súmula n. 68 do TST foi cancelada pela Resolução Administrativa n.129/2005, tendo ela sido incorporada à nova redação da Súmula n. 6 daquele Tribunal.

Ante o óbice da Súmula n. 126 do TST, inviável o seguimento da revista.

SALÁRIO UTILIDADE

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 367, I/TST.

Quanto ao salário-utilidade, decorrente de uso de veículo pelo empregado, este Tribunal negou provimento ao recurso obreiro, por entender que:

> ... a permissão de utilização do veículo utilitário não consistia em prêmio ou atrativo pelo trabalho ou pela produtividade: a caminhonete era instrumento indispensável ao trabalho do gerente, seja no deslocamento entre as propriedades, dentro delas, ou para transporte de materiais (f. 236).

Não acatando a solução dada à lide, o autor argumenta que o uso do veículo constitui salário-utilidade, pois, posteriormente, passou ele a residir apenas em uma fazenda. No seu entender, a decisão está contrária ao teor da Súmula n. 367, I, do TST.

A leitura do julgado combatido demonstra que a decisão teve por fundamento exatamente a Súmula n. 367, I, do TST. Isso porque, como já restou demonstrado pelo fragmento acima colacionado, entendeu o julgador que o veículo era fornecido para o serviço, pois o autor transitava entre as duas fazendas de propriedade do réu.

As circunstâncias que envolveram a utilização do veículo utilitário pelo trabalhador traduzem-se matéria eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação é insuscetível de ser realizada em sede de recurso de revista. Novamente, incide a Súmula n. 126 do TST, inviabilizando o seguimento do apelo.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Regional entendeu que a culpa pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias foi do autor, motivo pelo qual não prospera o argumento de que o réu deveria ter ajuizado ação de consignação em pagamento. Com base em tal fundamento, afastou o pedido de pagamento da multa do art. 477, feita pelo empregado em sede de recurso ordinário.

Sustenta o autor que não restou provada sua culpa pelo retardo do pagamento das verbas devidas quando da rescisão contratual.

Alega que o entendimento adotado por este Tribunal destoa daquele esposado pelo TRT da 2ª Região. Colaciona o aresto de f. 253-254 para demonstrar o dissenso.

Em primeiro lugar, a questão que envolve a culpa da parte pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias é fático-probatória. Para se verificar o porquê da não-quitação daquele numerário em tempo hábil, necessário seria estudar os elementos que versam sobre tal ponto. Conforme já exaustivamente consignado neste despacho, esse procedimento é incompatível com o recurso de revista (Súmula 126 do TST).

O aresto trazido pelo recorrente não se presta a provar divergência jurisprudencial, em razão de ser inespecífico (Súmula 296 do TST) e também por não trazer a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 450/STF.
- violação do(s) art(s). 20, do CPC, e 22, da Lei 8.906/94.

Entende o autor que deve haver condenação da parte contrária ao pagamento de honorários advocatícios, estando tal pedido amparado pelos dispositivos e súmula acima mencionados.

A decisão combatida está em sintonia com a Súmula n. 219, I, do TST (tópico 2.7, f. 239), fator que impede o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

DÉBITO TRABALHISTA

FGTS

HORA EXTRA

Alegações:

No que tange aos três temas aqui especificados, apesar de sua diversidade, hei por bem apreciá-los conjuntamente, pois o alicerce para a rejeição do recurso, quanto a eles, será o mesmo.

Aduz o autor que faz jus ao pagamento de serviços adicionais, pois realizou, em prol do requerido, tarefas estranhas ao contrato de trabalho.

Também sustenta que deve receber horas extras, não tendo seu horário de trabalho sido provado pelo réu.

Por último, pleiteia multa do FGTS devida sobre os salários "por fora".

Os três tópicos padecem de fundamentação válida.

É sempre bom ressaltar que o recurso de revista não possui a mesma natureza do recurso ordinário. Este é de fundamentação livre, apto à apreciação de matérias de diversas naturezas, sejam de direito, fatos ou provas.

O recurso de revista, por sua vez, é de natureza extraordinária, servindo para uniformizar a interpretação do direito em tese e preservar a obediência à lei federal e à Constituição da República. Em vista de sua vocação, possui caráter objetivo, não sendo o meio destinado a atacar a justiça da decisão que se combate e nem a verificar se o julgador foi correto na apreciação dos fatos e das provas constantes do processo.

Por todas essas razões, tal instrumento possui fundamentação vinculada, estando limitado às hipóteses contidas no art. 896 da CLT.

Não vislumbro, nas razões referentes aos tópicos FGTS, serviços adicionais e horas extras, a alegação de qualquer das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Limita-se o recorrente a mostrar os motivos de sua irresignação, quer porque, no seu ver, o requerido não provou os fatos, quer porque ele, autor, logrou êxito em demonstrar suas alegações, quer porque o Tribunal não promoveu uma correta apreciação da lide.

Diante do exposto, conclui-se que essas três matérias não estão aptas a serem apreciadas pelo TST, porque absolutamente destituídas de fundamentação inerente à espécie recursal em estudo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 257/260)

00007177/MS GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO

00610-1996-004-24-00-9 (AP) Agravante: Claudemir Alves Afonso X Agravado: Tânia Cristina Leite da Silva

Vistos.

Defiro o requerimento de f. 409.

Autue-se e registre-se o substabelecimento de f. 410, observando-se que foram revogados os poderes conferidos aos advogados Andréia Tápia Lima, OAB/MS 7295 e Valdivino Ferreira Lima, OAB/MS 2949, com instrumento de mandato à f. 352.

Considerando a intimação de f. 405, transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem os autos à origem.

Intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 24ª Região
(Folha: 411)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01246-2005-021-24-00-1 (RR) Recorrente: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. X Recorrido: Jeferson Romeiro de Sant'Ana

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 392; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 395).

Regular a representação processual, fl(s). 42 e 326.

Satisfeito o preparo (fls. 294, 324, 325 e 420).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e LV e 93, IX da CF.
- violação do(s) art(s). 832, da CLT; 458, II e III, do CPC.

Sustenta ser nula a decisão emanada em sede de embargos de declaração, porquanto não sanadas as omissões apontadas pela recorrente.

Ab initio, importante esclarecer que a negativa de prestação jurisdicional ocorre quando algum pedido não é analisado pelo Juízo, ainda que provocado.

No caso, todos os pedidos foram apreciados, com a exposição dos motivos que levaram o julgador a indeferir a pretensão da recorrente. Como cediço, não é necessário que o Juízo rebata todos os argumentos lançados nas razões do recurso, bastando fundamentar a sua decisão (CPC, art. 131), exatamente como ocorreu nestes autos.

Não há que se falar, portanto, em violação aos dispositivos elencados, porquanto não se caracterizou a negativa de prestação jurisdicional.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à(s) OJ(s) 191, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT; 267, I e VI e 295, II.

Sustenta a recorrente que não tem legitimidade para figurar no pólo passivo, pois jamais manteve qualquer vínculo com o trabalhador.

Aduz, ainda, que deve ser aplicada ao caso a OJ n. 191 da SBDI-1, porque não houve terceirização e, sim, contrato de empreitada por preço unitário entre a recorrente e a primeira ré. Pretende ver afastada a responsabilidade subsidiária.

Consta do v. acórdão:

> Assim, embora o vínculo de emprego tenha se formado com a reclamada Enertel, evidente que a prestação de serviços favoreceu a empresa Telemont, devendo, por isso, responder subsidiariamente pelas verbas sonegadas no curso do contrato de trabalho, por força do disposto na Súmula 331, IV, do c. TST. (f. 364).

No que concerne à questão da ilegitimidade passiva, conforme bem salientado no julgado combatido, a recorrente foi indicada pelo autor porque foi beneficiária dos serviços por ele prestados.

Ante essa circunstância, existe, ao menos abstratamente, a possibilidade de haver uma condenação da parte ao pagamento das verbas pleiteadas na inicial.

Quanto às reais condições que nortearam a relação entre a recorrente e o trabalhador, trata-se de matéria atinente ao mérito, dependente de instrução probatória, não sendo passível de argüição como ilegitimidade passiva.

No tocante à responsabilidade subsidiária, o Tribunal, ao analisar a questão, entendeu, com base no conjunto fático-probatório formado nos autos, que a relação havida entre as empresas era de terceirização, e a realidade não era compatível com a descrição contida no contrato firmado entre ambas.

Ante o exposto, depreende-se que o exame da matéria trazida pela recorrente importaria nova apreciação dos fatos e provas insertos no processo, pois seria necessário verificar os meandros da relação contratual mantida entre as empresas, sua repercussão no mundo concreto, seus efeitos em relação ao trabalhador e a maneira como ele prestou serviços.

Tal expediente, contudo, é vedado em sede de recurso de revista, como preceitua a Súmula n. 126 do TST. Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

Ademais, o Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que também inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF.

O Regional, considerando a ausência do Acordo Coletivo de 1999/2000 e do "Aditivo ao Acordo de 1988", deu provimento parcial ao recurso do autor para

incluir na condenação as diferenças de adicional de periculosidade nos períodos não acobertados por normas coletivas prevendo fixação de percentual inferior ao legal.

Sustenta a recorrente que "o texto da norma de 1988 foi transcrito em todos os acordos posteriores (...)", referindo à cláusula que prevê o percentual do adicional de periculosidade (f. 405).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de matéria fático-probatória, resumida na aferição de percentuais eventualmente previstos em negociação coletiva cuja existência não foi comprovada. Inviável, sob esse prisma, o seguimento do recurso (Súmula 126 do TST).

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 333, I e 457 da CLT; 818 do CPC.

Sustenta que o acórdão objurgado, ao conceder natureza salarial à verba denominada de "Ajuda Quilometragem", contrariou a norma coletiva, uma vez que esta atribuía natureza indenizatória àquela parcela. Aduz que o autor não se desimcumbiu do ônus de provar os valores pagos a tal título.

Consta do v. Acórdão:

O fato de a referida verba constar nas normas coletivas como sendo de natureza indenizatória não impede o reconhecimento de sua natureza salarial, uma vez que, no direito do trabalho, vige o princípio da primazia da realidade, além de que a norma coletiva não pode objetivar fraudar a legislação trabalhista (no caso, o art. 457 da CLT).

Ressalte-se que o caso já é conhecido neste Tribunal, já estando pacificado o entendimento acerca da natureza salarial de referida verba (cf. RO nº 00582/2002-022-24-00-0 - RO.1 - Relator Juiz Nicanor de Araújo Lima - DJ 06/06/2003, pág. 40).

A uma, porque normalmente há grande diferença entre o salário base do trabalhador (que é sobremaneira modesto para o exercício de função que exige razoável conhecimento técnico) e o valor pago a título de "ajuda quilometragem", o que evidencia a existência de simulação visando imprimir natureza indenizatória a parcela de caráter salarial.

A duas, porque a reclamada não fez prova de que referida verba era destinada a ressarcir despesas do autor pela utilização de veículo próprio, ônus que lhe competia (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), porquanto não coligiu aos autos controles de quilometragem ou planilhas que demonstrassem os gastos efetuados pelo trabalhador (f. 365).

Não se vislumbra violação do artigos elencados, pois a decisão recorrida entendeu que houve a simulação no pagamento da retromencionada verba.

Ademais, o reexame do julgado importaria, necessariamente, em nova análise de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 422/425)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00924-2000-001-24-01-2 (AP) Agravante: Transportadora Roma Ltda. X Agravado: Rosalino Ferreira

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela ré, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Todavia, o recurso é manifestamente incabível, sendo o agravo de instrumento, e não os embargos de declaração, o único veículo adequado à insurgência patronal (art. 897, b, c/c art. 897-A, da CLT).

Ademais, conforme dispõe o art. 897-A da CLT, "Caberão embargos de declaração - apenas - da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias [...]" (grifo nosso).

A propósito, o Colendo TST, citando a doutrina de Coqueijo Costa, no julgamento da RC nº 486.257/98.0, assim expôs seu entendimento acerca da matéria:

Recorde-se que o juízo de admissibilidade "a quo" é sempre de cognição incompleta e meramente declaratório, seja positivo ou negativo; não constitui grau de jurisdição, é insuscetível de embargos declaratórios; [...].(DJU, 28 set. 98, p. 288).

Logo, porque manifestamente incabíveis, não conheço dos embargos de declaração.

Intime-se.

Após, transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem os autos à origem.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 373)

00006006/MS HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

01906-2005-004-24-00-9 (RR) Recorrente: Nelson de Ávila X Recorrido: Souza Soares Engenharia Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 397; recurso apresentado em 09/05/2007 - fl. 400).

Regular a representação processual, fl(s). 73.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 1.539 do Código Civil de 1916 (950 do CC/2002).
- divergência jurisprudencial.

Sustenta, em suma, que o autor teve sua capacidade laborativa parcialmente afetada em razão do acidente de trabalho sofrido, fato que enseja o pagamento da pensão prevista no dispositivo apontado. Requer, ainda a majoração do quantum fixado pelo Regional a título de dano moral.

Consta do v. Acórdão:

(...) quanto ao valor da condenação a título de danos morais, entendemos excessiva a indenização deferida, pois o autor não ficou incapacitado para o trabalho, tanto que permaneceu laborando na empresa na função de vigia após a ocorrência do sinistro (conforme laudo pericial do INSS de f. 98 e anverso). (f. 375).

(...)

Com relação à indenização por dano material, deve ser excluído o pagamento da pensão mensal, pois não há elementos nos autos capazes de comprovar que o autor, após o acidente, está incapacitado para o trabalho, ao contrário, conforme demonstra o laudo pericial do INSS (f. 98), em resposta ao quesito 2, constatou-se que o examinado não está incapacitado para o trabalho, tanto é que o autor continuou laborando na empresa na função de vigia, não estando, pois, impossibilitado de trabalhar. (f. 377).

Percebe-se que a recorrente pretende questionar a justiça da decisão recorrida, tanto que tenta demonstrar que, em outras situações de acidente de trabalho, a indenização foi indeferida. O reexame de fatos e provas, contudo, encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 451/452)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00215-2005-000-24-00-2 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: JV Comércio e Representações Ltda

Vistos.

Irresignada com o v. acórdão de f. 590-601 (integrado pela decisão de embargos declaratórios de f. 618-620) que julgou procedente o pleito rescisório ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho, interpõe a primeira ré - JV Comércio e Representações Ltda. - recurso ordinário ao Colendo TST (f. 626-641).

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, pois é tempestivo (certidão de f. 621 e petição de f. 626 - destacando que não houve expediente neste Tribunal entre os dias 04.04.2007 e 06.04.2007, em virtude da Semana Santa) e subscrito por procuradores devidamente habilitados (f. 143).

O depósito recursal e as custas foram comprovados às f. 642 e 643, respectivamente.

Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Junior

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 646/647)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01246-2005-021-24-00-1 (RR) Recorrente: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. X Recorrido: Jeferson Romeiro de Sant'Ana

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 392; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 395).

Regular a representação processual, fl(s). 42 e 326.

Satisfeito o preparo (fls. 294, 324, 325 e 420).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e LV e 93, IX da CF.
- violação do(s) art(s). 832, da CLT; 458, II e III, do CPC.

Sustenta ser nula a decisão emanada em sede de embargos de declaração, porquanto não sanadas as omissões apontadas pela recorrente.

Ab initio, importante esclarecer que a negativa de prestação jurisdicional ocorre quando algum pedido não é analisado pelo Juízo, ainda que provocado.

No caso, todos os pedidos foram apreciados, com a exposição dos motivos que levaram o julgador a indeferir a pretensão da recorrente. Como cediço, não é necessário que o Juízo rebata todos os argumentos lançados nas razões do recurso, bastando fundamentar a sua decisão (CPC, art. 131), exatamente como ocorreu nestes autos.

Não há que se falar, portanto, em violação aos dispositivos elencados, porquanto não se caracterizou a negativa de prestação jurisdicional.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à(s) OJ(s) 191, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT; 267, I e VI e 295, II.

Sustenta a recorrente que não tem legitimidade para figurar no pólo passivo, pois jamais manteve qualquer vínculo com o trabalhador.

Aduz, ainda, que deve ser aplicada ao caso a OJ n. 191 da SBDI-1, porque não houve terceirização e, sim, contrato de empreitada por preço unitário entre a recorrente e a primeira ré. Pretende ver afastada a responsabilidade subsidiária.

Consta do v. acórdão:

Assim, embora o vínculo de emprego tenha se formado com a reclamada Enertel, evidente que a prestação de serviços favoreceu a empresa Telemont, devendo, por isso, responder subsidiariamente pelas verbas sonegadas no curso do contrato de trabalho, por força do disposto na Súmula 331, IV, do c. TST. (f. 364).

No que concerne à questão da ilegitimidade passiva, conforme bem salientado no julgado combatido, a recorrente foi indicada pelo autor porque foi beneficiária dos serviços por ele prestados.

Ante essa circunstância, existe, ao menos abstratamente, a possibilidade de haver uma condenação da parte ao pagamento das verbas pleiteadas na inicial.

Quanto às reais condições que nortearam a relação entre a recorrente e o trabalhador, trata-se de matéria atinente ao mérito, dependente de instrução probatória, não sendo passível de argüição como ilegitimidade passiva.

No tocante à responsabilidade subsidiária, o Tribunal, ao analisar a questão, entendeu, com base no conjunto fático-probatório formado nos autos, que a relação havida entre as empresas era de terceirização, e a realidade não era compatível com a descrição contida no contrato firmado entre ambas.

Ante o exposto, depreende-se que o exame da matéria trazida pela recorrente importaria nova apreciação dos fatos e provas insertos no processo, pois seria necessário verificar os meandros da relação contratual mantida entre as empresas, sua repercussão no mundo concreto, seus efeitos em relação ao trabalhador e a maneira como ele prestou serviços.

Tal expediente, contudo, é vedado em sede de recurso de revista, como preceitua a Súmula n. 126 do TST. Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

Ademais, o Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que também inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF.

O Regional, considerando a ausência do Acordo Coletivo de 1999/2000 e do "Aditivo ao Acordo de 1988", deu provimento parcial ao recurso do autor para incluir na condenação as diferenças de adicional de periculosidade nos períodos não acobertados por normas coletivas prevendo fixação de percentual inferior ao legal.

Sustenta a recorrente que "o texto da norma de 1988 foi transcrito em todos os acordos posteriores (...)", referindo à cláusula que prevê o percentual do adicional de periculosidade (f. 405).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de matéria fático-probatória, resumida na aferição de percentuais eventualmente previstos em negociação coletiva cuja existência não foi comprovada. Inviável, sob esse prisma, o seguimento do recurso (Súmula 126 do TST).

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 333, I e 457 da CLT; 818 do CPC.

Sustenta que o acórdão objurgado, ao conceder natureza salarial à verba denominada de "Ajuda Quilometragem", contrariou a norma coletiva, uma vez que esta atribuía natureza indenizatória àquela parcela. Aduz que o autor não se desimcumbiu do ônus de provar os valores pagos a tal título.

Consta do v. Acórdão:

O fato de a referida verba constar nas normas coletivas como sendo de natureza indenizatória não impede o reconhecimento de sua natureza salarial, uma vez que, no direito do trabalho, vige o princípio da primazia da realidade, além de que a norma coletiva não pode objetivar fraudar a legislação trabalhista (no caso, o art. 457 da CLT).

Ressalte-se que o caso já é conhecido neste Tribunal, já estando pacificado o entendimento acerca da natureza salarial de referida verba (cf. RO nº 00582/2002-022-24-00-0 - RO.1 - Relator Juiz Nicanor de Araújo Lima - DJ 06/06/2003, pág. 40).

A uma, porque normalmente há grande diferença entre o salário base do trabalhador (que é sobremaneira modesto para o exercício de função que exige razoável conhecimento técnico) e o valor pago a título de "ajuda quilometragem", o que evidencia a existência de simulação visando imprimir natureza indenizatória a parcela de caráter salarial.

A duas, porque a reclamada não fez prova de que referida verba era destinada a ressarcir despesas do autor pela utilização de veículo próprio, ônus que lhe competia (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), porquanto não coligiu aos autos controles de quilometragem ou planilhas que demonstrassem os gastos efetuados pelo trabalhador (f. 365).

Não se vislumbra violação do artigos elencados, pois a decisão recorrida entendeu que houve a simulação no pagamento da retromencionada verba.

Ademais, o reexame do julgado importaria, necessariamente, em nova análise de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 422/425)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00526-2006-001-24-00-9 (RR) Recorrente: Damião Alves de Andrade X Recorrido: Municipio de Campo Grande

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2007 - fl. 151; recurso apresentado em 15/05/2007 - fl. 154).

Regular a representação processual, fl(s). 11.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO UTILIDADE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 241 e 258/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, III e 7º, IV, VI e X, da CF.
- violação do(s) art(s). 458, X, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma deste Regional entendeu que, no caso presente, a alimentação foi concedida por mera liberalidade do empregador aos seus empregados, havendo, portanto, mero benefício de caráter social. Conforme a decisão de f. 143-150, o procedimento adotado pelo Município é bastante salutar, pois possibilita aos trabalhadores uma alimentação mais adequada, sem onerar o salário, contribuindo, assim, para um melhor desempenho na consecução das tarefas. Diante dessa argumentação, o Tribunal não determinou a integração do valor ao salário do obreiro.

Irresignado, o demandante argúi que houve violação aos dispositivos e súmulas (não "enunciados", como consta das razões recursais) acima mencionados. Aduz que o numerário correspondente à alimentação configura evidente salário-utilidade.

Consta do v. Acórdão:

Com efeito, o fornecimento gratuito pelo empregador de refeição aos seus empregados, notadamente quando isso ocorre no próprio local de trabalho, é bastante proveitoso para o trabalhador, que além de não necessitar despender parte de seu salário para custear a despesa, não precisa deslocar-se para outro local para alimentar-se, reduzindo os gastos com transporte e, ainda, possibilitando um tempo maior para descanso.

...

No caso presente, não há como reconhecer a integração da alimentação, já que se trata de benefício concedido espontaneamente, e, se o Poder Judiciário Trabalhista, à guisa de beneficiar o empregado, impingir o ônus de integrá-lo ao salário obreiro, estará desestimulando que benefícios outros sejam concedidos pelos empregadores, pelo receio de serem penalizados em razão de tal concessão (f. 147).

Com efeito, não vislumbro as violações apontadas.

O julgador, com base nos elementos concretos constantes dos autos, formou seu convencimento a respeito dos fatos e proferiu a decisão que se pretende modificar.

Existe violação quando a lei ou súmula/orientação jurisprudencial expõe um comando e o órgão jurisdicional decide contrariamente a ele ou nega sua vigência. No acórdão, vejo que houve apenas uma interpretação razoável acerca do instituto do salário in natura , em vista da forma como a alimentação era oferecida pelo demandado. Tal constatação, por si só, já obstaculiza o seguimento da revista, conforme Súmula n. 221, II, do TST.

Não bastasse isso, para se alterar o teor do acórdão, seria preciso promover uma reanálise das circunstâncias que envolveram o fornecimento da alimentação, procedimento, contudo, também inviável em sede de recurso de revista, ante o óbice constante da Súmula n. 126 do TST.

Os arestos colacionados às razões não servem a provar o dissenso alegado.

O julgado de f. 157 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese constante dos autos. Naquele caso, o empregador dava vale para refeição, e não fornecia alimentação no próprio local de trabalho, como ocorreu nestes autos (Súmula n. 296/TST).

Já o julgado de f. 15-160 se encontra destituído de menção da fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 18 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 163/165)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00164-2006-004-24-00-5 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Mario Munhoz Moya

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2007 - fl. 140; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 145).

Regular a representação processual, fl(s). 10 e 12.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 2º, 150, II e § 6º da CF.
- violação do(s) art(s). 109, 111, 156, IV, 161, 172, 173, I, 175, 180 a 182 do CTN, 9º da Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 119-121, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Por derradeiro, argúi a existência de dissenso jurisprudencial quanto à matéria, colacionando arestos para fundamentar sua tese.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia, o Regional não aplicou à contribuição sindical, os encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, por entender que tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.022/1990.

Assim julgando, este Tribunal adotou tese diversa de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 4ª, 18ª e da 23ª Regiões (f. 169-171 e 176-188), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela arguida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 18 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 250/251)

00867-2006-022-24-00-5 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Águas do Formoso Empreendimentos Imobiliários Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2007 - fl. 94; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 99).

Regular a representação processual, fl(s). 12.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 852-A e 606, §2º, da CLT.

Sustenta não se aplicar ao caso o rito sumaríssimo, porquanto 20% do tributo pleiteado seria revertido em favor da União - através do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) -, situação que excluiria tanto a autora como aquele ente desse tipo de procedimento.

Inviável a análise do recurso, porquanto o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, mesmo porque o processo está tramitando em procedimento ordinário, não sumaríssimo, como equivocadamente alega a recorrente, caracterizando-se ausência de prequestionamento, hipótese que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegações:

- violação dos arts. 2º, 150, II e § 6º, da CF.
- violação dos arts. 600 da CLT, 109, 111, 150, § 4º, 156, IV, 161, 172, 173, I, 175, 180, 181 e 182 do CTN, 9º do Decreto-Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

Alega, nas razões recursais, que a contribuição sindical é regida pelos arts. 578 a 610 da CLT, validamente recebido pelo Código Tributário Nacional, e, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas alterou apenas o órgão arrecadador.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia, o Regional não aplicou à contribuição sindical, os encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, por entender que tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.022/1990.

Assim julgando, este Tribunal adotou tese diversa de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos E. Tribunais da 4ª, 9ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 123-144), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Anote-se o substabelecimento de f. 146.

Campo Grande, 18 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 206/207)

00080-2006-101-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Edenir Ferreira de Lima (Espólio de)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/04/2007 - fl. 188; recurso apresentado em 26/04/2007 - fl. 192).

Regular a representação processual, fl(s). 15.

Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegações:
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 150, II e § 6º, da CF.
- violação dos arts. 600 da CLT, 108, 109, 156, IV, 172, 175, 176, 179, 180, 181 e 182 do CTN, 9º do Decreto-Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia relativa à aplicabilidade ou não dos encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, o Regional adotou tese pela qual tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.022/1990.

Assim julgando, este Tribunal adotou entendimento diverso de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 9ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 215-216 e 223-234), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Campo Grande, 18 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 290/291)

00038-2007-101-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Luiz Jacinto Moratelli
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2007 - fl. 144; recurso apresentado em 07/05/2007 - fl. 147).
Regular a representação processual, fl(s). 13.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO
Alegações:
- violação do(s) art(s). 852-A e 606, §2º, da CLT.

Sustenta não se aplicar ao caso o rito sumaríssimo, porquanto 20% do tributo pleiteado seria revertido em favor da União - através do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), situação que excluiria tanto a autora como aquele ente desse tipo de procedimento.

Inviável a análise do recurso, ante a restrição do art. 896, §6º da CLT. Ademais, o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, caracterizando-se ausência de prequestionamento, hipótese que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegações:
- violação do(s) art(s). 2º; 5º, II, XXXVI e LIV, 150, II e § 6º da CF.
- violação do(s) art(s). 108; 109; 156, IV; 172; 175, I e II; 176; 179; 180; 181 e 182 do CTN; 600 da CLT; 9º do Decreto-Lei n. 1.166/71 e 2º da LICC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que a contribuição sindical é regida pelos arts. 578 a 610 da CLT, em conformidade com o Código Tributário Nacional e, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Tendo em vista o disposto no art. 896, § 6º, da CLT, o presente apelo somente será analisado em face das alegações de violação à Constituição Federal.

No que tange à suposta violação aos artigos da Constituição Federal, as alegações da recorrente, ainda que procedentes, dariam ensejo apenas à ofensa reflexa e indireta dos referidos dispositivos, eis que seus argumentos conduzem à necessária interpretação da questão à luz da legislação infraconstitucional, fartamente indicada pela próprio recorrente. Logo, não configurada a hipótese legal de ofensa direta e literal (art. 896, § 6º, da CLT).

O mesmo se verifica em relação ao inciso II do art. 150 da CF/88. Para dizer que o acórdão afrontou o princípio da isonomia tributária, necessário perquirir acerca da especificidade das Leis n. 8.022/90 e 8.383/91, por exemplo.

Além disso, o fato de se aplicarem encargos moratórios previstos na legislação federal específica a determinado tributo - no caso, contribuição sindical rural - não configura hipótese de anistia fiscal, nem tampouco atenta contra a separação dos Poderes, não havendo, portanto, que se falar em afronta aos artigos 2º e 150, § 6º, da CF.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Anote-se o substabelecimento de f. 195.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 21 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 255/256)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00038-2007-101-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Luiz Jacinto Moratelli
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2007 - fl. 144; recurso apresentado em 07/05/2007 - fl. 147).
Regular a representação processual, fl(s). 13.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO
Alegações:
- violação do(s) art(s). 852-A e 606, §2º, da CLT.

Sustenta não se aplicar ao caso o rito sumaríssimo, porquanto 20% do tributo pleiteado seria revertido em favor da União - através do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), situação que excluiria tanto a autora como aquele ente desse tipo de procedimento.

Inviável a análise do recurso, ante a restrição do art. 896, §6º da CLT. Ademais, o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, caracterizando-se ausência de prequestionamento, hipótese que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegações:
- violação do(s) art(s). 2º; 5º, II, XXXVI e LIV, 150, II e § 6º da CF.
- violação do(s) art(s). 108; 109; 156, IV; 172; 175, I e II; 176; 179; 180; 181 e 182 do CTN; 600 da CLT; 9º do Decreto-Lei n. 1.166/71 e 2º da LICC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que a contribuição sindical é regida pelos arts. 578 a 610 da CLT, em conformidade com o Código Tributário Nacional e, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Tendo em vista o disposto no art. 896, § 6º, da CLT, o presente apelo somente será analisado em face das alegações de violação à Constituição Federal.

No que tange à suposta violação aos artigos da Constituição Federal, as alegações da recorrente, ainda que procedentes, dariam ensejo apenas à ofensa reflexa e indireta dos referidos dispositivos, eis que seus argumentos conduzem à necessária interpretação da questão à luz da legislação infraconstitucional, fartamente indicada pela próprio recorrente. Logo, não configurada a hipótese legal de ofensa direta e literal (art. 896, § 6º, da CLT).

O mesmo se verifica em relação ao inciso II do art. 150 da CF/88. Para dizer que o acórdão afrontou o princípio da isonomia tributária, necessário perquirir acerca da especificidade das Leis n. 8.022/90 e 8.383/91, por exemplo.

Além disso, o fato de se aplicarem encargos moratórios previstos na legislação federal específica a determinado tributo - no caso, contribuição sindical rural - não configura hipótese de anistia fiscal, nem tampouco atenta contra a separação dos Poderes, não havendo, portanto, que se falar em afronta aos artigos 2º e 150, § 6º, da CF.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Anote-se o substabelecimento de f. 195.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 21 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folhas: 255/256)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00240-2005-071-24-00-3 (RR) Recorrente: Guapo Car Ltda. X Recorrido: Marcelo Carlos Santarosa
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 274; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 277).
Regular a representação processual, fl(s). 75.
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas pelo reclamado, sobre R$55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$1.100,00".
O E. Tribunal decidiu: "Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, novo valor arbitrado à condenação".
Depositados R$ 4.678,13 em sede de recurso ordinário (f. 220), deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo.
No entanto, a recorrente depositou apenas R$ 4.939,16 (f. 287), bem como o valor das custas fixadas pelo Regional (embora já satisfeitas). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 18 de maio de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região
(Folha): 290)

01191-2006-071-24-00-7 (RR) Recorrente: Marcos Soares Silva X Recorrido: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2007 - fl. 192; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 195).
Regular a representação processual, fl(s). 13.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do(s) art(s). 7º, XIII da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o autor comprovou a existência de horas extras, fazendo jus ao respectivo pagamento.

Consta do v. Acórdão:

O reclamante, em sua impugnação à defesa, trouxe cálculos para demonstrar as diferenças de horas extras pleiteadas (f. 120/136).

No entanto, tais cálculos trazidos são imprestáveis uma vez que o autor demonstra diferenças de horas extras nos meses de novembro e dezembro/2005 e março e abril/2006 (f. 152), enquanto traz o demonstrativo das horas nos cartões de ponto de abril, julho e agosto/2005 (f. 153/155). (f. 188-189)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

ADICIONAL NOTURNO
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 60, II/TST.
- violação do(s) art(s). 73 da CLT.

Sustenta que o trabalhador laborou em período noturno tendo, inclusive, a jornada prorrogada. Alega fazer jus, portanto, às diferenças.

Consta do v. Acórdão:

Também no que tange às diferenças de adicional noturno não merecem prosperar as alegações do recorrente em razão de que na impugnação à defesa o autor apenas afirmou que, ainda que a reclamada (...) tenha pago adicional noturno ao obreiro, não observou a redução prevista no art. 73 e §§ da CLT (f. 129), não demonstrando por cálculos tais assertivas. (f. 189)

Percebe-se que o recorrente, inconformado com a decisão, pretende o reexame de fatos e provas, a fim de ver modificado o julgado. Contudo, a Súmula 126/TST obsta nova análise da matéria fático-probatória, e inviabiliza o seguimento do recurso.

DESCONTOS LEGAIS
Alegações:
- violação do(s) art(s). 7º, X da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o autor não autorizou espontaneamente a dedução, em seu salário, a título de vale-refeição.

Consta do v. Acórdão:

No que tange aos descontos efetuados sob a rubrica vale refeição, para que os mesmos ocorram de forma legítima devem ter a anuência expressa do empregado, sob pena de afronta ao princípio da intangibilidade do salário (art. 462 da CLT).

Existindo nos autos a autorização expressa e por escrito do empregado (f. 89), cabia a ele o ônus de demonstrar a coação alegada. No entanto, nenhuma prova foi produzida nesse sentido, sendo válido o documento e os descontos expressamente autorizados pelo empregado. (f. 204)

O recorrente pretende revolver a matéria fática que serviu de fundamento para o decisum, o que, diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme prevê a Súmula 126/TST. Inviável, portanto,o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 209/211)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

00146-2001-002-24-00-6 (AP) Agravante: Adalci Antunes de Moraes X Agravado: Brasil Telecom S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 538; recurso apresentado em 16/05/2007 - fl. 541).

Regular a representação processual, fl(s). 08 e 293.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF.

Sustenta que foi determinada apuração de horas extras de forma diversa da constante do título executivo.

Aduz, também, que os honorários advocatícios poderiam ser deferidos, ainda que haja decisão concedendo os honorários assistenciais.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Ademais, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 552/553)

00009099/MS LAURA CRISTINA RICCI CRISTÓVÃO

00267-2001-005-24-00-7 (RR) Recorrente: Mauro Luiz da Silva X Recorrido: Brasil Telecom S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 444; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 447).

Regular a representação processual, fl(s). 52.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV da CF.

- violação do(s) art(s). 130 e 131, do CPC e 818 da CLT.

Sustenta ter havido cerceio do seu direito de defesa, porquanto pretendia ouvir uma testemunha com objetivo de comprovar que ingressou na empresa sem qualquer doença. Também, segundo o autor, pretendia demonstrar a existência de labor em sobrejornada e, em conseqüência disso, o agravamento de seu estado de saúde, mas que o magistrado indeferiu sua pretensão.

Inviável a análise do recurso, uma vez que o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 186, 402, 949 e 950 do Código Civil de 2002.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que, embora o laudo pericial tenha declarado que o autor possuía doença degenerativa, este Tribunal reconheceu que o seu trabalho exigia grande esforço, fazendo com que a doença se desenvolva com maior rapidez.

Aduz, ainda, que deveria o empregador, ao receber a informação do trabalhador de que tinha problemas na coluna, alterar suas funções na empresa, como determina a lei; ao não fazê-lo, assumiu a culpa pelo aceleramento da discopatia lombar do recorrente (f. 449).

Em razão dessas circunstâncias, entende que restou configurada a existência de doença ocupacional, equiparada a acidente de trabalho.

Consta do v. Acórdão:

Como ressaltado na origem, a prova técnica (laudo de fls. 324/326) dá conta de que o reclamante desenvolveu, ao longo dos autos, discopatia e espondilolistese, que culminaram com a sua aposentadoria por invalidez, depois de 20 anos de serviço prestado à reclamada.

A prova pericial, porém, é taxativa ao concluir que a doença do reclamante é de "natureza degenerativa e congênita" (resposta ao quesito 6, às fls. 325), e que "a discopatia degenerativa pode acometer indivíduos de qualquer profissão", embora ressaltando que trabalhos que exigem grande esforço físico, como o do reclamante (instalação e manutenção de rede aérea e subterrânea, e outros do gênero), "desenvolvem mais rapidamente a enfermidade" (resposta ao quesito 6, às fls. 326).

Conclui-se, assim, que não há, com efeito, qualquer nexo de causalidade entre a doença do reclamante e o trabalho por ele desenvolvido (f. 442).

Como se constata pela leitura do trecho da decisão acima mencionada, o Tribunal decidiu de acordo com as provas produzidas nos autos, especialmente o laudo pericial, no sentido de que a patologia apresentada pelo autor é de natureza degenerativa e congênita. Em razão disso, concluiu não estar presente o requisito do nexo de causalidade.

A pretensão da parte recorrente, de demonstrar o nexo causal e existência da doença ocupacional - equiparada a acidente de trabalho - importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ainda que assim não fosse, no tocante ao alegado dissenso, os arestos colacionados são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não restou comprovado o nexo causal (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 461/462)

00012605/PR LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00420-2004-051-24-00-0 (RR) Recorrente: Vanderlei Alves Loreto X Recorrido: José Neder (Espólio de - Representado por José Neder Júnior)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 443; recurso apresentado em 07/05/2007 - fl. 446).

Regular a representação processual, fl(s). 22.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma deste Regional entendeu existir coisa julgada entre esta ação e outra proposta pelo autor, tendo aplicado ao caso a OJ n. 132 da SDI-II do TST.

O autor se insurge contra tal decisão, ao argumento de que o acordo entabulado com seu empregador na outra demanda não abrangia as verbas de natureza civil, como os danos materiais e morais oriundos de acidente do trabalho.

Argúi haver dissenso jurisprudencial quanto à matéria, colacionando os arestos de f. 448-452 para demonstrar sua tese.

Tenho que o recurso merece seguimento.

Com efeito, o autor ajuizou esta demanda perante a Justiça Comum Estadual em 15.08.2003 (f. 02), tendo pleiteado indenização por danos morais e materiais oriundos de acidente do trabalho.

Naquele mesmo ano, o autor também ingressou com ação trabalhista perante a Vara do Trabalho de Mundo Novo, tendo entabulado acordo com o réu pelo qual este pagaria ao trabalhador R$ 4.000,00 (f. 185). Restou consignado que as verbas atingidas pelo pacto possuíam caráter meramente indenizatório e eram as seguintes: indenização da estabilidade temporária, férias indenizadas com um terço e multa do art. 477 da CLT. Na ocasião, o autor deu plena e geral quitação pelo objeto da ação e do extinto contrato de trabalho.

Por força da EC n. 45/2004, o presente feito foi remetido à Justiça do Trabalho. Nesta, foi proferida a sentença de f. 414-415, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, V, do CPC. Tal decisão foi mantida em 2ª instância, estando consignado no acórdão que o recorrente, ao dar plena e geral quitação no acordo outrora mencionado, abriu mão de qualquer pedido que se referisse àquele contrato de trabalho.

É sabido que no âmbito do Direito do Trabalho, quer nos meios doutrinários, quer nos judiciais, tem causado muita celeuma a matéria que diz respeito às ações referentes a danos morais e materiais ajuizadas perante a Justiça Comum antes do advento da EC 45/2004.

O caso dos autos reflete bem essa polêmica, tendo em vista o período em que foram ajuizadas as demandas civil e trabalhista. É discutível, assim, se, quando do acordo entabulado nos autos da ação trabalhista, a plena quitação estaria apta a alcançar os pedidos de danos morais e materiais, os quais, como se sabe, estavam submetidos a órgão jurisdicional diverso.

Essa discussão se encontra bem traduzida nas ementas de f. 449 (3ª Região) e 450 (9ª Região).

Ante o exposto, entendo ser benéfica a apreciação da questão pelo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 455/456)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00024-2006-076-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Avelino de Andrade

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2007 - fl. 186; recurso apresentado em 26/04/2007 - fl. 190).

Regular a representação processual, fl(s). 11.

Satisfeito o preparo (fls. 138).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 852-A e 606, §2º, da CLT.

Sustenta não se aplicar ao caso o rito sumaríssimo, porquanto 20% do tributo pleiteado seria revertido em favor da União - através do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) -, situação que excluiria também a recorrente, assim como aquele ente, desse tipo de procedimento.

Inviável a análise do recurso relativamente à conversão de rito, uma vez que o Tribunal não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Além disso, ausente o interesse processual, porquanto o processo está tramitando sob rito ordinário.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 2º, 150, II e § 6º, da CF.

- violação do(s) art(s). 600 da CLT, 109, 111, 150, 156, 161, 172, 173, 175, 180, 181 182 do CTN, 9º da Lei 1.166/71 e 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o v. Acórdão, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Consta do v. Acórdão:

Portanto, conforme sentenciado, e a despeito de respeitável jurisprudência divergente, creio que o referido art. 600 foi revogado por lei posterior (f. 159).

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, como se verifica pelo texto acima colacionado, ao dirimir a controvérsia, este Regional não aplicou à contribuição sindical os encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, por entender que este dispositivo foi revogado por lei posterior.

Assim julgando, este Tribunal adotou tese diversa de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 3ª, 9ª, 12ª, 19ª e da 23ª Região (f. 213 e segs.), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural.

Desse modo, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 302/303)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00215-2005-000-24-00-2 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: JV Comércio e Representações Ltda

Vistos.

Irresignada com o v. acórdão de f. 590-601 (integrado pela decisão de embargos declaratórios de f. 618-620) que julgou procedente o pleito rescisório ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho, interpõe a primeira ré - JV Comércio e Representações Ltda. - recurso ordinário ao Colendo TST (f. 626-641).

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, pois é tempestivo (certidão de f. 621 e petição de f. 626 - destacando que não houve expediente neste Tribunal entre os dias 04.04.2007 e 06.04.2007, em virtude da Semana Santa) e subscrito por procuradores devidamente habilitados (f. 143).

O depósito recursal e as custas foram comprovados às f. 642 e 643, respectivamente.

Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Junior

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 646/647)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00567-2006-031-24-00-7 (RR) Recorrente: Edmauro Bertolucci de Araújo X Recorrido: Claudio Marcos Dibo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2007 - fl. 241; recurso apresentado em 14/05/2007 - fl. 244).

Regular a representação processual, fl(s). 11.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A 2ª Turma deste Regional manteve a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de salário "por fora" recebido pelo autor.

Irresignado com a decisão, o recorrente alega que os documentos acostados à inicial provam a realização de pagamentos efetuados à margem da escrituração do empregador. Era deste, ainda, o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do demandante, não tendo se desincumbido de tal encargo. Invoca a aplicação, ao caso, da Súmula n. 68 do TST.

O apelo não prospera.

Com efeito, a leitura do acórdão combatido, no que tange aos pagamentos "por fora" (tópico 2.1, f. 234-235), demonstra que o julgador, ao proferir a decisão, teve por base os elementos fático-probatórios constantes dos autos. Baseou-se ele nos documentos e depoimentos trazidos pelas partes.

Como se sabe, o recurso de revista não se presta a debater a apreciação da prova pelo prolator da decisão, e tampouco possui o condão de promover o reexame de fatos e provas, procedimento que seria necessário para se verificar se as alegações do autor procedem ou não.

Deixo consignado, outrossim, que a Súmula n. 68 do TST foi cancelada pela Resolução Administrativa n.129/2005, tendo ela sido incorporada à nova redação da Súmula n. 6 daquele Tribunal.

Ante o óbice da Súmula n. 126 do TST, inviável o seguimento da revista.

SALÁRIO UTILIDADE

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 367, I/TST.

Quanto ao salário-utilidade, decorrente de uso de veículo pelo empregado, este Tribunal negou provimento ao recurso obreiro, por entender que:

> ... a permissão de utilização do veículo utilitário não consistia em prêmio ou atrativo pelo trabalho ou pela produtividade: a caminhonete era instrumento indispensável ao trabalho do gerente, seja no deslocamento entre as propriedades, dentro delas, ou para transporte de materiais (f. 236).

Não acatando a solução dada à lide, o autor argumenta que o uso do veículo constitui salário-utilidade, pois, posteriormente, passou ele a residir apenas em uma fazenda. No seu entender, a decisão está contrária ao teor da Súmula n. 367, I, do TST.

A leitura do julgado combatido demonstra que a decisão teve por fundamento exatamente a Súmula n. 367, I, do TST. Isso porque, como já restou demonstrado pelo fragmento acima colacionado, entendeu o julgador que o veículo era fornecido para o serviço, pois o autor transitava entre as duas fazendas de propriedade do réu.

As circunstâncias que envolveram a utilização do veículo utilitário pelo trabalhador traduzem-se matéria eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação é insuscetível de ser realizada em sede de recurso de revista. Novamente, incide a Súmula n. 126 do TST, inviabilizando o seguimento do apelo.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Regional entendeu que a culpa pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias foi do autor, motivo pelo qual não prospera o argumento de que o réu deveria ter ajuizado ação de consignação em pagamento. Com base em tal fundamento, afastou o pedido de pagamento da multa do art. 477, feita pelo empregado em sede de recurso ordinário.

Sustenta o autor que não restou provada sua culpa pelo retardo do pagamento das verbas devidas quando da rescisão contratual.

Alega que o entendimento adotado por este Tribunal destoa daquele esposado pelo TRT da 2ª Região. Colaciona o aresto de f. 253-254 para demonstrar o dissenso.

Em primeiro lugar, a questão que envolve a culpa da parte pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias é fático-probatória. Para se verificar o porquê da não-quitação daquele numerário em tempo hábil, necessário seria estudar os elementos que versam sobre tal ponto. Conforme já exaustivamente consignado neste despacho, esse procedimento é incompatível com o recurso de revista (Súmula 126 do TST).

O aresto trazido pelo recorrente não se presta a provar divergência jurisprudencial, em razão de ser inespecífico (Súmula 296 do TST) e também por não trazer a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 450/STF.

- violação do(s) art(s). 20, do CPC, e 22, da Lei 8.906/94.

Entende o autor que deve haver condenação da parte contrária ao pagamento de honorários advocatícios, estando tal pedido amparado pelos dispositivos e súmula acima mencionados.

A decisão combatida está em sintonia com a Súmula n. 219, I, do TST (tópico 2.7, f. 239), fator que impede o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

DÉBITO TRABALHISTA

FGTS

HORA EXTRA

Alegações:

No que tange aos três temas aqui especificados, apesar de sua diversidade, hei por bem apreciá-los conjuntamente, pois o alicerce para a rejeição do recurso, quanto a eles, será o mesmo.

Aduz o autor que faz jus ao pagamento de serviços adicionais, pois realizou, em prol do requerido, tarefas estranhas ao contrato de trabalho.

Também sustenta que deve receber horas extras, não tendo seu horário de trabalho sido provado pelo réu.

Por último, pleiteia multa do FGTS devida sobre os salários "por fora".

Os três tópicos padecem de fundamentação válida.

É sempre bom ressaltar que o recurso de revista não possui a mesma natureza do recurso ordinário. Este é de fundamentação livre, apto à apreciação de matérias de diversas naturezas, sejam de direito, fatos ou provas.

O recurso de revista, por sua vez, é de natureza extraordinária, servindo para uniformizar a interpretação do direito em tese e preservar a obediência à lei federal e à Constituição da República. Em vista de sua vocação, possui caráter objetivo, não sendo o meio destinado a atacar a justiça da decisão que se combate e nem a verificar se o julgador foi correto na apreciação dos fatos e das provas constantes do processo.

Por todas essas razões, tal instrumento possui fundamentação vinculada, estando limitado às hipóteses contidas no art. 896 da CLT.

Não vislumbro, nas razões referentes aos tópicos FGTS, serviços adicionais e horas extras, a alegação de qualquer das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Limita-se o recorrente a mostrar os motivos de sua irresignação, quer porque, no seu ver, o requerido não provou os fatos, quer porque ele, autor, logrou êxito em demonstrar suas alegações, quer porque o Tribunal não promoveu uma correta apreciação da lide.

Diante do exposto, conclui-se que essas três matérias não estão aptas a serem apreciadas pelo TST, porque absolutamente destituídas de fundamentação inerente à espécie recursal em estudo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 257/260)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

01246-2005-021-24-00-1 (RR) Recorrente: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. X Recorrido: Jeferson Romeiro de Sant'Ana

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 392; recurso apresentado em 02/05/2007 - fl. 395).

Regular a representação processual, fl(s). 42 e 326.

Satisfeito o preparo (fls. 294, 324, 325 e 420).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e LV e 93, IX da CF.

- violação do(s) art(s). 832, da CLT; 458, II e III, do CPC.

Sustenta ser nula a decisão emanada em sede de embargos de declaração, porquanto não sanadas as omissões apontadas pela recorrente.

Ab initio, importante esclarecer que a negativa de prestação jurisdicional ocorre quando algum pedido não é analisado pelo Juízo, ainda que provocado.

No caso, todos os pedidos foram apreciados, com a exposição dos motivos que levaram o julgador a indeferir a pretensão da recorrente. Como cediço, não é necessário que o Juízo rebata todos os argumentos lançados nas razões do recurso, bastando fundamentar a sua decisão (CPC, art. 131), exatamente como ocorreu nestes autos.

Não há que se falar, portanto, em violação aos dispositivos elencados, porquanto não se caracterizou a negativa de prestação jurisdicional.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à(s) OJ(s) 191, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.

- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT; 267, I e VI e 295, II.

Sustenta a recorrente que não tem legitimidade para figurar no pólo passivo, pois jamais manteve qualquer vínculo com o trabalhador.

Aduz, ainda, que deve ser aplicada ao caso a OJ n. 191 da SBDI-1, porque não houve terceirização e, sim, contrato de empreitada por preço unitário entre a recorrente e a primeira ré. Pretende ver afastada a responsabilidade subsidiária.

Consta do v. acórdão:

> Assim, embora o vínculo de emprego tenha se formado com a reclamada Enertel, evidente que a prestação de serviços favoreceu a empresa Telemont, devendo, por isso, responder subsidiariamente pelas verbas sonegadas no curso do contrato de trabalho, por força do disposto na Súmula 331, IV, do c. TST. (f. 364).

No que concerne à questão da ilegitimidade passiva, conforme bem salientado no julgado combatido, a recorrente foi indicada pelo autor porque foi beneficiária dos serviços por ele prestados.

Ante essa circunstância, existe, ao menos abstratamente, a possibilidade

de haver uma condenação da parte ao pagamento das verbas pleiteadas na inicial.

Quanto às reais condições que nortearam a relação entre a recorrente e o trabalhador, trata-se de matéria atinente ao mérito, dependente de instrução probatória, não sendo passível de argüição como ilegitimidade passiva.

No tocante à responsabilidade subsidiária, o Tribunal, ao analisar a questão, entendeu, com base no conjunto fático-probatório formado nos autos, que a relação havida entre as empresas era de terceirização, e a realidade não era compatível com a descrição contida no contrato firmado entre ambas.

Ante o exposto, depreende-se que o exame da matéria trazida pela recorrente importaria nova apreciação dos fatos e provas insertos no processo, pois seria necessário verificar os meandros da relação contratual mantida entre as empresas, sua repercussão no mundo concreto, seus efeitos em relação ao trabalhador e a maneira como ele prestou serviços.

Tal expediente, contudo, é vedado em sede de recurso de revista, como preceitua a Súmula n. 126 do TST. Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

Ademais, o Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que também inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF.

O Regional, considerando a ausência do Acordo Coletivo de 1999/2000 e do "Aditivo ao Acordo de 1988", deu provimento parcial ao recurso do autor para incluir na condenação as diferenças de adicional de periculosidade nos períodos não acobertados por normas coletivas prevendo fixação de percentual inferior ao legal.

Sustenta a recorrente que "o texto da norma de 1988 foi transcrito em todos os acordos posteriores (...)", referindo à cláusula que prevê o percentual do adicional de periculosidade (f. 405).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de matéria fático-probatória, resumida na aferição de percentuais eventualmente previstos em negociação coletiva cuja existência não foi comprovada. Inviável, sob esse prisma, o seguimento do recurso (Súmula 126 do TST).

SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 333, I e 457 da CLT; 818 do CPC.

Sustenta que o acórdão objurgado, ao conceder natureza salarial à verba denominada de "Ajuda Quilometragem", contrariou a norma coletiva, uma vez que esta atribuía natureza indenizatória àquela parcela. Aduz que o autor não se desimcumbiu do ônus de provar os valores pagos a tal título.

Consta do v. Acórdão:

O fato de a referida verba constar nas normas coletivas como sendo de natureza indenizatória não impede o reconhecimento de sua natureza salarial, uma vez que, no direito do trabalho, vige o princípio da primazia da realidade, além de que a norma coletiva não pode objetivar fraudar a legislação trabalhista (no caso, o art. 457 da CLT).

Ressalte-se que o caso já é conhecido neste Tribunal, já estando pacificado o entendimento acerca da natureza salarial de referida verba (cf. RO nº 00582/2002-022-24-00-0 - RO.1 - Relator Juiz Nicanor de Araújo Lima - DJ 06/06/2003, pág. 40).

A uma, porque normalmente há grande diferença entre o salário base do trabalhador (que é sobremaneira modesto para o exercício de função que exige razoável conhecimento técnico) e o valor pago a título de "ajuda quilometragem", o que evidencia a existência de simulação visando imprimir natureza indenizatória a parcela de caráter salarial.

A duas, porque a reclamada não fez prova de que referida verba era destinada a ressarcir despesas do autor pela utilização de veículo próprio, ônus que lhe competia (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), porquanto não coligiu aos autos controles de quilometragem ou planilhas que demonstrassem os gastos efetuados pelo trabalhador (f. 365).

Não se vislumbra violação do artigos elencados, pois a decisão recorrida entendeu que houve a simulação no pagamento da retromencionada verba.

Ademais, o reexame do julgado importaria, necessariamente, em nova análise de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 422/425)

00005754/MT MICHELINE ZANCHET MIOTTO

00177-2006-046-24-00-6 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Claudival Félix de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 239; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 242).

Regular a representação processual, fl(s). 131-132 e 252.

Satisfeito o preparo (fls. 188, 219 e 220).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 265 do Código Civil e 2, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 234-238 merece ser reformado no tocante à responsabilidade solidária.

De acordo com o entendimento trazido nas razões de recurso, o fato de a primeira ré ter mantido contrato de prestação de serviços com a segunda demandada não implica que tal liame se perpetuaria indefinidamente no tempo, sujeitando a recorrente a sempre constar do pólo passivo das demandas ajuizadas por empregados da outra empresa.

De outro norte, assenta que a decisão deste Regional afrontou o art. 265 do CC, pois não houve qualquer manifestação de vontade das contratantes no sentido de firmar entre elas uma relação de caráter solidário.

Aduz que a situação concreta também não se coaduna com aquela descrita no art. 2º, § 2º da CLT, qual seja, a configuração de grupo econômico. Trata-se, sim, de uma mera contratação de prestação de serviços, por meio de terceirização.

Argúi, por derradeiro, a existência de dissenso jurisprudencial acerca da matéria, colacionando o aresto de f. 246 para demonstrar sua tese.

Consta do v. Acórdão:

Ocorre que a recorrente é a empreiteira principal da obra de construção da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra (fls. 139/141), como salientado na origem. Em casos tais, a reclamada principal é a subempreiteira, o que atrai a aplicação do art. 455 da CLT (f. 237).

Inicialmente, verifica-se que questão trazida à baila pela recorrente tem cunho eminentemente fático-probatório, pois, para se analisar o recurso seria necessário proceder ao exame das circunstâncias inerentes ao contrato estabelecido entre as rés. Tal procedimento, contudo, é incompatível com o recurso de revista, conforme Súmula n. 126, do TST.

Ainda que tal argumento não persistisse, conclui-se também que não existe a suposta violação aventada nas razões recursais. Tendo por base os elementos concretos da lide, entendeu o julgador incidir à hipótese o art. 455 da CLT, o qual prevê a possibilidade de o empregado demandar tanto contra o subempreiteiro como contra o empreiteiro principal, tendo este direito de regresso em relação àquele.

O aresto trazido pela recorrente não se presta a fundamentar divergência de teses, ante sua inespecificidade, uma vez que não guarda identidade com os elementos presentes neste feito (Súmula 296/TST).

HORA IN ITINERE

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira demandada, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor abriu mão de nele permanecer.

Argúi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 248 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou:

As normas autônomas obrigam apenas as partes envolvidas diretamente na negociação.

O reclamante era empregado da empresa Plaenco, subempreiteira, que não figurou como parte nos acordos coletivos firmados pela recorrente (f. 237).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional também teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 261/263)

00003127/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00177-2006-046-24-00-6 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Claudival Félix de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 239; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 242).

Regular a representação processual, fl(s). 131-132 e 252.

Satisfeito o preparo (fls. 188, 219 e 220).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 265 do Código Civil e 2, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 234-238 merece ser reformado no tocante à responsabilidade solidária.

De acordo com o entendimento trazido nas razões de recurso, o fato de a primeira ré ter mantido contrato de prestação de serviços com a segunda demandada não implica que tal liame se perpetuaria indefinidamente no tempo, sujeitando a recorrente a sempre constar do pólo passivo das demandas ajuizadas por empregados da outra empresa.

De outro norte, assenta que a decisão deste Regional afrontou o art. 265 do CC, pois não houve qualquer manifestação de vontade das contratantes no sentido de firmar entre elas uma relação de caráter solidário.

Aduz que a situação concreta também não se coaduna com aquela descrita no art. 2º, § 2º da CLT, qual seja, a configuração de grupo econômico. Trata-se, sim, de uma mera contratação de prestação de serviços, por meio de terceirização.

Argúi, por derradeiro, a existência de dissenso jurisprudencial acerca da matéria, colacionando o aresto de f. 246 para demonstrar sua tese.

Consta do v. Acórdão:

Ocorre que a recorrente é a empreiteira principal da obra de construção da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra (fls. 139/141), como salientado na origem. Em casos tais, a reclamada principal é a subempreiteira, o que atrai a aplicação do art. 455 da CLT (f. 237).

Inicialmente, verifica-se que questão trazida à baila pela recorrente tem cunho eminentemente fático-probatório, pois, para se analisar o recurso seria necessário proceder ao exame das circunstâncias inerentes ao contrato estabelecido entre as rés. Tal procedimento, contudo, é incompatível com o recurso de revista, conforme Súmula n. 126, do TST.

Ainda que tal argumento não persistisse, conclui-se também que não existe a suposta violação aventada nas razões recursais. Tendo por base os elementos concretos da lide, entendeu o julgador incidir à hipótese o art. 455 da CLT, o qual prevê a possibilidade de o empregado demandar tanto contra o subempreiteiro como contra o empreiteiro principal, tendo este direito de regresso em relação àquele.

O aresto trazido pela recorrente não se presta a fundamentar divergência de teses, ante sua inespecificidade, uma vez que não guarda identidade com os elementos presentes neste feito (Súmula 296/TST).

HORA IN ITINERE

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira demandada, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor abriu mão de nele permanecer.

Argúi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 248 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou:

As normas autônomas obrigam apenas as partes envolvidas diretamente na negociação.

O reclamante era empregado da empresa Plaenco, subempreiteira, que não figurou como parte nos acordos coletivos firmados pela recorrente (f. 237).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este

Regional também teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 261/263)

00667-2006-046-24-00-2 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Raimundo Ozias Barbosa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 166; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 169).

Regular a representação processual, fl(s). 30, 31 e 177.

Satisfeito o preparo (fls. 55, 132 e 133).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF, equivocadamente apontada como sendo do TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST .
- violação do(s) art(s). 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que, apesar de o trabalhador receber salário maior que o mínimo, a base de cálculo do adicional de insalubridade será sobre este calculado, nos termos da supracitada súmula . Aduz também que o entendimento consubstanciado na orientação jurisprudencial acima mencionada é no mesmo sentido. Traz, ainda, como fundamento arestos do E. STF.

Consta do v. acórdão:

> ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Na medida em que atual Carta Magna garantiu expressamente, como direito dos trabalhadores, o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 7º, inciso XXVI) e considerando o entendimento que perfilho no sentido de admitir validade aos pactos coletivos, efetivamente a base de cálculo para o adicional de insalubridade, no caso, deve ser aquele previsto nas cláusulas dos Acordos Coletivos, qual seja o salário base do trabalhador. (f. 155).

O Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula n. 17 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST).

Ademais, não há contrariedade à alegada orientação jurisprudencial, que trata de maneira geral da remuneração do trabalho em condição insalubre e não excepciona a possibilidade de previsão, em instrumento coletivo, de remuneração mais benéfica ao trabalhador. De igual modo, não há afronta à Súmula n. 307 do STF, pois esta não se refere à hipótese considerada nos autos, e, portanto, não cria qualquer óbice à validade da cláusula de acordo coletivo que estabelece a base de cálculo do trabalho insalubre sobre o valor do salário do trabalhador.

Por fim, em relação à divergência, os arestos colacionados não se prestam a provar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois nenhuma das hipóteses ali apresentadas versa sobre a existência de convenção coletiva prevendo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Não há incidência, portanto, da Súmula n. 401 do STF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 183/184)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00667-2006-046-24-00-2 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Raimundo Ozias Barbosa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 166; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 169).

Regular a representação processual, fl(s). 30, 31 e 177.

Satisfeito o preparo (fls. 55, 132 e 133).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF, equivocadamente apontada como sendo do TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST .
- violação do(s) art(s). 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que, apesar de o trabalhador receber salário maior que o mínimo, a base de cálculo do adicional de insalubridade será sobre este calculado, nos termos da supracitada súmula . Aduz também que o entendimento consubstanciado na orientação jurisprudencial acima mencionada é no mesmo sentido. Traz, ainda, como fundamento arestos do E. STF.

Consta do v. acórdão:

> ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Na medida em que atual Carta Magna garantiu expressamente, como direito dos trabalhadores, o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 7º, inciso XXVI) e considerando o entendimento que perfilho no sentido de admitir validade aos pactos coletivos, efetivamente a base de cálculo para o adicional de insalubridade, no caso, deve ser aquele previsto nas cláusulas dos Acordos Coletivos, qual seja o salário base do trabalhador. (f. 155).

O Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula n. 17 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST).

Ademais, não há contrariedade à alegada orientação jurisprudencial, que trata de maneira geral da remuneração do trabalho em condição insalubre e não excepciona a possibilidade de previsão, em instrumento coletivo, de remuneração mais benéfica ao trabalhador. De igual modo, não há afronta à Súmula n. 307 do STF, pois esta não se refere à hipótese considerada nos autos, e, portanto, não cria qualquer óbice à validade da cláusula de acordo coletivo que estabelece a base de cálculo do trabalho insalubre sobre o valor do salário do trabalhador.

Por fim, em relação à divergência, os arestos colacionados não se prestam a provar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois nenhuma das hipóteses ali apresentadas versa sobre a existência de convenção coletiva prevendo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Não há incidência, portanto, da Súmula n. 401 do STF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 183/184)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

01841-2003-003-24-40-8 (PREC) Exeqüente: Adeir Bregantim Barbosa X Executado: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Saude-Ms

Vistos, etc.

Trata-se de precatório expedido em desfavor da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, onde se verifica que a importância devida ao perito judicial se enquadra como obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual n.º 2.586/02, e da Resolução n.º 5 do CSJT e do artigo 183, § 1º, II, do Provimento Geral Consolidado, razão pela qual deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após sua requisição.

Dessa forma, ante os princípios constitucionais da economia e da celeridade processual, determino ao Gabinete Especializado de Precatórios o desmembramento da execução para, determinar à e. Vara de origem a expedição da requisição de pequeno valor referente aos honorários periciais, nos termos dos artigos 193/195 do Provimento Geral Consolidado, e, em relação ao crédito principal, expedir o competente ofício requisitório.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 48)

0753 MPT/MS ODRACIR JUARES HECHT

00133-2006-066-24-00-0 (RR) Recorrente: Televisão Ponta Porã Ltda. X Recorrido: Ministério Público do Trabalho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 153; recurso apresentado em 09/05/2007 - fl. 157).

Destaco que o prazo, para a recorrente, iniciou-se somente em 02.05.2007, visto que, em 30.04.2007, foi decretado ponto facultativo no âmbito deste Regional (Portaria TRT/GP/DGCA n. 257/2007).

Regular a representação processual, fl(s). 86 e 86 - verso.

Satisfeito o preparo (fls. 114, 122, 123 e 172).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NORMA COLETIVA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.

O Ministério Público do Trabalho ingressou com Ação Civil Pública em desfavor da recorrente, tendo pleiteado a condenação da ré na obrigação de não pactuar em negociação coletiva cláusulas que a) retirassem do trabalhador o direito à distribuição nos lucros, caso fosse dispensado antes do mês de dezembro e b) subordinassem o direito do empregado ao recebimento de diferença devida em casos de substituição à formalização desta. O parquet obteve êxito na primeira e segunda instâncias.

Irresignada com o provimento jurisdicional, a recorrente argúi que houve violação ao art. 7º, XXVI, da CF, pois deve prevalecer a vontade coletiva privada. A intervenção do Ministério Público do Trabalho e do Judiciário Trabalhista ao caso concreto extrapola o limite de suas competências, eis que a negociação coletiva somente cabe às partes interessadas.

Não bastasse isso, as irregularidades reconhecidas em juízo não existem. Quanto ao não-recebimento da participação nos lucros ao empregado dispensado antes de dezembro, tal procedimento se justifica porque é naquele mês que se faz a apuração dos referidos lucros.

No que tange à formalização da substituição para gerar o recebimento das diferenças pelo empregado-substituto, também tal determinação está correta, na visão da recorrente. Isso porque a empresa precisa ter controle das atividades exercidas pelo seu pessoal, garantindo, assim, maior segurança tanto para o trabalhador quanto para a empregadora.

Por derradeiro, afirma existir dissenso jurisprudencial quanto à matéria, colacionando os arestos de f. 163 e 165-167 para alicerçar sua tese.

Consta do v. Acórdão:

> Em relação à distribuição dos lucros, constante no parágrafo quarto da claúsula 3ª, é patente a irregularidade sustentada pelo órgão ministerial, pois não pode a empresa retirar do trabalhador que empregou sua energia durante determinado tempo, o direito à percepção dos lucros proporcionais do período laborado, visto que o trabalho realizado por ele também influenciou diretamente na obtenção do resultado positivo.
>
> Trata-se de discriminação salarial, conforme ressaltado pelo Juízo a quo, com vedação expressa no art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal.
>
> Quanto à necessidade de designação formal para que a substituição confira o direito de percepção, não pode prevalecer o argumento da ré no sentido de que tal requisito visa a conferir segurança às partes quanto ao pagamento da diferença salarial no seu devido tempo (f. 120).
>
> Ora, o pagamento a tempo e o controle das atividades dos empregados constituem obrigação empresarial, não sendo razoável pactuar com os empregados cláusula que condicione a efetividade de um direito ao preenchimento de formalidade que só compete ao empregador, devendo somente este arcar com eventuais irregularidades relativas à gestão de pessoal (f. 151-152).

Com efeito, verifico que a parte, inconformada com a condenação a que foi submetida, pretende debater as razões adotadas pelo julgador, o qual, analisando o conteúdo das cláusulas em comento, entendeu por sua ilegalidade. O recurso de revista não se presta a tal objetivo, estando restrito às hipóteses elencadas no art. 896 da CLT.

E, ainda se assim não fosse, não gozam as negociações coletivas da liberdade que propõe a recorrente. Há limites decorrentes da própria legislação e dos princípios que regem o Direito do Trabalho. Assim, se o pacto coletivo extrapolar sua área de atuação, estará apto a sofrer constrição das autoridades competentes.

Ademais, é sabido que, diante do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, a ele será submetida toda lesão ou ameaça a Direito (art.5º, XXXV, da CF).

Ante o exposto, afasto a violação apontada.

Os arestos trazidos pela recorrente, por sua vez, não se prestam a fundamentar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois não vislumbro a identidade fática exigida pela Súmula 296, I, do TST. Novamente, inviável o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas): 174/176)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

00475-2006-003-24-00-8 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS C/O X Recorrido: Solange Martins Miera Damico - ME

Trata-se de recurso de revista interposto em face de acórdão proferido em agravo de instrumento.

O recurso é tempestivo (certidão de f. 92 e petição de f. 95) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Todavia, não há como se admitir o apelo, posto que incabível na espécie, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 218 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 101)

00476-2006-003-24-00-2 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS-C/O X Recorrido: Marco Antônio Abrego ME

Trata-se de recurso de revista interposto em face de acórdão proferido em agravo de instrumento.

O recurso é tempestivo (certidão de f. 93 e petição de f. 96) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Todavia, não há como se admitir o apelo, posto que incabível na espécie, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 218 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 102)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01107-2005-003-24-40-0 (PREC) Exeqüente: Gelson de Almeida Jares X Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc.

Trata-se de precatório expedido em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, onde se verifica que a importância devida ao perito judicial se enquadra como obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual n.º 2.586/02, e da Resolução n.º 5 do CSJT e do artigo 183, § 1º, II, do Provimento Geral Consolidado, razão pela qual deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após sua requisição.

Dessa forma, ante os princípios constitucionais da economia e da celeridade processual, determino ao Gabinete Especializado de Precatórios o desmembramento da execução para, determinar à e. Vara de origem a expedição da requisição de pequeno valor referente aos honorários periciais, nos termos dos artigos 193/195 do Provimento Geral Consolidado, e, em relação ao crédito principal, expedir o competente ofício requisitório.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 65)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00093-2006-005-24-00-7 (RO) Recorrente: Aristides Fialho Filho X Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Recurso de: Aristides Fialho Filho

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º da CF.

- violação do(s) art(s). art. 1º-F da Lei n. 9.494/97; Decreto-Lei n. 779/69.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "não há na legislação pátria nenhuma norma no sentido de que os juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública devem ser estendidos à ECT." (f. 402).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 406-407 dos autos, proveniente do Egrégio Regional da 23ª Região, que entendeu não ser aplicável à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Recurso de: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/05/2007 - fl. 396; recurso apresentado em 16/05/2007 - fl. 409).

Regular a representação processual, fl(s). 195.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

REENQUADRAMENTO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 275, II e 294/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que houve reenquadramento do autor em outro cargo, fato que caracteriza ato único do empregador e enseja a aplicação das Súmulas elencadas.

Consta do v. Acórdão:

Note-se que não se trata de enquadramento decorrente da implantação de plano de cargos da reclamada, a atrair a incidência da Súmula 275, II, do C. TST, mas de mera mudança de função do empregado, em face da extinção da anteriormente desempenhada, acompanhada de redução salarial incompatível com o ordenamento jurídico. (f. 392)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, especialmente no que tange à alteração contratual ocorrida, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, são inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se discute se a alteração contratual resultou em reenquadramento ou mudança de função do empregado (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 534/536)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00924-2000-001-24-01-2 (AP) Agravante: Transportadora Roma Ltda. X Agravado: Rosalino Ferreira

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela ré, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Todavia, o recurso é manifestamente incabível, sendo o agravo de instrumento, e não os embargos de declaração, o único veículo adequado à insurgência patronal (art. 897, b, c/c art. 897-A, da CLT).

Ademais, conforme dispõe o art. 897-A da CLT, "Caberão embargos de declaração - apenas - da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias [...]" (grifo nosso).

A propósito, o Colendo TST, citando a doutrina de Coqueijo Costa, no julgamento da RC nº 486.257/98.0, assim expôs seu entendimento acerca da matéria:

Recorde-se que o juízo de admissibilidade "a quo" é sempre de cognição incompleta e meramente declaratório, seja positivo ou negativo; não constitui grau de jurisdição, é insuscetível de embargos declaratórios; [...].(DJU, 28 set. 98, p. 288).

Logo, porque manifestamente incabíveis, não conheço dos embargos de declaração.

Intime-se.

Após, transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem os autos à origem.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 373)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00610-1996-004-24-00-9 (AP) Agravante: Claudemir Alves Afonso X Agravado: Tânia Cristina Leite da Silva

Vistos.

Defiro o requerimento de f. 409.

Autue-se e registre-se o substabelecimento de f. 410, observando-se que foram revogados os poderes conferidos aos advogados Andréia Tápia Lima, OAB/MS 7295 e Valdivino Ferreira Lima, OAB/MS 2949, com instrumento de mandato à f. 352.

Considerando a intimação de f. 405, transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem os autos à origem.

Intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 411)

00008613/MS ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

02081-2005-005-24-40-0 (AI-RR) Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Agravado: José Carlos Lopes

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 551)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00431-2006-006-24-00-7 (RR) Recorrente: Isabel Kamala de Paula Escalante Esteves X Recorrido: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2007 - fl. 317; recurso apresentado em 14/05/2007 - fl. 320).

Regular a representação processual, fl(s). 16.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que na época de sua contratação a contraprestação pecuniária paga pelos serviços prestados não correspondia à determinada na Lei n. 4.960-A/66.

Consta do v. Acórdão:

Desse modo, por força de expressa vedação constitucional (art. 7º, IV), inadmissível a fixação de correção automática ou vinculação do salário profissional (previsto na Lei n. 4.950-A/66) ao salário mínimo, motivo pelo qual dou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais e respectivos reflexos (f. 315).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com as ementas colacionada à f. 325-327, provenientes da SBDI-II do TST e dos TRT's das 10ª e 7ª Regiões, as quais admitem a vinculação da remuneração do empregado ao salário mínimo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 18 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 330/331)

00010245/MS RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA

01841-2003-003-24-40-8 (PREC) Exeqüente: Adeir Bregantim Barbosa X Executado: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Saude-Ms

Vistos, etc.

Trata-se de precatório expedido em desfavor da Fundação Serviços de

Saúde de Mato Grosso do Sul, onde se verifica que a importância devida ao perito judicial se enquadra como obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual n.º 2.586/02, e da Resolução n.º 5 do CSJT e do artigo 183, § 1º, II, do Provimento Geral Consolidado, razão pela qual deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após sua requisição.

Dessa forma, ante os princípios constitucionais da economia e da celeridade processual, determino ao Gabinete Especializado de Precatórios o desmembramento da execução para, determinar à e. Vara de origem a expedição da requisição de pequeno valor referente aos honorários periciais, nos termos dos artigos 193/195 do Provimento Geral Consolidado, e, em relação ao crédito principal, expedir o competente ofício requisitório.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 48)

00004662/MS SARAH F.M.A.DE ANDRADE SILVA

01107-2005-003-24-40-0 (PREC) Exeqüente: Gelson de Almeida Jares X Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc.

Trata-se de precatório expedido em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, onde se verifica que a importância devida ao perito judicial se enquadra como obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual n.º 2.586/02, e da Resolução n.º 5 do CSJT e do artigo 183, § 1º, II, do Provimento Geral Consolidado, razão pela qual deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após sua requisição.

Dessa forma, ante os princípios constitucionais da economia e da celeridade processual, determino ao Gabinete Especializado de Precatórios o desmembramento da execução para, determinar à e. Vara de origem a expedição da requisição de pequeno valor referente aos honorários periciais, nos termos dos artigos 193/195 do Provimento Geral Consolidado, e, em relação ao crédito principal, expedir o competente ofício requisitório.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 65)

011545-B/MS VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA

00038-2007-101-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Luiz Jacinto Moratelli

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2007 - fl. 144; recurso apresentado em 07/05/2007 - fl. 147).

Regular a representação processual, fl(s). 13.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 852-A e 606, §2º, da CLT.

Sustenta não se aplicar ao caso o rito sumaríssimo, porquanto 20% do tributo pleiteado seria revertido em favor da União - através do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), situação que excluiria tanto a autora como aquele ente desse tipo de procedimento.

Inviável a análise do recurso, ante a restrição do art. 896, §6º da CLT. Ademais, o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, caracterizando-se ausência de prequestionamento, hipótese que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 2º; 5º, II, XXXVI e LIV, 150, II e § 6º da CF.

- violação do(s) art(s). 108; 109; 156, IV; 172; 175, I e II; 176; 179; 180; 181 e 182 do CTN; 600 da CLT; 9º do Decreto-Lei n. 1.166/71 e 2º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que a contribuição sindical é regida pelos arts. 578 a 610 da CLT, em conformidade com o Código Tributário Nacional e, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Tendo em vista o disposto no art. 896, § 6º, da CLT, o presente apelo somente será analisado em face das alegações de violação à Constituição Federal.

No que tange à suposta violação aos artigos da Constituição Federal, as alegações da recorrente, ainda que procedentes, dariam ensejo apenas à ofensa reflexa e indireta dos referidos dispositivos, eis que seus argumentos conduzem à necessária interpretação da questão à luz da legislação infraconstitucional, fartamente indicada pela próprio recorrente. Logo, não configurada a hipótese legal de ofensa direta e literal (art. 896, § 6º, da CLT).

O mesmo se verifica em relação ao inciso II do art. 150 da CF/88. Para dizer que o acórdão afrontou o princípio da isonomia tributária, necessário perquirir acerca da especificidade das Leis n. 8.022/90 e 8.383/91, por exemplo.

Além disso, o fato de se aplicarem encargos moratórios previstos na legislação federal específica a determinado tributo - no caso, contribuição sindical rural - não configura hipótese de anistia fiscal, nem tampouco atenta contra a separação dos Poderes, não havendo, portanto, que se falar em afronta aos artigos 2º e 150, § 6º, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 195.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 255/256)

00003674/MS VLADIMIR ROSSI LOURENCO

00214-1999-000-24-00-9 (MS) Impetrante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - AMATRA XXIV X Impetrado: Exma. Juiza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Regiao e Diretor Geral do Trt da 24ª Regiao

Vistos.

Considerando-se que o desconto relativo à contribuição previdenciária aplicado neste Tribunal, observa a alíquota de 11%, desde 03.12.99, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento da ação.

Campo Grande, 18 de maio de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 101)

01906-2005-004-24-00-9 (RR) Recorrente: Nelson de Ávila X Recorrido: Souza Soares Engenharia Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 397; recurso apresentado em 09/05/2007 - fl. 400).

Regular a representação processual, fl(s). 73.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 1.539 do Código Civil de 1916 (950 do CC/2002).

- divergência jurisprudencial.

Sustenta, em suma, que o autor teve sua capacidade laborativa parcialmente afetada em razão do acidente de trabalho sofrido, fato que enseja o pagamento da pensão prevista no dispositivo apontado. Requer, ainda a majoração do quantum fixado pelo Regional a título de dano moral.

Consta do v. Acórdão:

(...) quanto ao valor da condenação a título de danos morais, entendemos excessiva a indenização deferida, pois o autor não ficou incapacitado para o trabalho, tanto que permaneceu laborando na empresa na função de vigia após a ocorrência do sinistro (conforme laudo pericial do INSS de f. 98 e anverso). (f. 375).

(...)

Com relação à indenização por dano material, deve ser excluído o pagamento da pensão mensal, pois não há elementos nos autos capazes de comprovar que o autor, após o acidente, está incapacitado para o trabalho, ao contrário, conforme demonstra o laudo pericial do INSS (f. 98), em resposta ao quesito 2, constatou-se que o examinado não está incapacitado para o trabalho, tanto é que o autor continuou laborando na empresa na função de vigia, não estando, pois, impossibilitado de trabalhar. (f. 377).

Percebe-se que a recorrente pretende questionar a justiça da decisão recorrida, tanto que tenta demonstrar que, em outras situações de acidente de trabalho, a indenização foi indeferida. O reexame de fatos e provas, contudo, encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 451/452)

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 024/2007
2ª TURMA

PROCESSO Nº : 19/2007-2-24-2-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Severina Maria Gomes da Silva
ADVOGADO(A) : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
RECORRIDO : Ramires Reflorestamentos Ltda.
ADVOGADO(A) : ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Chaves, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), que juntará voto.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 9.5.2007.

PROCESSO Nº : 19/2007-101-24-4-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO(A) : JOSE LUIZ RICHETTI
RECORRIDO : Flávio Korb
ADVOGADO(A) : TATIANA C. FORTES
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, vencido o Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator, que redigirá os fundamentos e juntará voto vencido quanto ao tópico anterior.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 2.5.2007.

PROCESSO Nº : 33/2007-101-24-8-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO(A) : JOSÉ LUIZ RICHETTI
RECORRIDO : Arnaldo Campi
ADVOGADO(A) : CARLOS ALBERTO RIGHI
DECISÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial,

nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido em parte o Desembargador João de Deus Gomes de Souza, que lhe negava provimento. Juntará voto o Desembargador relator.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 2.5.2007.

PROCESSO Nº : 37/2007-101-24-6-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO(A) : JOSÉ LUIZ RICHETTI
RECORRIDO : Juarez Ferraz Ramos
ADVOGADO(A) : WILSON PINHEIRO
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido, quanto ao tópico relativo aos honorários periciais, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza. Juntará voto o Desembargador relator.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 2.5.2007.

PROCESSO Nº : 62/2007-7-24-0-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : C.E.m.F.
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
RECORRIDO : R.r.M.a.d.S.
ADVOGADO(A) : SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Chaves, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer parcialmente do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido, quanto ao tópico referente à liberação do FGTS, o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 9.5.2007.

PROCESSO Nº : 107/2006-46-24-8-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul - FETRACOM-MS
ADVOGADO(A) : MOACIR SCANDOLA
RECORRIDO : Francisco Ferreira Barbosa - Mercearia - EPP
ADVOGADO(A) : JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, vencido o Desembargador relator; ainda no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator, que redigirá os fundamentos.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 2.5.2007.

PROCESSO Nº : 684/2006-101-24-7-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Erivelto Octávio Pires
ADVOGADO(A) : MARCOS ALBERTO GUBOLIN
RECORRIDO : João Antônio da Silva
ADVOGADO(A) : MARCOS GARCIA RODRIGUES
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, formulado em contra-razões, de condenação do reclamado no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador relator, que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 2.5.2007.

PROCESSO Nº : 702/2006-41-24-1-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A.
ADVOGADO(A) : LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE
RECORRENTE : Carlos José da Conceição Costa
ADVOGADO(A) : LUIZ MARCOS RAMIRES
RECORRIDO : Os Mesmos
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 2.5.2007.

PROCESSO Nº : 864/2006-22-24-1-0-ED.2
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
EMBARGANTE : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO(A) : JOSE LUIZ RICHETTI
EMBARGADO : Acórdão de F. 153/162
PARTE INTERESSADA : Fazenda Recreio Agro-Pastoril Ltda.
ADVOGADO(A) : IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Chaves, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 9.5.2007.

PROCESSO Nº : 1232/2006-22-24-5-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : Célio dos Santos
ADVOGADO(A) : JOSE CARLOS DE ALENCAR
RECORRIDO : Cooperativa Agropecuária e Industrial - COOAGRI
ADVOGADO(A) : CARLA RAFAELA DEVECHI
RECORRIDO : Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda.
ADVOGADO(A) : FELIX VERONA CASADO
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Chaves, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a invalidade do contrato temporário; 2) reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (COOAGRI); 3) declarar a responsabilidade solidária da 2ª ré, Referência, quanto aos créditos trabalhistas; 4) deferir ao autor: a) o aviso prévio e reflexos de sua projeção no 13º salário, férias e FGTS e, b) a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, tudo nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 9.5.2007.

PROCESSO Nº : 1350/2006-22-24-3-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : Seara Alimentos S.A.
ADVOGADO(A) : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
RECORRIDO : Antonia Alves de Oliveira
ADVOGADO(A) : ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA
RECORRENTE : Antonia Alves de Oliveira (Recurso Adesivo)
ADVOGADO(A) : ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA
RECORRIDO : Seara Alimentos S.A.
ADVOGADO(A) : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer parcialmente dos recursos, não conhecer do documento de f. 305 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, formulado em contra-razões, de condenação da reclamada no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador relator, que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 2.5.2007.

PROCESSO Nº : 1651/2005-22-24-6-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : Seara Alimentos S.A.
ADVOGADO(A) : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
RECORRIDO : Janeci Meire dos Santos
ADVOGADO(A) : MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido em parte o Desembargador João de Deus Gomes de Souza, que lhe dava provimento mais amplo e não atribuía à União a referida responsabilidade. Juntará voto o Desembargador relator.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 2.5.2007.

PROCESSO Nº : 1677/2005-22-24-4-0-RO.1
TURMA : SEGUNDA TURMA
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RECORRENTE : Nara Motos Comércio, Exportação e Importação de Veículos Ltda.
ADVOGADO(A) : IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA
RECORRIDO : Jorge Anderson da Silva Alencar
ADVOGADO(A) : PAUL OSEROW JUNIOR
DECISÃO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro, com a presença dos Exmos. Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nicanor de Araújo Lima, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Chaves, decidiu a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer dos documentos de f. 217-222 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 9.5.2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e três dias do mês de maio de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00091916/SP ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

01480-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: José Fabiano Branco de Oliva X Reclamada: Ferronorte S.A. Ferrovias Norte Brasil Converto em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A (R$ 164.574,54).
Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado, bem como o desbloqueio das demais contas correntes, vez que o valor penhorado garante a execução integralmente.
Intimem-se as executadas.
(Folha(s): 469)

00007843/MS ADILAR JOSÉ BETTONI

00520-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Hercules Minari Júnior X Reclamada: ME Teixeira Barros- ME Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (20/07/2007), sem manifestação do exeqüente, considerar-se-á cumprida a avença.
Deverá a reclamada, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas devidas, pena de prosseguimento da execução.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 100)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00319-2001-001-24-00-0 (B) Reclamante: JOEL PORFÍRIO ANDRADE X Reclamada: ALCOSTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das parcelas vencidas do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.
(Folha(s): 375)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00146-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Gabriel Freitas de Oliveira X Reclamada: Jesus & Cândido Ltda. Intime-se o reclamante para informar, em 05 dias, o atual endereço da reclamada.
(Folha(s): 38-1)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00089-2000-001-24-00-8 (B) Reclamante: ODAIR FERREIRA DA SILVA X Reclamada: MARCILIO ISUME Ficar ciente da decisão.
Ausente qualquer hipótese de suspensão da supensão da prescrição no período informado à fl. 196, declaro a prescrição intercorrente e, nos termos do art. 269, IV cc 794, II, ambos do CPC, julgo extinta a execução, com julgamento do mérito.
Registre-se o débito relativo às despesas processuais, ficando vedada a expedição negativa de débito pelo Setor de Distribuição de Feitos.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 199)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

01297-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Josué Severino de Moura X Reclamada: Condomínio Parque Residencial Flamingos Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 426)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00392-1996-001-24-00-3 (B) Reclamante: Celso Raul Cabral Gonzales Junior X Reclamada: Rodomaq - Construtora Ltda Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
(Folha(s): 835-1)

01038-1997-001-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Jailton Guimaraes Saraiva X Reclamada: Luis Carlos dos Santos Intime-se o exeqüente para ciência e manifestação sobre a certidão de fl. 10 da CP.
(Folha(s): 210-2)

00006276/MS CELIA XAVIER DE BRITO

01130-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Eliane Barbosa X Reclamada: Escola Crescendo de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.-ME Pela presente fica Vossa Senhoria notificada para se manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça.
(Folha(s): 219)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00506-2007-001-24-00-9 (B) Reclamante: Custodio Inacio de Souza X Reclamada: Estrela Serviços de Agua Ltda ME Inclua-se na pauta do dia 21/06/2007, às 13:50 horas, para realização de audiência una (art. 852-C da CLT), intimando-se o autor e sua procuradora e citando-se a ré no endereço ora fornecido.
Tudo sob as cominações dos arts. 844 e seguintes da CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.
(Folha(s): 18)

00007191/MS DANILO GORDIN FREIRE

01102-2001-001-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson Manoel da Silva X Reclamada: Sandra Alma Boabid Amado - Me 1. A penhora constitui-se em ato formal de destacamento e indisponibilidade de parcela do patrimônio da executada colocando-o à disposição do Juízo para satisfação da execução.
2. O depósito recursal retrata modalidade de garantia direta da execução, realizada pela própria executada e em dinheiro.
3. Dessa forma, já estando à disposição do Juízo, não há que se falar em conversão do depósito em penhora.
4. Sendo insuficientes para a garantia da execução, cumprirá à executado integralizá-la no prazo de cinco dias, somente então podendo valer-se dos embargos à execução, em consonância com a escorreita interpretação a ser dada ao art. 884, caput, da CLT.
5. Não integralizado no prazo, eventuais embargos não serão admitidos, em face da ausência de garantia da execução.
6. Decorrido in albis o prazo para impugnação, libere-se ao exeqüente, observando-se as retenções legais e deduzindo-se de seu crédito. Na oportunidade, deverá o exeqüente para retirar sua CTPS.
7. Após, venham conclusos para apreciação dos demais requerimento do exeqüente.
Intimem-se.
(Folha(s): 402)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00571-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Jhonny Vieira da Silva X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, prazo de 5 dias. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.
(Folha(s): 229)

00150-2007-001-24-00-3 (B) Reclamante: Mauro de Oliveira Figueiredo X Reclamada: Belpark Empreendimentos Hoteleiros Ltda. I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 95, fixando o débito da reclamada:
- Em função do acordo - R$ 850,80 (7,65% (quota-parte reclamante) + 27,8% (quota-parte reclamada)), parcelado em 04 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.06.2007 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subseqüente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).
II) Aguardem-se o cumprimento do acordo e comprovação dos pagamentos supra referidos.
III) Intimem-se a reclamada e a PGF (INSS).
(Folha(s): 96)

00006213/MS ELIODORO BERNARDO FRETES

01925-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: MARIA PAULA CARVALHO CURUJI X Reclamada: Rosalina de Souza Converto em penhora os numerários bloqueados junto ao Banco Itaú S/A (R$ 436,35) em nome de Rosalina de Souza-MEE e Unibanco S/A (R$ 357,95) em nome de Elmar Antenor Nardini.
Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado, bem como o desbloqueio das demais contas correntes, vez que o valor penhorado garante a execução integralmente.
Intimem-se os executados.
(Folha(s): 71)

00008166/MS FABIANO J. STEPHANINI

01179-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Edison Alves Pereira X Reclamada: Morenão Peças e Acessórios Ltda - EPP Converto em penhora o numerário bloqueado junto ao HSBC Bank Brasil S/A (R$ 53,62).
Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado.
Intime-se a executada.
Após, venham conclusos para deliberação.
(Folha(s): 153)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01001-2003-001-24-00-8 (B) Reclamante: Yosichico Tomari X Reclamada: Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco Nos termos da decisão de fls. 1107/1108, dê-se vista ao exeqüente da manifestação da executada. Prazo de 10 dias.
(Folha(s): 1111-1)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00067-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Darlan Oliveira Pires X Reclamada: Banco Safra S.A. Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
(Folha(s):)

00004966/MS GISELLE MARQUES DE ARAÚJO

01297-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Josué Severino de Moura X Reclamada: Condomínio Parque Residencial Flamingos Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 426)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00612-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Carmem Beatris Brustolim Caiado X Reclamada: Nelide do Carmo Cremasco Ostetto Oliveira - ME Por ora, intime-se a exeqüente para esclarecer ao Juízo qual o número das matrículas e o respectivo endereço dos imóveis que pretende ver penhorados.

(Folha(s): 572)

00721-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Clarinês Araujo da Silva X Reclamada: Lavanderia Pingo D'água Ltda - ME Constando do cadastro do Detran/MS que o veículo indicado pela exeqüente não pertence à executada ou mesmo a seus respectivos sócios, indefiro o requerimento de fl. 291.

Intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito, pena de suspensão da execução.

(Folha(s): 294)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

01546-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Elker Silva de Goes X Reclamada: Brasil Cargas e Encomendas Ltda - ME intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

(Folha(s): 176-2)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00164-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Gleice Kele Malta dos Santos X Reclamada: A Saladeria Comércio de Alimentos Ltda. - ME Indefiro o requerimento de fl. 214.

Com efeito, a advogada que subscreveu o substabelecimento não tem procuração nos autos, constando seu nome, tão-somente, da peça de contestação de fls. 12/19.

(Folha(s): 216)

00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

00381-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo da Silva Silvério X Reclamada: Terex Construções e Transportes Ltda I) Homologo o cálculo de fls. 60, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:

II) Em função do acordo - R$ 620,00 (20% (quota-parte reclamada) + 11% (quota-parte reclamante), parcelado em 02 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 10 (nova redação do art. 4º da Lei 10.666/03 dada pela MP nº 351 de 22.01.2007), a começar em 10.06.2007 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subseqüente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).

III) Intime-se a reclamada.

IV) Aguardem-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

(Folha(s): 61)

00010273/MS JOÃO FERRAZ

01272-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Edson Isidoro dos Santos X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

(Folha(s): 251)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00470-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: José Pereira da Silva X Reclamada: Cemitério Memorial Park S/C Ltda Converto em penhora os numerários bloqueados junto ao Banco Bradesco S/A (R$ 172,43) (Pax Real do Brasil Serviços óstumos ltda -ME e Unibanco S/A (R$ 39,23)- Prever Serviços Póstumos Ltda-ME.

Providencie a Secretaria a solicitação de transferência dos numerários bloqueados.

Intimem-se as executadas.

(Folha(s): 384)

00815-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Denilson Pereira X Reclamada: Pax Real do Brasil Serviços Póstumos Ltda Em atenção à Portaria MPS 1.293 de 05 de julho de 2005, do INSS, (estabelece o valor de R$ 120,00 como valor mínimo para as execuções de ofício da contribuição previdenciária) resta inconveniente a execução da verba previdenciária devida nos presentes autos, por acarretar ônus para o Poder Público.

Assim, reitere-se a intimação da empresa ré para comprovar o pagamento da verba previdenciária, no prazo de 05 dias, salientando-se que, no silêncio, os valores devidos serão registrados, para o caso de quitação futura, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito.

Dê-se ciência à PGF (INSS).

(Folha(s): 201)

0010587A/MS LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR

00381-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo da Silva Silvério X Reclamada: Terex Construções e Transportes Ltda I) Homologo o cálculo de fls. 60, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:

II) Em função do acordo - R$ 620,00 (20% (quota-parte reclamada) + 11% (quota-parte reclamante), parcelado em 02 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 10 (nova redação do art. 4º da Lei 10.666/03 dada pela MP nº 351 de 22.01.2007), a começar em 10.06.2007 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subseqüente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).

III) Intime-se a reclamada.

IV) Aguardem-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

(Folha(s): 61)

00009549/MS LUIZ CARLOS ORMAY

00153-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Noyr Rondora Marques X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Grand Prix 13 de Maio Ltda I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 34/35, fixando o débito da reclamada:

- Contribuição previdenciária (sobre o período do vínculo) em R$ 502,18, atualizados até 31.05.2007, a serem suportados exclusivamente pela reclamada, nos termos do art. 33, §5º da Lei 8.212/91, observando-se o seguinte:

a) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à citação. Caso o recolhimento seja posterior ao dia 2 do mês seguinte, deverá ser atualizada a apuração de fls. 35, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".

II) Intime-se a reclamada para comprovação do pagamento supra referido, sob pena de execução.

III) Comprovado, arquivem-se os autos.

IV) Não comprovado, execute-se.

V) Intime-se a PGF (INSS).

(Folha(s): 36)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

00055-2007-001-24-00-0 (I) Consignante: Viação São Francisco Ltda X Consignado: Espólio de Paulo Tadeu Faustino de Oliveira

(Folha(s): 51)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01314-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Joana Molina Rodrigues X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Ante a divergência dos cálculos apresentados, nomeio o Dr. Hélio Valdir Pereira, contador do Juízo, para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 174)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

01442-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Marisa Santana de Oliveira X Reclamada: Nélida Maria de Souza Sena Nada há para ser deferido.

Com efeito, em virtude do requerimento de substituição do bem penhorado à fl. 40 (fl.53), foram penhorados os bens de fls. 74.

Dessarte, não subsiste mais nos presentes autos a constrição judicial de fl. 40.

Intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito, pena de suspensão da execução.

(Folha(s): 146)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00403-2007-001-24-00-9 (B) Reclamante: Arthur Riedel de Oliveira X Reclamada: Supermercado Gonçalves & Delle Vedove Ltda I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 26, fixando o débito da reclamada:

- Em função do acordo - R$ 122,40 (7,65% quota-parte reclamante), parcelado em 04 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.06.2007 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subseqüente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,I da Lei 8212/91).

II) Aguardem-se o cumprimento do acordo e comprovação dos pagamentos supra referidos.

III) Intimem-se a reclamada e a PGF (INSS).

(Folha(s): 28)

00005456/MS NEIDE GOMES DE MORAES

01573-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Fabiana Maciel da Silva X Reclamada: Pontual Comunicações Ltda. Converto em penhora o numerário bloqueado junto ao HSBC Bank Brasil S/A (R$ 370,73).

Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado.

Intime-se a executada.

(Folha(s): 183)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

01395-1986-001-24-00-2 (B) Reclamante: ALZENIRA ABREU SILVA X Reclamada: COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS SAWIANY LTDA Intime-se a exeqüente para ciência e manifestação sobre os documentos adunados aos autos principais e na CP.

(Folha(s): 338-2)

00008575/MS NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR

01990-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Clarindo Severino X Reclamada: Centro Oeste Pré-Moldados Ltda Converto em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A (R$ 36,13).

Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado.

Intime-se a executada.

Após, venham conclusos para deliberação.

(Folha(s): 121)

00008962/MS PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

00371-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Adilson da Silva X Reclamada: Wagner Roberto Prado - Me Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das parcelas vencidas do débito previdenciário, sob pena de execução.

(Folha(s): 526)

00010184/MS PRISCILA MARIA RICCI CRISTÓVÃO

01606-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Priscilla Maria Ricci Cristovão X Reclamada: TerrasMS Soluções em Negócios Ltda - ME Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito.

(Folha(s): 160-1)

00005934/MS RAUL DOS SANTOS NETO

00250-2007-001-24-00-0 (J) Embargante: Luiz Guilherme Melke X Embargado: INSS Instituto Nacional do Seguro Social Manifestar-se acerca dos documentos e petição do reclamado, prazo de 05 dias.

(Folha(s): 127)

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00006-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Eridio Eroaste Cavalcante X Reclamada: Maria Dothotea de Moraes I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 27/28, fixando o débito da reclamada:

- Contribuição previdenciária (sobre o período do vínculo) em R$ 943,28, atualizados até 31.05.2007, a serem suportados exclusivamente pela reclamada, nos termos do art. 33, §5º da Lei 8.212/91, observando-se o seguinte:

a) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à citação. Caso o recolhimento seja

posterior ao dia 2 do mês seguinte, deverá ser atualizada a apuração de fls. 28, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".
II) Intimem-se a reclamada e a PGF (INSS).
(Folha(s): 29)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00152-2007-001-24-00-2 (B) Reclamante: Renato Rodrigues dos Reis X Reclamada: MS - Campo Grande Disrtribuidora de Panfletos Ltda-ME I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 35/36, fixando o débito da reclamada:
- Contribuição previdenciária (sobre o período do vínculo) em R$ 418,20, atualizados até 31.05.2007, a serem suportados exclusivamente pela reclamada, nos termos do art. 33, §5º da Lei 8.212/91, observando-se o seguinte:
a) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à citação. Caso o recolhimento seja posterior ao dia 2 do mês seguinte, deverá ser atualizada a apuração de fls. 36, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".
II) Aguardem-se o cumprimento do acordo e comprovação dos pagamentos supra referidos.
III) Intimem-se a reclamada e a PGF (INSS).
(Folha(s): 38)

00008728/MS RODRIGO REZEK PEREIRA

00481-2007-001-24-00-3 (B) Reclamante: José Roberto de Oliveira X Reclamada: Antônio Picchioni Pereira Defiro o requerimento.
Intime-se a reclamada para juntar aos autos, em 05 dias, original ou cópia legível da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (fl. 91).
(Folha(s): 104)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00254-1996-001-24-00-4 (B) Reclamante: Antonio Jose de Oliveira Matos X Reclamada: Ari Yoshida Apesar dos dados lançados na DIRPF, por meio da diligência de fl. 309/310 já restou constatado nestes autos que o executado não tem endereço na Avenida América, 706, nesta Capital.
Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, pena de suspensão da execução, nos termos da decisão de fl. 325.
(Folha(s): 333)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00571-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Jhonny Vieira da Silva X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, prazo de 5 dias. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.
(Folha(s): 229)

00003432/MS SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA (FALECIDA)

01171-1992-001-24-00-9 (B) Reclamante: Roney Medeiros Fialho X Reclamada: Sagiun Comercial Ltda Mantenha-se a CP na contracapa dos autos.
Intime-se o exeqüente para ciência e manifestação sobre a certidão de fl. 25 da CP.
(Folha(s): 343)

00008528/MS SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO

00541-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: Edilson Tavares dos Santos X Reclamada: Willian Coelho Alves & Cia Ltda ME Não obstante a manifestação da executada, mantenho a praça designada.
Com efeito, a parte interessada poderá comparecer ao balcão desta Secretaria, solicitando a expedição da guia para pagamento do débito exeqüendo.
(Folha(s): 88)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00520-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Hercules Minari Júnior X Reclamada: ME Teixeira Barros- ME Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (20/07/2007), sem manifestação do exeqüente, considerar-se-á cumprida a avença.
Deverá a reclamada, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas devidas, pena de prosseguimento da execução.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 100)

00010619/MS SENILDE APARECIDA PADOVANI TOFFOLI

01271-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Lídia Moreira Matos X Reclamada: CEIA Centro Educacional Infantil e Adolescência 1. Nada a deferir, visto que o requerimento da credora atinente à desconsideração da personalidade jurídica da devedora já foi apreciado à fl.111.
2. Intime-se.
3. Após, ao arquivo provisório.
(Folha(s): 147)

00004287/MS SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR

00347-2007-001-24-00-2 (B) Reclamante: Florentino Oviedo X Reclamada: Silzomar Furtado de Mendonça Junior Para fins de recolhimento da verba pevidenciária, intime-se o reclamado para, em 05 dias, fornecer número da inscrição no CEI ou dados necessários à efetivação da inscrição junto ao órgão previdenciário (RG, filiação, CPF).
(Folha(s): 34)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

01296-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Eduardo Pereira dos Santos X Reclamada: Laticínios Camby Ltda. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do débito referente às custas devidas, sob pena de anotação do débito da parte a quem incumbe, com dados necessários à identificação do processo, ficando vedada a expedição de certidão negativa.
(Folha(s): 102)

0007891B/MS WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

01102-2001-001-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson Manoel da Silva X Reclamada: Sandra Alma Boabid Amado - Me 1. A penhora constitui-se em ato formal de destacamento e indisponibilidade de parcela do patrimônio da executada colocando-o à disposição do Juízo para satisfação da execução.
2. O depósito recursal retrata modalidade de garantia direta da execução, realizada pela própria executada e em dinheiro.
3. Dessa forma, já estando à disposição do Juízo, não há que se falar em conversão do depósito em penhora.
4. Sendo insuficientes para a garantia da execução, cumprirá à executado integralizá-la no prazo de cinco dias, somente então podendo valer-se dos embargos à execução, em consonância com a escorreita interpretação a ser dada ao art. 884, caput, da CLT.
5. Não integralizado no prazo, eventuais embargos não serão admitidos, em face da ausência de garantia da execução.
6. Decorrido in albis o prazo para impugnação, libere-se ao exeqüente, observando-se as retenções legais e deduzindo-se de seu crédito. Na oportunidade, deverá o exeqüente para retirar sua CTPS.
7. Após, venham conclusos para apreciação dos demais requerimento do exeqüente.
Intimem-se.
(Folha(s): 402)

00005728/MS ZARIFE CRISTINA HAMDAN

01314-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Joana Molina Rodrigues X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Ante a divergência dos cálculos apresentados, nomeio o Dr. Hélio Valdir Pereira, contador do Juízo, para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 174)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

00239-1998-002-24-00-4 (B) Reclamante: CLEIR FERREIRA DE SOUZA X Reclamada: IRINEU FARINA IMOVEIS LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista ao(à) exeqüente do ofício e documentos de f.160 e seguintes.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

00008707/MS ADRIANO MARTINS DA SILVA

00135-2007-002-24-00-1 (B) Reclamante: Synara Siqueira Araújo X Reclamada: Anacapri Ristorante Ltda - ME DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Ciência ao réu do cálculo da contribuição previdenciária, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento ou comprovação de obtenção de parcelamento.

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

01130-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - STICE - MS X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL DESPACHO
Concedo ao executado o prazo de 10 dias para garantir o juízo por meio da carta de fiança.
Intime-se.

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00245-2007-002-24-00-3 (M) Autor: Márcio Sandrini X Réu: Caixa Econômica Federal DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo autor.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00269-2007-002-24-00-2 (M) Autor: André Luiz Cabreira de Moraes X Réu: Caixa Econômica Federal CEF DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo autor.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00401-2007-002-24-00-6 (M) Autor: Luzinete Coelho Reis X Réu: Caixa Econômica Federal DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela autora.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00009876/MS ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL

00891-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Tereza Gimenes X Reclamada: Ana Paula Almeida Cardoso DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Ciência ao INSS do despacho de f. 50.
3. Após, arquivem-se os autos.
4. Intime-se.

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00570-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Iglair Zalewski X Reclamada: Transportadora Santa Barbara Ltda ME DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

0003659B/MS ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

00055-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT X Réu: Laércio de Oliveira Pinto DESPACHO
1. A ação de embargos de terceiro versa sobre o único bem apreendido no processo de execução.
2. Suspendo, portanto, o curso do processo de execução (art. 1.052 do CPC).
3. Intimem-se as partes.
4. Ciência ao juízo deprecado.

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00478-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Henrique de Arruda Farias X

Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitaria DESPACHO
Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art.475, J, §1º).

00056519/MG ANTÔNIO AUGUSTO PIRES

00109-2007-002-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Ramiro Pereira X Reclamada: Planar S/A Engenharia e Equipamentos DESPACHO
Reputo justificado o atraso na apresentação dos documentos.
Retire-se o feito da pauta.
Com as peças apresentadas, expeça-se carta precatória inquiritória a uma das VT de Belo Horizonte/MG, na forma requerida à f. 73.
Intimem-se.

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00240-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Adão Vieira Filho X Reclamada: Incasa Massas e Biscoitos Ltda DESPACHO
1. Designo audiência para o dia 14-6-2007, às 13h15min.
2. Intime-se o autor por meio de seu procurador.
3. Cite-se o réu no endereço fornecido.

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00515-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Rosângela Aparecida de Oliveira X Reclamada: Maristela Almeida de Moraes ME DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito.
3. Após, arquivem-se os autos.

00008923/MS BRUNO ROSA BALBÉ

01433-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Fabriciano Fernandes Recalde X Reclamada: Necomel Indústria e Comércio Ltda. DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 330. Oficie-se o DETRAN-MS solicitando o bloqueio de transferência a terceiros dos veículos penhorados.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
-formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
-apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
-depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00937-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: João Henrique de Souza X Reclamada: DWS & Elas Logística Com Imp Exp Ltda ME DESPACHO
1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o réu para fazer às devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.
2. Intime-se o réu para regularizar a situação do autor perante o Programa de Seguro Desemprego, fornecendo a documentação necessária, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. ALCIDES MARINI.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
7. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).

00174-2007-002-24-00-9 (B) Reclamante: Edmarcia Cardoso X Reclamada: Iracema Albuquerque da Silva DECISÃO
1. Extingo o processo de execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo, forte na Súmula n. 368, do TST.
2. Intimem-se as partes e INSS.
3. Após, arquivem-se os autos.

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01596-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Heber Lúcio de Oliveira Garcia X Reclamada: Cia Brasileira de Distribuição DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se:
a) ao exeqüente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.
3. Recolham-se:
a) as custas processuais.
b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.
c) as importâncias retidas a título de IRPF.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.

00117886/SP CASSIO PIO DA SILVA

00554-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Vitor Murat da Silva X Reclamada: Comércio e Indústria Matsuda Importadora e Exportadora Ltda. DECISÃO
1. Corrija-se a numeração das folhas dos autos.
2. Diante da certidão de f. 2619, anulo a decisão de 2616.
3. HOMOLOGO os cálculos de f. 2620-2621, fixando valor da execução em R$ 10.051,86, atualizado até 30-4-2007, nos seguintes termos:
a) Crédito do autor: R$ 8.205,45;
b) Custas: R$ 120,14;
c) INSS/Empregador: R$ 1.026,27;
d) Honorários contábeis: R$ 700,00.
Deverão ser retidos do crédito do autor:
a) INSS/Empregado: R$ 31,47;
b) IRRF: R$ 904,81.
4. Apure-se o débito remanescente, tendo em vista o depósito efetuado.
5. Após, intime-se o executado, na pessoa do procurador, para pagar o débito em 8 dias, sob cominação de penhora.
Intimem-se as partes.

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00693-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Marlinda Cardoso Cruz X Reclamada: Motéis Bodoquena DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1.Intime-se o réu para pagar o valor das contribuições previdenciárias, incidente sobre acordo, sob pena de execução.
2.Prazo: 5(cinco) dias.

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00197-2007-002-24-00-3 (B) Reclamante: Wendel da Silva Menezes X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda DESPACHO
Intime-se o autor para entregar sua CTPS para anotação, nos termos do acordo. Prazo: 48 horas.

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00585-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Edir Pereira Moreira X Reclamada: Net Campo Grande Ltda "Vista à ré do laudo, por 5 dias."

00002633/MS EDIR LOPES NOVAES

00556-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Josinalva Lima da Silva Claro X Reclamada: Jandaia Hotel Ltda DESPACHO
1. Admito a impugnação do executado (CLT, art. 884, caput; LEF, art. 16, §1o.; CPC, art. 475-L).
2. Intime-se o réu-exeqüente para, querendo, oferecer resposta (CLT, art. 884, caput).
3. Prazo: 5 (cinco) dias.

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01049-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Nelson Figueiredo Carvalho X Reclamada: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo autor.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00008720/MS ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

01574-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Flávio Pereira Fraga X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista ao(à) exeqüente do ofício de f. 437.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

00515-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Rosângela Aparecida de Oliveira X Reclamada: Maristela Almeida de Moraes ME DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito.
3. Após, arquivem-se os autos.

0009351B/MS ENEAS MARTIM

01545-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: Eduardo Soares de Lima X Reclamada: Brasil Bens Participação e Administração em Empreendimentos Ltda DESPACHO
1. Permaneça a C.P. anexada na contra-capa dos autos.
2. Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a devolução da C.P., impulsionando a execução.
3. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção.

00010375/MS FABIO MARTINS CANTERO

00872-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Matos Rodrigues X Reclamada: Editora PH Ltda (Jornal Primeira Hora) **DECISÃO**

1) **Homologo** os cálculos de **f. 69-81,** fixando o montante da execução em **R$ 2.015,53 ,** atualizado até 31-5-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

Exeqüente	R$	1.392,25
FGTS a depositar	R$	364,54
Custas processuais	R$	35,14
INSS empregador	R$	214,82
Custas contadoria	R$	8,78

TOTAL	**R$**	**2.015,53**

2) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

INSS empregado	R$	62,01
IRPF	R$	0,00
TOTAL	**R$**	**62,01**

3) As importâncias acima deverão sofrer **novas atualizações** por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

4) Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

5) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J).

b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

6) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

7) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado (ou carta precatória) para:

a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º., inc. II).

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º., inc. III).

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º., inc. V).

d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º., inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contrafé e cópia do auto de penhora no Ofício próprio.

8) Desde já **autoriza-se** o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º., do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

9) Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00510-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: Jonas de Andrade Duarte X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda DECISÃO

1. Defiro a arrematação (CLT, art. 888, §§ 1o. e 2o.; LEF, art. 23, § 2o.).

2. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que:

a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos. Deverá o Oficial do CRI, portanto, proceder o cancelamento dos vínculos precedentes.

b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130, parágrafo único), respondendo o arrematante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I).

3. Intime-se o exeqüente-arrematante para retirar a carta.

4. Deverá o exeqüente-arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.

00009053/MS FERNANDO MONTEIRO SCAFF

01596-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Heber Lúcio de Oliveira Garcia X Reclamada: Cia Brasileira de Distribuição DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se:

a) ao exeqüente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.

3. Recolham-se:

a) as custas processuais.

b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.

c) as importâncias retidas a título de IRPF.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se.

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00582-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Bibiane Aguero X Reclamada: Clínica Odonto Plano DECISÃO

1. Retire-se o processo da pauta de audiências.

2. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).

3. Prazo: 10 (dez) dias.

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01114-1999-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANA CARLA ZIBETTI X Reclamada: BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Vista às partes da manifestação do contador, por 10 dias.

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

00955-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: LAURA GOMES DE MACEDO X Reclamada: CAMILO MEDINA DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Intime-se o(a) exeqüente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça.

Prazo: 10 (dez) dias.

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

00246-2005-002-24-01-9 (N) Recorrente/Agravante: Antônia Valdenoura Brito X Recorrido/Agravado: Sial Incorporadora Construtora Administradora e Representações Ltda, na pessoa de seus sócio JOÃO PEDRO SANTANA PEREIRA DESPACHO

1. Intimem-se as partes e perito para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto.

2. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).

00002358/MS HEITOR RODRIGUES FREIRE

00736-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Antônio Apolinário de Santana X Reclamada: Luiz Carlos Jordani Costa DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito.

3. Recolham-se as custas processuais.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se.

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01606-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: MIRIAN BATISTA DOS SANTOS X Reclamada: WALTER LUIZ DE QUEIROZ NUNES DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Intime-se o(a) exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00006006/MS HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

00117-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Thereza Sena Ribeiro X Reclamada: Gilberto Dari Mattje DESPACHO

Vista ao réu da manifestação da União, por 5 dias.

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

01433-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Fabriciano Fernandes Recalde X Reclamada: Necomel Indústria e Comércio Ltda. DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 330. Oficie-se o DETRAN-MS solicitando o bloqueio de transferência a terceiros dos veículos penhorados.

2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça.

b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).

4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.

5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:

a) o interessado deverá:

-formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).

-apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.

-depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.

b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.

c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.

d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.

e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

6. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.

7. Da praça intimem-se, via postal:

a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.

9. Intimem-se.

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00123-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Cesar Dias Franchim X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul DESPACHO

1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).

00213-2007-002-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Elizabeth Rodrigues Jordão X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A-ENERSUL DESPACHO

1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).

00442-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Ademir Chastel Villazante X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul DESPACHO

1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).

0003415A/MS ISMAEL GONÇALVES MENDES

00055-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT X Réu: Laércio de Oliveira Pinto DESPACHO

1. A ação de embargos de terceiro versa sobre o único bem apreendido no processo de execução.

2. Suspendo, portanto, o curso do processo de execução (art. 1.052 do CPC).

3. Intimem-se as partes.
4. Ciência ao juízo deprecado.

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

01587-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Renata da Cunha Ferreira X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda DESPACHO
1. Libere-se a(o) exeqüente os valores bloqueados (f.138/139 e 141).
2. Atualize-se o débito remanescente.
3. O exeqüente deverá impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
4. Prazo: 30 (trinta) dias.

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

01611-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Gilmar Gonçalves Niz X Reclamada: Manoel Ivan Abrandes - ME DESPACHO
1. Determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça.
2. Vista ao exeqüente do ofício e documentos de f. 118-125 e 127 e seguintes.
3. Prazo: 10 (dez) dias.

00009972/MS JARDELINO RAMOS E SILVA

01887-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Cleuza Cardoso Pereira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Vista às partes do laudo pericial de f. 247/258 e seguintes.
2. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00488-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Maria José de Souza X Reclamada: Friboi Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista à ré da petição da autora, por 5 dias.

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA

00554-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Vitor Murat da Silva X Reclamada: Comércio e Indústria Matsuda Importadora e Exportadora Ltda. DECISÃO
1. Corrija-se a numeração das folhas dos autos.
2. Diante da certidão de f. 2619, anulo a decisão de 2616.
3. HOMOLOGO os cálculos de f. 2620-2621, fixando valor da execução em R$ 10.051,86, atualizado até 30-4-2007, nos seguintes termos:
a) Crédito do autor: R$ 8.205,45;
b) Custas: R$ 120,14;
c) INSS/Empregador: R$ 1.026,27;
d) Honorários contábeis: R$ 700,00.
Deverão ser retidos do crédito do autor:
a) INSS/Empregado: R$ 31,47;
b) IRRF: R$ 904,81.
4. Apure-se o débito remanescente, tendo em vista o depósito efetuado.
5. Após, intime-se o executado, na pessoa do procurador, para pagar o débito em 8 dias, sob cominação de penhora.
Intimem-se as partes.

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00880-2001-002-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA X Reclamada: Nilma Reis de Almeida Minatel (F.10) DESPACHO
Indique o exeqüente os bens cuja penhora requer, em 10 dias.

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

01386-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Pereira de Souza X Reclamada: NRN - Segurança (sócio: Márcio Ricardo Garcete Barbosa) DESPACHO
1. Admito a impugnação de GTA Projetos e Construções (CLT, art. 884, caput; LEF, art. 16, §1o.; CPC, art. 475-L).
2. Intime-se o réu-exeqüente para, querendo, oferecer resposta (CLT, art. 884, caput).
3. Prazo: 5 (cinco) dias.

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00388-2007-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ana Carmen Gomes Lemos X Reclamada: Seara Alimentos S/A DESPACHO
1. Designo a perícia para o dia 11-7-2007, às 15h30min, no gabinete de saúde do TRT/MS (Rua Jornalista Belizário Lima, 418, CG/MS).
2. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestações e apresentação de quesitos.
Intimem-se.

00007734/MS JULIANE PENTEADO SANTANA

01086-2001-002-24-00-9 (B) Reclamante: EDVALDO BRITO SANTANA X Reclamada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO DISCAUTOL S/C LTDA DESPACHO
1. Tendo em vista o pedido do Delegado de Polícia Federal, intime-se o exeqüente para apresentar ao juízo, cópia da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias.
2. Após, responda-se o ofício recebido da Delegacia da Polícia Federal informando o extravio dos autos e encaminhando cópia das pelas solicitadas.

00009923/MS LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA

00058-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Kelly Veis de Souza X Reclamada: Livrata Benites de Melo DESPACHO
1. Não foi obtido êxito na ordem de bloqueio eletrônico de numerário pelo sistema BACEN-JUD.
2. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
3. Prazo: 30 (trinta) dias.

00005517/MS LUCIANA DE MELO ALVES

00478-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Henrique de Arruda Farias X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitaria DESPACHO
Cumpra o subscritor os requisitos do art. 45 do CPC, respondendo pela causa até o momento em que comprovar nos autos que cientificou o mandante.

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA
00987-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Gilson Pinheiro de Medeiros X Reclamada: S & G Engenharia e Comércio Ltda DESPACHO
1. RECEBO OS RECURSOS Ordinários interpostos pelas partes.
2. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
4. Após, intimem-se as rés para o mesmo fim.

00010879/MS MARIANA GUTIERRES SARIAN

01373-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Kelly Cristine Dantas Terra X Reclamada: Soma Consultoria Ltda. DECISÃO
1. Extingo o processo de execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo, forte na Súmula n. 368, do TST.
2. Intimem-se as partes e INSS.
3. Após, arquivem-se os autos.

00009269/MS MICHELLY BRUNING YAMADA

00891-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Tereza Gimenes X Reclamada: Ana Paula Almeida Cardoso DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Ciência ao INSS do despacho de f. 50.
3. Após, arquivem-se os autos.
4. Intime-se.

0002931A/MS MILTON COSTA FARIAS

00328-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Emerson Cobnceição de Souza X Reclamada: Sergraph Gráfica e Editora Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-E)
O processo estará suspenso por 60 (sessenta) dias.

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00309-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Virgílio Otávio Barcelos Manna X Reclamada: Hidrossomat Ltda DESPACHO
1. Diante da notícia da arrematação dos imóveis, desconstituo a penhora de f. 64. Oficie-se o CRI (f. 95).
2. Aguarde-se decisão a respeito da preferência dos crédito (f. 127).
3. Intimem-se.

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00406-1999-002-24-00-8 (B) Reclamante: JAIME PEREIRA CANSACAO X Reclamada: VEIGRANDE VEICULOS LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista ao(à) exeqüente do ofício de f. 583.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01303-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Magno Campos Nini X Reclamada: Ótica Aline Ltda DESPACHO
1. A ré deverá observar o despacho anterior quanto ao pedido de parcelamento do débito.
2. Intime-se.

00004850/MS OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

01327-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: Creso de Carvalho X Reclamada: Alves & Sales Ltda DESPACHO
1. Indefiro o pedido, diante do extrato de f. 197 e da certidão de f. 203, que constatam ser o veículo de terceiro estranha à lide.
2. Intime-sse o exeqüente para impulsionar a execuão, sob cominação de extinção.
3. Prazo:30 (trinta) dias.

0002524B/MS PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS

01288-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Claudinei Rios da Silva X Reclamada: Editora Diário do Pantanal Ltda Epp DESPACHO
Libere-se ao autor sua CTPS e as guias CD/SD.

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00114-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Cleonice Serafim de Oliveira X Reclamada: Megabras Indústria e Comércio de Confecção Ltda DESPACHO
1. Determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça.
2. Vista ao exeqüente do ofício e documentos de f. 261 e seguintes.
3. Prazo: 10 (dez) dias.

01024-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Alessandro Pistório X Reclamada: M Carvalho Comércio de Alimentos Ltda (MC Donald's) DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelas 1ª e 2ª rés, e também o interposto pela 3ª, condicionado este à apresentação tempestiva das peças originais, nos termos da Lei 9800/99.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

01336-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Júlio Defendi X Réu: Giselle Marques de Carvalho DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01179-2000-002-24-00-2 (B) Reclamante: FABIANA DA SILVA TOURO X Reclamada: DISK MENSAGENS MON AMOUR DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00668-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Tânia Regina Lira X Reclamada: Seara Alimentos S/A DESPACHO
1. Para encerramento da instrução processual, derradeira tentativa conciliatória e razões finais, designo audiência para o dia 15/06/2007 às 13h35min.
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00607-1995-002-24-00-1 (B) Reclamante: JULIO MARTINS DA SILVA X Reclamada: MADEFORT COM.IMP.EXP.DE MADEIRAS E DERIV.LTDA(PRP.MARCELO NASSIF) DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista ao(à) exeqüente do ofício e documentos de f. 144 e seguintes.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

01505-1996-002-24-00-4 (B) Reclamante: JOAO BATISTA SEVERINO MARTINS X Reclamada: ALMERINDO JOSE LINHARES - ME DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)
1. Vista ao(à) exeqüente do ofício de f. 238.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

01220-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Cila Farias Bronze X Reclamada: Vestibem Uniformes DESPACHO
1. Indefiro a expedição de ofício ao IAGRO. Essa providência incumbe ao exeqüente (TRT-MS-AP-1462-1995-002-24-00-6).
2. Intime-se.

00736-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Antônio Apolinário de Santana X Reclamada: Luiz Carlos Jordani Costa DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito.
3. Recolham-se as custas processuais.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.

0007698B/MS RUBENS BATISTA VILALBA

02454-1992-002-24-00-4 (B) Reclamante: ESPOLIO DE SYLSO MASSIRER RODRIGUES (JOÃO TELMO DE BRITO RODRIGUES) X Reclamada: FAZENDA IMPERIO (PROP.MARCOS ANTONIO DANA) DESPACHO
1. Não há título executivo que embase a medida constritiva de patrimônio de Sônia Pavlu Danna.
Indefiro o pedido.
2. O exeqüente não apresentou qualquer prova da alegação de confusão patrimonial entre o executado e Terezinha Zucarelli, razão pela qual é inviável afetar-se bem de sua propriedade.
3. Cumpra-se o mandado de f. 441 no endereço de f. 438.
Intime-se.

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

00309-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Virgílio Otávio Barcelos Manna X Reclamada: Hidrossomat Ltda DESPACHO
1. Diante da notícia da arrematação dos imóveis, desconstituo a penhora de f. 64. Oficie-se o CRI (f. 95).
2. Aguarde-se decisão a respeito da preferência dos crédito (f. 127).
3. Intimem-se.

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00174-2007-002-24-00-9 (B) Reclamante: Edmarcia Cardoso X Reclamada: Iracema Albuquerque da Silva DECISÃO
1. Extingo o processo de execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo, forte na Súmula n. 368, do TST.
2. Intimem-se as partes e INSS.
3. Após, arquivem-se os autos.

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00291-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Romilton Nunes França X Reclamada: ETE Engenharia S/A DESPACHO
1. Defiro o pedido do autor, permanecendo cópia da procuração nos autos.
2. Após, ao arquivo.

00004516/MS SANTINO BASSO

00334-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: CARLOS ALBERTO CORRÊA GUIMARÃES X Reclamada: REFRIGERANTES LUANA LTDA DESPACHO
Intime-se o executado da penhora realizada, por meio de seu procurador, para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art.475, J, §1º).

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00225-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Mauro Sérgio do Nascimento X Reclamada: Renato Garcia Leme DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-E)
O processo estará suspenso por 60 (sessenta) dias.

00109-2007-002-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Ramiro Pereira X Reclamada: Planar S/A Engenharia e Equipamentos DESPACHO
Reputo justificado o atraso na apresentação dos documentos.
Retire-se o feito da pauta.
Com as peças apresentadas, expeça-se carta precatória inquiritória a uma das VT de Belo Horizonte/MG, na forma requerida à f. 73.
Intimem-se.

00009667/MS SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA

00510-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: Jonas de Andrade Duarte X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda DECISÃO
1. Defiro a arrematação (CLT, art. 888, §§ 1o. e 2o.; LEF, art. 23, § 2o.).
2. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que:
a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos. Deverá o Oficial do CRI, portanto, proceder o cancelamento dos vínculos precedentes.
b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130, parágrafo único), respondendo o arrematante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I).
3. Intime-se o exeqüente-arrematante para retirar a carta.
4. Deverá o exeqüente-arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00797-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Erotilde Costa Pinheiro X Reclamada: Francisco Carlos Silvério Vieira DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-E)
O processo estará suspenso por 90 (noventa) dias.

00004808/MS SILVANIA MARIA INOCENCIO

01042-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: Damião Martins dos Santos X Reclamada: SH Comercial Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Intime-se o(a) exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00510-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: Jonas de Andrade Duarte X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda DECISÃO
1. Defiro a arrematação (CLT, art. 888, §§ 1o. e 2o.; LEF, art. 23, § 2o.).
2. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que:
a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos. Deverá o Oficial do CRI, portanto, proceder o cancelamento dos vínculos precedentes.
b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130, parágrafo único), respondendo o arrematante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I).
3. Intime-se o exeqüente-arrematante para retirar a carta.
4. Deverá o exeqüente-arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.

01373-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Kelly Cristine Dantas Terra X Reclamada: Soma Consultoria Ltda. DECISÃO
1. Extingo o processo de execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo, forte na Súmula n. 368, do TST.
2. Intimem-se as partes e INSS.
3. Após, arquivem-se os autos.

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00515-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANTONIO JEFERSON PEREIRA DA SILVA X Reclamada: JIRO TSUGE DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Ciência ao executado do desarquivamento dos autos.

00022219/PR WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS

01114-1999-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANA CARLA ZIBETTI X Reclamada: BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista às partes da manifestação do contador, por 10 dias.

00002922/MS WANDERLEY COELHO DE SOUZA

00381-1990-002-24-00-4 (M) Autor: SIND. DOS TB. IND. EN. ELéTR. NO ESTADO DE MS. X Réu: ENERSUL DECISÃO
1. Indefiro a expedição da certidão requerida, devendo a parte justificar seu pedido.
2. Intime-se.

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

00668-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Tânia Regina Lira X Reclamada: Seara Alimentos S/A DESPACHO
1. Para encerramento da instrução processual, derradeira tentativa conciliatória e razões finais, designo audiência para o dia 15/06/2007 às 13h35min.
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

00388-2007-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ana Carmen Gomes Lemos X Reclamada: Seara Alimentos S/A DESPACHO
1. Designo a perícia para o dia 11-7-2007, às 15h30min, no gabinete de saúde do TRT/MS (Rua Jornalista Belizário Lima, 418, CG/MS).
2. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestações e apresentação de quesitos.
Intimem-se.

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01744-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Lorentino Alves de Souza X Reclamada: Compensado Pinheirão Ltda Vistos, etc.

1. Considerando que a perícia será complementada, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18.05.2007 e adie-se sine die, até a conclusão dos trabalhos. Intimem-se as partes com urgência.
2. Defiro a prorrogação do prazo para entrega do laudo complementar, por mais 20 (vinte) dias. Intime-se o perito.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores de que a perícia complementar será realizada no dia 31.05.2007, às 09h30min nas instações da empresa reclamada, situada na Rua Fraiburgo, s/n, Cidade Morena, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 536)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

01744-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Lorentino Alves de Souza X Reclamada: Compensado Pinheirão Ltda Vistos, etc.

1. Considerando que a perícia será complementada, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18.05.2007 e adie-se sine die, até a conclusão dos trabalhos. Intimem-se as partes com urgência.
2. Defiro a prorrogação do prazo para entrega do laudo complementar, por mais 20 (vinte) dias. Intime-se o perito.

3. Intimem-se as partes e seus procuradores de que a perícia complementar será realizada no dia 31.05.2007, às 09h30min nas instações da empresa reclamada, situada na Rua Fraiburgo, s/n, Cidade Morena, Campo Grande-MS.
(Folha(s): 536)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0005834B/MS ADEMAR CARLOS TEIXEIRA

00628-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Eva Mercedes Verneque X Reclamada: Affonseca & Cia Ltda Vistos.
Defiro, retire-se o feito da pauta do dia 01/08/2007 e antecipe-se para o dia 18/06/2007, às 14h00min, intimando-se as partes e o procurador da reclamante. Ficam mantidas as demais cominações legais.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00380-2007-005-24-00-8 (B) Reclamante: Luciana da Silva Ferreira X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos. Homologo a desistência da reclamante em relação à terceira e sexta reclamada - GVT Operadora de Telecomunicações S/A e Embratel S/A. Anote-se na capa dos autos. I.-se as referidas reclamadas.
Observe-se que em relação a segunda e quarta reclamadas já houve homologação de desistência às f. 105.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)
00381-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Viviane Fátima Queiroz Benevides X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos.
Homologo a desistência da reclamante em relação à terceira e sexta reclamada - GVT Operadora de Telecomunicações S/A e Embratel S/A. Anote-se na capa dos autos. I.-se as referidas reclamadas.
Observe-se que em relação a segunda e quarta reclamadas já houve homologação de desistência às f. 99.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00382-2007-005-24-00-7 (B) Reclamante: Cleodete Bezerra Lima X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos. Homologo a desistência da reclamante em relação à terceira e sexta reclamada - GVT Operadora de Telecomunicações S/A e Embratel S/A. Anote-se na capa dos autos. I.-se as referidas reclamadas.
Observe-se que em relação a segunda e quarta reclamadas já houve homologação de desistência às f. 109.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00418-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Glauce de Carvalho Ferreira Silva X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos. Homologo a desistência da reclamante em relação à terceira e sexta reclamada - GVT Operadora de Telecomunicações S/A e Embratel S/A. Anote-se na capa dos autos. I.-se as referidas reclamadas.
Observe-se que em relação a segunda e quarta reclamadas já houve homologação de desistência às f. 100.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00440-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Luciano da Silva Petiz X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos.
Homologo a desistência da reclamante em relação à segunda, terceira e sexta reclamadas - CBTC - Telecom, GVT Operadora de Telecomunicações S/A e Embratel S/A. Anote-se na capa dos autos. I.-se as referidas reclamadas.
Observe-se que em relação a quarta reclamada - SERCOMTEL S/A Telecomunicações - já houve homologação de desistência às f. 87.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

00038-2007-005-24-00-8 (B) Reclamante: João Borges de Fátima X Reclamada: Segura Segurança Industrial Bancária de Valores Ltda Vistos. Dê-se vistas às reclamadas do demonstrativo de horas extras e do documento apresentado pelo reclamante. Prazo de 05 dias para cada uma, iniciando-se pela primeira.
Dê-se ciência, ainda, no mesmo prazo supra, à segunda reclamada da desistência apresentada pelo reclamante quanto a mesma, salientando que no silêncio, presumir-se-á a concordância.
Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s):)

00007630/MS ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA

01761-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: Induspan Indústria e Comércio de Couros Pantanal Vistos.
Ante o recolhimento do INSS determina-se que, quando da transferência do valor bloqueado, o mesmo seja liberado ao executado.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00003247/MT ALVARO MARCAL MENDONCA

00038-2007-005-24-00-8 (B) Reclamante: João Borges de Fátima X Reclamada: Segura Segurança Industrial Bancária de Valores Ltda Vistos. Dê-se vistas às reclamadas do demonstrativo de horas extras e do documento apresentado pelo reclamante. Prazo de 05 dias para cada uma, iniciando-se pela primeira.
Dê-se ciência, ainda, no mesmo prazo supra, à segunda reclamada da desistência apresentada pelo reclamante quanto a mesma, salientando que no silêncio, presumir-se-á a concordância.
Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s):)

00010371/MS ANTONIO MOURÃO

00360-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Davi Soares Rui Quinhones X Reclamada: Amaral Construtora Ltda. Vistos. Dê-se vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, cada uma, iniciando-se pelo reclamante.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de instruções do dia 23/07/2007, às 14h00min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento com as cominações legais.
(Folha(s):)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01772-2005-005-24-00-2 (I) Consignante: Pajoara Indústria e Comérco Ltda X Consignado: Liodorio de Souza Vistos. Retifico erro material no despacho de f. 223, para onde constou "...Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada...", para a constar "...Recebo o recurso ordinário interposto pela consignante. ...".
Torno nula a intimação de f. 223, eis que dirigida à própria consignante. Intime-se o consignado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.
(Folha(s):)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01844-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Rosilene Pinheiro Victor X Reclamada: Compensados Carlotho Ltda Vistos.
Intime-se a reclamante, com urgência, para retirar os documentos apresentados e entregar diretamente ao Sr. Perito.
(Folha(s):)

00360-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Davi Soares Rui Quinhones X Reclamada: Amaral Construtora Ltda. Vistos. Dê-se vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, cada uma, iniciando-se pelo reclamante.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de instruções do dia 23/07/2007, às 14h00min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento com as cominações legais.
(Folha(s):)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00713-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: José Aparecido Gomes da Silva X Reclamada: Missão Salesiana de Mato Grosso Universidade Católica Dom Bosco
Vistos. Defere-se o desarquivamento e vistas dos autos.
Dê-se ciência.
Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00003626/MS CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA

01094-2005-005-24-00-8 (RO) Recorrente: Viação São Francisco Ltda. X Recorrido: Arnaldo Anibal Arguelho Vistos. Nada a deferir ao reclamante, eis que o pedido já foi apreciado na decisão de fls. 287/297 e restou indeferido. I.-se.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00381-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Viviane Fátima Queiroz Benevides X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos.
Homologo a desistência da reclamante em relação à terceira e sexta reclamada - GVT Operadora de Telecomunicações S/A e Embratel S/A. Anote-se na capa dos autos. I.-se as referidas reclamadas.
Observe-se que em relação a segunda e quarta reclamadas já houve homologação de desistência às f. 99.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00382-2007-005-24-00-7 (B) Reclamante: Cleodete Bezerra Lima X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos.
Homologo a desistência da reclamante em relação à terceira e sexta reclamada - GVT Operadora de Telecomunicações S/A e Embratel S/A. Anote-se na capa dos autos. I.-se as referidas reclamadas.
Observe-se que em relação a segunda e quarta reclamadas já houve homologação de desistência às f. 109.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00418-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Glauce de Carvalho Ferreira Silva X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos.
Homologo a desistência da reclamante em relação à terceira e sexta reclamada - GVT Operadora de Telecomunicações S/A e Embratel S/A. Anote-se na capa dos autos. I.-se as referidas reclamadas.
Observe-se que em relação a segunda e quarta reclamadas já houve homologação de desistência às f. 100.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00485-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Anderson José dos Santos (Assistido por Ana Maria Costa Santos) X Reclamada: Carlos Gilberto Iosiki Arakaki Vistos. Aguarde-se, por ora, quanto ao acordo protocolado.
Considerando que o exeqüente tem procurador constituído nos autos, dê-se vista ao mesmo do acordo ora protocolado. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00857-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Manoel Aparecido da Conceição X Reclamada: Boi Verde Alimentos Ltda Vistos. Dê-se vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, cada uma, iniciando-se pelo reclamante.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de instruções do dia 24/07/2007, às 15h10min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento com as cominações legais.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00038-2007-005-24-00-8 (B) Reclamante: João Borges de Fátima X Reclamada: Segura Segurança Industrial Bancária de Valores Ltda Vistos. Dê-se vistas às reclamadas do demonstrativo de horas extras e do documento apresentado pelo reclamante. Prazo de 05 dias para cada uma, iniciando-se pela primeira.
Dê-se ciência, ainda, no mesmo prazo supra, à segunda reclamada da desistência apresentada pelo reclamante quanto a mesma, salientando que no silêncio, presumir-se-á a concordância.
Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s):)

00019387/PR ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI

00380-2007-005-24-00-8 (B) Reclamante: Luciana da Silva Ferreira X Reclamada: Teleperformance CRM S.A. Vistos. Homologo a desistência da reclamante em relação à terceira e sexta reclamada - GVT Operadora de Telecomunicações S/A e Embratel S/A.

Anote-se na capa dos autos. I.-se as referidas reclamadas.
Observe-se que em relação a segunda e quarta reclamadas já houve homologação de desistência às f. 105.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00001251/MS EURILDO VIEIRA BENJAMIN

00396-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Joel da Silva Soares X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda - ME Vistos. Aguarde-se, por ora, quanto às informações prestadas pelo executado subsidiário.
Defere-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul. Prazo 05 dias. I-se.
(Folha(s):)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01363-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: José Roque X Reclamada: Olivi Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda. Vistos.
A insurgência quanto aos cálculos deverá ser objeto de recurso próprio, ofertado no momento oportuno. Intime-se o exeqüente.
Ante a recusa do bem ofertado à penhora, à Secretaria para atualização do débito da executada.
Após, expeça-se ofício ao BACEN, nos termos do convênio firmado com este Eg. TRT.
Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exeqüente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

01202-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Henrique Lynck X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- ENERSUL Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00005572/MS JOÃO ALFREDO DANIEZE

00599-2007-005-24-00-7 (AIND) Autor: Manoel Sancho Filho X Réu: Sidersul Ltda Vistos. Considerando os termos da decisão de fls. 166/168 e, ainda, que ação foi proposta inicialmente na Comarca de Ribas do Rio Pardo, inclua-se o feito na pauta do dia 27/06/2007, às 09h40min, observando-se que o feito é da Vara Itinerante de Ribas do Rio Pardo.
Intimem-se as partes e procuradores para comparecimento com as cominações legais.
(Folha(s):)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

00528-2007-005-24-00-4 (B) Reclamante: Rita de Cássia Carrelo Lima X Reclamada: Teleperformance CRM S/A Vistos.
Mantém-se a decisão de fls. 301/302 pelos seus próprios fundamentos no tocante ao pedido de antecipação de tutela pela reclamante. I.-se.
Defiro a antecipação de audiência requerida. Retire-se o feito da pauta do dia 06/08/2007 e antecipe-se para o dia 19/06/2007, às 13h19min, intimando-se as partes e o procurador da reclamante para comparecimento com as cominações legais.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00009861/MS MARCELO REBUA DOS SANTOS

00360-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Davi Soares Rui Quinhones X Reclamada: Amaral Construtora Ltda. Vistos. Dê-se vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, cada uma, iniciando-se pelo reclamante.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de instruções do dia 23/07/2007, às 14h00min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento com as cominações legais.
(Folha(s):)

00011105/MS MARCOS DE LACERDA AZEVEDO

00611-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Augusta Ferreira Rodrigues X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Fica V. Sa. intimada para retirar nesta Secretaria - 7º andar do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito da reclamante.
(Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00957-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: José Aparecido da Silva X Reclamada: Vobeto Transportes Ltda. Vistos. Homologo os cálculos de fls. 173, elaborados pelo Reclamante, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas.
Fixo o CRÉDITO BRUTO DO RECLAMANTE em R$ 306,35 (principal - R$ 262,00 e juros - R$ 44,35).
Ante a natureza da verba não há contribuição previdenciária a ser comprovada.
CUSTAS PROCESSUAIS, no importe de R$ 10,64 - valor mínimo legal.
Verbas acima atualizadas até 10/03/2007.
CONTRIBUIÇÕES FISCAIS, se devidas, serão retidas oportunamente, conforme legislação vigente à época da liberação.
Considerando que a reclamada já depositou o valor da execução, intime-se esta para os fins do art. 884 da CLT, bem como para comprovar as custas processuais.
Transcorrido "in albis" o prazo supra, libere-se a guia de f. 174 ao reclamante, intimando-o para recebimento.
Após a comprovação das custas processuais pela reclamada, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00653-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Instituto Nacional de Seguro Social X Reclamada: Izabel Alvarenga Fernandes Vistos. Defere-se o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias em 05 parcelas.
A 1ª parcela deverá ser paga a partir do dia 10 (dez) do mês subseqüente da publicação do presente despacho, em uma das agências bancárias do Fórum Trabalhista, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientando que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, prosseguindo-se a execução.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00599-2007-005-24-00-7 (AIND) Autor: Manoel Sancho Filho X Réu: Sidersul Ltda Vistos. Considerando os termos da decisão de fls. 166/168 e, ainda, que ação foi proposta inicialmente na Comarca de Ribas do Rio Pardo, inclua-se o feito na pauta do dia 27/06/2007, às 09h40min, observando-se que o feito é da Vara Itinerante de Ribas do Rio Pardo.
Intimem-se as partes e procuradores para comparecimento com as cominações legais.
(Folha(s):)

00009634/MS PAULO JOSÉ DIETRICH

00038-2007-005-24-00-8 (B) Reclamante: João Borges de Fátima X Reclamada: Segura Segurança Industrial Bancária de Valores Ltda Vistos. Dê-se vistas às reclamadas do demonstrativo de horas extras e do documento apresentado pelo reclamante. Prazo de 05 dias para cada uma, iniciando-se pela primeira.
Dê-se ciência, ainda, no mesmo prazo supra, à segunda reclamada da desistência apresentada pelo reclamante quanto a mesma, salientando que no silêncio, presumir-se-á a concordância.
Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s):)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

00558-2000-005-24-00-4 (B) Reclamante: Arivaldo Cadea Marcelino X Reclamada: Construtora Degrau Ltda Vistos.
Dê-se vista ao exeqüente do ofício oriundo da 1ª VT desta Capital, onde informa praceamento de bem penhorado em comum. Prazo 10 dias.
Em nada sendo requerido no prazo supra, retornem os autos ao arquivo provisório.
(Folha(s):)

01620-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Oziel Elichese X Reclamada: PLAEN Serviços Gerais de Engenharia Ltda Vistos. Tendo em vista que a empresa executada não possui bens para a garantia da execução, declara-se, com suporte no art. 28, § 5º do CDC e art. 50 do CC, aplicados nesta Especializada por força do parágrafo único do art. 8º da CLT, a DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.
Em conseqüência, determina-se o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios ARMANDO SIGUENOBU ARAKAKI - CPF: 483.364.677-34 (fl.81/83). Incluam-se os nomes dos mesmos no pólo passivo desta execução (Art.52 da Cons. Prov. Da CGJT de 12/04/06).
Intime-se o exeqüente para fornecer o endereço do sócio executado. Prazo 10 dias.
Informado, anote-se.
Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01719-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Gilson Rodrigues X Reclamada: Palma Engenharia Ltda. Vistos. 1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, encaminhem-se os autos à PGF (INSS) para manifestação da União quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 11.457/2007).
(Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01002-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Fernando Luiz Alves da Silva X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00006762/MS SILVIO PEREIRA FILHO

01740-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: Vicente Jose Araujo Mesa X Reclamada: Fagundes & Soares Ltda Vistos.
Indefere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, porquanto não estão presentes nos autos os pressupostos necessários para tal medida.
Intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00005413/MS SINARA ALÉSSIO PEREIRA

00857-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Manoel Aparecido da Conceição X Reclamada: Boi Verde Alimentos Ltda Vistos. Dê-se vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, cada uma, iniciando-se pelo reclamante.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de instruções do dia 24/07/2007, às 15h10min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento com as cominações legais.
(Folha(s):)

00009962/MS TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO

00470-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Vandete Alves Barbosa X Reclamada: José Carlos de Souza Vistos. Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à inversão do ônus das custas.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme homologação de f. 47, no último dia útil do mês subseqüente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não há recolhimentos fiscais.
Deverá efetuar, no mesmo prazo, o pagamento das custas processuais.
Libere-se a CTPS, que está na contracapa dos autos, ao reclamante.
Tudo atendido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União - PGF (Lei 11.457/2007).
(Folha(s):)

00002922/MS WANDERLEY COELHO DE SOUZA

00151-2007-005-24-00-3 (B) Reclamante: Vivaldo de Almeida Pina X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- ENERSUL Vistos.
Dê-se vistas ao reclamado do documento e da manifestação do reclamante, em

Secretaria.
Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s):)

00162-2007-005-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Wanderley Ribeiro Silva X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL Vistos.
Dê-se vistas ao reclamado do documento e da manifestação do reclamante, em Secretaria.
Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s):)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00674-2006-005-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Silvio Ferreira Brandão Vistos.
Intime-se o exeqüente para trazer aos autos documento comprovando a propriedade do veículo indicado à penhora. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01099-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Virgínio Barbosa X Reclamada: Caal Comercial Agrícola Auriflamense Ltda Vistos.
Juntem-se as peças inéditas da CP.
Dê-se vista ao exeqüente dos documentos apresentados pela terceira interessada, bem como intime-o para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0002812A/MS ADELAIDE BENITES FRANCO

00577-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Dari dos Santos Amaral X Reclamada: ARP Construtora Ltda Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 22, no prazo de 05 dias.
(Folha(s): 23)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00004-2007-007-24-00-6 (B) Reclamante: Georgino Lopes Vicente X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul "SENTENÇA
(...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00004-2007-0007-24-00-6, que GEORGINO LOPES VICENTE (reclamante), move em face de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (reclamada) decide-se: rejeitar as preliminares de ausência de interesse de agir e coias julgada e no mérito JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamant, no prazo de oito dias:
- Indenização por tempo de serviço;
Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST.
Ante a natureza da parcela deferida não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.
Custas, pela reclamada no importe de R$ 1.400,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 70.000,00.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 90/94)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

01584-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Simone Dutra Borba X Reclamada: Banco ABN Amro Real S/A Manifestar-se sobre solicitação do Juízo Deprecado à fl. 380, no prazo de 15 (quinze) dias.
(Folha(s): 381)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00379-2006-007-24-00-5 (M) Autor: Claudio Guedes de Sá Earp X Réu: Caixa Econômica Federal Recebo a manifestação da ré (f. 95) como pedido de reconsideração da decisão de f. 94.
Mantenho a decisão que indeferiu a expedição de ofício para devolução das custas (pelo reconhecimento de sua isenção), conforme fundamento nela exposto.
Quanto ao argumento de que no presente processo não houve a manifestação do tribunal, nada impede a adoção por este juízo da tese aplicada em 2ª instância em caso similar.
Intime-se.
(Folha(s): 96)

00011261/MS ALEXSANDER NIEDACK ALVES

00330-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Manoel do Carmo Vitório X Réu: Ferrovia Novoeste S.A. (...) Isso posto, acolho a impugnação e determino ao exeqüente a retificação do cálculo da multa diária, limitada a 25 dias, com incidência de atualização monetária e juros a partir do dia 10/03/07.
Intimem-se.
(Folha(s): 223)

00004118/MS ALMIR DIP

00455-2007-007-24-00-3 (B) Reclamante: Rozana Carvalho Pereira X Reclamada: HSBC Vida e Previdência Brasil S/A O acordo apresentado será apreciado na audiência.
Intimem-se.
(Folha(s): 30)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00668-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: Claudionor Menezes Pecois X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda "Houve a homologação de acordo entre reclamante e reclamado a f. 226.
Não há denúncia de descumprimento do acordo.
Destarte, considero cumprido o acordo e extinta a execução em relação ao crédito do reclamante.
Em consequência, impertinente a manifestação de f. 237.
Intime-se o reclamante.
(...)."
(Folha(s): 238)
00399-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Cleberson de Oliveira Garcia X Reclamada: Mult Moto Ltda (...) Por conseguinte, acolho em parte a impugnação, e determino a retificação do cálculo, devendo o perito apurar o FGTS do período de 29/08/05 a 17/01/06.
Intimem-se.
(Folha(s): 279)

00004870/MS ARLINDO FERNANDES DE P. NETO

00001-2007-007-24-00-2 (B) Reclamante: Victor Ovando Venega X Reclamada: Município de Campo Grande/MS "(...)
Assim, diante do caráter vinculante da referida decisão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para o julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 111)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00743-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: José Severo da Paz X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda. Considerando que o valor do crédito bruto do reclamante apurado pela reclamada (R$42.839,06 - f. 262) aproxima-se daquele apurado pelo reclamante (R$42.430,92 - f. 195) e a fim de agilizar o processo executório, intime-se o reclamante para dizer se concorda com os valores apurados pelo reclamado a f. 254/262, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): 268)

00007933/MS BRÍGIDA BRITES MARQUES

00596-2007-007-24-00-6 (B) Reclamante: Maurício Brites Bortolini X Reclamada: Coelho & Celestino Advogados Associados Indefiro o pedido de intimação da testemunha do reclamante, pois não caracterizada a hipótese prevista no § 3º do artigo 852-H da CLT.
Intime-se.
(Folha(s): 17)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01670-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Wilson Alexandre Santos Lili X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Certifico que incluí o feito na pauta de audiências para encerramento de instrução processual do dia 11/06/2007, às 16h40m.
Intimem-se as partes, ficando-lhes facultada a presença.
(Folha(s): 178)

00004484/MS DILMA DA APARECIDA PINHEIRO P. REZENDE

01460-2006-007-24-00-2 (AIND) Autor: Fernando Freire de Barros X Réu: Banco Bradesco S/A Para as partes se manifetarem sobre o laudo pericial de fls. 310/333, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 334)

00011268/MS DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS

01654-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Edson Yoshimitsu Arakaki X Reclamada: Brasil Telecom S/A "DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(...) CONCLUSÃO:
Pelo exposto, decide-se ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por EDSON YOSHIMITSU ARAKAKI e, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 218/219)

00430-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Audaleide dos Santos X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda Para as reclamadas tomarem ciência dos documentos de fls. 510/522, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 523)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00330-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Manoel do Carmo Vitório X Réu: Ferrovia Novoeste S.A. (...) Isso posto, acolho a impugnação e determino ao exeqüente a retificação do cálculo da multa diária, limitada a 25 dias, com incidência de atualização monetária e juros a partir do dia 10/03/07.
Intimem-se.
(Folha(s): 223)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00898-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Macário Alves Mendonça X Reclamada: Auto Posto Troncoso Ltda. - EPP Diante da infrutífera tentativa de bloqueio eletrônico, via Bacen-Jud, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): 79-3)

00007308/MS ESIO MELLO MONTEIRO

00018-2006-007-24-00-9 (AA1) Autor: Tecnocoop Informática Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica A Equipamentos de Processamento de Dados Ltda "DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(...) III - DECISÃO.
Em face do exposto, CONHEÇO os Embargos de Declaração manejados pela parte ré, mas no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, consoante os termos esposados na fundamentação.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 658/659)

00004448/MS EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO

01498-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Neuraci Sousa de Queiroz Batista X Reclamada: Prosegur Brasil S/A Transportes de Valores e Segurança Intime-se a reclamada para regularizar sua representação postulatória em relação ao subscritor da peça de f. 273, em 48 horas, sob pena de ter-se como inexistente aquela manifestação.
(Folha(s): 280)

0004586B/MS GLÁUCIA SILVA LEITE

01460-2006-007-24-00-2 (AIND) Autor: Fernando Freire de Barros X Réu: Banco Bradesco S/A Para as partes se manifetarem sobre o laudo pericial de fls. 310/333, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 334)
00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00004-2007-007-24-00-6 (B) Reclamante: Georgino Lopes Vicente X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul "SENTENÇA
(...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, na reclamação trabalhista nº 00004-2007-0007-24-00-6, que GEORGINO LOPES VICENTE (reclamante), move em face de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (reclamada) decide-se: rejeitar as preliminares de ausência de interesse de agir e coias julgada e no mérito JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamant, no prazo de oito dias:
- Indenização por tempo de serviço;
Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo, ocasião em que serão computados os juros e correção monetária, na forma da lei e das Sumulas 200 e 381 do TST.
Ante a natureza da parcela deferida não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.
Custas, pela reclamada no importe de R$ 1.400,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R$ 70.000,00.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 90/94)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00359-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Hilário Júnior Rohr X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 410/463, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 464)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00327-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: JOANES EVANGELISTA DE LIMA X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Incabível o pedido do exequente, pois o crédito do reclamante nestes autos em nada influencia a natureza do crédito que a executada tem perante terceiros.
Intime-se o exequente.
Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, aguarde-se a liberação do crédito penhorado a f. 127 por 1 ano.
(Folha(s): 188)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00128-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Lauro Gomes da Silva X Reclamada: Fibragel-Comercio de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda Apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição oposto pelo exeqüente às fls. 414/415, no prazo de 8 (oito) dias.
(Folha(s): 419)

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA

00660-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Mário Carvalho Junior X Reclamada: FEFA - Fundo Emergencial da Febre Aftosa do Estado de Mato Grosso do Sul Intime-se o advogado que defendeu os interesses do reclamante, José Agostinho Ramires Mendonça, via imprensa oficial, para manifestar-se sobre a alegação de f. 181/182, no prazo de 5 dias.
(Folha(s): 183)

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

00015-2007-007-24-00-6 (B) Reclamante: Marcelo Duarte Maldondo X Reclamada: Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda Comparecer a esta Secretaria para retirar as guias CD/SD disponíveis nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 96)

00007809/MS LEONILDO JOSE DA CUNHA

00618-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Izaias Santos Araújo X Reclamada: Fazenda Salto Curvelo - Décio Vieira de Rezende O executado alega que houve majoração indevida do crédito do reclamante, requerendo o refazimento do cálculo.
Sem razão o executado.
No valor total do débito em execução, além do crédito do reclamante, está incluso o encargo previdenciário, os honorários do perito e as custas processuais.
Quanto ao índice de atualização e juros, nada a alterar, uma vez que são aqueles determinados na sentença (transitada em julgado) e adotados por este Regional.
Intime-se o executado.
Da proposta de acordo formulada pelo executado a f. 201, manifeste-se o exequente em 15 dias.
(Folha(s): 204)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

01654-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Edson Yoshimitsu Arakaki X Reclamada: Brasil Telecom S/A "DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(...) CONCLUSÃO:
Pelo exposto, decide-se ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por EDSON YOSHIMITSU ARAKAKI e, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 218/219)

00008907/MS LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA

00893-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Maisa Arantes de Souza X Reclamada: Eva Maria Ayres P. Mendes Da proposta de pagamento formulada pelo executado (f. 67), vista ao exeqüente para manifestação em 15 dias, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): 70)

00011491/MS LUÍS ALEXANDRE FIGUEIREDO SANTIAGO

01904-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: José Carlos Britto da Silva X Reclamada: Danielle Rodrigues Junqueira - EPP Homologo o acordo informado na petição de f. 26/27 e 32/33 para que surta os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar a quitação das custas processuais, que fixo em R$90,00, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, independente de nova intimação e sob pena de execução.
Após a quitação, intime-se o INSS da sentença e do acordo homologado.
Intimem-se.
(Folha(s): 36)

00008094/MS MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS

00878-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Maristela Scheffler X Reclamada: AC Festas Diante da infrutífera tentativa de bloqueio eletrônico, via Bacen-Jud, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): 63-2)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

00399-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Cleberson de Oliveira Garcia X Reclamada: Mult Moto Ltda (...) Por conseguinte, acolho em parte a impugnação, e determino a retificação do cálculo, devendo o perito apurar o FGTS do período de 29/08/05 a 17/01/06.
Intimem-se.
(Folha(s): 279)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00618-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Izaias Santos Araújo X Reclamada: Fazenda Salto Curvelo - Décio Vieira de Rezende O executado alega que houve majoração indevida do crédito do reclamante, requerendo o refazimento do cálculo.
Sem razão o executado.
No valor total do débito em execução, além do crédito do reclamante, está incluso o encargo previdenciário, os honorários do perito e as custas processuais.
Quanto ao índice de atualização e juros, nada a alterar, uma vez que são aqueles determinados na sentença (transitada em julgado) e adotados por este Regional.
Intime-se o executado.
Da proposta de acordo formulada pelo executado a f. 201, manifeste-se o exequente em 15 dias.
(Folha(s): 204)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00634-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Jurandir de Jesus Santos X Reclamada: BMZ Couros Ltda Distribuídos os presentes autos a esta Vara por dependência aos autos 061/2007-007-24-00-5, que foi arquivado nos moldes do art. 844 da CLT.
Designo audiência conciliatória para o dia 18/06/2007, às 13:15 horas.
Notifiquem-se as partes, sob as cominações do art. 844 da CLT.
(Folha(s): 14)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00430-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Audaleide dos Santos X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda Para as reclamadas tomarem ciência dos documentos de fls. 510/522, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 523)

00003203/MS MERLE CAFURE

00001-2007-007-24-00-2 (B) Reclamante: Victor Ovando Venega X Reclamada: Município de Campo Grande/MS "(...)
Assim, diante do caráter vinculante da referida decisão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para o julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
Intimem-se as partes."
(Folha(s): 111)

00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

00321-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Weimar Vlademiro Marcilio dos Santos X Reclamada: Nipon Administradora de Servicos Postumos Ltda Pende o depósito judicial de f. 295, conforme apurado a f. 336.
Intime-se a empresa executada para comprovar o pagamento do débito previdenciário em 30 dias, sob pena de execução.
(Folha(s): 340)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01656-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Eliane Alves Macedo Amaral X Reclamada: Caixa Econômica Federal Apresentar, querendo, contrariedade aos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 679/685, no prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 686)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00445-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Decio da Silva X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Diante da infrutífera tentativa de bloqueio eletrônico, via Bacen-Jud, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): 163-2)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00289-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: PAULO RODRIGUES DA SILVA X Reclamada: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Em atendimento ao despacho de f. 249, o executado comprovou o pagamento do débito do reclamante (f. 252/253). Entretanto, o débito remanescente é referente às despesas processuais apuradas a f. 254 (R$198,47, valor apurado em 31/03/07).
Diante disso, intime-se a empresa executada para comprovar o pagamento das despesas processuais, em 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s): 257)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00187-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: CRISTIANE OVANDO MORENO X Reclamada: DI PASSO COMERCIO DE CALCADOS LTDA Intime-se o exeqüente para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
(Folha(s): 288)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00755-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Fabiano Barbosa Amorim (Rep. P/Nair Barbosa Amorim) X Reclamada: Dismader - Distribuidora e Comercio de Madeiras Ltda O reclamante pede a execução do acordo, pois a parcela com vencimento previsto para o dia 25/04/07 não foi paga.
Verifico que a parcela foi paga, conforme comprovante de f. 128.
Assim, aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intime-se o reclamante.
(Folha(s): 130)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00295-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Edileu Ramalho Floriano X Reclamada: Nivaldo Muniz de Morais Diante da infrutífera tentativa de bloqueio eletrônico, via Bacen-Jud, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): 376-2)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01670-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Wilson Alexandre Santos Lili X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Certifico que incluí o feito na pauta de audiências para encerramento de instrução processual do dia 11/06/2007, às 16h40m.
Intimem-se as partes, ficando-lhes facultada a presença.
(Folha(s): 178)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00611-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: FABIO XIMENES BORGES X Reclamada: CLEITON KALSING Para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, eis que a praça no Juízo deprecado resultou negativa. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s): 68)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

00128-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Lauro Gomes da Silva X Reclamada: Fibragel-Comercio de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda Apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição oposto pelo exeqüente às fls. 414/415, no prazo de 8 (oito) dias.
(Folha(s): 419)

00006164/MS VIVIANE BRANDÃO BARBOSA

01904-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: José Carlos Britto da Silva X Reclamada: Danielle Rodrigues Junqueira - EPP Homologo o acordo informado na petição de f. 26/27 e 32/33 para que surta os efeitos legais.
A reclamada deverá comprovar a quitação das custas processuais, que fixo em R$90,00, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, independente de nova intimação e sob pena de execução.
Após a quitação, intime-se o INSS da sentença e do acordo homologado.
Intimem-se.
(Folha(s): 36)

00010985/MS WILLIAN TÁPIA VARGAS

00455-2007-007-24-00-3 (B) Reclamante: Rozana Carvalho Pereira X Reclamada: HSBC Vida e Previdência Brasil S/A O acordo apresentado será apreciado na audiência.
Intimem-se.
(Folha(s): 30)

1ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA
00376-2006-021-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Maria Luiza Robl Nepomuceno Vistos, etc.
É pressuposto do requerimento de homologação de acordo, o expresso consentimento de ambas as partes em litígio, o que não se verifica da petição às fls. 114-115.
Manifeste-se a autora acerca da deficiência apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo, ainda, acerca de qual o momento do pagamento das custas e de que forma será efetuado. Intime-se.

00496-2007-021-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Alzira Bernardes Bitencourt Arossi Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do autor, por meio de seu advogado, de que foi designada audiência inicial para o dia 11/06/2007, às 13h30min, devendo comparecer, sob pena de arquivamento.

00497-2007-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Irani Eberhard Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Fica o autor intimado, por meio de seu advogado, de que foi designada audiência para o dia 11/06/2007, às 13h45min, devendo comparecer, sob pena de arquivamento.

00498-2007-021-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Theolina Frantz Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Fica o autor intimado, por meio de seu advogado, de que foi designada audiência inicial para o dia 11/06/2007, às 14h30min, ocasião em que deve comparecer, sob pena de arquivamento.

00499-2007-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Claudemir Augusto Buttini Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Fica o autor intimado, por meio de seu advogado, de que foi designada audiência inicial para o dia 11/06/2007, às 14h45min, ocasião em que deverá comparecer, sob pena de arquivamento.

00500-2007-021-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Romeu Aldino Seibt Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Fica o autor intimado, por meio de seu advogado, de que foi designada audiência inicial para o dia 11/06/2007, às 17h, ocasião em que deverá comparecer, sob pena de arquivamento. (Folha(s): 39/verso)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES
00057-2007-021-24-00-3 (M) Autor: Iracilde Espindola da Silva X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimam-se as partes de que a perícia será realizada no dia 18/06/2007, às 18h:30min, no consultório do perito, à Rua Ponta Porã, 1910, em Dourados.

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
00245-2007-021-24-00-1 (B) Reclamante: Wilson Ferreira X Reclamada: Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br. Posto isto, conheço dos embargos e os acolho para sanar a omissão, restando indeferido o pedido de compensação. Intimem-se as partes.
RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA - Juiz do Trabalho - (Folha(s): dec. ed.)

00009768/MS ALEXANDRE MANTOVANI
01312-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Jucicleide Chaves da Silva X Reclamada: Maria Aparecida Ferreira Costa Vistos, etc.
1. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, às fls. 32-33, para que surta seus jurídicos fins.
2. Custas já dispensadas (f. 13).
3. Visto que já houve o pagamento do avençado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
4. Dá-se por levantada a penhora levada á efeito à f. 27.
5 Intimem-se.

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
00294-2007-021-24-00-4 (M) Autor: Manoel Antônio Martins X Réu: Caixa Econômica Federal Ficar ciente da decisão de f. 46-50, conforme o dispositivo segue transcrito e o conteúdo na íntegra no site www.trt24.gov.br:
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados rejeitar a preliminar de incompetência e julgar procedente o pedido contido no presente procedimento de jurisdição voluntária proposto por MANOEL ANTÔNIO MARTINS, determinando-se a expedição de ALVARÁ para saque dos valores depositados em sua conta vinculada, referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, após o trânsito em julgado desta decisão.Custas pelo requerente, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor atribuído à condenação, dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes..."

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA
00319-2006-021-24-00-9 (AIND) Autor: WILBERT MOHR X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A (Atualmente Energias do Brasil) Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES
00245-2007-021-24-00-1 (B) Reclamante: Wilson Ferreira X Reclamada: Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br. Posto isto, conheço dos embargos e os acolho para sanar a omissão, restando indeferido o pedido de compensação. Intimem-se as partes.
RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA - Juiz do Trabalho - (Folha(s): dec. ed.)

00005676/MS AQUILES PAULUS
00692-2002-021-24-00-6 (B) Reclamante: EURICO VITORIANO X Reclamada: CAMENGE CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc.
Fundamente o exequente o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da ré. Prazo, 15 (quinze) dias.
Quedando-se silente, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

01462-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: JAIR GOMES DA SILVA X Reclamada: VIAÇÃO TURISMO NISSEI LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, por meio de seus advogados, de que a audiência designada para o dia 10/07/2007, às 08h30min, por motivo de reordenamento de pauta foi redesignada para o dia 12/07/2007, às 13h15min, mantidas as cominações legais. (Folha(s): 260)

01682-2006-021-24-00-1 (I) Consignante: Viação Turismo Nissei Ltda X Consignado: JAIR GOMES DA SILVA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, por meio de seus advogados, de que a audiência designada para o dia 10/07/2007, às 08h31min, por motivo de reordenamento de pauta foi redesignada para o dia 12/07/2007, às 13h16min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s): 36)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS
01105-2005-021-24-00-9 (B) Reclamante: CORNÉLIO PADRE SOBRINHO X Reclamada: Barbosa & Rolin Ltda Vistos, etc.
Quanto a irresignação do exequente acerca da diligência empreendida pelo Sr. Oficial de Justiça, é sem razão, haja vista que a diligência (f. 47) é anterior a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré (f. 51), razão pela qual não há que se falar em "inobservância" (parágrafo 3) ou mesmo "equívoco" (parágrafo 5).
Registre-se que intimada para indicar bens à penhora (f. 54), o exequente limitou-se a indicar um veículo que não pertence aos devedores (f. 56-58).
Oficie-se à E. 2ª Vara Cível de Dourados, solicitando cópia das folhas 125-126 dos autos 002.05.102056-6. E, ainda, à E. 3ª Vara Cível, solicitando cópia do termo de penhora dos autos nº 002.05.101943-6. Após, cls. Intime-se.

00003639/MS ARTUR GOMES PEREIRA
01169-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Lauir da Silva Santos Júnior X Reclamada: LUGER- VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Pelo presete ficam as partes intimadas da decisão dos embargos à execução, para os fins de direito, cuja parte dispositiva é a seguinte : "IV - Dispositivo
PELO EXPOSTO, acolhem-se a ambos os embargos à execução, opostos por LUGER-VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA e EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL, nos autos n. 1169-2005-021-24-00, que tem como autor LAUIR DA SILVA SANTOS JÚNIOR, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação pelo contador do Juízo, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelas embargantes, no valor de R$44,26, para cada uma, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, para recolhimento ao final. Intimem-se às partes.
Registre-se, para fins estatísticos. Dourados-MS, 14 de maio de 2.007.
RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA - JUIZ DO TRABALHO" - (Folha(s): 293/296)

00007868/MS CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO
00717-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Camila Glória dos Santos Lopes X Reclamada: Contrutora Santepa Ltda. Vistos, etc.
1. Desnecessária a formação do instrumento. O recurso deve subir nos próprios autos.
2. Mantenham-se as cópias que acompanha a petição à f. 121, junto à Secretaria, para que sejam retiradas pela ré.
3. Após, ao Tribunal.
4. Intime-se.
00002572/MS CICERO JOSE DA SILVEIRA
00833-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Dulcilene da Silva X Reclamada: COPACENTRO-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CENTRO-OESTE LTDA. Vistos, etc.
1. Defere-se o requerimento do Parquet.
2. Sendo o acordo homologado no importe de R$ 70.000,00, e tendo em vista que há 5 (cinco) autores, conclui-se que cada um receberá R$ 14.000,00.
3. Considerando-se que as duas primeiras parcelas do acordo foram destinadas integralmente à primeira reclamante e sua filha (segunda reclamante), sendo R$ 5.000,00 para cada uma, as duas fazem jus à mais R$ 9.000,00.
4. Restando 12 parcelas, chega-se ao valor de R$ 750,00 para cada uma a ser descontado de cada uma das doze remanescentes (R$ 9.000,00 : 12).
5. Este valor, R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) deverá ser retido dos depósitos futuros efetuados pela ré, e depositados em caderneta de poupança a ser aberta pela Secretaria em nome da menor SABRINA DA SILVA, para que sejam levantados quando a mesma completar 18 anos de idade, ou antes no caso de aquisição de moradia destinada à residência da menor e de sua família.
A reclamada deverá, obrigatoriamente, continuar a efetuar os depósitos em juízo.
6. No mais, homologam-se os termos constantes à ata às fls. 327-328, com as retificações supra.
7. Custas pelos autores, no importe de R$ 1.400,00, dispensadas na forma da lei.
8. Cumprida a avença, e nada mais requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.
9. Vista ao MPT.
10. Intimem-se.
00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

00015-2007-021-24-00-2 (B) Reclamante: Ivandro Luiz Silva Barros e Outros. X Reclamada: Estado de Mato Grsso do Sul Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intima-se o reclamado para que apresente, qurendo, contrariedade ao recurso interposto pelos autores, às fls. 2253-2257.

00011848/MS DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
00443-2007-021-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: José Green Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o AUTOR para apresentar novo endereço da reclamada considerando que a citação postal foi devolvida com a mensagem: DESCONHECIDO. (Folha(s): 38-VERSO)

00445-2007-021-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Seiva Planejamento e Assistência Agropecuária Ltda. Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o AUTOR para apresentar novo endereço da reclamada considerando que a citação postal foi devolvida com a mensagem: MUDOU-SE. (Folha(s): 37-verso)

00456-2007-021-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ana Maria Franco Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o AUTOR para apresentar novo endereço da reclamada considerando que a citação postal foi devolvida com a mensagem: NÃO EXISTE A RUA INDICADA. (Folha(s): 45-verso)

00457-2007-021-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Paulo Adriano Poncianoi da Costa Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o AUTOR para apresentar novo endereço da reclamada considerando que a citação postal foi devolvida com a mensagem: DESCONHECIDO. (Folha(s): 47-VERSO)

00467-2007-021-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marcos Vinicius Souza do Nascimento Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o AUTOR para apresentar novo endereço da reclamada considerando que a citação postal foi devolvida com a mensagem: DESCONHECIDO. (Folha(s): 42-VERSO)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA
00796-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Sidneia Galan X Reclamada: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Vistos, etc,
1. Ante a manifestação da credora (f. 294), defere-se o fracionamento da quanto devido, para pagamento em duas parcelas. A primeira no importe de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser paga no prazo de 48 horas, e a segunda, no mesmo valor, para o dia 15/06/2007, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado, em caso de inadimplemento.
2. Os valores deverão ser depositados a disposição do juízo, por meio de guias expedidas pela Secretaria.
3. Comprovados os pagamentos e nada mais requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
4. Intimem-se.

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH
01011-2002-021-24-00-7 (B) Reclamante: Jonas Borba de Souza X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo a parte para retirar guias de liberação e alvará referentes aos autos supra.
(Folha(s): 475)

00010214/MS GISELLY PITINARI CORDEIRO
00135-2007-021-24-00-0 (B) Reclamante: Josimar Machado da Silva X Reclamada: Massa Falida do Frigorifico Pedra Bonita Ltda, Na Pessoa do Síndico Dr. Marcelo Rossi Nobre A presente decisão encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br: III - CONCLUSÃO Ex positis, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo.
Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO CANDIDO. Juiz do Trabalho Substituto.
(Folha(s): 53/54)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI
01169-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Lauir da Silva Santos Júnior X Reclamada: LUGER- VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Pelo presete ficam as partes intimadas da decisão dos embargos à execução, para os fins de direito, cuja parte dispositiva é a seguinte : "IV - Dispositivo
PELO EXPOSTO, acolhem-se a ambos os embargos à execução, opostos por LUGER-VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA e EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL, nos autos n. 1169-2005-021-24-00, que tem como autor LAUIR DA SILVA SANTOS JÚNIOR, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação pelo contador do Juízo, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelas embargantes, no valor de R$44,26, para cada uma, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, para recolhimento ao final. Intimem-se às partes.
Registre-se, para fins estatísticos. Dourados-MS, 14 de maio de 2.007.
RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA - JUIZ DO TRABALHO" - (Folha(s): 293/296)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA
00046-2007-021-24-00-3 (B) Reclamante: VANDA TETILIA DIAS X Reclamada: CLUBE INDAIÁ Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação da reclamante, para retornar imediatamente ao trabalho, onde cumprirá a jornada das 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sábado, na lavanderia do Clube (petição da reclamada de f. 297. Outrossim, para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA
00747-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Marcos Fidelis de Oliveira X Reclamada: Laticinio Caarapó Ltda, na Pessoa de Naiza Alessandra Dorneles Collete Dias Vistos, etc.
1. Defere-se o requerimento dos autores, mormente porque o caminhão indicado à penhora à f. 57 não foi localizado.
2. Expeça-se mandado de penhora a recair sobre o imóvel de matrícula 06.947, registrado junto ao CRI de Caarapó.
3. Quanto à manifestação do réu, alegando ter constatado, via internet, despacho exarado neste autos, fazendo referência à procuração às fls. 96-97, o teor da citada decisão deve ser desconsiderado, haja vista não ter sido publicado, nem tampouco ratificado pelo juízo, não se revestindo, ainda, de caráter de oficialidade.
4. Em que pese a manifestação do réu, às fls. 115-116, não pode ser modificada a intenção da outorgante, vez que os poderes são ad judicia e não ad negotia. Deverá ser providenciado o documento hábil.
5. Intimem-se.

00006085/MS JOSE FERNANDO DA SILVA
00200-2007-021-24-00-7 (B) Reclamante: Claudinei Biagi Lima X Reclamada: Luiz Correa - Fazenda Água Boa Vistos, etc.
Inviável a homologação do acordo, ante a incompatibilidade do não reconhecimento do vínculo com a discriminação das verbas.
Aguarde-se a pauta. Intimem-se.

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO
00260-2006-021-24-00-9 (AIND) Autor: Eliane Dantas Umbelino X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação da reclamante, para ficar ciente que foi designado o dia 05/06/2007 às 08hrs, para exame complementar, no Hospital Evangélico, data em que deverá a reclamante comparecer, portanto apenas, a carteira de identidade e outros exames que tiver realizado.

01058-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecido Ramos de Souza X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes para ficarem cientes da data designada para perícia dia 18/06/2007 às 18 horas, no portão principal da empresa Seara em Dourados-MS.
01394-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Edivan Rocha Cabral X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes acerca da data designada para realização da perícia dia 18/06/2007 às 18 horas, na portaria da empresa Seara Alimentos S/A em Dourados-MS.

00002685/MS JOSE TIBIRIÇA MARTINS FERREIRA
00011-2007-021-24-00-4 (B) Reclamante: Felix Cepre X Reclamada: Marcos Aurélio Stefanello Vistos, etc.
Manifestem-se o reclamado e o MPT, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo demandado, acerca dos documentos carreados aos autos pelo autor, às fls. 24 e seguintes. Após, cls. Intimem-se.

00006760/MS JUSCELINO DA COSTA FERREIRA
00495-2007-021-24-00-1 (B) Reclamante: Neide Maria de Jesus Colman X Reclamada: Leandro Luiz Monteiro Rof Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Fica o autor intimado, por meio de seu advogado, de que foi designada audiência inicial para o dia 22/06/2007, às 08h30min, devendo comparecer, sob pena de arquivamento.
(Folha(s): 06/verso)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND
00579-2003-021-24-00-1 (B) Reclamante: Marli Dias X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Vistos, etc.
1. A autora requereu, às fls. 610-611, que fosse determinado à ré que a reembolsasse na quantia de R$ 800,00 (oitocentos reais), gastos no custeio de um exame de Ressonância magnética (f. 619). Requereu, ainda, a retificação do Requerimento de Benefício Por Incapacidade, para que constasse que o motivo do afastamento fosse por "acidente".
2. Às fls. 631-632, depois de já ter sido providenciada, pela ré, a inclusão da obreira no Plano de Saúde Unimed, a reclamante requer seja determinado à empresa que junte cópia do contrato do Plano de Saúde aos autos. Requer, também, em reiteração, a retificação do documento à f. 620, além de isenção no custeio mensal do Plano de Saúde, a partir de sua inclusão, pelo mesmo período em que a reclamada deixou de promover a inclusão determinada na sentença.
3. Nada obstante o teor do despacho à f. 625, verifica-se que excetuando-se o pedido de inclusão no Plano de Saúde, todos os outros devem ser pleiteados em ação própria, visto que a demandada não foi condenada a praticar tais atos na sentença, e o deferimento de tais solicitação extrapolaria a rés judicata, razão pela qual indeferem-se os demais pedidos.
4. Registra-se que, cópia do contrato mantido entre a acionada e a Unimed pode ser conseguido junto à esta última.
5. Tendo em vista que já se providenciou a inclusão da autora na Plano de Saúde, arquivem-se os autos.
6. Intimem-se.

01462-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: JAIR GOMES DA SILVA X Reclamada: VIAÇÃO TURISMO NISSEI LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, por meio de seus advogados, de que a audiência designada para o dia 10/07/2007, às 08h30min, por motivo de reordenamento de pauta foi redesignada para o dia 12/07/2007, às 13h15min, mantidas as cominações legais. (Folha(s): 260)

01682-2006-021-24-00-1 (I) Consignante: Viação Turismo Nissei Ltda X Consignado: JAIR GOMES DA SILVA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, por meio de seus advogados, de que a audiência designada para o dia 10/07/2007, às 08h31min, por motivo de reordenamento de pauta foi redesignada para o dia 12/07/2007, às 13h16min, mantidas as cominações legais.
(Folha(s): 36)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
00579-2003-021-24-00-1 (B) Reclamante: Marli Dias X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Vistos, etc.
1. A autora requereu, às fls. 610-611, que fosse determinado à ré que a reembolsasse na quantia de R$ 800,00 (oitocentos reais), gastos no custeio de um exame de Ressonância magnética (f. 619). Requereu, ainda, a retificação do Requerimento de Benefício Por Incapacidade, para que constasse que o motivo do afastamento fosse por "acidente".
2. Às fls. 631-632, depois de já ter sido providenciada, pela ré, a inclusão da obreira no Plano de Saúde Unimed, a reclamante requer seja determinado à empresa que junte cópia do contrato do Plano de Saúde aos autos. Requer, também, em reiteração, a retificação do documento à f. 620, além de isenção no custeio mensal do Plano de Saúde, a partir de sua inclusão, pelo mesmo período em que a reclamada deixou de promover a inclusão determinada na sentença.
3. Nada obstante o teor do despacho à f. 625, verifica-se que excetuando-se o pedido de inclusão no Plano de Saúde, todos os outros devem ser pleiteados em ação própria, visto que a demandada não foi condenada a praticar tais atos na sentença, e o deferimento de tais solicitação extrapolaria a rés judicata, razão pela qual indeferem-se os demais pedidos.
4. Registra-se que, cópia do contrato mantido entre a acionada e a Unimed pode ser conseguido junto à esta última.
5. Tendo em vista que já se providenciou a inclusão da autora na Plano de Saúde, arquivem-se os autos.
6. Intimem-se.

01058-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecido Ramos de Souza X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes para ficarem cientes da data designada para perícia dia 18/06/2007 às 18 horas, no portão principal da empresa Seara em Dourados-MS.

01394-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Edivan Rocha Cabral X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes acerca da data designada para realização da perícia dia 18/06/2007 às 18 horas, na portaria da empresa Seara Alimentos S/A em Dourados-MS.

01638-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: George Carbonari X Reclamada: Campina Verde Armazéns Gerais Ltda Vistos, etc.
Por ora, o juízo mantém o despacho que indeferiu a dilação probatória.
Aguarde-se a pauta. Intime-se.

00274-2007-021-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Alberto Vieira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes acerca da data designada para realização da perícia dia 18/06/2007 às 18 horas, na portaria da empresa Seara Alimentos S/A em Dourados-MS.

00284-2007-021-24-00-9 (B) Reclamante: Elisandra Mendes Frutuoso X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, para ficarem cientes da data designada para perícia dia 04/06/2007 às 18 horas no portão principal da empresa Seara em Dourados-MS.

0004912B/MS MARIA BUGOSI
00463-2002-021-24-00-1 (B) Reclamante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA X Reclamada: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA - PARK HOTEL Vistos, etc.
1. Indefere-se a diligência requerida, face a retirada do ex-quotista ainda no ano de 1998 (f. 172).
2. Solicite-se à CEF a transferência do valor constante à f. 160 para a conta informada à f. 207, de Rodney Roque Fernandes Oliveira Santos, informando o CPF do mesmo para tanto.
3. Libere-se ao exequente os valores constantes à f. 158 e 159.
4. Após, vista ao INSS para que requeira o que entender de direito.
5. Intime-se.

01512-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Valdemar Pereira Gomes X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Dourados - MS Vistos, etc.
1. Compareça o autor à Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para retirar sua CTPS.
2. Expeça mandado de constatação a ser cumprido junto à BMZ Couros Ltda, no endereço declinado à f. 209, nos moldes do despacho à f. 198.
3. Cumprida a diligência, cls.
4. Intime-se.

01169-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Lauir da Silva Santos Júnior X Reclamada: LUGER- VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Pelo presete ficam as partes intimadas da decisão dos embargos à execução, para os fins de direito, cuja parte dispositiva é a seguinte : "IV - Dispositivo
PELO EXPOSTO, acolhem-se a ambos os embargos à execução, opostos por LUGER-VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA e EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL, nos autos n. 1169-2005-021-24-00, que tem como autor LAUIR DA SILVA SANTOS JÚNIOR, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação pelo contador do Juízo, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelas embargantes, no valor de R$44,26, para cada uma, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, para recolhimento ao final. Intimem-se às partes.
Registre-se, para fins estatísticos. Dourados-MS, 14 de maio de 2.007.
RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA - JUIZ DO TRABALHO" - (Folha(s): 293/296)

00284-2007-021-24-00-9 (B) Reclamante: Elisandra Mendes Frutuoso X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, para ficarem cientes da data designada para perícia dia 04/06/2007 às 18 horas no portão principal da empresa Seara em Dourados-MS.

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS
01178-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Dhionatan Castilho Barbosa X Reclamada: Aroldo Nantes Fernandes Vistos, etc.
Constata-se que o exequente não se manifestou acerca de quem seria 'EMEKE ENGENHARIA LTDA", locador do imóvel.
Reitera-se a determinação de que o autor demonstre a razão pela qual se deve manter a constrição. Registre-se que não houve "oferecimento" de bens à penhora. Prazo, 05 (cinco) dias. Quedando-se inerte, ter-se-á por desconstituído gravame. Intime-se.

00796-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Sidneia Galan X Reclamada: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Vistos, etc,
1. Ante a manifestação da credora (f. 294), defere-se o fracionamento da quanto devido, para pagamento em duas parcelas. A primeira no importe de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser paga no prazo de 48 horas, e a segunda, no mesmo valor, para o dia 15/06/2007, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado, em caso de inadimplemento.
2. Os valores deverão ser depositados a disposição do juízo, por meio de guias expedidas pela Secretaria.
3. Comprovados os pagamentos e nada mais requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
4. Intimem-se.

00274-2007-021-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Alberto Vieira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes acerca da data designada para realização da perícia dia 18/06/2007 às 18 horas, na portaria da empresa Seara Alimentos S/A em Dourados-MS.

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA
01291-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Gregório Adelino Chimenes Lima X Reclamada: JCM - Tecnologia Construção e Bombeamento Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), procedi as anotações na CTPS do autor, conforme determinado na sentença de f. 24-25, sendo assim intimo a procuradora do reclamante, para que no prazo de dez dias, compareça perante à Secretaria para retirá-la.

00492-2007-021-24-00-8 (B) Reclamante: Suellen Greff Gonçalves X Reclamada: Corporação dos Patrulheiros Mirins de Dourados Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Fica o autor intimado, por meio de seu advogado, de que a audiência designada para o dia 18/06/2007, às 10h30min, por motivo de reordenamento de pauta, foi redesignada para o dia 19/06/2007, às 15h15min, devendo comparecer, sob pena de arquivamento. (Folha(s): 16/verso)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES
01578-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Noeli de Oliveira Farias X Reclamada: Ederson de Souza Farias Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o AUTOR para manifestar-se sobre o teor da certidão da Oficiala de Justiça à fl. 21 e para indicar novas diligências visando o andamento processual.
(Folha(s): 21)

00080-2007-021-24-00-8 (B) Reclamante: Valdemir Pires X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA A presente decisão encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br <http://www.trt24.gov.br>: CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDEMIR PIRES em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA., a fim de condená-lo ao pagamento de FGTS nos meses mencionados; adicional das horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sentença liquidada por simples cálculos, e somente serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e atualização monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). Recolhimentos Previdenciários a cargo do empregador, sobre as parcelas salariais contidas na sentença. Sem recolhimentos fiscais. Custas pelo réu, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT. Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho Substituto.

00392-2007-021-24-00-1 (B) Reclamante: Judite Barbosa de Souza X Reclamada: Sandra Matos (Fazenda Independência) Vistos, etc.
Ante a manifestação da autora e considerando-se que não houve citação da reclamada, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pela autora, no importe de R$ 41,62, dispensadas na forma da lei.
Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.
0005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00603-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: PEDRO DA SILVA MOTA X Reclamada: ENCAL - CLASSIFICAÇÃO E ANALISE S/C LTDA Vistos, etc.
Verifica-se que o executado Mario Steffen ainda não foi citado executóriamente. Cite-se-o, no endereço constante à f. 86. Intime-se.

00449-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Anizia dos Santos Santos Dias X Reclamada: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRUA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), ficam os presentes autos incluídos na pauta do dia 20/06/2007 às 09h30min, para instrução processual, mantidas as cominações anteriores.

01677-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Domicio da Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.
Desnecessária a realização da perícia para apuração da insalubridade, ante os termos da inicial, que refere-se apenas à esforço físico.
Junte o expert aos autos, o laudo acerca da perícia médica.
Isto feito, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
Decorrido, à pauta para prosseguimento da instrução, mantidas as cominações da ata de f. 12/3. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

00005608/MS MARIUCIA BEZERRA INACIO
00011-2007-021-24-00-4 (B) Reclamante: Felix Cepre X Reclamada: Marcos Aurélio Stefanello Vistos, etc.
Manifestem-se o reclamado e o MPT, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo demandado, acerca dos documentos carreados aos autos pelo autor, às fls. 24 e seguintes. Após, cls. Intimem-se.

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI
01312-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Jucicleide Chaves da Silva X Reclamada: Maria Aparecida Ferreira Costa Vistos, etc.
1. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, às fls. 32-33, para que surta seus jurídicos fins.
2. Custas já dispensadas (f. 13).
3. Visto que já houve o pagamento do avençado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
4. Dá-se por levantada a penhora levada á efeito à f. 27.
5 Intimem-se.

00833-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Dulcilene da Silva X Reclamada: COPACENTRO-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CENTRO-OESTE LTDA. Vistos, etc.
1. Defere-se o requerimento do Parquet.
2. Sendo o acordo homologado no importe de R$ 70.000,00, e tendo em vista que há 5 (cinco) autores, conclui-se que cada um receberá R$ 14.000,00.
3. Considerando-se que as duas primeiras parcelas do acordo foram destinadas integralmente à primeira reclamante e sua filha (segunda reclamante), sendo R$ 5.000,00 para cada uma, as duas fazem jus à mais R$ 9.000,00.
4. Restando 12 parcelas, chega-se ao valor de R$ 750,00 para cada uma a ser descontado de cada uma das doze remanescentes (R$ 9.000,00 : 12).
5. Este valor, R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) deverá ser retido dos depósitos futuros efetuados pela ré, e depositados em caderneta de poupança a ser aberta pela Secretaria em nome da menor SABRINA DA SILVA, para que sejam levantados quando a mesma completar 18 anos de idade, ou antes no caso de aquisição de moradia destinada à residência da menor e de sua família.
A reclamada deverá, obrigatoriamente, continuar a efetuar os depósitos em juízo.
6. No mais, homologam-se os termos constantes à ata às fls. 327-328, com as retificações supra.
7. Custas pelos autores, no importe de R$ 1.400,00, dispensadas na forma da lei.
8. Cumprida a avença, e nada mais requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.
9. Vista ao MPT.
10. Intimem-se.

00003425/MS OLDEMAR LUTZ
00080-2007-021-24-00-8 (B) Reclamante: Valdemir Pires X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA A presente decisão encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br <http://www.trt24.gov.br>: CONCLUSÃO: Em razão do exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDEMIR PIRES em face de EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA., a fim de condená-lo ao pagamento de FGTS nos meses mencionados; adicional das horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sentença liquidada por simples cálculos, e somente serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento) e atualização monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). Recolhimentos Previdenciários a cargo do empregador, sobre as parcelas salariais contidas na sentença. Sem recolhimentos fiscais. Custas pelo réu, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, § 2º e 789, V, §§ 3º e 4º, ambos da CLT. Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho Substituto.

00011448/MS ORLANDO DUCCI NETO
00124-2007-021-24-00-0 (B) Reclamante: Marco Antonio Dauria Smilgevicius X Reclamada: Sandra Luciana Petersen Vistos, etc.
A ré alegando nulidade na citação inicial, requer sejam considerados nulos todos os atos praticados nestes autos, a partir do citado vício.
Alega, ainda, nulidade na intimação acerca do teor da sentença prolatada à f. 14-15, requerendo, em antecipação dos efeitos da tutela, a restituição dos bens arrestados às fls. 18-20 à sua posse.
Considerando-se que a nulidade pode ser alegada a qualquer momento, posto que os atos nulos não se convalidam, conhece-se do incidente. O apelo não prospera.
Em linhas gerais, a executada apega-se ao fato de não ter sido ela quem recebeu e apôs a assinatura no "SEED" relativo a citação (f. 13), oportunidade em que alega que sendo a mesma pessoa física, a citação deveria ser "personalíssima", o que não teria ocorrido, visto que quem recebeu a cópia da peça vestibular foi "GRAZIELLY DOS SANTOS".
Neste intento, socorre-se do texto insculpido no art. 774 ,da CLT, destacando a parte que diz "(...) a partir da data em que for feita pessoalmente (...)", não se apercebendo que a redação segue-se assim: "ou recebida a notificação (...)", desprezando a peticionária a conjunção "ou", em evidente falha de exegese.

É cediço que nesta especializada não é necessário que o procedimento citatório seja feita pessoalmente, aliás, a questão não suscita qualquer discussão séria de tão pacificada que se encontra, mormente porque é regra que a correspondência, com cópia da exordial, seja enviada pela via postal, produzindo todos os seus efeitos, excetuando-se, apenas, os casos em que demandado prove que não teve conhecimento da propositura e dos termos da ação em seu desfavor, fato este do qual não se desincumbiu.

O argumento de que citação inicial da pessoa física deve obedecer ao disposto do art. 223, parágrafo único, do CPC, é totalmente destituída de fundamento. O procedimento está regulado na CLT (art. 841), que não é omissa a este respeito e não faz distinção entre empregador pessoa física ou jurídica, não sendo o caso de aplicação subsidiária do CPC.

Concorrendo para que não seja reconhecida qualquer nulidade, está o fato de que a reclamada não prova, por qualquer meio, que não teve acesso ao teor da citação, limitando-se a expender argumentos ingênuos, as vezes sofismáticos, e sempre sem razão. Registre-se que, não há a afirmação de que o endereço diligenciado não seja ou fosse o seu, donde, pela mera presunção, reputa-se correta a citação, bem como a intimação da decisão às fls. 14-15.

Colacionam-se, abaixo, alguns arestos no mesmo sentido da tese ora posta, verbis:

87033053 - CITAÇÃO - PESSOALIDADE - DESNECESSIDADE - As notificações no processo trabalhista não necessitam ser feitas pessoalmente, valendo a regra geral disposta no art. 841, § 1º, da CLT. (TRT 12ª R. - RO-V 00763-2004-040-12-00-6 - (11982/2005) - Florianópolis - 1ª T. - Rel. Juiz Marcus Pina Mugnaini - J. 19.09.2005) JCLT.841 JCLT.841.1

Todos os comentários acerca do alegado vício de citação valem para a questão da intimação do teor da sentença - desnecessidade de que o procedimento seja pessoal.

Pelo exposto, rejeita-se a alegação de nulidade, mantendo-se válidos todos os atos praticados até a presente data nesta ação, razão pela qual restam prejudicados os requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela, anulação da sentença, designação de audiência preliminar de conciliação e restabelecimento da posse sobre os bens arrestados.

Apure-se o quanto devido, e após, cite-se a devedora, no endereço declinado na procuração à f. 38, ficando a mesma, desde já, intimada de que caso tenha mudado de endereço, deverá fornece-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputar-se válida a citação no endereço constante àquela folha (art. 39, do CPC).

Apresente a reclamante sua CTPS para anotação, junto à Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Registre-se para fins estatísticos. - Intimem-se.

DOURADOS, 17 de maio de 2007 (5ªf.). RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA - Juiz do Trabalho

00008239/MS OSMAR MARTINS BLANCO

00401-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Sebastiana Nogueira Leite X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimam-se as partes acerca da inclusão do feito na pauta do dia 29/05/2007, às 15h:20min, para encerramento da instrução, mantidas as cominações legais.

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00200-2007-021-24-00-7 (B) Reclamante: Claudinei Biagi Lima X Reclamada: Luiz Correa - Fazenda Água Boa Vistos, etc.

Inviável a homologação do acordo, ante a incompatibilidade do não reconhecimento do vínculo com a discriminação das verbas. Aguarde-se a pauta. Intimem-se.

00005269/RS SERGIO ROBERTO JUCHEM

00401-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Sebastiana Nogueira Leite X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimam-se as partes acerca da inclusão do feito na pauta do dia 29/05/2007, às 15h:20min, para encerramento da instrução, mantidas as cominações legais.

00449-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Anizia dos Santos Santos Dias X Reclamada: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRUA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), ficam os presentes autos incluídos na pauta do dia 20/06/2007 às 09h30min, para instrução processual, mantidas as cominações anteriores.

00925-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Fabio Pereira da Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

01677-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Domicio da Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.

Desnecessária a realização da perícia para apuração da insalubridade, ante os termos da inicial, que refere-se apenas à esforço físico.

Junte o expert aos autos, o laudo acerca da perícia médica.

Isto feito, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Decorrido, à pauta para prosseguimento da instrução, mantidas as cominações da ata de f. 12/3. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

00057-2007-021-24-00-3 (M) Autor: Iracilde Espindola da Silva X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimam-se as partes de que a perícia será realizada no dia 18/06/2007, às 18h:30min, no consultório do perito, à Rua Ponta Porã, 1910, em Dourados.

00009750/MS SIDNEI PEPINELLI

00135-2007-021-24-00-0 (B) Reclamante: Josimar Machado da Silva X Reclamada: Massa Falida do Frigorifico Pedra Bonita Ltda, Na Pessoa do Síndico Dr. Marcelo Rossi Nobre

A presente decisão encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br: II - CONCLUSÃO

Ex positis, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO CANDIDO. Juiz do Trabalho Substituto.

(Folha(s): 53/54)

00009882/MS SIUVANA DE SOUZA

00961-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Rodrigo Abib Salomão X Reclamada: Pré-Moldados Dourados Ltda Epp - Representante Sr ISRAEL DOS SANTOS BARBOSA Vistos, etc.

Sobreste-se o cumprimento do item "2", à f. 151, Outrossim, cumpra-se, com urgência, o item "3".

Por ora, expeça-se mandado de penhora a recair sobre qualquer um dos bens elencados às fls. 157-158, em tantos quanto bastem para satisfação dos créditos exequendos, observando-se, quando das diligências, os endereços lá constantes, e as condições dos veículos, com vistas a efetividade da medida constritiva. Intime-se.

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00747-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Marcos Fidelis de Oliveira X Reclamada: Laticinio Caarapó Ltda, na Pessoa de Naiza Alessandra Dorneles Collete Dias Vistos, etc.

1. Defere-se o requerimento dos autores, mormente porque o caminhão indicado à penhora à f. 57 não foi localizado.

2. Expeça-se mandado de penhora a recair sobre o imóvel de matrícula 06.947, registrado junto ao CRI de Caarapó.

3. Quanto à manifestação do réu, alegando ter constatado, via internet, despacho exarado neste autos, fazendo referência à procuração às fls. 96-97, o teor da citada decisão deve ser desconsiderado, haja vista não ter sido publicado, nem tampouco ratificado pelo juízo, não se revestindo, ainda, de caráter de oficialidade.

4. Em que pese a manifestação do réu, às fls. 115-116, não pode ser modificada a intenção da outorgante, vez que os poderes são ad judicia e não ad negotia. Deverá ser providenciado o documento hábil.

5. Intimem-se.

01488-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Luiz Gomes X Reclamada: FAZENDA PAQUETÁ LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do reclamado para querendo apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

00006734/MS VÁLTER APOLINÁRIO DE PAIVA

00124-2007-021-24-00-0 (B) Reclamante: Marco Antonio Dauria Smilgevicius X Reclamada: Sandra Luciana Petersen Vistos, etc.

A ré alegando nulidade na citação inicial, requer sejam considerados nulos todos os atos praticados nestes autos, a partir do citado vício.

Alega, ainda, nulidade na intimação acerca do teor da sentença prolatada à f. 14-15, requerendo, em antecipação dos efeitos da tutela, a restituição dos bens arrestados às fls. 18-20 à sua posse.

Considerando-se que a nulidade pode ser alegada a qualquer momento, posto que os atos nulos não se convalidam, conhece-se do incidente.

O apelo não prospera.

Em linhas gerais, a executada apega-se ao fato de não ter sido ela quem recebeu e apôs a assinatura no "SEED" relativo a citação (f. 13), oportunidade em que alega que sendo a mesma pessoa física, a citação deveria ser "personalíssima", o que não teria ocorrido, visto que quem recebeu a cópia da peça vestibular foi "GRAZIELLY DOS SANTOS".

Neste intento, socorre-se do texto insculpido no art. 774 ,da CLT, destacando a parte que diz "(...) a partir da data em que for feita pessoalmente (...)", não se apercebendo que a redação segue-se assim: "ou recebida a notificação (...)", desprezando a peticionária a conjunção "ou", em evidente falha de exegese.

É cediço que nesta especializada não é necessário que o procedimento citatório seja feita pessoalmente, aliás, a questão não suscita qualquer discussão séria de tão pacificada que se encontra, mormente porque é regra que a correspondência, com cópia da exordial, seja enviada pela via postal, produzindo todos os seus efeitos, excetuando-se, apenas, os casos em que demandado prove que não teve conhecimento da propositura e dos termos da ação em seu desfavor, fato este do qual não se desincumbiu.

O argumento de que citação inicial da pessoa física deve obedecer ao disposto do art. 223, parágrafo único, do CPC, é totalmente destituída de fundamento. O procedimento está regulado na CLT (art. 841), que não é omissa a este respeito e não faz distinção entre empregador pessoa física ou jurídica, não sendo o caso de aplicação subsidiária do CPC.

Concorrendo para que não seja reconhecida qualquer nulidade, está o fato de que a reclamada não prova, por qualquer meio, que não teve acesso ao teor da citação, limitando-se a expender argumentos ingênuos, as vezes sofismáticos, e sempre sem razão. Registre-se que, não há a afirmação de que o endereço diligenciado não seja ou fosse o seu, donde, pela mera presunção, reputa-se correta a citação, bem como a intimação da decisão às fls. 14-15.

Colacionam-se, abaixo, alguns arestos no mesmo sentido da tese ora posta, verbis:

87033053 - CITAÇÃO - PESSOALIDADE - DESNECESSIDADE - As notificações no processo trabalhista não necessitam ser feitas pessoalmente, valendo a regra geral disposta no art. 841, § 1º, da CLT. (TRT 12ª R. - RO-V 00763-2004-040-12-00-6 - (11982/2005) - Florianópolis - 1ª T. - Rel. Juiz Marcus Pina Mugnaini - J. 19.09.2005) JCLT.841 JCLT.841.1

Todos os comentários acerca do alegado vício de citação valem para a questão da intimação do teor da sentença - desnecessidade de que o procedimento seja pessoal.

Pelo exposto, rejeita-se a alegação de nulidade, mantendo-se válidos todos os atos praticados até a presente data nesta ação, razão pela qual restam prejudicados os requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela, anulação da sentença, designação de audiência preliminar de conciliação e restabelecimento da posse sobre os bens arrestados.

Apure-se o quanto devido, e após, cite-se a devedora, no endereço declinado na procuração à f. 38, ficando a mesma, desde já, intimada de que caso tenha mudado de endereço, deverá fornece-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputar-se válida a citação no endereço constante àquela folha (art. 39, do CPC).

Apresente a reclamante sua CTPS para anotação, junto à Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se. DOURADOS, 17 de maio de 2007 (5ªf.). RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho.

Vara do Trabalho de Amambai

00025009/PR CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO

00059-2006-036-24-00-0 (B) Reclamante: JOÃO ARCHE X Reclamada: GERSON SALVADORE Junte-se.

Atualize-se o valor, após intime-se para complementar o valor do INSS, no importe de R$ 220,72, no prazo de 15 dias sob pena de execução, conforme manifestação do INSS ás fls. 42/43. Em, 21/05/2007

(Folha(s): 42/43)

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00069-2007-036-24-00-7 (B) Reclamante: JANETE MACIEL RAMIRES X Reclamada: GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.

(Folha(s): 74)

00070-2007-036-24-00-1 (B) Reclamante: EDENILZA APARECIDA FERNANDES X Reclamada: LOJÃO BEM BARATO COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EM GERAL LTDA - ME J. Recolha-se o mandado.

Dê-se vista ao exeqüente. Prazo de 05 dias.

No silêncio, penhorem-se.

(Folha(s): 50/51)

00023027/PR SANDRO AUGUSTO BONACIN

00151-2006-036-24-00-0 (B) Reclamante: GERSON FRANCISCO X Reclamada: MARIA APARECIDA PRANDINI PEREIRA Vistos, etc.

Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para efetuar o recolhimento do INSS, referente ao 31% acordo de fls. 149, comprovando nos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em, 22/05/2007

(Folha(s): 157)

00152-2006-036-24-00-5 (B) Reclamante: ANA NEVES MIRANDA FRANCISCO X Reclamada: MARIA APARECIDA PRANDINI PEREIRA Vistos, etc.
Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para efetuar o recolhimento do INSS, referente ao 31% acordo de fls. 147, comprovando nos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em, 22/05/2007
(Folha(s): 154)

Vara do Trabalho de Bataguassu

00002727/MS ANTONIO MACHADO DE SOUZA

00119-2007-096-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Aparecida da Costa Sobrinho X Reclamada: Rosângela de Lourdes Cordeiro Alves - ME Tomar ciência da designação do dia 01/06/2007, às 14:00 horas (horário oficial de Mato Grosso Sul) para a realização da perícia de insalubridade, na sede da empresa reclamada.

00011316/MS LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

00119-2007-096-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Aparecida da Costa Sobrinho X Reclamada: Rosângela de Lourdes Cordeiro Alves - ME Tomar ciência da designação do dia 01/06/2007, às 14:00 horas (horário oficial de Mato Grosso Sul) para a realização da perícia de insalubridade, na sede da empresa reclamada.

Vara do Trabalho de Cassilândia

00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00115-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: Denis Casagrandi X Reclamada: Agro Industrial Destisul Ltda Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 144.
(Folha(s):)

00005540/MS ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

00084-2007-101-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Quitério da Conceição X Reclamada: Evandro Luiz Cardoso 1. Defiro a emenda à petição inicial apresentada.
2. Marco a audiência de Conciliação para o dia 13/06/2007 às 13 horas e 20 minutos, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob as cominações legais (Súmula 74 do C. TST).
3. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, este com cópia da petição de emenda.
5. Notifique-se o segundo reclamado, com cópia da petição inicial e da emenda.
(Folha(s):)

00005059/MS ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA

00320-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: Fabio Candido Paulino X Reclamada: "Ruralis - Produtos Agropecuários Ltda" 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00006844/MS AIRES DAVID DE LIMA

00278-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA X Reclamada: SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ARMAZENADOR 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. O crédito do órgão previdenciário era de R$ 84,29 em 04/2004. Inferior, portanto, ao valor-piso de R$ 110,00 da Portaria do INSS n. 11/2004, que é contemporânea ao cálculo.
3. Deixo, portanto, de executar as contribuições previdenciárias (Lei n. 8.212/1991, art. 54).
4. Registre-se no sistema (junto aos dados cadastrais do executado) o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição.
5. Intime-se o INSS.
6. Após, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00087187/SP ANTONIO ANDRADE

00259-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: AGNALDO ANTONIO DA SILVA X Reclamada: ITAMAR JAIME MEDEIROS - ME 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00311-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Valdemar dos Santos X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construção e Comércio Ltda 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Não há nos autos qualquer documento que denote a condição das pessoas indigitadas como sócios das empresas executadas, por isso indefiro o pedido elaborado pelo exeqüente.
3. Intime-se o credor para providenciar cópias dos contratos sociais da empresas devedoras, em 05 dias.
(Folha(s):)

00313-2006-101-24-00-5 (B) Reclamante: Ailton Justino Ferreira X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construção e Comércio Ltda 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00002720/MS ANTONIO DIAS DE ALMEIDA

00321-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: DONIZETH JERÔNIMO DE REZENDE X Reclamada: ADEVAL ELOI NESTOR DE ALMEIDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

00241-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA X Reclamada: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00333-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: FABIANO ROGERIO DA SILVEIRA X Reclamada: ENGECRUZ (ENG. CONST. E COMÉRCIO LTDA) 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00003537/MS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

00374-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: Espólio de Marcelo Fermino dos Santos X Reclamada: Josué Corso Netto (Fazenda São Paulo) 1. Libere-se ao perito o montante depositado relativo aos seus honorários.
2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo ex adverso.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00378-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Divaldin Ferreira Borges X Reclamada: José Carlos Antunes Lopes Acerca do requerimento do arrematante, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, presumindo-se, do silêncio, a anuência.
Intimem-se.
(Folha(s):)

0003537B/MS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

00398-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: Adevaldo Rosa Barbosa X Reclamada: Valdivino Pimenta Lemes 1. Homologo o cálculo de fls. 72/81, no valor de R$ 10.495,56, (R$ 5.009,11 de verbas trabalhistas atualizadas; R$ 617,80 de juros sobre as verbas; R$ 1.547,94 de FGTS atualizado; R$ 190,91 de juros sobre o FGTS; R$ 147,32 de custas processuais; R$ 36,83 de custas da contadoria; R$ 305,69 de INSS sobre a condenação; R$ 2.639,96 de INSS sobre o vínculo) .
2. Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J), sob pena de prosseguimento do processo como cumprimento de sentença, ou seja, incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação e penhora direta de bens de acordo com a ordem legal.
(Folha(s):)

00010758/MS ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL

00290-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: Geneval Teodoro da Silva X Reclamada: Luis Jonas Pozzi de Castro 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00292-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: João Fátimo de Carvalho X Reclamada: Luis Jonas Pozzi de Castro 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00294-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: Miguel Batista Bueno X Reclamada: Luis Jonas Pozzi de Castro 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00448-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Vilmar Santos da Silva X Reclamada: Alcides Loughide Godoy Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a

partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 38/39.
(Folha(s):)

00231-2007-101-24-00-1 (B) Reclamante: Cleber Junior Pereira X Reclamada: Desentupidora e Detetizadora Ltda Me. 1. Marco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 21/06/2007 às 13 horas, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão sobre a matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).
2. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
3. Intime-se o reclamante.
4. Notifiquem-se as reclamadas, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

0010758B/MS ARMANDO DE JESUS GOUVEIA CABRAL

00138-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Gislaine Aparecida da Rosa Ribeiro X Reclamada: Beatriz Assman Francesquet- Me Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 30.
(Folha(s):)

00322-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Benedito Martins dos Santos X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00323-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Deoclides Aires de Oliveira X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00324-2006-101-24-00-5 (B) Reclamante: Claudenor Braz Canuto X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00325-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Bruno Raimundo Paulo X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00326-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: Clovismar Miguel de Jesus X Reclamada: Arquimedes Vilela Camargo 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00335-2006-101-24-00-5 (B) Reclamante: Dorivan Pereira Soares X Reclamada: Luis Jonas Pozzi de Castro 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00337-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: Sílio da Cruz X Reclamada: Luis Jonas Pozzi de Castro 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00419-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: Luzia Aparecida Rodrigues X Reclamada: Beatris Assamann Francesquet ME Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 34/35.
(Folha(s):)

00093638/SP CARLOS ALBERTO RIGHI

00257-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: Soeli Aparecida Zuick X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construções e Comércio Ltda 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Compulsando os autos, verifico que as empresas devedoras sequer foram citadas na execução, sendo assim, indefiro o pedido da exeqüente.
3. Destarte, chamo o feito à ordem para anular todos os atos até a liquidação.
4. Intime-se o exeqüente para fornecer os endereços atualizados das executadas, haja vista que o endereço constante da inicial, de Chapadão do Sul, notoriamente está desatualizado. Prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano (art. 40, Lei 6.830/80).
(Folha(s):)

00287-2006-101-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Neide Oliveira Lima X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construções e Comércio Ltda/Elma Engenharia, Construções e Comércio Ltda. 1. A execução já perdura por vários anos sem solução, sendo que a executada foi citada, sem indicar bens capazes de garantir a execução e houve tentativa infrutífera de constrição eletrônica, o que revela sua parca liqüidez comercial.
2. Por outro lado, o credor não foi capaz de encontrar patrimônio em nome da empresa, o que denota sua incapacidade econômica para suportar o ônus do processo.
3. Nesse passo, com o objetivo de solucionar o processo, decido desconsiderar a personalidade jurídica da executada, eis que insolvente, para responsabilizar seu sócio gerente, à época do contrato, Sr. Elídio José Del Pino, consoante Alteração do Contrato Social de fls. 24/28, uma vez que os demais sócios indigitados pelo exeqüente eram vinculados à sociedade, segundo os documentos constantes dos autos, em ano longínquo ao da vigência do contrato entre os litigantes, não respondendo, a princípio, pelas dívidas da empresa.
4. Atualize-se o objeto da execução.
5. Proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários eventualmente mantidos pelos executados, Engecruz Engenharia Comércio e Construções Ltda e Elidio José Del Pino, junto às instituições financeiras por meio do sistema BACEN-JUD (CPC, art. 655-A), observando-se o limite da execução.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil, agência 0909-1, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
(Folha(s):)

00289-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: ANTÔNIO FRANCISCO DE PAULA X Reclamada: ENGECRUZ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA 1. A execução já perdura por incontáveis anos sem solução, sendo que o bem que garante o processo já foi praceado inutilmente, o que revela sua parca liqüidez comercial.
2. Por outro lado, a executada não indicou bens hígidos economicamente para garantir o juízo e o credor não foi capaz de encontrá-los, o que denota a incapacidade econômica da empresa devedora.
3. Nesse passo, com o objetivo de solucionar o processo, decido desconsiderar a personalidade jurídica da executada, eis que insolvente, para responsabilizar seu sócio gerente, à época do contrato, Sr. Elídio José Del Pino, consoante Alteração do Contrato Social de fls. 31/35, uma vez que os demais sócios indigitados pelo exeqüente eram vinculados à sociedade, segundo os documentos constantes dos autos, em ano longínquo ao da vigência do contrato entre os litigantes, não respondendo, a princípio, pelas dívidas da empresa.
4. Atualize-se o objeto da execução.
5. Proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários eventualmente mantidos pelos executados, Engecruz Engenharia Comércio e Construções Ltda e Elidio José Del Pino, junto às instituições financeiras por meio do sistema BACEN-JUD (CPC, art. 655-A), observando-se o limite da execução.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil, agência 0909-1, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
(Folha(s):)

00312-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Jandir Candido de Moraes X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construção e Comércio Ltda 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Não há nos autos qualquer documento que denote a condição das pessoas indigitadas como sócios das empresas executadas, por isso indefiro o pedido elaborado pelo exeqüente.
3. Intime-se o credor para providenciar cópias dos contratos sociais da empresas devedoras, em 05 dias.
(Folha(s):)

00336-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Vânia Ciria Cardoso Reis X Reclamada: Maria R. França - Me 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00589-2006-101-24-00-3 (B) Reclamante: José Flavio de Andrade X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construções e Comércio Ltda / Elma Engenharia, Construção e Comércio Ltda 1. Indefiro o requerimento do exeqüente, haja vista que não ocorreu nos autos qualquer tentativa de esgotamento do patrimônio das empresas executadas, estando o processo aguardando constrição eletrônica e, em caso de insucesso, expedição de Carta Precatória Executória.
2. Nesse passo, não estão, contemporaneamente, presentes os requisitos legais para a incidência da disregard doctrine.
3. Cumpra-se o despacho de fls. 52.
4. Intime-se.
(Folha(s):)

0007434A/MS CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA

00310-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: EMILIA PEREIRA DE MENEZES X Reclamada: GEORGES EMMANUEL STEINMETZER 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente e o INSS para fornecer diretrizes para o prosseguimento

da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00006265/MS CARLOS RAFAEL SILVA

00275-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: JEANDERSON BELARMINO DA SILVA X Reclamada: ESPÓLIO DE DÁRIO DE QUEIRÓZ - ESCRITÓRIO REGIONAL (REP.INVENT. NÉDIA FRANCISCA OLIVEIRA QUEIRÓZ) 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, indicando diretrizes para seu prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, providência que desde já fica determinada.
(Folha(s):)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00658-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: Clodoaldo Gonçalves Ramires X Reclamada: Ferronorte S/A Ferrovias Norte Brasil DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da causa: R$ 73950,00; Custas: R$ 1.479,00, pelo RECLAMANTE, ISENTAS.
(Folha(s): 265/270)

00003216/MS ERMESON DA SILVA NUNES

00317-2006-101-24-00-3 (B) Reclamante: OLIMPIA BARBOSA DE QUEIROZ X Reclamada: GENOVEVA BATISTA GARCIA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00005548/MS FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

00321-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: DONIZETH JERÔNIMO DE REZENDE X Reclamada: ADEVAL ELOI NESTOR DE ALMEIDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00026478/GO FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS

00084-2007-101-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Quitério da Conceição X Reclamada: Evandro Luiz Cardoso 1. Defiro a emenda à petição inicial apresentada.
2. Marco a audiência de Conciliação para o dia 13/06/2007 às 13 horas e 20 minutos, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob as cominações legais (Súmula 74 do C. TST).
3. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, este com cópia da petição de emenda.
5. Notifique-se o segundo reclamado, com cópia da petição inicial e da emenda.
(Folha(s):)

00215-2007-101-24-00-9 (B) Reclamante: Lucimar Aparecida Alves dos Santos X Reclamada: Almiro Machado Silva 1. Defiro a emenda à inicial apresentada.
2. Notifique-se o reclamado com cópia da petição de emenda.
(Folha(s):)

00018305/GO GILDALTE ROSA

00281-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: Valdelina Bernardes Dias X Reclamada: Michele Ushida dos Santos-Me - "La In Ksa Motel" Intime-se o exeqüente para fornecer ao juízo o CPF ou CNPJ da executada, com o fim de possibilitar a penhora eletrônica.
Prazo de 05 dias.
(Folha(s):)

00006388/MS GILDO GOMES DE ARAUJO

00242-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: GILMAR FAGUNDES DE OLIVEIRA X Reclamada: SUPERMERCADO EXTRA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00277-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: SUEILI CRISTINA DE SOUZA X Reclamada: EVA GARCIA DA MAIA - ME 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00333-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: FABIANO ROGERIO DA SILVEIRA X Reclamada: ENGECRUZ (ENG. CONST. E COMÉRCIO LTDA) 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

0003571B/MT HUMBERTO SILVA QUEIROZ

00115-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: Denis Casagrandi X Reclamada: Agro Industrial Destisul Ltda Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 144.
(Folha(s):)

00015941/GO IVAN DE AZAMBUJA GONÇALVES

00303-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: ROSÂNGELA CRISTINA DE SOUZA X Reclamada: SAMAMBAIA HOTEL Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 212/213.
(Folha(s):)

00004645/MS JAIBIS CORREA RIBEIRO

00558-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: Antônio Rodrigues Cândido Filho X Reclamada: Beatriz Garcia Paes (Fazenda Cascavel) Intime-se o exeqüente para impugnar os embargos à execução, em 05 dias (CLT, art. 884, caput).
(Folha(s):)

00008865/MS JAIR DE SOUZA FARIA

00240-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: SHEILA ALVES GARCIA X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS JÓIA LTDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00378-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Divaldin Ferreira Borges X Reclamada: José Carlos Antunes Lopes Acerca do requerimento do arrematante, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, presumindo-se, do silêncio, a anuência.
Intimem-se.
(Folha(s):)

00090880/SP JOÃO APARECIDO PAPASSIDERO

00340-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: SIRLEI MOURA DA SILVA X Reclamada: ESPÓLIO ROBERTO LUIZ DA SILVA- REP. MÃE LURDES LUCAS DA SILVA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00111480/SP JOSÉ FLORENCE QUEIROZ

00195-2006-101-24-00-5 (B) Reclamante: Espólio de José Luiz Caparroz X Reclamada: Josué Corso Netto (Fazenda Catléia) 1. Cumpra-se a requisição do honorários periciais ao TRT/MS.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00162930/SP JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA

00286-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Laura Aparecida de Sales da Silva X Reclamada: Big Big Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-Me 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

0010577B/MS LIDIANE CRISTINA CORNACCINI SALLESSE LORENZONI

00223-2007-101-24-00-5 (B) Reclamante: Doriana Borges Silva Freitas X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, em 30 dias.
3. Não havendo manifestações, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Superior do Trabalho.
(Folha(s):)

00231454/SP LUCAS RICARDO CABRERA

00045-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: Clarice Ilse Pedroso X Reclamada: Comercial de Alimentos J.G. Ltda. Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 34/35.
(Folha(s):)

00228-2007-101-24-00-8 (B) Reclamante: Romilda Justina de Almeida Cardoso X Reclamada: Hl - Construtora Ltda 1. Marco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 20/06/2007 às 14 horas e 40 minutos, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão sobre a matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).

2. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
3. Intime-se a reclamante.
4. Notifique-se a reclamada, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00658-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: Clodoaldo Gonçalves Ramires X Reclamada: Ferronorte S/A Ferrovias Norte Brasil DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da causa: R$ 73950,00; Custas: R$ 1.479,00, pelo RECLAMANTE, ISENTAS.
(Folha(s): 265/270)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00508-2006-101-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Diógenes Teodoro de Oliveira 1. A executada efetuou o estipêndio de grande parte do objeto da execução.
2. Todavia, consoante o dispositivo da sentença, deixou de adimplir o valor relativo às custas processuais, no valor de R$ 60,00.
3. Desse modo, tendo em vista o intuito de pagar revelado por sua conduta, concedo à executada o prazo de 05 dias para efetuar o recolhimento da citada taxa, sob pena de incidência da multa legal sobre o total da execução, eis que não saldada integralmente a dívida.
4. Libere-se ao exeqüente seu crédito.
5. Intimem-se.
(Folha(s):)

00232-2007-101-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Leonidia Guimaraes Passos Correa 1. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do(a) ré(u), haja vista que o endereço informado na exordial é, notoriamente, pertencente a um escritório de contabilidade, sendo dever do magistrado, em nome da economia processual e da celeridade, obstar a prática de atos inúteis (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).
2. Prazo: 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00175890/SP MÁRCIO EMERSON ALVES PEREIRA

00318-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: APARECIDA FÁTIMA GARCIA DIAS X Reclamada: MARISETE ESMERIA DE ALMEIDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

0007527B/MS MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES

00669-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: Antônio Cícero da Silva X Reclamada: Josué Corso Neto (Fazenda São Paulo) Alvará para levantamento do FGTS a disposição de V. Sª na secretaria da vara.
(Folha(s):)

00008525/MS MARIA IVONE AGUIAR

00221-2007-101-24-00-6 (B) Reclamante: Jocemar Braz Valendorf X Reclamada: Celso Reino de Andrade 1. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial, a fim de concretizar a correta qualificação do reclamado, inclusive com CPF ou CNPJ, (CPC, art. 284, parágrafo único).
2. Marco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 20/06/2007 às 14 horas e 20 minutos, na pauta da Vara Itinerante de Chapadão do Sul/MS, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão sobre a matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).
3. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
4. Intime-se o reclamante.
5. Notifique-se o reclamado, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00006279/MS NATALINA LUIZ DE LIMA

00045-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: Clarice Ilse Pedroso X Reclamada: Comercial de Alimentos J.G. Ltda. Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 34/35.
(Folha(s):)

00241-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA X Reclamada: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00261-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: DINAIR ALBINA MARQUES X Reclamada: PREST. SERVICE PRESTADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00314-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Uarlei Carlos de Souza X Reclamada: Auto Eletrica Paraná Intime-se o exeqüente para fornecer ao juízo o CPF ou CNPJ da executada, com o fim de possibilitar a penhora eletrônica, sob pena de retorno dos autos à suspensão anual.
Prazo de 05 dias.
(Folha(s):)

00342-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: CLEBER BORGES DOS SANTOS X Reclamada: AGROINDUSTRIAL DESTISUL LTDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00343-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: SEBASTIÃO BELMIRO DE OLIVEIRA X Reclamada: AGROINDUSTRIAL DESTISUL LTDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Os presentes autos encontram-se reunidos ao 342/2006, razão pela qual seguem o andamento do citado feito, inexistindo providências a serem concretizadas neste processo.
(Folha(s):)

00344-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: RONAIR PERES PEREIRA X Reclamada: AGROINDUSTRIAL DESTISUL LTDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Os presentes autos encontram-se reunidos ao 342/2006, razão pela qual seguem o andamento do citado feito, inexistindo providências a serem concretizadas neste processo.
(Folha(s):)

00015781/GO NEUZA RICARDO DE LIMA

00260-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: DEIDE MORAIS DE OLIVEIRA X Reclamada: CIEC-CENTRO INTEGRADO EDUCACIONAL DE CASSILÂNDIA Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 108/109.
(Folha(s):)

00005973/MS NEVES APARECIDO DA SILVA

00275-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: JEANDERSON BELARMINO DA SILVA X Reclamada: ESPÓLIO DE DÁRIO DE QUEIRÓZ - ESCRITÓRIO REGIONAL (REP.INVENT. NÉDIA FRANCISCA OLIVEIRA QUEIRÓZ) 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, indicando diretrizes para seu prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, providência que desde já fica determinada.
(Folha(s):)

00004594/MS NIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

00440-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio Bercó da Silva X Reclamada: Sebastião de Paula Ferreira Neto DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: Parcialmente procedente ; Valor da condenação: R$ 30.000,00 ; Custas: R$ 600,00, pelo Reclamado; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. Liquidação e cumprimento da sentença na forma dos artigos 475-A e seguintes e 475-I e seguintes, todos do CPC.
(Folha(s):)

00448-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Vilmar Santos da Silva X Reclamada: Alcides Loughide Godoy Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 38/39.
(Folha(s):)

00216-2007-101-24-00-3 (B) Reclamante: Eva Rodrigues Ferreira X Reclamada: Sebastião de Paula Ferreira Neto DECISÃO-SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da condenação: R$ 15.000,00; Custas: R$ 300,00, pelo Reclamante, Isentas ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s):)

00003647/MS PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ

00256-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: AIDISSON QUIRINO DE SOUZA X Reclamada: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (ECSA) 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00002514/MS PAULO SAMUEL COTRIM MOREIRA

00260-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: DEIDE MORAIS DE OLIVEIRA X Reclamada: CIEC-CENTRO INTEGRADO EDUCACIONAL DE CASSILÂNDIA Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 108/109.
(Folha(s):)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00257-2006-101-24-00-9 (B) Reclamante: Soeli Aparecida Zuick X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construções e Comércio Ltda 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).

2. Compulsando os autos, verifico que as empresas devedoras sequer foram citadas na execução, sendo assim, indefiro o pedido da exeqüente.
3. Destarte, chamo o feito à ordem para anular todos os atos até a liquidação.
4. Intime-se o exeqüente para fornecer os endereços atualizados das executadas, haja vista que o endereço constante da inicial, de Chapadão do Sul, notoriamente está desatualizado. Prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano (art. 40, Lei 6.830/80).
(Folha(s):)

00311-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Valdemar dos Santos X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construção e Comércio Ltda 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Não há nos autos qualquer documento que denote a condição das pessoas indigitadas como sócios das empresas executadas, por isso indefiro o pedido elaborado pelo exeqüente.
3. Intime-se o credor para providenciar cópias dos contratos sociais da empresas devedoras, em 05 dias.
(Folha(s):)

00312-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Jandir Candido de Moraes X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construção e Comércio Ltda 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Não há nos autos qualquer documento que denote a condição das pessoas indigitadas como sócios das empresas executadas, por isso indefiro o pedido elaborado pelo exeqüente.
3. Intime-se o credor para providenciar cópias dos contratos sociais da empresas devedoras, em 05 dias.
(Folha(s):)

00313-2006-101-24-00-5 (B) Reclamante: Ailton Justino Ferreira X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construção e Comércio Ltda 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00223-2007-101-24-00-5 (B) Reclamante: Doriana Borges Silva Freitas X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, em 30 dias.
3. Não havendo manifestações, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Superior do Trabalho.
(Folha(s):)

00006725/MS ROGER QUEIROZ RODRIGUES

00307-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA X Reclamada: LUZ & PACHECO LTDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente (INSS) para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00002338/MS SALIM MOISES SAYAR

00138-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Gislaine Aparecida da Rosa Ribeiro X Reclamada: Beatriz Assman Francesquet- Me Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 30.
(Folha(s):)

0004477A/MS SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK

00265-2006-101-24-00-5 (B) Reclamante: ERICA JACQUELINE SCHWETER X Reclamada: CEPE-CENTRO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR 1º E 2º GRAUS LTDA.(REP. MARTA I. N. KAZMIRCZAK) 1. Considerando o acordo de fls. 50/51, assim como a sentença homologatória de fls. 52/53, tenho por cumprida a obrigação do executado quanto às obrigações trabalhistas.
2. Prossiga-se a execução somente quanto a Custas Processuais, Multa de fls. 100 e Contribuições Sociais.
3. Intimem-se.
(Folha(s):)

00336-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Vânia Ciria Cardoso Reis X Reclamada: Maria R. França - Me 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).
2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00008891/MS SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

00398-2006-101-24-00-1 (B) Reclamante: Adevaldo Rosa Barbosa X Reclamada: Valdivino Pimenta Lemes 1. Homologo o cálculo de fls. 72/81, no valor de R$ 10.495,56, (R$ 5.009,11 de verbas trabalhistas atualizadas; R$ 617,80 de juros sobre as verbas; R$ 1.547,94 de FGTS atualizado; R$ 190,91 de juros sobre o FGTS; R$ 147,32 de custas processuais; R$ 36,83 de custas da contadoria; R$ 305,69 de INSS sobre a condenação; R$ 2.639,96 de INSS sobre o vínculo) .
2. Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J), sob pena de prosseguimento do processo como cumprimento de sentença, ou seja, incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação e penhora direta de bens de acordo com a ordem legal.
(Folha(s):)

00412-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: Alexandre Ferreira Cortes X Reclamada: Nelmaq Peças Ltda. Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 45/46.
(Folha(s):)

00598-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: Jesus Carlos Pereira X Reclamada: Serralheira Metal Ferro (Rep. legal Sra Maria Aparecida Narciso) 1. Julgo subsistente as penhoras de fls. 31 e 49, por não embargadas.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889) ou requerer a alienação por iniciativa particular, na forma do artigo 685-C do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito, observadas as disposições do artigo 690, § 1º, do CPC.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00009460/MS VALDEMIR ALVES JUNIOR

00412-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: Alexandre Ferreira Cortes X Reclamada: Nelmaq Peças Ltda. Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 45/46.
(Folha(s):)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00440-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio Bercó da Silva X Reclamada: Sebastião de Paula Ferreira Neto DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: Parcialmente procedente ; Valor da condenação: R$ 30.000,00 ; Custas: R$ 600,00, pelo Reclamado; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. Liquidação e cumprimento da sentença na forma dos artigos 475-A e seguintes e 475-I e seguintes, todos do CPC.
(Folha(s):)

00216-2007-101-24-00-3 (B) Reclamante: Eva Rodrigues Ferreira X Reclamada: Sebastião de Paula Ferreira Neto DECISÃO-SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da condenação: R$ 15.000,00; Custas: R$ 300,00, pelo Reclamante, Isentas ; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s):)

00002666/MS VILTON DIVINO AMARAL

00508-2006-101-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Diógenes Teodoro de Oliveira 1. A executada efetuou o estipêndio de grande parte do objeto da execução.
2. Todavia, consoante o dispositivo da sentença, deixou de adimplir o valor relativo às custas processuais, no valor de R$ 60,00.
3. Desse modo, tendo em vista o intuito de pagar revelado por sua conduta, concedo à executada o prazo de 05 dias para efetuar o recolhimento da citada taxa, sob pena de incidência da multa legal sobre o total da execução, eis que não saldada integralmente a dívida.
4. Libere-se ao exeqüente seu crédito.
5. Intimem-se.
(Folha(s):)

00003241/MS WALTER JOSÉ DE SOUZA

00303-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: ROSÂNGELA CRISTINA DE SOUZA X Reclamada: SAMAMBAIA HOTEL Tomar ciência que será realizado leilão no dia 19/06/2007 a partir das 13h30min., na sede desta E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, dos bens penhorados nos presentes autos, conforme determinação de f. 212/213.
(Folha(s):)

00318-2006-101-24-00-8 (B) Reclamante: APARECIDA FÁTIMA GARCIA DIAS X Reclamada: MARISETE ESMERIA DE ALMEIDA 1. Dê-se ciência às partes e seus procuradores de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30

de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222).

2. Intime-se o exeqüente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.

(Folha(s):)

00004404/MS WILSON PINHEIRO

00374-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: Espólio de Marcelo Fermino dos Santos X Reclamada: Josué Corso Netto (Fazenda São Paulo) 1. Libere-se ao perito o montante depositado relativo aos seus honorários.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo ex adverso.

3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s):)

00008-2007-101-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Carlos Bento dos Santos X Reclamada: Fazenda Alberto Schlatter (Representada por seu proprietário Walter Schlatter) 1. O executado efetuou o estipêndio integral do objeto da execução.

2. Em conseqüência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

3. Custas Processuais calculadas e dispensadas pela sentença homologatória.

4. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

5. Intimem-se.

(Folha(s):)

00009-2007-101-24-00-9 (B) Reclamante: Marlene Ofélia de Carvalho X Reclamada: Fazenda Alberto Schlatter (Representada Por Seu Propietário Walter Schlatter) Arquivem-se definitivamente os autos, retirando a restrição quanto às certidões negativas.

(Folha(s):)

Vara do Trabalho de Corumbá

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Tomar ciência da decisão de f. 456/462: "... ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial; declaro a prescrição qüinqüenal em relação aos créditos acaso devidos no período anterior a 29.01.2002, e, por conseqüência, extingo processo com resolução do mérito, neste particular, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ AGOSTINHO CAVALCANTI COLOMBO em face do BANCO ITAÚ S/A, absolvendo o reclamado de todos os pedidos veiculados na inicial.

Tudo isso, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, observando-se quanto ao réu o requerimento de fl. 131.

Nada mais."

(Folha(s): 456/462)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Tomar ciência da decisão de f. 456/462: "... ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial; declaro a prescrição qüinqüenal em relação aos créditos acaso devidos no período anterior a 29.01.2002, e, por conseqüência, extingo processo com resolução do mérito, neste particular, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ AGOSTINHO CAVALCANTI COLOMBO em face do BANCO ITAÚ S/A, absolvendo o reclamado de todos os pedidos veiculados na inicial.

Tudo isso, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, observando-se quanto ao réu o requerimento de fl. 131.

Nada mais."

(Folha(s): 456/462)

00000249/MS EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

00557-2006-041-24-00-9 (B) Reclamante: Isneide Macario Fontes X Reclamada: Associação Beneficente de Corumbá Pela presente, fica V. Sa. notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o requerimento de f. 18.

(Folha(s): 19)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Tomar ciência da decisão de f. 456/462: "... ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial; declaro a prescrição qüinqüenal em relação aos créditos acaso devidos no período anterior a 29.01.2002, e, por conseqüência, extingo processo com resolução do mérito, neste particular, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ AGOSTINHO CAVALCANTI COLOMBO em face do BANCO ITAÚ S/A, absolvendo o reclamado de todos os pedidos veiculados na inicial.

Tudo isso, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, observando-se quanto ao réu o requerimento de fl. 131.

Nada mais."

(Folha(s): 456/462)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00187-2007-041-24-00-0 (B) Reclamante: Manoel Garcia X Reclamada: Ccon Construções e Serviços Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 124/127: "... Ante ao exposto, declaro o Estado de Mato Grosso do Sul parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 906,88 (novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados.

Nada mais."

(Folha(s): 124/127)

00010867/MS LARISSA MORAES CANTERO

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Tomar ciência da decisão de f. 456/462: "... ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial; declaro a prescrição qüinqüenal em relação aos créditos acaso devidos no período anterior a 29.01.2002, e, por conseqüência, extingo processo com resolução do mérito, neste particular, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ AGOSTINHO CAVALCANTI COLOMBO em face do BANCO ITAÚ S/A, absolvendo o reclamado de todos os pedidos veiculados na inicial.

Tudo isso, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, observando-se quanto ao réu o requerimento de fl. 131.

Nada mais."

(Folha(s): 456/462)

00005516/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Tomar ciência da decisão de f. 456/462: "... ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial; declaro a prescrição qüinqüenal em relação aos créditos acaso devidos no período anterior a 29.01.2002, e, por conseqüência, extingo processo com resolução do mérito, neste particular, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ AGOSTINHO CAVALCANTI COLOMBO em face do BANCO ITAÚ S/A, absolvendo o reclamado de todos os pedidos veiculados na inicial.

Tudo isso, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, observando-se quanto ao réu o requerimento de fl. 131.

Nada mais."

(Folha(s): 456/462)

0006961B/MS LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

00476-2006-041-24-00-9 (M) Autor: Cláudio Lyslas Brust X Réu: Luiz Marcos Ramirez Vistos.

Ante a certidão supra, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a planilha de cálculos da ação cível mencionada na sentença proferida nestes autos.

(Folha(s): 107)

00004101/MS NELSON DE BARROS R. LEITE

00187-2007-041-24-00-0 (B) Reclamante: Manoel Garcia X Reclamada: Ccon Construções e Serviços Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 124/127: "... Ante ao exposto, declaro o Estado de Mato Grosso do Sul parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 906,88 (novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados.

Nada mais."

(Folha(s): 124/127)

Vara do Trabalho de Coxim

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00098-2007-046-24-00-6 (B) Reclamante: Erasmo Correa de Souza X Reclamada: Município de Rio Verde do Mato Grosso - MS 1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo autor (p. prot. 2547).

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.

3. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.

(Folha(s): 276)

00009283/MS CLAUDIA CENTENARO

00419-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: ATAIDE DA SILVA RAMOS X Reclamada: ANTÔNIO FRANCELINO DA SILVA Vistos etc.

1. Em razão do silêncio do INSS quanto ao pedido feito pelo executado (f. 107), hei por bem deferir o parcelamento na forma pleiteada.

2. Intime-se o executado para comprovar o pagamento da primeira parcela em 5 dias, sob cominação de prosseguimento da execução.

(Folha(s): 115)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00319-1999-046-24-00-0 (B) Reclamante: MIGUEL RODRIGUES BORGES X Reclamada: CLUBE VAPAPESCA II (p. prot. 2577)

1. Intime-se o exeqüente para indicar outros meios pelos quais pretende prosseguir a execução, sob cominação de arquivamento desta, uma vez que inexiste registros da executada junto à JUCEMS.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s): 319)

00600-2001-046-24-00-0 (B) Reclamante: LADIA CAPRINI DE SOUZA X Reclamada: SONELI ORGANIZAÇÕES CONTABEIS LTDA 1. Diante da ausência de manifestação da Vara Cível, a respeito dos autos da ação cautelar que lá tramitam, aguarde-se sine die a provocação da parte interessada.

2. Intimem-se.

(Folha(s): 461)

00474-2006-046-24-00-1 (AIND) Autor: Alexandre Malheiro Ramos X Réu: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Ms Fica Vossa Senhoria notificado para que, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

"...Para audiência de encerramento da instrução processual, oferecimento

de razões finais e apresentação de derradeira proposta conciliatória, designo o dia 14/06/2007 às 9hs.
Intimem-se as partes...".
(Folha(s): 206)

00554-2006-046-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Aparecida dos Santos X Reclamada: Consórcio Cigla Sade Vistos etc.
1. Homologo o acordo noticiado através da petição protocolo 2.222, para que produza os efeitos legais.
2. Expeça-se alvará para liberação ao autor da importância de R$ 2.300,00, utilizando-se de parte do valor do depósito recursal de f. 164, existente nos autos.
3. As custas processuais, contribuições fiscais e previdenciárias (parte do empregado e do empregador), deverão ser calculadas tomando-se por base as verbas discriminadas no acordo, uma vez que inexiste conta de liquidação, e deverão ser recolhidas pela ré e comprovadas até o 10º dia do mês seguinte ao do vencimento do acordo, sob cominação de execução.
4. Tudo pago, devolva-se à reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais.
5. Solicite-se a devolução do Agravo de Instrumento de f. 199.
6. Intimem-se as partes e a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal (CLT, art. 832, § 4º, com redação dada pela Lei 11.457/07).
7. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 205)

00004538/MS EDER LUIZ PIECZYKOLAN

00600-2001-046-24-00-0 (B) Reclamante: LADIA CAPRINI DE SOUZA X Reclamada: SONELI ORGANIZAÇÕES CONTABEIS LTDA 1. Diante da ausência de manifestação da Vara Cível, a respeito dos autos da ação cautelar que lá tramitam, aguarde-se sine die a provocação da parte interessada.
2. Intimem-se.
(Folha(s): 461)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00553-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: Emilio Duarte Irala X Reclamada: Evaristo Kohl Fica Vossa Senhoria notificada de que, encontra-se a sua disposição na Secretaria desta Vara, CTPS do Reclamante.
(Folha(s): CTPS)

00535-2006-046-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco das Chagas de Paiva Gonçalves X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Francisco da Chagas de Paiva Gonçalves em face de Consórcio Cigla Sade, por tempestividade e regulares, e, no mérito, Rejeitos, nos termos da fundamentação...".
(Folha(s): decisão)

00008272/MS FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

00544-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Geraldo dos Santos X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda "...Ante ao exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul em face de Geraldo dos Santos, afasto a preliminar arguida e, no mérito Rejeito-os, confirmando os cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, na forma do art. 789-A, V da CLT... ".
(Folha(s): Decisão)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

00544-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Geraldo dos Santos X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda "...Ante ao exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul em face de Geraldo dos Santos, afasto a preliminar arguida e, no mérito Rejeito-os, confirmando os cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, na forma do art. 789-A, V da CLT... ".
(Folha(s): Decisão)

00840-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: Vilson Martos Cáceres X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul "...Isso Posto, rejeito as preliminares arguidas pela ré e, no mérito, pronuncio a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente 02.10.2001, salvo quanto ao sobreaviso, antingido pela prescrição no período anterior a 06.12.2001, e acolho em parte o pedido para condenar Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - Enersul. Custas, pela ré, no importe de R$ 100,00, complementáveis ao final, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 5.000,00... ".
(Folha(s): Sentença)

00910-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: José Henrique de Araújo X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul "...Pelo exposto, nos autos em que contendem José Henrique de Araújo e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, decido afastar as prejudiciais de prescrição e quitação; Resolver o Mérito do Processo (CPC, art. 269, I), Acolhendo Parcialmente os pedidos formulados, e condenando a ré. Custas pela Ré, no importe de R$ 1.000,00, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00... ".
(Folha(s): Sentença)

00007906/MS JAIRO PIRES MAFRA

00101-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Maxuel da Silva Alencar (Repres. Ivaní da Silva) X Reclamada: Panificadora Ki-Pão Ltda - Me 1. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, em razão do silêncio do exeqüente.
2. Intime-se.
(Folha(s): 119)

00544-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Geraldo dos Santos X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda "...Ante ao exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul em face de Geraldo dos Santos, afasto a preliminar arguida e, no mérito Rejeito-os, confirmando os cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, na forma do art. 789-A, V da CLT... ".
(Folha(s): Decisão)

00763-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: José Antonio Pedroso X Reclamada: Conmex Engenharia Ltda 1. Em razão do silêncio dos credores (f. 74 e 76v), remetam-se os autos ao arquivo provisório.
2. Intime-se o exequente e o INSS.
(Folha(s): 77)

00001419/MS JORGE ANTONIO GAI

00009-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Luzia Louzada Neves Bezerra X Reclamada: HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo Fica Vossa Senhoria notificada de que foi designada a data de 21/06/2007 às 09h:10min., para realização da audiência de encerramento de instrução.
(Folha(s): E.I)

00003291/MS JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES

00706-2006-046-24-00-1 (B) Reclamante: José Marcos de Oliveira Farias X Reclamada: Posto Piquiri Ltda. Vistos etc.
1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (p. prot. 2573), para que produza os efeitos legais.
2. Os recolhimentos das custas e contribuições previdenciárias deverão ser comprovados até o 10º dia do mês seguinte ao do vencimento do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução.
3. Cumprido o acordo, restará por força do artigo 794, II do CPC (CLT, art. 769) EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.
4. Intimem-se as partes.
5. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 92)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00628-2005-046-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Luiz Sergio Sperandio 1. Em razão dos documentos juntados pela Secretaria da Receita Federal (p. prot.2514), este feito passará a correr em Segredo de Justiça.
2. Manifeste-se o exeqüente sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito, sob as penas da lei.
3. Prazo: 30 dias.
(Folha(s): 199)

00631-2005-046-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Alceu Foscaiche de Souza 1. Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas, nos termos do alvará de levantamento de f. 168.
2. Prazo: 5 dias.
(Folha(s): 172)

00961-2005-046-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Ires de Souza Barbosa 1. Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre a informação prestada pelo DETRAN, requerendo o que de direito.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s): 168)

00679-2006-046-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Jose Francisco de Souza "...Pelo exposto, nos autos em que figuram como partes Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e José Francisco de Souza, decido resolver o mérito do processo (CPC, art. 269, I), acolhendo PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenando o réu a pagar ao autor, as contribuições sindicais dos anos de 1999 e 2004, acrescidas de multa e juros moratórios, nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Cumprimento em oito dias. Liquidação por cálculos. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do montante condenatório, a cargo do réu. Custas pelo réu, no importe de R$ 160,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.000,00... ".
(Folha(s): Sentença)

00145-2007-046-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Maria Augusta Tonial 1. Intime-se o autor para indicar o correto endereço do réu, sob cominação de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), haja vista a informação de que o réu mudou-se do endereço informado na exordial.
2. Prazo: 10 dias.
(Folha(s): 119)

0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00748-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: José Ilton Amaral da Silva X Reclamada: Consórcio Cigla-Sade Fica Vossa Senhoria notificada de que, encontra-se a sua disposição na Secretaria desta Vara, o alvará para levantamento do depósito recursal nº 237/2007, expedido em seu nome.
(Folha(s): alvará)

00535-2006-046-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco das Chagas de Paiva Gonçalves X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Francisco da Chagas de Paiva Gonçalves em face de Consórcio Cigla Sade, por tempestividade e regulares, e, no mérito, Rejeitos, nos termos da fundamentação...".
(Folha(s): decisão)

00554-2006-046-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Aparecida dos Santos X Reclamada: Consórcio Cigla Sade Vistos etc.
1. Homologo o acordo noticiado através da petição protocolo 2.222, para que produza os efeitos legais.
2. Expeça-se alvará para liberação ao autor da importância de R$ 2.300,00, utilizando-se de parte do valor do depósito recursal de f. 164, existente nos autos.
3. As custas processuais, contribuições fiscais e previdenciárias (parte do empregado e do empregador), deverão ser calculadas tomando-se por base as verbas discriminadas no acordo, uma vez que inexiste conta de liquidação, e deverão ser recolhidas pela ré e comprovadas até o 10º dia do mês seguinte ao do vencimento do acordo, sob cominação de execução.
4. Tudo pago, devolva-se à reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais.
5. Solicite-se a devolução do Agravo de Instrumento de f. 199.
6. Intimem-se as partes e a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal (CLT, art. 832, § 4º, com redação dada pela Lei 11.457/07).
7. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 205)

00007165/MS RAFAEL GARCIA DE MORAES LEMOS

00557-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: José Ferreira da Silva X Reclamada: Conmex - Engenharia Ltda 1. Mesmo diante da inércia do exeqüente (f. 58) a execução teve impulso oficial (f. 59). Contudo, restaram inexitosas as tentativas de encontrar bens do executado.
2. Assim, não restando outras alternativas executivas, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
3. Intime(m)-se.
(Folha(s): 217)
00714-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: José Barbosa Teodoro X Reclamada:

Ruy Moraes Terra "...Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por Ruy Moraes Terra em face de José Barbosa Teodoro, e, no mérito Rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Custas pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789-A, V da CLT a serem acrescidas à execução...".
(Folha(s): Decisão)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

00009-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Luzia Louzada Neves Bezerra X Reclamada: HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo Fica Vossa Senhoria notificada de que foi designada a data de 21/06/2007 às 09h:10min., para realização da audiência de encerramento de instrução.
(Folha(s): E.I)

00010317/MS RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO

00706-2006-046-24-00-1 (B) Reclamante: José Marcos de Oliveira Farias X Reclamada: Posto Piquiri Ltda. Vistos etc.
1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (p. prot. 2573), para que produza os efeitos legais.
2. Os recolhimentos das custas e contribuições previdenciárias deverão ser comprovados até o 10º dia do mês seguinte ao do vencimento do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução.
3. Cumprido o acordo, restará por força do artigo 794, II do CPC (CLT, art. 769) EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.
4. Intimem-se as partes.
5. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 92)

00289-2007-046-24-00-8 (B) Reclamante: Roberto Carlos dos Santos X Reclamada: Neuza Lermen Vistos etc.
Indefiro de plano a petição inicial, uma vez que o reclamante não atendeu à exigência legal aplicável ao rito sumaríssimo, qual seja, fazer pedido certo ou determinado e indicando o valor correspondente (CLT, art. 852-B, I).
Diante disso, com fulcro no artigo 295, I do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I), determinando o seu arquivamento (CLT, art. 852-B, § 1º).
Custas, pelo autor no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, atribuído à causa, das quais fica isento ante o deferimento da Justiça Gratuita.
Intime-se o autor.
Arquivem-se os autos.
(Folha(s): 13)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00305-2006-046-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Vilson Zanatta DECISÃO
Vistos etc.
1. Em razão do decurso in albis do prazo para oposição de Embargos (f. 363), EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito, por meio de guia ou alvará.
3. Recolham-se as custas processuais.
4. Cumpridas as determinações, abra-se vista dos autos ao executado pelo prazo requerido.
5. Intimem-se.
(Folha(s): 365)

00046-2007-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Roberto Pedro Tonial . RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo autor.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s): 188)

Vara do Trabalho de Mundo Novo

00002682/MS ATINOEL LUIZ CARDOSO

00384-2006-051-24-00-6 (AIND) Autor: Francisco Gabriel Ramires X Réu: Bom Charque Indústria e Comércio Ltda De ordem do Exmo. Juiz Titular, intimo a reclamada para apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
(Folha(s): 197)

00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00099-2007-051-24-00-6 (AINDA) Autor: Ana Paula Barão X Réu: Boifran Alimentos Ltda Vistos etc. Face ao adiantado do tempo, tornando-se inviável a notificação por edital, retire-se os presentes autos de pauta, inserindo-os na pauta do dia 04/06/2007 às 15h40min. Expeça-se o edital de notificação à 1ª reclamada. Intimem-se aos demais.
(Folha(s): 86)

00100-2007-051-24-00-2 (AIND) Autor: José Carlos de Souza X Réu: Boifran Alimentos Ltda Vistos etc. Face ao adiantado do tempo, tornando-se inviável a notificação por edital, retire-se os presentes autos de pauta, inserindo-os na pauta do dia 04/06/2007 às 15h45min. Expeça-se o edital de notificação à 1ª reclamada. Intimem-se aos demais.
(Folha(s): 81)

007270-A/MS JAMIL EL KADRI

00083-2007-051-24-00-3 (B) Reclamante: Vagner Patrício dos Santos X Reclamada: Nilda Delavati(Proprietária da Churrascaria Soledade) De ordem do Exmo. Juiz Titular, intimo as reclamadas para apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
(Folha(s): 54)

00024803/PR JAMIL EL KADRI

00099-2007-051-24-00-6 (AINDA) Autor: Ana Paula Barão X Réu: Boifran Alimentos Ltda Vistos etc. Face ao adiantado do tempo, tornando-se inviável a notificação por edital, retire-se os presentes autos de pauta, inserindo-os na pauta do dia 04/06/2007 às 15h40min. Expeça-se o edital de notificação à 1ª reclamada. Intimem-se aos demais.
(Folha(s): 86)

00100-2007-051-24-00-2 (AIND) Autor: José Carlos de Souza X Réu: Boifran Alimentos Ltda Vistos etc. Face ao adiantado do tempo, tornando-se inviável a notificação por edital, retire-se os presentes autos de pauta, inserindo-os na pauta do dia 04/06/2007 às 15h45min. Expeça-se o edital de notificação à 1ª reclamada. Intimem-se aos demais.
(Folha(s): 81)

00012605/PR LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00063-2006-051-24-00-1 (B) Reclamante: Edivaldo Pereira da Cruz X Reclamada: Roberto Duarte Cardoso Alves De ordem do Exmo. Juiz Titular, intimo o reclamante para apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
(Folha(s): 268)

Vara do Trabalho de Nova Andradina

00006982/MS ADELMO PRADELA

00389-2007-056-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: José Gomes Intime-se o autor, por seu patrono, que foi pautada audiência una para o dia 21/06/2007 às 08:40 horas. (Folha(s): 40)

00390-2007-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Arildo Loper Intime-se o autor, por seu patrono, que foi pautada audiência una para o dia 20/06/2007 às 09:20 horas. (Folha(s): 50)

00391-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Gean Marcel Galleli Intime-se o autor, por seu patrono, que foi pautada audiência una para o dia 20/06/2007 às 09:40 horas. (Folha(s): 40)

00392-2007-056-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: André Marciano Intime-se o autor, por seu patrono, que foi pautada audiência una para o dia 20/06/2007 às 13:30 horas. (Folha(s): 44)

00393-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marcos José de Brito Rodrigues Intime-se o autor, por seu patrono, que foi pautada audiência una para o dia 20/06/2007 às 13:45 horas. (Folha(s): 40)

00394-2007-056-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Sebastião Rodrigues Guttierres Intime-se o autor, por seu patrono, que foi pautada audiência una para o dia 20/06/2007 às 14:20 horas. (Folha(s): 44)

00395-2007-056-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Tiago Martinho Militão Intime-se a autora, por seu patrono, que foi pautada audiência una para o dia 20/06/2007 às 14:40 horas. (Folha(s): 40)

00396-2007-056-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Egídio Jasper Intime-se a autora, por seu patrono, que foi pautada audiência una para o dia 21/06/2007 às 08:00 horas. (Folha(s): 40)

00397-2007-056-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: David Marcon Intime-se a autora, por seu patrono, que foi pautada audiência una para o dia 21/06/2007 às 08:20 horas. (Folha(s): 37)

00398-2007-056-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Daiane e Daniel Neiverth da Silva Nos termos do art. 1º, VI, da Portaria 02/2006, deste Juízo: Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 44)

00399-2007-056-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Farinha Sônia Indústria e Comércio Ltda Nos termos do art. 1º, VI, da Portaria 02/2006, deste Juízo: Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 36)

00400-2007-056-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Euclides Miqueleti Filho Nos termos do art. 1º, VI, da Portaria 02/2006, deste Juízo: Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 40)

00401-2007-056-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: João Júlio Casado Alves Nos termos do art. 1º, VI, da Portaria 02/2006, deste Juízo: Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 39)

00402-2007-056-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Mauro Antonio Baziquetto Nos termos do art. 1º, VI, da Portaria 02/2006, deste Juízo: Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 40)

00403-2007-056-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ernesto Mazzaro Nos termos do art. 1º, VI, da Portaria 02/2006, deste Juízo: Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 44)

00404-2007-056-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Mário Grotta Nos termos do art. 1º, VI, da Portaria 02/2006, deste Juízo: Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 40)

00405-2007-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Osmar Xavier de Oliveira Nos termos do art. 1º, VI, da Portaria 02/2006, deste Juízo: Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 44)

00406-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Olintho Pierott Leite Nos termos do art. 1º, VI, da Portaria 02/2006, deste Juízo: Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 44)

00407-2007-056-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Antônio Valter Sartori "Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias". (Folha(s): 40)

00408-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Vicente de Paula Garcia Leal "Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias". (Folha(s): 44)

00409-2007-056-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura

e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Vicente de Paula Garcia Leal Filho "Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias". (Folha(s): 40)

00410-2007-056-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Pedro Paulo Meurer "Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias". (Folha(s): 40)

00411-2007-056-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Lindolfo Francisco Pais "Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias". (Folha(s): 40)

00412-2007-056-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Antônio Bono Belascusa "Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias". (FLS: 44)

00413-2007-056-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Luiz Meurer "Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias". (Folha(s): 44)

00414-2007-056-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Vanderlei Fernandes "Intime-se a autora para que forneça endereço hábil para notificação do réu, no prazo de cinco dias". (Folha(s): 40)

00155758/SP ADRIANO LÚCIO VARAVALLO

00457-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Nerio Silvio Ferrari Junior X Reclamada: Embraf- Fundações, Engenharia e Comércio Ltda. - ME "Intime-se o exeqüente para vista e manifestação quanto as certidões de fls. 250 e 250 verso". (Folha(s): 250v)

00006142/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00487-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Ary dos Santos Martins X Reclamada: José Nilton Kuhnen (FAZENDA ANA TERRA arrendamento). 1. Acerca dos documentos de fl. 83/84, ora carreados aos autos pela reclamada, dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, sob pena de se presumir cumprida a obrigação da reclamada. 2. Intime-se. (Folha(s): 85)

00779-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Luciano Alves Firmo da Silva X Reclamada: Agro-Industrial Nova Andradina Ltda. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 2-2006 VT NOVA ANDRADINA, ART. 1-XXV) Intime-se o reclamante, para, querendo, contra arrazoar o recurso ordinário (fls. 183/189), interposto pela reclamada, no prazo legal. (Folha(s): 190)

0003388B/MS GILMAR GONÇALVES RODRIGUES

00441-2005-056-24-00-8 (B) Reclamante: Jean César Gonçalves X Reclamada: Espólio de Jonas Fabrício da Silva 1. Acerca da certidão de fl. 145, dê-se ciência ao exeqüente para manifestação, em 10 dias. 2. Intime-se. (Folha(s): 146)

00008896/MS JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

00382-2005-056-24-00-8 (B) Reclamante: Maristela Nicodemos Reche X Reclamada: Cláudia Marlete Barbosa Martins 1. O exeqüente deverá fornecer o endereço da instituição financeira possibilitando a emissão do ofício, em 05 dias, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. (Folha(s): 73)

00009041/MS LUIZ A. BARBOSA CORRÊA

00354-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Janete Pereira Ramos de Andrade X Reclamada: Gilberto Alvin Zoller (Fazenda Barra Anhaduy) 1. A acionada deverá, no prazo de 05 dias, proceder a retificação na CTPS do autor, determinada na r. sentença de fls. 94-100, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 10 dias multa (art. 461, § 3º do CPC). 2. Intime-se. 3. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria da Vara a anotação subsidiária (art. 39, § 1º, da CLT). 4. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Especializada em Liquidação Judicial, a fim de proceder ao cálculo de liquidação da r. sentença de fls. 94-100. (Folha(s): 106)

0008135A/MS VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

00628-2005-056-24-00-1 (B) Reclamante: Fernanda Von Stein Alves Pereira X Reclamada: Josuel Manoel dos Santos 1. Intime-se ao exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 01 ano, sob pena remessa dos autos arquivo, nos termos do § 2º, art. 40, da Lei 6.830/80. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, a Secretaria deverá: a) se houver penhora, intimar o exeqüente a se manifestar quanto ao interesse em adjudicação, sob pena de desconstituição o que desde já se determina, se for o caso; b) proceder a busca eletrônica via bacen-jud2 e pesquisa junto ao banco de dados do Detran. 3. Restando infrutífera as buscas, anotem-se os débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. (Folha(s): 90)

00896-2005-056-24-00-3 (B) Reclamante: Vera Lucia Pereira de Almeida X Reclamada: Maria José de Souza Assis DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 2-2006 VT NOVA ANDRADINA, ART. 1-XXV) Intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios (fls. 90/95), interposto pela reclamada, no prazo legal. (Folha(s): 96)

00007140/MS WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR

00769-2006-056-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Antonio Zanquetta X Reclamada: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 2-2006 VT NOVA ANDRADINA, ART. 1-XXXIII) Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho. (FLS: 326)

00008639/MS WILLIANS SIMÕES GARBELINI

00335-2007-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Jose Jeronimo da Silva 1. Defiro a dilação do prazo para o reclamante informar o endereço da reclamada por 10 dias, sob pena de arquivamento. 2. Intime-se. (Folha(s): 19)

Vara do Trabalho de Ponta Porã

00010385/MS CARLOS ALEXANDRE BORDÃO

00121-2007-066-24-00-7 (B) Reclamante: Verônica Gonçalves X Reclamada: Restaurante Cabana Tomar ciência da ata de audiência de f. 17, a seguir transcrita: "Defiro o pedido de adiamento formulado através da petição de f. 16. Designo para nova audiência UNA o dia 20/06/2007, às 09:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante, através de seu advogado. Cite-se a demandada. Nada mais. Audiência encerrada às 15:39 horas. " (Folha(s): 17)

00003409/MS FERNANDO CESAR B. DE OLIVEIRA

00129-2007-066-24-00-3 (B) Reclamante: Bernardo Zelaya X Reclamada: Agustin Abelardo Soria Ávalos Tomar ciência da ata de audiência de f. 17, a seguir transcrita: "Às 13:07 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente o reclamado, pessoalmente, acompanhado do advogado, Dr. Pedro de Souza Lima. Retifique-se o nome do demandado, para constar AGUSTIN ABELARDO SORIA ÁVALOS. Observe-se a Secretaria. O atestado médico de f. 16 justifica apenas a ausência do advogado do autor, e não deste último. Assim, tendo em vista ausência injustificada do acionante, arquivo a presente reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$536,40, calculadas sobre R$26.820,28, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, em face da declaração de f. 11. Intime-se o reclamante. Nada mais. Audiência encerrada às 13:14 horas."(Folha(s): 17)

00005220/MS PEDRO DE SOUZA LIMA

00504-2004-066-24-00-2 (B) Reclamante: Jorcelem Flores de Araújo X Reclamada: Neuri Rosseto Vistos, etc.1. Ante o pagamento integral do acordo, libere-se através de guia própria, os valores penhorados às fls. 238/240.2. Intime-se o Reclamado, através de seu procurador, para em 5 dias, comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de ofício à Receita Federal.(Folha(s): 241)

EDITAIS

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	155/2007
Processo Nº	00639/2003-001-24-00-1
Reclamante	Andréa Rodrigues da Silva
Reclamada	Lince Segurança Ltda. União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Lince Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia total de R$6.581,51, sendo R$4.987,31 correspondente ao crédito do reclamante, R$1.269,95 correspondente ao FGTS, R$74,25 correspondente às custas processuais e R$250,00, correspondente aos honorários periciais, atualizados até 31/03/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lince Segurança Ltda, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 17 de maio de 2007

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Edital Nº	156/2007
Processo Nº	01029/2005-001-24-00-7
Reclamante	União
Reclamada	Soen Sociedade Administradora de Ensino Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Rosa Maria Pedro Geribello e Eduardo Geribello Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia total de R$41.832,42 correspondente ao valor principal, atualizado até 13/04/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Rosa Maria Pedro Geribello e Eduardo Geribello Neto, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 17 de maio de 2007

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Edital Nº	157/2007
Processo Nº	00399/2004-001-24-00-6
Reclamante	KEILA IZABELLA RIBEIRO MARINO
Reclamada	TRIBO DA PIZZA LTDA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial EVANDRO SILVA SANTOS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 138, no seguinte teor:
No prazo de 5 (cinco) dias: entregar ao arrematante os bens sob sua guarda, ou pague

o equivalente em dinheiro, devidamente atualizado; ou apresente justificativa, sob cominação de ter decretada sua prisão, pelo prazo de até um ano (CPC, art. 902, § 1º).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Campo Grande, 17 de maio de 2007

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Edital Nº	158/2007
Processo Nº	00302/1998-001-24-00-6
Reclamante	Jose de Souza Tiago Premium Prestadora de Servicos Comercio e Representacoes Ltda
Reclamada	Vitor Hugo Nakazato Álvaro Luiz Nakazato Marcos Vinícius Nakazato

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial MARCOS VINÍCIUS NAKAZATO e SILVANA YASSUYO KATO NAKASATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da penhora do apartamento nº 701 do Edifício MONT SERRAT, localizado na Rua das Garças, 565, nesta capital, matriculado sob o nº 163.846, na 1ª CRI desta Comarca, avaliado em 02/02/2007 pelo valor de R$250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), para, querendo, apresentar embargos, prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Campo Grande, 18 de maio de 2007

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

2ª Vara do Trabalho de Dourados

Edital Nº	111/2007
Processo Nº	01013/2006-022-24-00-6
Reclamante	MSUnião (Fazenda Nacional)
Reclamada	S. R. COMBUSTÍVEIS LTDA. Antonio Augusto Rodigues Rubin

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO EM 48 HORAS

O Doutor FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, torna público que pelo presente Edital, FICAM CITADOS **S. R. COMBUSTÍVEIS LTDA e ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES RUBIN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, que deverá ser levada a efeito até final, a importância de R$14.399,71, atualizados até 31/07/2006, que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, relativos:

CRÉDITO DO RECTE.:	R$	14.117,35
CUSTAS PROCESSUAIS:	R$	282,35
INSS (empregado)	R$	0,00
INSS (empregador e terceiros)	R$	0,00
HON.ADVOCATÍCIOS:	R$	0,00
TOTAL DEVIDO ATÉ 31/07/2006	R$	14.399,71

OBS: Quanto ao IRFF, deverá ser observado o contido no Provimento n. 01/96 do Col.TST.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente do reclamado, eu (NELSON JOSÉ DOS SANTOS), Diretor(a) de Secretaria, mandei datilografar e subscrevi o presente aos 16 de maio de 2007, instrumento este que será publicado no Órgão de Imprensa Oficial, bem assim afixado no local de costume na sede desta Vara.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho

Edital nº : 117/2007
Processo nº : 00427/2006-022-24-00-8
Reclamante : Antonio César Fernandes de Oliveira
Reclamado : Antonio Carlos Fonseca Gomes
Avipal S/A Avicultura e Agropecuária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado Antonio Carlos Fonseca Gomes, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 28/03/2007, às 16h45, constante das f. 100/105 dos autos em epígrafe, conforme segue parte final transcrita: ***"...Por todo o exposto, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que Antônio Fernandes de Oliveira move em face de Antônio Carlos Fonseca Gomes e de Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, para o fim reconhecer a existência de vínculo empregatício entre o autor e o primeiro reclamado, nos termos da fundamentação, bem como para o fim de condenar os recdos, sendo a segunda subsidiariamente a pagarem. ao reclamante os itens "c", "d"," "e"," f", "g", "h", "i", "j" e "m", da inicial. Custas processuais, pelos reclamados , no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à causa, nos termos do inciso I, do art. 789, da CLT...".***

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Edital expedido nos termos da sentença de f.100/105.

Dourados-MS, 22 de maio de 2007

=ORIGINAL ASSINADO=
NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de Jardim

Edital	n.º 28/2007
Processo	n.º 00137/2007-076-24-00-7
Recte:	Monike Romeiro Gonçalves
Recdos:	Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda Instituto Nacional de Colonização Agrária (Incra)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor APARECIDO TRAVAIN FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jardim/MS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente instrumento, fica intimada a reclamada, UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.114.851/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo apresentar recurso no prazo de 08 (oito) dias a partir da data de publicação deste, conforme decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Posto isso e analisado o mais que consta dos autos da reclamatória trabalhista promovida por MONIKE ROMEIRO GONÇALVES em face de UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO AGRÁRIA - INCRA, decido:
a) declarar a primeira reclamada revel e confessa;
b) julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando as reclamadas, a primeira como responsável principal e a segunda como responsável subsidiária, a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os seguintes títulos:
b.1) diferença de FGTS, inclusive sobre as parcelas ora deferidas, no que couber, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,25% a. m., capitalizados, ambos contados do mês subseqüente ao da competência do crédito, e juros moratórios de 1% a. m., simples, contados da data do ajuizamento; multa fundiária de 40%;
b.2) aviso prévio – R$ 581,54; um período de férias com 1/3 – R$ 775,36; 9/12 de 13º salário – 436,15;
b.3) multa do art. 477, § 8º, da CLT – R$ 581,54;
b.4) multa do art. 467 da CLT – 50% do valor apurado nos subitens "b.1" e "b.2";
Tudo nos termos e limites da fundamentação supra.
Liquidação de sentença por simples cálculos, observando-se a evolução salarial. Atualização monetária a partir do mês subseqüente ao da competência do crédito e juros de mora a partir do ajuizamento, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c art. 883 da CLT.
Imposto de renda, se cabível, será retido e recolhido na forma da lei.
Por declarar-se necessitada, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas calculadas sobre R$ 5.800,00, valor arbitrado à condenação, no importe de R$ 116,00, a cargo das reclamadas.
Cientes a reclamante e o segundo reclamado (TST, Súm. 197).
Intime-se a primeira reclamada, via edital.
Independentemente de trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da reclamante para levantamento do FGTS depositado – fls. 11.
Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento da executada UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, foi expedido o presente edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Jardim/MS, 21 de maio de 2007.

JOÃO MARTINS GUERRA
Diretor de Secretaria

APARECIDO TRAVAIN FERREIRA
Juiz do Trabalho

Edital n.º 29/2007
Processo n.º 00139/2007-076-24-00-6
Recte: Priscylla Cavalcante da Silva
Recdos: Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda
Instituto Nacional de Colonização Agraria (Incra)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor APARECIDO TRAVAIN FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jardim/MS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente instrumento, fica intimada a reclamada, UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo apresentar recurso no prazo de 08 (oito) dias a partir da data de publicação deste, conforme decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Posto isso e analisado o mais que consta dos autos da reclamatória trabalhista promovida por PRISCYLLA CAVALCANTE DA SILVA em face de UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO AGRÁRIA - INCRA, decido:
a) declarar a primeira reclamada revel e confessa;
b) julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando as reclamadas, a primeira como responsável principal e a segunda como responsável subsidiária, ao que segue:
b.1) entregar à reclamante, em 10 (dez) dias, contados da intimação para fazê-lo, as guias para habilitação ao seguro-desemprego, pena de multa diária de R$ 20,00, limitada a trinta dias, sem prejuízo da indenização por perdas e danos se comprovada a culpa pelo não recebimento do benefício;
b.2) a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os seguintes títulos:

b.2.1) diferença de FGTS, inclusive sobre as parcelas ora deferidas, no que couber, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,25% a. m., capitalizados, ambos contados do mês subseqüente ao da competência do crédito, e juros moratórios de 1% a. m., simples, contados da data do ajuizamento; multa fundiária de 40%;

b.2.2) aviso prévio – R$ 581,54; um período de férias com 1/3 – R$ 775,36; 8/12 de 13º salário – 387,69;

b.2.3) multa do art. 477, § 8º, da CLT – R$ 581,54;

b.2.4) multa do art. 467 da CLT – 50% do valor apurado nos subitens "b.2.1" e "b.2.2"; Tudo nos termos e limites da fundamentação supra.
Liquidação de sentença por simples cálculos, observando-se a evolução salarial. Atualização monetária a partir do mês subseqüente ao da competência do crédito e juros de mora a partir do ajuizamento, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c art. 883 da CLT.
Imposto de renda, se cabível, será retido e recolhido na forma da lei.
Por declarar-se necessitada, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação, no importe de R$ 90,00, a cargo das reclamadas.
Cientes a reclamante e o segundo reclamado (TST, Súm. 197).
Intime-se a primeira reclamada, via edital.
Independentemente de trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da reclamante para levantamento do FGTS depositado – fls. 11.
Nada mais. "

E para que chegue ao conhecimento do executado Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda
Instituto Nacional de Colonização Agraria (Incra), foi expedido o presente edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Jardim/MS, 21 de maio de 2007.

JOÃO MARTINS GUERRA
Diretor de Secretaria

APARECIDO TRAVAIN FERREIRA
Juiz do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZ FEDERAL: MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: LISSANDRA CARMEN S. DE MEDEIROS

BOLETIM Nº 19
EXPEDIENTE DO DIA 23.05.2007

2002.60.84.000285-0 - ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES SOBRAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) ; ELY ALVES DA SILVA(ADV. SP109760-FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) ; EUNICE ALVES DA SILVA(ADV. SP109760-FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) ; CELSO ALVES DA SILVA(ADV. SP109760-FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) ; ANA MARIA ALVES DE SOUZA(ADV. SP109760-FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) ; EDNEIDE ALVES DA SILVA(ADV. SP109760-FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO (ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2003.60.84.003424-6 - ANGELA MARIA DE PÁDUA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2003.60.84.003995-5 - ROSA TAIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2004.60.84.000143-9 - OSMAR NUNES DA SILVA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.
2004.60.84.001582-7 - ORACI DE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2004.60.84.002297-2 - SANDRA MARIA PAVÃO (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2004.60.84.006177-1 - ARACI DUARTE BORTOLLI (ADV. MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2004.60.84.006183-7 - PERTINA MARIA DOS SANTOS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2004.60.84.006215-5 - IRINEI COSMO DA SILVA (ADV. MS008684 - NIDIA MARIA NARDI C. MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2004.60.84.007465-0 - WILSON WEGE (ADV. MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2004.60.84.007734-1 - BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2004.60.84.007920-9 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.000126-9 - ROMUALDO BERNABE GONALES (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.000242-0 - ROMILDA MARIA CAROBA DOS SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.000246-8 - JOÃO PORTILHO DE SOUZA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.000270-5 - GECELI BATISTA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.000285-7 - FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. MS5266 - MARIA GILSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.000401-5 - PAULO CESAR POLASTRINI (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.000819-7 - JUDITH MARIA DE JESUS BATISTA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.000967-0 - CLEIDA ORTIZ MALAQUIAS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.000999-2 - TADEU MOREIRA DA SILVA (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.001982-1 - PASCHOAL FRAZILIO NETO (ADV. MS9100 - SONIA MARIA BENDO LECHUGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.003402-0 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.003735-5 - BENEDITA FERNANDES TAVEIRA (ADV. SP101959 - LUIZ SOARES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.003797-5 - FRANCISCO EDSON NOGUEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem

do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.003945-5 - JULIA MARCIANA CORREA (ADV. MS10192 - MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.005118-2 - SEBASTIAO REZENDE (ADV. MS9100 - SONIA MARIA BENDO LECHUGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.005282-4 - LUCIMAR MALAQUIAS DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.005467-5 - MARIA DO CARMO ALVES RIBEIRO (ADV. MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.005965-0 - ELISEU PEREIRA LISBOA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.006939-3 - JURIVALDO GONÇALVES DO PRADO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.007043-7 - WILSON DA SILVA FERNANDES (ADV. MS004114 - JOSE S. ESPINDOLA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.007259-8 - FLORIO ALCEBIADES BRANDÃO FILHO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.007695-6 - LEONDINA ROSA DE JESUS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.008211-7 - LAUDELINA ANA LIMA DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.008891-0 - JORGE NORBERTO ROSA (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.010655-9 - RENILDA DA SILVA SOUZA MOREIRA (ADV. MS10282 - LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES e MS009558 - ODIVAN CESAR AROSSI e MS009029 - RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.010742-4 - FLAVIO GIOVANI LOPES DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.012885-3 - FABÍOLA FALCÃO PIRES (ADV. MS007930 - VERUSKA INSFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.013182-7 - ERNANI MENDES DA FONSECA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.013405-1 - CARLOS CESAR DOS SANTOS ROQUE (ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS e MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.013562-6 - VILMA DULCE PEREIRA LOUREIRO (ADV. MS007085 - NEY SERROU DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.013698-9 - HELIDA ELIZIA LOUREIRO DE VIANNA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.013731-3 - JARBAS MARCELO TOYOSATO (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.014163-8 - MANOEL MONTENEGRO FRIAS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.014246-1 - NEIDE DOS REIS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.014370-2 - LUZENIR APARECIDA DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.014855-4 - GONÇALO MERCCHI NETO (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015011-1 - AFFONSO TEIXEIRA DE TOLEDO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015121-8 - IVETE DA SILVA PEREIRA (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015413-0 - ROBERTO AFONSO FILHO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015549-2 - SANDRA MARIA DE ABREU VAZ (ADV. MS009923 - LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015557-1 - ELEONOR PEREIRA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015564-9 - RAQUEL VERGILIO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015582-0 - MARIA LUCIA DE ABREU (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015689-7 - GILBERTO SILVA DE SOUZA (ADV. MS9975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015786-5 - ALCINDINO RODRIGUES PASSOS (ADV. MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES e MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015787-7 - JELDA MARIA LEITE E OUTROS (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS

ALMEIDA DE LIMA) ; MARIO CEZR LEITE MOREIRA CEZAR ; ANA CLARA LEITE MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015974-6 - PETRONILHA SILVA SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015975-8 - SAMUEL BARBOSA RAMIREZ ORETEA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015976-0 - ANA MARIA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.015993-0 - SILVIA DE SOUZA SANTOS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.016023-2 - DERLEI ALVES ESCOBAR (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.016062-1 - LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS010127 - GLAUCE PAIS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.016141-8 - ALZIRA GOMES DE ARRUDA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.016152-2 - ESTELA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.016452-3 - OSMAR DE MIRANDA MARQUES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2005.62.01.016547-3 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000212-6 - LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000216-3 - LIDIA AVALOS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000409-3 - HEBER BARBOSA DE AMORIN (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000586-3 - MAGNOLIA ALVES GONDIM (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000592-9 - SOLANGE GENOVEZ (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000613-2 - SELVINA MAGALHÃES DE SA TELES (ADV. MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000729-0 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000746-0 - LILIANI ARENAS (ADV. MS9966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000828-1 - ERNESTINA SCHRODER CAMPOS (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.000876-1 - JOSE AFONSO VILELA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.001202-8 - NILTON DECKINES IBANHEZ (ADV. MS006825 - REGINALDO SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.001205-3 - IZABEL DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS1994 - JAYR RICARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.001227-2 - EGUIBERTO SANTOS DUMONT (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X FAZENDA NACIONAL : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.001249-1 - JUVENAL GUIMARAES DE SOUZA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X FAZENDA NACIONAL : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.001443-8 - MINERVINA BATISTA DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.001574-1 - EUDES APARECIDA DUARTE DAVANCO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.001591-1 - KATIA REGINA GONÇALVES DA SILVA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.001630-7 - BIANCA BATISTA PEREIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002025-6 - CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA (ADV. MS1886 - ANTÔNIO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002312-9 - JOAO DO NASCIMENTO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002328-2 - HELENA PACHECO FERREIRA FONSECA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002401-8 - IZAURA ALVES FARIAS (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002441-9 - JAIR HONORIO (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico,

no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002488-2 - CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002490-0 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002526-6 - ELAINE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002594-1 - EDIVALDO BENEVIDES (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002600-3 - FRANCISCO LOPES DE SOUZA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002644-1 - VILMAR KALINOSKI (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002650-7 - CLÓVIS JOSÉ VASATA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002660-0 - JOEL MARIA DOS REIS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002664-7 - PAULO GOMES PEREIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002714-7 - ANGELA RAMONA DE SOUZA MACHADO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.002850-4 - IZABEL RODRIGUES NUNES (ADV. MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003010-9 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003016-0 - HELIO DOS SANTOS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003022-5 - SERGIO SOUTO MORENO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003054-7 - SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003056-0 - ORLANDO DA SILVA VIEIRA (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003062-6 - LUIZ MARQUES DE QUEVEDO (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003072-9 - GENILSON DA COSTA NUNES (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003076-6 - JONATHAN FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS009185 - ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPOLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003078-0 - PEDRO LINO OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. MS009185 - ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPOLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003080-8 - AQUILES CABRAL DA SILVA (ADV. MS009185 - ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPOLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003168-0 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003260-0 - JOÃO SANTANA DUARTE (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003262-3 - JORGE GUADALUPE (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003264-7 - ALCIDES LEMOS (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003266-0 - CAETANO CORREA FILHO (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003270-2 - EDEFONSO CORREA DANTAS (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003276-3 - PAULO MIRANDA DA SILVA (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003285-4 - JOSE FERNANDES (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003294-5 - ATILIO BAROTO DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003302-0 - PAULO SERGIO MOTA DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003304-4 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. MS009714 - AMANDA

VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003330-5 - RONALDO ADRIANO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003404-8 - ELISABETE PALMA DE ROSA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003430-9 - WILSON DE SOUZA BORGES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003498-0 - ERNESTO BURI SCHIFER (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003500-4 - ANA PAULA LOPES DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003508-9 - CICERO CANDIDO DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003530-2 - JORGE EVANGELISTA BATISTA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003532-6 - ILTON LIMA SILVA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003618-5 - JOÃO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003626-4 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003628-8 - CELIA CORDOBA DE OLIVEIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003646-0 - PAULO LEITE DE MENDONÇA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003752-9 - OTAVIANO RODRIGUES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e MS011123 - SILAS EDUARDO FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003852-2 - MARIA URBANA ARCE (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003854-6 - MARIO TORRES VACA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003966-6 - ISIDIO FAUSTINO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003968-0 - GUINAURA CORREIA CRELIS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003970-8 - IZIDORO FREITAS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003974-5 - FRANCISCO CARLOS CORREIA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003978-2 - MARCOS CACERES LOPES (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003996-4 - MARIA ANTONIA SILVA DE SOUZA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.003998-8 - JOAO MARTINS TAVEIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004080-2 - OTAVIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004084-0 - JOÃO CARLOS PEREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004088-7 - ODAIR DE CASTRO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004104-1 - JORGE KAWANO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004116-8 - LIDENOR PEDRO DA SILVA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004228-8 - HERIBERTO ADELINO DAMBROS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004427-3 - RODOLFHO LOPES (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004460-1 - JOEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004750-0 - CLAUDIO RAMOS MONTEIRO (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de

sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004752-3 - LOURIVALDO ALVES CAVALCANTE (ADV. MS005939 - JOSE MARIA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.004955-6 - NILSON VALDECIR DE MENEZES (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005024-8 - LENIR DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005225-7 - JOSE LEONCIO EUSEBIO FILHO (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005272-5 - JOÃO APARECIDO PORTO (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005421-7 - ARI RECALDE DE CAVALHEIRO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005618-4 - MILTON BENEDITO DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005622-6 - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005656-1 - JOSEFA DIAS ESPINDOLA (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005680-9 - PAULO CAMPOS (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005684-6 - MARCELINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005686-0 - MARIA ARLENE DE OLIVEIRA AVALO (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005709-7 - MARCILIO DOMINGUES FERREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005772-3 - JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.005928-8 - MARIA MARCINA GONÇALVES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.006148-9 - ALFREDO VARELA NETO (ADV. MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.006226-3 - CRISTHIANE CABRAL CARVALHO DA SILVA (ADV. MS001092 - BERTO LUIZ CURVO e MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2006.62.01.006390-5 - WALTER SILVIO CARDOSO (ADV. MS009500 - MARCOS FERREIRA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002715-2 - EDEVAL SAMPAIO DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002718-8 - CIRILO DE MOURA MAIA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002719-0 - RAQUEL SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002723-1 - GONÇALO VICENTE DE MATOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002726-7 - IRACEMA TEIXEIRA DA ROSA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002736-0 - GALDINO BRAGA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002737-1 - IRENO PEREIRA MACIEL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002738-3 - LUCIANA RIBEIRO DA MATA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002739-5 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002740-1 - LUIZ MARTINS PEREIRA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002741-3 - ROQUE FERREIRA DA COSTA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002742-5 - VALDELINO PINHEIRO RIBEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002745-0 - VERGILIO DOMINGOS SCHVANZ (ADV. MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002803-0 - NADIR CARDOSO DA COSTA (ADV. MS009683 - HEVELY NELIZE MARTINS DA SILVA BIASOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002805-3 - ANTONIA CARLOS DE SALES (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002814-4 - RENATO DE SOUZA PAZ (ADV. MS002756 - ROBERTO RODRIGUES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002847-8 - ADILSON RICARDO (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

2007.62.01.002851-0 - IRACI GONÇALVES DA COSTA (ADV. MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença/decisão no sistema eletrônico, no dia 22/05/2007.

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.
JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSO.
DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 297

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.00.006020-3 SALATIEL FERREIRA DA COSTA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Manifeste-se a i. causídica, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 215/216.

2007.60.00.003209-2 KENNEDY CARVALHO DE VASCONCELOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL
I - Ao autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dez dias, expondo com clareza os fatos e fundamentos jurídicos em que se ampara a sua pretensão, deduzindo, igualmente, e de forma explícita, qual o pedido formulado, sob pena de extinção.
Cumprido o item supra, à conclusão;
Int.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: Dr.ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRFETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE No. 374

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2003.60.00.011815-1. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (SILVIO PEREIRA AMORIM) X ORGA TAKAKO NAKAYA (ADV.OAB-MS00867 HÉLVIO FREITAS PISSURNO)
Fica a defesa intimada de que foi designado o dia 05/06/2007 as 14:30 horas para oitiva da testemunha de acusação Douglas Côrrea Fonseca.

2004.60.00.004418-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA E OUTRO (ADV.OAB-MS3929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)
Vistos, etc. O Ministério Público Federal não arrolou testemunhas de acusação. Designo para o dia 14 de junho de 2007, às 13:30 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, residentes em Campo Grande/MS. Publique-se. Intimem-se. Notifique-se o MPF. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas. Campo Grande-MS, em 21/05/2007.

2004.60.02.003244-8. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. OAB-MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV.OAB-MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)
Vistos, etc. Avoquei. Verifico que o requerimento de substituição de testemunha, formulado às fls. 415/416, ainda não foi apreciado. Tendo em vista a concordância do MPF, defiro o pedido. Aguarde-se o retorno da CP expedida para oitiva da testemunha Marley Brumatti Tavares da Silva.

2005.60.00.009038-1/ 2006.60.00.000183-2. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ALBERTO SOARES (ADV. OAB-MS000786 RENE SIUFI E ADV. OAB-MS004898 HONORIO SUGUITA) X ALTAIR PENA VIEIRA (ADV. OAB-MS009673 CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA E ADV. OAB-MS010496 CHARLES GLIFER DA SILVA E ADV. OAB-SP130668 MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON) X BENEDITO PAULO COUTINHO DOS SANTOS (ADV. OAB-PR016127 LEOCIR JOAO RODIO E ADV. OAB-PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES) X ELIZIO SINTHILO KUNIYOSI (ADV. OAB-MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X EVA ANDREA LOURENCO PAIVA (ADV. OAB-MS007973 ALESSANDRO CONSOLARO E ADV. OAB-MS009255 ORLANDO RODRIGUES JUNIOR) X HELIO MATEUCI (ADV. OAB-PR016127 LEOCIR JOAO RODIO E ADV. OAB-PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES) X JOAO COUTINHO DOS SANTOS (ADV. OAB-PR016127 LEOCIR JOAO RODIO E ADV. OAB-PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES) X LADEMIR ZANELA (ADV. OAB-MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. OAB-MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. OAB-MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. OAB-MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA E ADV. OAB-MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X MARCIO IRALA DE LIMA (ADV. OAB-MS000604 ABRAO RAZUK E ADV. OAB-MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI) X NELSON BARTOLOTI (ADV. OAB-MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X ROSANGELA GUSMAO (ADV. OAB-MS009673 CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA E ADV. OAB-MS010496 CHARLES GLIFER DA SILVA E ADV. OAB-SP130668 MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON)
Manifeste-se a defesa do acusado Nelson Bartoli, no prazo de três(03) dias, sobre a testemunha Gerogeana Andrade Castro, que apesar de intimada não compareceu a audiência designada(fls. 1397).

2005.60.05.000683-3. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CARLOS PAVAO ESPINDOLA (ADV. OAB-PR019165 ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO E ADV. OAB-MS003970 RAINERIO ESPINDOLA E ADV.OAB-MS004361 ANTONIO DARIO FONTES) X IRANI ANTONIO JORQUEIRA NOVAES (ADV.OAB-MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. OAB-MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X MURILO CHICHORRO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X JAIR BAMBIL (ADV. OAB-MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. OAB-MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI)
Ficam as partes intimadas para os fins e no prazo do artigo 500 do CPP.

EMBARGOS DE TERCEIRO
2006.60.00.005094-6. MARCIO ROBERTO PASSONE (ADV.OAB-MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. OAB-MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X UNIAO FEDERAL
Vistos, etc. Vista Às partes, para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo embargante. em seguida, ao MPF. Após, nos termos do art. 13, parágrafo único, do CPP, aguarde-se o julgamento da ação penal respectiva, permanecendo estes autos em secretaria. Intime-se.

2006.60.00.008965-6. BANCO BCN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. OAB-MS009278 ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA e ADV.OAB-MS10656 FABIANA DE MORAES CANTERO) X UNIAO FEDERAL
Vistos, etc. 1- Desentranhe-se a peça de f. 98/102 por ser estranha aos autos, devolvendo-a ao MPF, vez que o número constante na petição não foi identificado, e, pelo contido na petição, não há como localizar os autos, tendo em vista que a Rodocamp possui mais de um pedido de restituição. 2- Especificadas as provas, voltem conclusos. Intimem-se. Campo Grande-MS, 02 de maio de 2007.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
2007.60.00.001177-5. ALZIRA DELGADO GARCETE E OUTRO (ADV. OAB-SP023183 ANTONIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA
Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, às fls. 53. O apelante apresentara suas razões perante a instância superior. Assim, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens de estilo. I-se.

2007.60.00.003756-9. SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. OAB-SP135667 PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES E ADV.OAB-SP123405 MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA) X JUSTICA PUBLICA
O pedido do requerente deverá ser deduzido através de embargos (art. 130, II, do CPP), tendo em vista que o terceiro, nos delitos de lavagem, deve fazer prova da boa-fé. Desde já, autorizo o requerente a extrair as cópias necessárias. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande, 22 de maio de 2007.

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL
2006.60.00.006903-7. BANCO FINASA S/A (ADV.OAB-MS07623-A MARIA LUCÍLIA GOMES) X JUSTICA PUBLICA
Vistos, etc. O pedido de fls. 123/127 deverá ser deduzido através de embargos (art. 130, II, do CPP), tendo em vista que o terceiro, nos delitos de lavagem, deve fazer prova da boa-fé. I-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS
2004.60.00.003007-0 . M.G.C. E OUTROS (ADV.OAB-MS3805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO E ADV.OAB-MS3805 FABIOLA FURLANETTI E ADV.OAB-MS1456 MARIO SERGIO ROSA) X JUSTICA PUBLICA
Vistos etc. 1-As alegações constantes às fls. 943/945 serão devidamente apreciadas por ocasião da prolação da sentença nos autos principais. 2-fls. 946: anote-se. 3-Vista às partes, para apresentação de memoriais, no prazo de dez (10) dias. Em seguida, ao MPF. 4-Após, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CPP, aguarde-se o julgamento da ação penal respectiva, permanecendo estes autos na secretaria. Intimem-se.

FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.003759-4 PROT: 21/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : SILVIO PEREIRA AMORIM E OUTROS
INDICIADO: ADELRICO RAMON AMARILHA E OUTROS
ADVOGADO : MS009930 - MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003760-0 PROT: 21/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: REGINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
PROCURAD : JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.003763-6 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: YARA CORREA DE ASSUMPCAO
ADVOGADO : MS005989 - ALESSANDRA MACHADO ALBA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003764-8 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS E OUTRO
DEPRECADO: FARMACIA SAO LUCAS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003765-0 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: NORBERTO BRINGHENTI JUNIOR E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003766-1 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: CELEIDO CAMARGO E OUTRO
VARA : 5
PROCESSO : 2007.60.00.003767-3 PROT: 22/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: ERNANDES MARQUES DA SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003768-5 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PENELOPE AUTOMAR LEME GAMA
ADVOGADO : MS010910 - JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003769-7 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003770-3 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.003771-5 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: IVANOR DAMETTO
ADVOGADO : MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003772-7 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: ANTONIO JOAO HUGO RODRIGUES
ADVOGADO : MS007681 - LAERCIO ARRUDA GUILHEM
REU: ANDRE PUCINELLI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003773-9 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.003816-1 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - SJRJ E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003817-3 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003818-5 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003819-7 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO 1A. SJSP E OUTRO
DEPRECADO: WAGNER DA SILVA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003820-3 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003821-5 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003822-7 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO
DEPRECADO: SONIA MARIA DA SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.003823-9 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003824-0 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003825-2 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003826-4 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003827-6 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003828-8 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003829-0 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003830-6 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003831-8 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003832-0 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003833-1 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003834-3 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS E OUTRO
DEPRECADO: MILENIUM PRODUTOS VETERINARIOS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003835-5 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003836-7 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003837-9 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003838-0 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.003840-9 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.003761-2 PROT: 21/05/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.00.005640-7CLASSE: 60
EMBARGANTE: LUIZ GARCIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.003762-4 PROT: 21/05/2007
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.60.00.001013-8CLASSE: 98
EMBARGANTE: JOSE ROBERTO BORGES TENORIO
ADVOGADO : MS011809 - FELIPE COSTA GASPARINI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 91.0003404-5 PROT: 18/06/1991
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VICENTE AGOSTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MS003762 - RUBENS FLORES BARBOSA E OUTROS
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 94.0006807-7 PROT: 07/12/1994
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA
EXECUTADO: EDITE LOCATELLI JOAQUIM E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 95.0002754-2 PROT: 10/01/2005
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLAUDINE GARDIN BARBOSA
ADVOGADO : MS005901 - ROGERIO MAYER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 95.0003480-8 PROT: 29/06/1995
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA E OUTROS
EXECUTADO: VALMIR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : MS004398 - RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 97.0000493-7 PROT: 30/01/1997
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDNA BRANDAO RIBEIRO
ADVOGADO : MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
VARA : 2

PROCESSO : 97.0004235-9 PROT: 25/09/1997
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : SILVIO PEREIRA AMORIM
ACUSADO: DIVANEI GAZOLA
ADVOGADO : MS005935 - AMAURY DE OLIVEIRA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 97.0005620-1 PROT: 14/10/1997
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DIVANEI GAZOLLA
ADVOGADO : MS000969 - ELCI LERIA AMARAL DA COSTA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MOISES COELHO DE ARAUJO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.02.001947-0 PROT: 14/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS
ADVOGADO : MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE E OUTRO
DEPRECADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL DR. JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA WULMAR BIZÓ DRUMOND

Expediente Nº 507

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
98.2001630-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X FRANCISCO DE ASSIS LASNEAUX (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X LEONARDO WULLIAN LASNEAUX FAGUNDES
O instituto da reabilitação pressupõe sentença condenatória com trânsito em julgado.
Assim, tendo em vista que nestes autos não houve prolação de sentença condenatória com trânsito em julgado e, portanto, não há qualquer efeito de condenação a ser alcançado pelo instituto da reabilitação, indefiro o pedido de fls. 206/208.
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

1999.60.02.000349-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X JOSE NILTON ROSENDO DE FREITAS (ADV. PR009824 JOSE GARCIA BERGUETE) X ELIO ROSA DOS SANTOS (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES)
Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ÉLIO ROSA DOS SANTOS e de JOSÉ NILTON ROSENDO DE FREITAS, com relação aos fatos objeto destes autos. Verifico dos autos que há bens apreendidos (fls. 10 e 11). Assim, uma vez que se tratam de mercadorias proibidas, os pacotes de cigarros deverão ser destruídos. Quanto ao veículo apreendido, por não ser objeto cuja posse, detenção, uso ou alienação constitua fato ilícito, bem como não é, aparentemente, produto de crime ou auferido em virtude dele, deve ser liberado tão somente na esfera penal. Tendo em vista que os bens apreendidos já foram encaminhados à Receita Federal, para fins administrativos, oficie-se ao Órgão Fazendário informando-o da liberação do veículo apreendido tão somente na esfera penal, bem como para que providencie a destruição dos pacotes de cigarros, encaminhando, para tanto, cópia do termo de apresentação e apreensão e desta sentença. Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Após, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Havendo fiança, destinem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2004.60.02.002513-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS003930 WALESCA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008502 CLAUDIO AUGUSTO GUERRA)
Ciência às partes acerca do retorno das cartas precatórias, bem como para que a defesa se manifeste-se acerca das certidões de fls. 356 e 409-verso.
Após, se não houver manifestação, às partes para fins do art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.60.02.002644-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X VERA NEIVA ROSA (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS (ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)
Tendo em vista a informação de fl. 540, intimem-se os advogados dos acusados para que regularizem suas respectivas procurações.

CARTA PRECATORIA
2006.60.02.005047-2 JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E OUTRO (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X THIAGO BUENO CAVALHEIRO (ADV. SP135762 FLORESTAN RODRIGO DO PRADO) X THIAGO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP135762 FLORESTAN RODRIGO DO PRADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
A fim de dar cumprimento ao ato deprecado, nomeio, para curador e defensor "ad hoc" do acusado THIAGO SERAFIM DA SILVA, o Dr. Marcus Vinicius Ribeiro Rodrigues, OAB/MS 10.152, com escritório na rua dos Missionários, 1540, Vila Planalto, nesta cidade. Outrossim, nomeio os peritos, sob compromisso, para a realização do exame toxicológico no acusado THIAGO SERAFIM DA SILVA, os Drs. Raul Grigoletti e Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, os quais deverão apresentar laudo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias.Oficiem-se aos Srs. Peritos, solicitando o agendamento de data, hora e local para a realização do exame no acusado THIAGO SERAFIM DA SILVA, informando a este Juízo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as necessárias intimações e requisições. Outrossim, encaminhem-se cópias dos quesitos de fls. 56/57 e 61/62. Intimem-se e oficiem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.
Nos termos da Portaria nº 25/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas da data e local da perícia médica do réu: - dia 06/06/2007, às 13:00 horas, a ser realizada no consultório sito na rua João Rosa Góes 1038b, Dourados/MS.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
00.0009974-0 JOSE EUCLIDES DE FARIA (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ADYRSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Tendo em vista certidão de fl. 135, cancele-se o Alvará de Levantamento expedido sob n. 0474672, tendo em vista o não comparecimento do advogado para retirada do mesmo.
Arquivem-se os presentes os autos, com a ressalva de nova manifestação da parte.
Intime-se.
Notifique-se o MPF.

2005.60.02.001135-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.001099-8) CLOVIS JOSE ZORZI (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Junte-se cópia das fls. 45/46, nos autos principais.
Após, arquivem-se os autos.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretor de Secretaria Marco Antonio Vacchiano

Expediente Nº 549

ACAO DE DESAPROPRIACAO
2004.60.02.001995-0 INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X GUIOMAR ALVES REGUEIRO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR)
Intimem-se as partes acerca da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos de Agravo de Instrumento 2007.03.00.010744-3, juntada às fls. 680/682 dos autos.
Dê ciência às partes da proposta de honorários oferecida pelo sr. perito, (fls. 685/693).
Em caso de concordância, providenciem os desapropriados, de imediato, o depósito dos honorários periciais, em conta deste Juízo.
Após, venham conclusos para designação de data para inícios dos trabalhos periciais.
Int.

ACAO MONITORIA
2000.60.02.000248-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X MARIO HIDOSSI GUIMA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE)
Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 263/268, em seus regulares efeitos de direito.
Dê-se vista à parte ré para suas contra-razões, no prazo legal.
Tão logo apresentadas as contra-razões, expeça-se solicitação de pagamento à advogada dativa.
Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Int.

2000.60.02.001945-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X HELENA PERATELLI MENDES (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA)
Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente demonstrativo de cálculos atualizados do débito em questão.
Após, intime-se , via edital, a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de acordo com os novos cálculos a serem apresentados, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J.
Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, aguarde-se a indicação de bens passíveis de penhora em nome da executada, por parte da exequente, uma vez que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Cientifique-se, também, a devedora acerca dos termos do art. 600,IV, do CPC.
Int.

2001.60.02.000388-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PRISCILA ROSA LINDOLFOLUIZ ANTONIO LINDOLFO (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X LS COMERCIAL DE PNEUS LTDA
Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 246/252, em seus regulares efeitos de direito.
Dê-se vista à parte ré para suas contra-razões, no prazo legal.
Tão logo apresentadas as contra-razões, expeça-se solicitação de pagamento à advogada dativa.
Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Int.

2003.60.02.002481-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANA SOLEDADE FERNANDES SIQUEIRA (ADV. MS007140 WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR)
"Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 155/157, no prazo comum de 10(dez) dias, conforme despacho de fls.87."

2004.60.02.000827-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ANTONIO MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 263/269, em seus regulares efeitos de direito.
Intime-se a parte ré para que apresente suas contra-razões, no prazo legal.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.
Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Int.

2005.60.02.001708-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ROBERTO DOS SANTOS
Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculos atualizados do débito em questão.
Em seguida, intime o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de acordo com os novos cálculos a serem apresentados pela exequente, sob pena de acréscimo de multa de 10%.
Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Cientifique-se, também, o devedor acerca dos termos do art. 600, IV, do CPC, a seguir transcrito:
"Art. 600.Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que: IV - intimado, não indica ao Juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.(Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
Int.

2005.60.02.001878-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO MEDEIROS GATTIPATRICIA VARGAS DAMASIO
Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculos atualizados do débito em questão.
Em seguida, intimem os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito de acordo com os novos cálculos a serem apresentados pela exequente, sob pena de acréscimo de multa de 10%.
Decorrido o prazo, sem pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Cientifiquem-se, também, os devedores acerca dos termos do art. 600, IV, do CPC, a seguir transcrito:
"Art. 600.Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que: IV - intimado, não indica ao Juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.(Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
Int.

2006.60.02.003489-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Intime-se a autora acerca dos documentos juntados às fls. 154 e 158/159.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA
2006.60.02.004579-8 KATIANY JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe..PA0,10 Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPENTENCIA
2007.60.02.000285-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.001503-3) JUAREZ JOSE VEIGA (ADV. MS010175 GRASIELLY CRISTINA LOPES E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS E ADV. MS007609 ISMAEL GONCALVES CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
"... Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos da ação ordinária nº 2003.60.02.001503-3 para uma das Varas da Justiça do Trabalho de Dourados/MS.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.
Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Desapensem-se.
Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se."

2007.60.02.000286-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.000967-8) JUAREZ JOSE VEIGA (ADV. MS010175 GRASIELLY CRISTINA LOPES E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS E ADV. MS007609 ISMAEL GONCALVES CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
"... Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos da medida cautelar de exibição nº 2006.60.02.000967-8 para uma das Varas da Justiça do Trabalho de Dourados/MS.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.
Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Desapensem-se.
Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se."

MANDADO DE SEGURANCA
2006.60.02.003501-0 CRISTIANO FIDELIS PERES (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas "ex lege".
Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105/STJ e 512/ STF).
Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando-o do teor desta sentença.
P.R.I."

Expediente Nº 550

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2003.60.02.001669-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERALANTONIO DIAS NUNES (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL) X JOSE MAURO SOBRINHO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE)
Chamo o feito à ordem.
Torno sem efeito o despacho de f. 523, tendo em vista que, anteriormente, à f. 364, já foi inquirida a testemunha de defesa Eduardo Lemos Campos, bem como, as demais às fls. 447/449.
O procurador do acusado intimado pelo Diário Oficial, a respeito do teor do despacho de fl. 451, conforme certidão de fls. 453, quedou-se inerte, em face disso, dê-se vistas às partes para fins e prazo do art. 499 do CPP.

Expediente Nº 551
ACAO MONITORIA
2006.60.02.005634-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MILENA MAIA DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X MARIA ALEXANDRINA MAIA DUARTE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X OSVALDO DUARTE
Designo o dia 19/06/2007, às 17:00 horas, para audiência de conciliação.
Intimem-se.

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT - JUIZ FEDERAL
CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 418

ACAO MONITORIA
2000.60.00.005004-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X LAZARO FERREIRA DUTRA (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO E ADV. MS006495 TANIA CARLA DA CUNHA HECHT E ADV. MS009480 MURILO TOSTA STORTI) X APARECIDA ANA DE QUEIROZ DUTRA (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X CONSTRUTORA E REPRESENTACOES BELA VISTA LTDA (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO)
Considerando-se que este magistrado está acumulando a titularidade plena das Varas Federais de Andradina/SP e Três Lagoas/MS, fato este aliado à pauta de audiências, redesigno a audiência para o dia 27 de junho de 2007, às 14 h.
Intimem-se.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS –
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILSON PESSOTTI
DRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

Expediente Nº 291

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.04.000239-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000215-3) ABEL JUVENCIO BASILIO ROJAS (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X MAICOL CAYADO MARUPA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X GIOVANA ORELLANA DE ESTEVES (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X JUSTICA PUBLICA
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA clausulada em favor dos presos ABEL JUVENCIO BASILIO ROJAS, MAICOL CAYALO MARUPA e GIOVANA ORELLANA DE ESTEVES, mediante o cumprimento das seguintes condições:
a) pagamento de fiança no importe de R$ 1.308,82 (mil trezentos e oito reais e oitenta e dois centavos), para cada preso/requerente;
b) Compromisso de comparecerem a este juízo todas as vezes que chamados, mediante simples intimação por meio de sua advogada constituida; não mudarem de residencia ou se ausentarem por mais de oito dias de suas casas sem autorização deste juízo, sob pena de revogação da liberdade provisória ora concedida.
Com o pagamento das fianças e os compromissos dos presos, expeçam-se os competentes alvarás de soltura clausulados.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
P.R.I

Expediente Nº 292

ACAO MONITORIA
2001.60.04.000917-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ANTONIO LUIZ DE BARROS NETO (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X ROSANGELA ANDRADE DE BARROS (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO)
Vistos etc.
Citem-se os executados para pagarem a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-os do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC).Não efetuado o pagamento, munida da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados (art. 652, 1º do CPC).

2006.60.04.000040-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOAO CARLOS DE SOUZA
Vistos etc.
Fl.74: vista à CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.04.000907-5 NATALICIO LOPES FERREIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.
Dê-se vista de fls. 232/257, às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias.
Após, venham conclusos para sentença.

2004.60.04.000203-6 ANTONIO CONCEICAO DE SOUZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.
Considerando que foi dado parcial provimento à apelação do INSS, promova a parte autora, querendo, a execução da sentença, requerendo a citação do INSS nos termos dos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.04.000308-9 EDILIA ALVES DA CRUZ (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
.Pa 0,10 Vistos etc.
Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos para o setor de Contadoria da Justiça Federal, para realização dos cálculos dos valores atrasados a que faz jus a autora.
Após, querendo, promova a autora a execução da sentença, requerendo a citação do INSS, nos termos dos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

2004.60.04.000390-9 JOAQUIM JOVIO POIQUI (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o beneficio assistencial para o autor, correspondente a um salário minimo mensdal, previsto no artigo 203, artigo inciso V, da Constituição da República, instituido pela Lei n. 8.742/, de 07.12.93, desde a data da do laudo sócio-econômico (22.09.2004), concedendo a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta.
Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, os salários de benefícios devidos, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).Com arrimo no art. 461 do Código de Processo Civil, determino à autarquia a
Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão.
Condeno o réu em honorários advocaticios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).
De acordo com o artigo 5º, da Resolução n. 440/058, do Conselho da Justiça Federal, deixo de fixar a remuneração do advogado dativo, haja vista que o mesmo será contemplado com honorários resultantes da sucumbência.
Fixo os honorários da Assistente Social e do Médico Perito em R$ 200m,00 (duzentos reais), para cada um, nos termos da Resolução nº 440-CJF, de 30.05.05, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Expeçam-se solicitações de pagamento.
0,10 Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 475, parag. 2º, do CPC).
O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art da Lei nº 8.620/93.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.04.000541-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE

JESUS VERISSIMO GOMES) X MUNICIPIO DE CORUMBA - MS (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS)
Recebo a apelação da ré (fls. 143/146), nos dois efeitos (suspensivo e devolutivo).
Dê-se vista ao autor para contra-razões no prazo legal.
Após, apresentado a manifestação ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.

2004.60.04.000605-4 CATALINA MORRIS GOMES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.
Intime-se a autora, por meio de seu advogado, a esclarecer, no prazo de 10 dias, quem é Anisia Dantas de Oliveira, habilitada ao benefício da pensão por morte de Manoel Dias de Oliveira Neto, cujos documentos acostados às fls. 113/116, ao que parece, correspondem ao do falecido (fl. 19).

2005.60.04.000067-6 RENATO SEBASTIAO DA COSTA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.
Fls. 76/78: diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.04.000157-7 ALBERTINA OLIVEIRA DE ARRUDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Considerando a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo autor (fl. 125), expeça-se Oficio Requisitório de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários advocatícios a que faz jus o patrono do autor.
Após, dê-se ciência às partes da Expedição do Ofício Requisitório.
Aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado. Cumpra-se.

2005.60.04.000257-0 EDNIL GONCALVES GALINDO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X EDNA GALINDO DA COSTA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.
Fls. 80/96 e 101/109: vista às autoras pelo prazo de dez dias.

2005.60.04.000510-8 RAFAEL PIRES FREITAS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Ao MPF, conforme determinado à fl. 154.
2 - Recebo a apelação do INSS (fls. 161/165), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC).
3 - Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.
4 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.60.04.000523-6 ALONSO DA COSTA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.
Recebo o recurso de Apelação do INSS (fls. 210/215) apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil).
Dê-se vista à autora para contra-razões.
Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.60.04.000615-0 SEVERINO FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de Apelação do INSS (fls. 96/107) apenas no efeito devolutivo a teor do art. 520, VII, do CPC.
Considerando que o autor já apresentou suas contra-razões às fls. 110/115, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.60.04.001010-4 JOAO CARLOS DA SILVA FALCAO (ADV. MS009693 ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. MS009693 ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE)
Vistos etc.
Fls. 386/388: diga o autor sobre o pedido da União para figurar como assistente simples da CEF, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 51 do CPC.

2005.60.04.001084-0 ALCINDO GARCIA FILHO (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X UNIAO FEDERAL
Vistos etc.
Considerando as lesões/seqüelas alegadas pelo autor, o mesmo deverá ser submetido a duas perícias médicas: uma por clínico geral e outra por neurologista.
Assim, nomeio como peritos médicos do Juízo o Dr. NILTON GREY OTTO LINS, clinico geral, com endereço profissional na Rua Major Gama, 782, Centro, Corumbá, 3231-1301 e DR. JAYME VIEIRA DE RESENDE FILHO, neurologista, com endereço profissional na Rua Cuiabá, 938, centro, Corumbá, 3231-4530/3232-56929.
Como quesitos do Juiz, indaga-se:
1)Quais foram os exames apresentados pelo autor?.
2)Quais são os resultados desses exames?.
3)O autor padece de alguma enfermidade/lesão ou seqüela de acidente? Quais?.
4)Essas enfermidade/lesões ou seqüelas são incapacitantes para o trabalho? Total ou parcial? Permanente ou temporária?.
5) Qual é a data provável do inicio da incapacidade?
Arbitro os honorários de cada perito em R$ 200,00 (duzentos reais).
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos que pretendem sejam respondidos e/ou indicarem assistentes técnicos para acompanhamento das perícias.
Na seqüência, intimem-se os peritos a designar a data que cada qual realizará seu trabalho.Com as resposta, intimem-se as partes, cabendo a estas a notificação de seu eventual assistente técnico.
Deverá o autor apresentar-se às perícias munido de todos os exames médicos que dispuser.
Apresentados os laudos médicos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).
Intimem-se.

2006.60.04.000423-6 LUIZ ANTONIO LORETE ALVES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc.
Defiro a realização de perícia médica do autor.
Para tanto, nomeio como perito médico o Dr. NILTON GREY OTTO LINS, clinico geral, com endereço profissional na Rua Major Gama, 782, Centro, Corumbá, 3231-1301.
Como quesitos do Juiz, indaga-se:
1)Quais foram os exames apresentados pelo autor?.
2)Quais são os resultados desses exames?.
3)O autor padece de alguma enfermidade? Quais?.
4) Essas enfermidades são incapacitantes para o trabalho? Total ou parcial? Permanente ou temporária?.PA 0,10 5) Qual é a data provável do inicio da incapacidade? Há alguma prova documental neste sentido?
Arbitro os honorários do perito em R$ 200,00 (duzentos reais).
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos que pretendem sejam respondidos e/ou indicarem assistentes técnicos para acompanhamento das perícias.
Na seqüência, intime-se o perito a designar a data em que realizará seu trabalho.
Com a resposta, intimem-se as partes, cabendo a estas a notificação de seu eventual assistente técnico..Pa 0A 0,10 Deverá o autor apresentar-se à perícia munido de todos os exames médicos que dispuser..Pa 0A 0,10 Apresentado o laudo médico, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).
Intimem-se.

2006.60.04.000839-4 RODNEI DE SANT'ANA ARGUELO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do autor(fls. 68/61), nos dois efeitos (suspensivo e devolutivo).
Dê-se vista à União para contra-razões, no prazo legal.
Após, apresentado a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se.

2006.60.04.000917-9 ADIR DE OLIVEIRA PEDREIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora (fls. 49/61), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo).
Dê-se vista à ré para contra-razões, no prazo legal.
Com a vinda destas ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Intimem-se.

2006.60.04.001018-2 OLANIRA GUILEN ALBERTO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL
Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora (fls. 44/46), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo).
Dê-se vista à ré para contra-razões, no prazo legal.
Com a vinda destas ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Intimem-se.

2007.60.04.000020-0 JOSE DE SOUZA NETO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PRESCRITA a ação, nos termos do artigo 1º do cecreto 20.910/32.
Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça grauita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).
Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000108-2 VALDIR CONSTANCIO DA CRUZ (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do autor (fls. 41/44), 173), nos dois efeitos (suspensivo e devolutivo).
Dê-se vista à União para cntra-razões no prazo legal.
Após, apresentado a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.
Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA
2006.60.04.000867-9 MARCELA PONHE PESSOA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Vistos etc.
Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária no qual a autora, Marcela Ponhe Pessoa, pretendo o levantamento de PIS, em nome de seu falecido genitor, Mário Ponhe Pessoa.
Dispõe a súmula nº 161 do STJ que:
"É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS-PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta".
Nesse mesmo sentido, confira-se o recente julgado do STJ:"Processual Civil. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Acórdão recorrido devidamente fundamentado. Alvará Judicial. PIS. Levantamento. Jurisdição Voluntária. Súmula 161/STJ. Competência. Justiça Estadual. Fundamentação deficiente.1. A circunstância de o acórdão recorrido, de forma suficientemente motivada, haver rejeitado as teses deduzidas no mandado de segurança não se equipara, tampouco equivale a vício pertinente à ausência de fundamentação.2. A expedição de alvará para levantamento de valores relativos ao PIS constitui atividade de jurisdição voluntária, para a qual é competente a Justiça Estadual. Súmula 161/STJ.dual, e, em consequência, determino a remessa dos autos 3. É firme o entendimento do STJ de que as razoes de recurso devem trazer, além dos motivos para a reforma do julgado, a demonstração inequívoca do modo pelo qual o acórdão teria violado os dispositivos apontados.e os autos.4. Recurso em mandado de segurança não provido." (STJ - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - 20602, Processo nº 200501458508 SP, 2ª Turma, data da decisão 02/02/2006
Ante o exposto, declino da competência para conhecimento do pedido em favor da Justiça Estadual, e, em conseqüência, determino a remessa dos autos ao Fórum Estadual desta cidade.
Fazendo-se as anotações de praxe, encaminhem-se os autos.

2007.60.04.000367-4 EVALDO BENITES DA ROSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos etc.
Dê-se ciência, ao autor, da redistribuição dos autos a este Juízo.
Sem prejuízo, cite-se a CEF, nos termos do artigo 1105 do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA
2006.60.04.000510-1 BERTHA MIGUEL DE MIRANDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X PAMELA MIRANDA MIGUEL (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA
Vistos etc.
Embora as impetrantes tenham efetuado o recolhimento das custas do preparo da apelação interposta junto ao Banco do Brasil (fl. 92), quando deveriam tê-lo feito na CEF, nos termos da Lei 9.289/96, o numerário, de uma forma ou de outra, foi repassado aos cofres da União.
Por conseguinte, neste Juízo provisório de admissibilidade do recurso, recebo-o em seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo.
Vista à União para as contra-razões, pelo prazo legal.
Após, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da

3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

OPCAO DE NACIONALIDADE
2007.60.04.000359-5 SOFIA GALDOS BERDECIO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA
Vistos etc.
Esclareça a autora, inicialmente, qual é o seu domicílio atual, juntando o comprovante respectivo, uma vez que o documento de fl. 11 refere-se a Rudney Soares de Paula, terceiro estranho aos autos. Prazo de 10 dias.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA
2007.60.04.000049-1 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.04.000326-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO NALTE D'AVILA ALVES (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)
Vistos etc.
Intime-se o embargado para se manifestar sobre a fl. 22, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 293

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.04.000319-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000245-1) OSCAR MAMANI GUTIERRES (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X YOVANA BEATRIZ RAMOS MIRANDA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA clausulada em favor dos presos OSCAR MAMANI GUTIERREZ e YOVANA BEATRIZ RAMOS MIRANDA, mediante o cumprimento das seguintes condições:.
a) pagamento de fiança no importe de R$ 396,61 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), para cada preso/requerente; e
b) Compromisso de comparecerem a este juízo todas as vezes que chamados, mediante simples intimação por meio de sua advogada constituida; não mudarem de residencia ou se ausentarem por mais de oito dias de suas casas sem autorização deste juízo, sob pena de revogação da liberdade provisória ora concedida.
Com o pagamento das fianças e os compromissos dos presos, expeçam-se os competentes alvarás de soltura clausulados.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
P.R.I

Expediente Nº 294

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.04.000285-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000245-1) RUTH REVOLLO ONOFRE (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ E ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA clausulada em favor da presa RUTH REVOLLO ONOFRE, mediante o cumprimento das seguintes condições:.
a) pagamento de fiança no importe de R$ 396,61 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos); e.PA 0,10 b) Compromisso de comparecerem a este juízo todas as vezes que chamados, mediante simples intimação por meio de sua advogada constituida; não mudarem de residencia ou se ausentarem por mais de oito dias de suas casas sem autorização deste juízo, sob pena de revogação da liberdade provisória ora concedida.
Com o pagamento da fiança e o compromisso da presa, expeça-se o competente alvará de soltura clausulado.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
P.R.I

Expediente Nº 295

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.04.000237-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000193-8) BASILIO QUISPE MAMANI (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X JUSTICA PUBLICA
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA clausulada em favor do preso BASILIO QUISPE MAMANI, mediante o cumprimento das seguintes condições:.
a) pagamento de fiança no importe de R$ 1.197,80 (mil cento e noventae sete reais e oitenta centavos); e.PA 0,10 b) Compromisso de comparecer a este juízo todas as vezes que chamado, mediante simples intimação por meio de sua advogada constituida; não mudar de residencia ou se ausentar por mais de oito dias de sua casa sem autorização deste juízo, sob pena de revogação da liberdade provisória ora concedida.
Com o pagamento da fiança e o compromisso do preso, expeça-se o competente alvará de soltura clausulado.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
P.R.I

2007.60.04.000238-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000212-8) LIDIA CRUZ CHOQUE (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X JUAN CUTILI GALINDO (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X DIEGO OLIVER CARVAJAL ZURITA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X CLAUDIO LIMACHI HERRERA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X JUSTICA PUBLICA
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA clausulada em favor dos presos LIDIA CRUZ CHOQUE, JUAN CUTILI GALINDO, DIEGO OLIVER CAVAJAL ZURITA e CLAUDIO LIMACHI HERRERA, mediante o cumprimento das seguintes condições:.PA 0,10 a) pagamento de fiança no importe de R$ 1.189,84 (mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para cada preso/requerente;.
b) Compromisso de comparecerem a este juízo todas as vezes que chamados, mediante simples intimação por meio de sua advogada constituida; não mudarem de residencia ou se ausentarem por mais de oito dias de suas casas sem autorização deste juízo, sob pena de revogação da liberdade provisória ora concedida.
Com o pagamento das fianças e os compromissos dos presos, expeçam-se os competentes alvarás de soltura clausulados.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
P.R.I

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.
JUÍZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.

Expediente Nº 399

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
1998.60.02.000121-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X VALDECY NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO E ADV. MS008052 RUI GIBIM LACERDA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECY NOGUEIRA DA SILVA, qualificado, pela prescrição da pretensão executória, com base nos arts. 107,IV, 109,V, e 110, todos do Código Penal.
Sem custas.
Após as comunicações de praxe, intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se.

2005.60.05.000770-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS006829 RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTIOLI E ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE)
1-Intime-se as partes para os fins e prazos do art. 500 do CPP.
2-Após, registrem-se os autos para sentença.
Cumpra-se.

Expediente Nº 400

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.05.000518-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000416-0) THIAGO WILLIAM DA SILVA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte o requerente no prazo de 03 (três) dias o requerido no despacho de fls. 21, sob pena de arquivamento.

FÓRUM DE PONTA PORÃ - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000544-8 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CAARAPO/MS E OUTRO
ADVOGADO : MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADVOGADO : MS008954 - SILLAS COSTA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000581-3 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS
ACUSADO: MARCIA DA SILVA MELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000582-5 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS
ACUSADO: JOSE DE SOUZA BAIRROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000583-7 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS
ACUSADO: JOSE ILDO LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000584-9 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS
ACUSADO: ELZA PEREIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000585-0 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FLAVIO DE CARVALHO REIS
ACUSADO: CARINA JUVENAL DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000587-4 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPDO.: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000588-6 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000591-6 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: MINISTERIO DA JUSTICA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000592-8 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: ANTONIO MENDONCA PORTILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000595-3 PROT: 22/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ILARIA FERNANDES
ADVOGADO : MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:
PROCESSO : 2007.60.05.000594-1 PROT: 22/05/2007

CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2007.60.05.000014-1CLASSE: 120
REQUERENTE: GENI DE SOUZA
ADVOGADO : MS010369 - ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.60.00.002950-3 PROT: 20/04/2005
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEPRECADO: ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.05.000078-8 PROT: 26/01/2005
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEPRECADO: MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.003533-0 PROT: 10/05/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTRO
DEPRECADO: DIONISIO DARIO LOUREIRO GILL E OUTRO
ADVOGADO : MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

Sétima Subseção - Coxim

FÓRUM DE COXIM - 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.07.000127-8 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA
EXECUTADO: SULBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.07.000128-0 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA
EXECUTADO: LUIZ PAULO GOMES ROSSATO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.07.000129-1 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA
EXECUTADO: VICUNHA AGROPECUARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.07.000130-8 PROT: 14/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: CLARIMUNDO ALCIDES DE REZENDE
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.07.000132-1 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
EXECUTADO: C S BARRETO E CIA LTDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.07.000137-0 PROT: 09/05/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.07.000244-8CLASSE: 99
EMBARGANTE: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADO : MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.07.000131-0 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
EXECUTADO: DESTAQUE - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.07.000133-3 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO
EXECUTADO: ANTONIA APARECIDA INACIO CARNEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.07.000134-5 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: CASSIA INACIO CARNEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.07.000135-7 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: BEATRIZ GONSALVES SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.07.000136-9 PROT: 11/05/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA
EXECUTADO: ALCINOPECAS LTDA ME
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/05/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.07.000138-2 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE COXIM - MS
INDICIADO: PEDRO ALVES DE LIMA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.07.000139-4 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDITO DE OLIVEIRA ESTECHE
ADVOGADO : MS011738 - GILBERTO GARCIA DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.07.000140-0 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : BLAL YASSINE DALLOUL
REU: ANTONIO VIANEI SCHIMITT
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.07.000141-2 PROT: 21/05/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE COXIM - MS
CONDENADO: RONALDO NANTES RODOVALHO
ADVOGADO : MS001303 - ALCIDES LANDFELDT DA SILVA
PROCURAD : BLAL YASSINE DALLOUL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.60.00.005823-4 PROT: 31/07/2006
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: TERESINHA DORNELES
REU: JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MS002884 - ADAO FRANCISCO NOVAIS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Elias César Kesrouani
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato
SEGUNDA SUBCORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

PORTARIA "D" Nº 160/2007- DPGE, DE 22 DE MAIO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:
Designar, o Dr. AMARILDO CABRAL, Defensor Público de 1ª Instância, lotado na 1ª Defensoria Pública Criminal de Aquidauana para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 052.07.001289-1 na comarca de Anastácio (MS).

Campo Grande, 22 de maio de 2007.
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2007
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2007

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2007 de 02.01.2007, visando atender aos interesses econômicos e financeiros do Município, informa aos interessados que a referida licitação foi considerada **DESERTA.**

Água Clara/MS, 15 de maio de 2007.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L.J.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2007
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º005/2007

A Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**, TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21 de junho de 2007 às 09h00, a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** Tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO",** em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

OBJETO:

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para atendimento ao transporte escolar do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2.007, conforme a relação de linhas disponíveis no Anexo I, deste Edital.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:

A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 21 de junho de 2007, às 09h00, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito na Rodovia BR 262, KM 135 – centro, na cidade de Água Clara/MS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL

Os interessados poderão adquirir o Edital, mediante recolhimento na Tesouraria Municipal da taxa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara, no endereço acima mencionado, ou através do TELEFAX (67) 3239.1136 ou e.mail: pmacrh25@hotmail.com.

Água Clara/MS, 22 de maio de 2007.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da C.P.L.J.

Publique-se:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

E D I T A L

A Prefeitura Municipal de Antonio João/MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, ***Licença Previa,*** para a atividade de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Joana Eliza Gomes, Fernando Saldanha, João Nunes, Anel Viário no município de Antonio João –MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 1567/2007 – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93, Menor preço Global. OBJETO: Execução de obra – Construção de Centro Educacional Infantil, no Bairro José Rodrigues da Silva, Brasilândia - MS. Abertura dia 11/06/2007 às 13:00h. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos) reais, por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5990-0 (Depósito Identificado – CNPJ da empresa). Banco do Brasil.

Brasilândia–MS, 23/05/07. Deolir Felipe Schio – Dep. Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 1564/2007 – TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2.007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93, Menor preço Global. OBJETO: Execução de obra – Construção de Centro de Eventos no Distrito Debrasa, Brasilândia - MS. Abertura dia 12/06/2007 às 14:00h. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos) reais, por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5990-0 (Depósito Identificado – CNPJ da empresa). Banco do Brasil.

Brasilândia–MS, 23/05/07. Deolir Felipe Schio – Dep. Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 24/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe, para continuidade do certame, no dia 25.05.2007, às 09 horas, na sala de licitações, Paço Municipal.

Campo Grande - MS, 23 de maio de 2007.

Mara Iza Arteman
Presidente

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE 13/04/2007 AO CONTRATO N. 05/2006, CELEBRADO EM 20/06/2006.

PARTES: Empresa Municipal de Habitação-EMHA e Conseng Consultoria e Engenharia Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I Alínea "a" e "b" do Art. 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e justificativa.

OBJETO: Alteração do contrato n. 005/2006, de 20/06/2006, em decorrência do acréscimo quantitativo de seu objeto.

DO ACRÉSCIMO: Fica alterado o valor do contrato na importância de R$ 7.609,96 (sete mil seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos) passando do valor inicial de R$ 1.025.696,77 (um milhão, vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) para R$ 1.033.306,73 (um milhão, trinta e três mil, trezentos e seis reais e setenta e três centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 005/2006 de 20/06/2006, desde que não conflite com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rodrigo de Paula Aquino e Francisco de Assis Cassundé Ferreira.

Campo Grande-MS, 13 de abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TP Nº 09/07 - PROCESSO Nº 17/07 - SMAS.

A Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação - Tomada de Preços nº 09/07 - Processo nº 17/07 da Secretaria Municipal de Ações Sociais / FMIS, instaurado visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção civil, surtindo como vencedora a empresa J & J COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ / MF N.º 36.783.629/0001-00, titular da proposta de preço no valor global de R$ 108.909,90 (cento e oito mil, novecentos e nove reais e noventa centavos).

Corumbá/MS, 22 de maio de 2007.

Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/07 - PROCESSO Nº 15/07 SMDS.

A Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação Tomada de Preços nº 11/07 - Processo nº 15/07 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Agência Municipal de Trânsito e Transporte, instaurado visando à aquisição de capacetes e camisetas para moto-taxistas, surtindo como vencedora as empresas: CAMERSON BENITES CARDODO - ME, inscrita no CNPJ/MF N.º 02.601.344/0001-81, titular da primeira menor proposta de preço para o item 02 no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) no valor total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). A empresa IBTEC MATERIAIS COMPOSTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 02.521.175/0001-70, titular da primeira menor proposta de preços para o item 01 no valor unitário de R$ 93,00 (noventa e três reais) no valor total de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Corumbá-MS, 23 de maio de 2.007.

Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 10/2007 - Processo nº 21/2007 – SMAS

Órgão: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

Objeto: Aquisição de materiais diversos (cobertor, colchão, enxoval e lona plástica).

Abertura: 12/06/2007, às 08:30 horas. Local – Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: Mediante guia de recolhimento no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Corumbá / MS, 23 de maio de 2007.

Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 12/2007 - Processo nº 25/2007 – SMAS

Órgão: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Saúde Pública / Secretaria Executiva de Assistência Social.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos com fornecimento de peças.

Abertura: 15/06/2007, às 08:30 horas. Local – Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: Mediante guia de recolhimento no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Corumbá / MS, 23 de maio de 2007.

Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2007

PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Ernesto Mercado Cuellar – ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças elétricas (auto elétricas) para alternadores, motores de partidas, reguladores de voltagens e demais itens de 18 linhas de 1º uso, originais (não recondicionadas ou retificadas) para diversos veículos da Secretaria Executiva de Infra-Estrutura e Habitação, conforme especificações contidas no processo nº 20/2007.

VALOR GLOBAL: R$ 65.413,10 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e treze reais e dez centavos).

DURAÇÃO: 08 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário: 17.00-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Unidade Orçamentária: 17.01 – Secretaria Executiva de Infra-Estrutura e Habitação.
17.01.15.451.104.6.130 – Gerenciamento da Política de Infra-Estrutura.
33.90.30.00 – Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 23/05/07.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações.
ASSINAM: SR. CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ERNESTO MERCADO CUELLAR ME – CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PGM Nº 071/2006

PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Perfil Construtora Ltda.
OBJETO: Acréscimo de 23,32% (vinte três virgula trinta e dois pontos percentuais) do valor inicialmente contratado, perfazendo o valor de R$ 39.519,43 (Trinta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) conforme justificativas apresentadas no processo n° 12/2006.
DATA DE ASSINATURA: 23/05/2007.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações.
ASSINAM: SR. CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL,PERFIL CONSTRUTORA - CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL

EDITAL
LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de Execução de pavimentação asfáltica, nas Ruas Pastor Lemos e Antonio Belmiro dos Santos e outras no município de Fátima do Sul/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

LEI Nº 133, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia Nossa Senhora da Abadia - e dá outras providências.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município**:** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia Nossa Senhora da Abadia, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de realização da festa tradicional e cultural do Divino Espírito Santo na Comunidade de Santa Tereza, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade será realizada em prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Figueirão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 21 de maio de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

LEI Nº 134, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Gileade, de Chapadão do Sul, MS, e dá outras providências.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município**:** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Gileade, de Chapadão do Sul, MS, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de internação de munícipes de Figueirão para tratamento de dependência química.

Art. 2º. O valor da contribuição municipal será de até 01 (um) salário-mínimo mensal por paciente encaminhado.

§ 1°. O encaminhamento do paciente será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a execução de triagem.

§ 2°. Quando necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente laudo técnico sobre o paciente a ser encaminhado.

Art. 3º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade será realizada em prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Figueirão.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 21 de maio de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

DECRETO nº. 1.577/2007.

"Prorroga a situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" na área de abrangência do município de Itaquiraí - MS, afetada por desastre".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 12, inciso XV da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Itaquiraí – MS no mês de janeiro de 2007 e fevereiro, com precipitação pluviométrica acima da média histórica registrada;

CONSIDERANDO que as conseqüências daquela situação anormal ainda não foram sanadas, por falta de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que as estradas rurais vicinais ainda se encontram em péssima situação de trafego, prejudicando imensamente a escoação da safra agrícola e de produtos agropecuários, além do transporte escolar,

CONSIDERANDO que ainda permanece em Situação de Emergência, em razão dos fatos mencionados acima:

D E C R E T A :

Art.1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 1538/2007, que declarou a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "**Situação de Emergência"** em área do município de Itaquiraí – MS.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de **90(noventa)** dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 17 de maio de 2007.

Sandra Cardoso Martins Cassone
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N. 026/2007

Proc. Adm. Licitatório n. 029/2007.
Dispensa de Licitação n. 007/2007.
Objeto: Locação de Imóvel destinado à moradia, em decorrência da Erosão do Bairro Vitória.
A Administração Municipal de Ivinhema – MS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Pieretti Câmara, resolve:

Retificar o Contrato n° 026/2007, oriundo do Processo Administrativo Licitatório n° 029/2007, **Dispensa de Licitação n. 007/2007, para fazer constar como Locador do imóvel o Sr. Irineu José Rabelo, portador do RG n° 041889 SSP/SP, e de CPF n° 237.025.241-34, e como sua procuradora a Sra. Clézia Maria C. Buraqui, tudo nos termos do parecer jurídico e da decisão administrativa.**

Trata-se de Contrato em que constou como locadora a Sra. Clézia Maria C. Buraqui, que na verdade é procuradora do proprietário do Imóvel locado, de modo que a Administração, em obediência ao princípio da legalidade e da publicidade, resolve retificar os termos do contrato para fazer constar como locador o Sr. Irineu José Rabelo.

Ivinhema, 03 de fevereiro de 2007.

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 092/2007
CONVITE Nº 025/2007

O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Convite supra.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Conserto, com substituição de peças de 01 (um) Motor e 01 (uma) Bomba Injetora do veículo Patrola, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
Vencedores: ARASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA, vencedor com a proposta no valor de R$ 12.469,50 (doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos).

Ivinhema-MS, 16 de Maio de 2007.

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 019/07 - PROCESSO Nº 032/07.

A Prefeitura Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – tipo MENOR PREÇO visando selecionar proposta para Contratação de Sociedade de Advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para o fim de prestar assessoramento jurídico em todas as atividades do Município. DATA/HORÁRIO: 09:00 horas, dia 11 de junho de 2007. INFORMAÇÕES: As informações, bem como, o edital completo poderão ser obtidos junto à sede da Prefeitura, sito na Av. Dep. Fernando Saldanha S/Nº, fone (0xx) 67 – 475-1155 - Ramal 27, no horário normal de expediente. Valor da pasta com o edital: R$ 51,00 (cinqüenta e um reais). Japorã/MS, 18 de maio de 2007. Ednor Antonio Ribeiro Silva - Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente

de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que será procedida Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo objetivo a seleção de pessoa (s) Jurídica (s), localizadas no perímetro urbano do Município, para fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel), Lubrificantes (Óleos 20w40; 20w50; 40; 68; 90 e 140); Graxas; Fluídos de Freio; Solução de Bateria e Filtros Diversos originais de 1ª linha, para uso em veículos e máquinas desta Prefeitura. O EDITAL da presente Licitação, na íntegra, assim como maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, junto ao Setor de Licitação, sito á Praça Agenor Carrilho, 222 – centro, em Miranda - MS. O custo da pasta é de R$ 100,00 (cem reais) A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues no endereço acima, no Núcleo de Licitação, às 9:30 horas do dia 13/06/2007.

MARIA APARECIDA SILVA VIANA
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

HOMOLOGACAO DE DISPENSA DE LICITACAO

OBJETO: Contratação de palestra para o II Encontro Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA: Trata-se de caso específico de Dispensa de Licitação em estrito cumprimento a dispositivo legal pertinente.
Mundo Novo, 23 de maio de 2007.

Homologo Nesta Data:

Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

HOMOLOGACAO DE DISPENSA DE LICITACAO

OBJETO: Locação de máquinas de impressão e xérox para atender os departamentos da Prefeitura Municipal de Mundo Novo.
VALOR: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
BASE LEGAL: Artigo 24 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA: Trata-se de caso específico de dispensa de licitação em estrito cumprimento a dispositivo legal pertinente.
Mundo Novo, 23 de maio de 2007.

Homologo nesta data:

Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

Extrato de Edital

Modalidade/número: **PREGÃO 026/2007**

Objeto: **Aquisição de uma câmara fria e uma fábrica de gelo** para atender o Convênio 0197.546-35/2006/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mundo Novo – MS, conforme características, quantidades e especificações descritas no edital.
Prazo solicitação do edital: **Até às 09:00h do dia 06 de junho de 2007.**
Sessão de julgamento do Pregão: **Às 10:00h do dia 06 de junho de 2007.**
Maiores informações: **Fone 67 3474 1144 – Fax 67 3474 1163 com a Comissão Permanente de Licitações.**

Lupércio Ariano Tel
Pregoeiro oficial do município de Mundo Novo – MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 263/2006

Processo: n. º 131/2006.
Tomada de Preços nº 035/2006.
Partes: Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa R L CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Décima Segunda – Da Vigência do Contrato n° 263/2006, para mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 01/05/2007 até o dia 28/08/2007.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – PREFEITO MUNICIPAL – pela Contratante.
FLAVIO LORENZON – pela Contratada

Naviraí – MS, 27 de Abril de 2007.

MARCOS RICCO SANTELLI
Presidente da C.P.L.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 246/2006

Extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 246/2006, celebrado em 02 de Agosto de 2006.

Processo: n. º 094/2006.
Tomada de Preços nº 030/2006.
Partes: Município de Naviraí e a empresa RL CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência, prorrogando a vigência do Contrato para mais 120 (cento e vinte) dias, prazo compreendido entre 01/05/2007 a 28/08/2007.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – PREFEITO MUNICIPAL – pela Contratante.
FLÁVIO LORENZON – pela Contratada

Naviraí – MS, 27 de Abril de 2.007.
MARCOS RICCO SANTELLI
Presidente da C.P.L.

EDITAL
O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, Licença Prévia nº: 035/2007, para atividade de Construção de Barracão Pré-Moldado com área de 300,00 m2, com validade de 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2007, Localizado no Centro Comunitário do Assentamento Juncal, neste Município de Naviraí/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 052/2007.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações: Processo n° 2555/2007 - tomada de preços n° 052/2007, tipo menor preço, regime de execução indireta. Objeto: aquisição de 20 (vinte) tendas de 3,00 x 3,00 m, formato pirâmide 4 águas, pé direito fabricado em tubo metalão 3 polegadas com 2,20 m altura, laterais superiores em tubo metalão 1, ½ polegada, hastes de sustentação da cobertura em tubo metalão de ½ polegada, as ferragens da cobertura no formato guarda-chuva, toda estrutura em pintura epóxi na cor branca sistema de montagem através de encaixe, tipo macho/fêmea, no formato cônico. Toldo de cobertura em lona cipatop, resistente a chama com reforço em tecido 100% poliéster na cor branca com aplicação da logomarca no processo silk-scren nos quatro lados, e fixação por velcro. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 13/06/2007 às 09:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n. º 991. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS. 23 de Maio de 2.007.
Umberto Canesque Filho
Presidente Com. P. Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5.675/2007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2007

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, **tipo menor preço**, nos termos da Lei 10.520, pelo Decreto Municipal nº 5.075/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) roçadeira nova para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e 01 (um) veículo novo ano-modelo 2007/2007, 04 portas, motor 1.8 flex power, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Data e Horário da realização: 05 de junho de 2007, às 10:00 horas (horário de MS).
Local de Realização do Pregão: Prefeitura Municipal sito à Rua Guia Lopes, 663 – Centro.
Os interessados poderão obter o edital contendo todas as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, localizado á Rua Guia Lopes, 663 – Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com pagamento de uma taxa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Ponta Porã, 23 de maio de 2.007.
Everaldo de Figueredo
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 018/2007

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

PROCESSO Nº 066/2007
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2007

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos Permanentes, materiais de consumo Odontológicos e Médico-hospitalares para atender a Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura de Sonora – MS, pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante desta Tomada de Preço.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 11 de Junho de 2007 às 08:30 horas.

O Edital e os Anexos estarão à disposição dos interessados mediante o pagamento no Valor de **R$ 50,00** (Cinqüenta Reais), para cobrir as despesas com reprodução das cópias. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitação), sito a Av. Marcelo Miranda Soares, n° 750, Centro, cujo será emitido recibo nominativo ao licitante, que o apresentará juntamente com os envelopes.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sonora, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Sonora – MS, 23 de Maio de 2007.
Dalmi Alves
Presidente da CPL

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EMPRESA ARMAZENADORA DE CHAPADÃO DO SUL S/A

CNPJ (MF) 24.659.039/0001-83

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.006 E 2.005

A T I V O

	2.006	2.005
ATIVO CIRCULANTE	***708.662,55***	***578.909,65***
Disponível	407.801,73	71.297,50
Clientes	112.421,92	185.431,44
Outros Créditos	153.322,15	138.159,29
Estoques	34.210,58	183.770,96
Despesas Antecipadas	906,17	250,46
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	***191.301,67***	***191.301,67***
Créditos e Valores	191.301,67	191.301,67
ATIVO PERMANENTE	***1.565.359,19***	***1.590.453,76***
INVESTIMENTOS	***5.750,77***	***5.350,77***
IMOBILIZADO	***1.559.608,42***	***1.585.102,99***
Bens em Operação	4.622.592,49	4.604.320,30
(-) Depreciação Acumulada	(3.062.984,07)	(3.019.217,31)
TOTAL DO ATIVO	***2.465.323,41***	***2.360.665,08***

P A S S I V O

	2.006	2.005
PASSIVO CIRCULANTE	***160.735,53***	***127.362,26***
Fornecedores	22.690,83	2.694,81
Obrigações com Pessoal	10.337,00	7.916,00
Obrigações Sociais e Fiscais	63.202,79	59.392,31
Credores Diversos	31.855,62	31.947,62
Contas a Pagar	2.338,72	1.966,42
Provisões Trabalhistas	30.310,57	23.445,10
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	***2.304.587,88***	***2.233.302,82***
Capital Social	3.029.760,00	3.029.760,00
Reservas de Capital	250.505,80	250.505,80
Prejuízos Acumulados	(975.677,92)	(1.046.962,98)
TOTAL DO PASSIVO	***2.465.323,41***	***2.360.665,08***

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

PERÍODOS: 31/12/06 E 31/12/05

	2.006	2.005
Receita Bruta Operacional	1.315.155,48	822.752,24
Deduções da Receita Bruta	(150.800,88)	(96.995,32)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	***1.164.354,60***	***725.756,92***
Custos dos Serviços Prestados	(824.077,94)	(601.624,62)
LUCRO BRUTO	***340.276,66***	***124.132,30***
Resultados Operacionais	(250.783,21)	(174.342,30)
LUCRO OPERACIONAL	***89.493,45***	***(50.210,00)***
Provisão do IRPJ e CSL	(18.208,39)	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	***71.285,06***	***(50.210,00)***
LUCRO POR AÇÃO	***0,03***	***(0,02)***

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EXERCÍCIOS 2006 E 2005

	2.006	2.005
ORIGENS	***115.051,82***	***121.766,76***
Lucro Líquido do Exercício	71.285,06	-
Depreciação do Ativo Permanente	43.766,76	43.766,76
Redução do Realizável a Longo Prazo	-	78.000,00
APLICAÇÕES	***18.672,19***	***62.935,14***
Prejuízo Líquido do Exercício Anterior	-	50.210,00
Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado	18.272,19	12.725,14
Investimento – Integralização de Cotas	400,00	-
AUMENTO CAPITAL CIRC. LIQUIDO	***96.379,63***	***58.831,62***

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	2.006	2005	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	708.662,55	**578.909,65**	**129.752,90**
PASSIVO CIRCULANTE	160.735,53	**127.362,26**	**33.373,27**
CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	547.927,02	***451.547,39***	***96.379,63***

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/06

COMPOSIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/05	3.029.760,00	250.505,80	(1.046.962,98)	2.233.302,82
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	71.285,06	71.285,06
SALDO EM 31/12/06	3.029.760,00	250.505,80	(975.677,92)	2.304.587,88

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2006

As demonstrações financeiras do exercício foram elaboradas e apresentadas de acordo com os princípio e procedimentos contábeis, introduzidos pela lei N.º 6.404/76, 9.457/97 e Decreto n.º 3.000 RIR/99.

1 - ATIVO PERMANENTE
Os bens do Ativo Permanente foram registrados pelo custo de aquisição. As depreciações acumuladas dos itens dos bens apurados sobre a diferença do IPC/ BTNF, foram contabilizadas como custo do exercício, de acordo com os percentuais permitidos pela legislação vigente.

1.1 - DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DO ATIVO PERMANENTE

	VALOR BRUTO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	VALOR LIQUIDO
INVESTIMENTO	***5.750,77***	***-***	***5.750,77***
ATIVO IMOBILIZADO	***4.622.592,49***	***(3.062.984,07)***	***1.559.608,42***

2 - ESTOQUE DE MATERIAL DE CONSUMO - R$ 34.210,58 - Representado pelo saldo de estoque de lenha para secadores a ser utilizado na safra de 2.007. ***3 – SEGUROS -*** Seguro contratado junto à Nobre Seguradora do Brasil S/A, com garantia contra incêndio, vendaval e danos elétricos de bens. ***4 - CAPITAL SOCIAL***- Capital Integralizado de R$ 3.029.760,00 (Três milhões vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais), representado por 2.367.000 ações ordinárias, sem valor nominal. ***5 - ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO - R$ 191.301,67-*** Representado pelos saldos dos Contratos Particulares de Compra e Venda de Ações celebrados entre a Empresa e os acionistas remanescente na Sociedade, equivalente à venda de 1.765.386 ações ordinárias, vincendas nos exercícios de 2.006 a 2.008. Chapadão do Sul/MS, 31 de Dezembro de 2.006. ***(a) CLÁUDIO REGIS ANDRIGHETTO FILHO - DIRETOR PRESIDENTE CPF:834.633.641-15. LIA SEBASTIANA MARTINS - CONTADOR CRC-MS 3605/O-6 CPF:099.517.841-00.***

Licença Prévia

A CESP - Companhia Energética de São Paulo, torna público que recebeu, em 22/05/07, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, a Licença Prévia Nº115/2007, referente a Recuperação da Travessia do Córrego Bom Jardim, município de Brasilândia - MS, com validade até 03 de maio de 2010.
Departamento de Meio Ambiente

EDITAIS

Almir Borges de Souza torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, Declaração Ambiental para a Recuperação de Área Degradada em 7,83 ha, localizada no imóvel Sítio Hinata no município de Cassilândia MS. Não foi determinado o E.I.A.

Izabel Barbosa da Silva torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, Declaração Ambiental para a Recuperação de Área Degradada em 26,2522 ha, localizada no imóvel Fazenda Palmito no município de Cassilândia MS. Não foi determinado o E.I.A.

EDITAL

Beatris Tormena Fabris Gradela, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, Autorização Ambiental para Reflorestamento e/ou Florestamento de eucalipto em 33,00 ha, localizado na Estância Beatris no município de Naviraí - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital –ADEMAR REYNOSO DE FARIA torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/SEMAC-MS, autorização ambiental nº 153/2007 para atividade de supressão vegetal, na Fazenda São José e Vale do Timbé, localizada no município de Rio Verde de MT/MS, com validade de 2 (dois) anos a contar de 04/05/2007.

Edital: José Cassiano Silva Junior e Outra, torna público que requereu ao IMASUL/ SEMAC-MS a Declaração Ambiental para Recuperação de Área Degradada em 0,9882 ha na Estância Rancho Grande, Ribas do Rio Pardo - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

ATA

AGROPECUÁRIA LOBO LTDA, inscrita no CNPJ n. 29.302.601/0001-30, atendendo ao que determina o artigo 1.084 parág. 1º, c/c artigo 1.152 e seu parág. 1º da Lei nº 10.406/02, atual Código Civil, torna público que, em reunião realizada em 30/04/2007, com participação dos sócios representando 100% do Capital Social. Aprovou Ata de Redução do Capital Social, por motivo de excesso de Capital Social, em relação ao objetivo da sociedade, com o valor da redução convertido da devolução de imóveis rurais, ao sócio majoritário EDUARDO DE MORAES URQUIZA, CPF n. 272.972.507-59, passando o Capital Social de R$ 1.889.302,00 para R$ 1.197.818,00.
(1ªp.23.5.-2ªp.24.5-3ªp.25.5)

ALCOOLVALE S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR
CNPJ/MF nº 15.444.904/0001-83 NIRE nº 54.300.001.406
Aparecida do Taboado-MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, e na melhor forma de direito, ficam convocados os Senhores acionistas da sociedade **Alcoolvale S/A – Álcool e Açúcar**, a se reunirem em **Assembléia Geral Extraordinária**, a realizar-se-á no dia 30 de maio de 2.007, às 10:00 horas, em sua sede social, localizada no Parque Industrial Alcoolvale – Fazenda Santa Inês, Zona Rural, no Município e Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para debaterem e deliberarem a respeito da seguinte **Ordem do Dia: 01-** Elevação do capital social, em cumprimento ao estabelecido no item III, letra "a" da Cláusula Segunda do Termo de Acordo nº 44/2003, firmado entre a Alcoolvale S/A e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. **02-** Elevação do Capital Social mediante emissão de novas ações. **03-** Ratificação de contratação de Consultoria Empresarial. **04-** Ciência quanto a participação em novo empreendimento. O presente Edital é afixado na sede da sociedade e publicado na imprensa na forma da legislação vigente. São Paulo, 21 de maio de 2007.
Luiz Guilherme Zancaner – Diretor Presidente.
(1ªp.23.5-2ªp.24.5-3ªp.25.5.)

EXTRATO DE CONTRATO

DATA: 22/05/07
CONTRATANTE: IBISS|CO – CONVÊNIO MTE / SPPE Nº 70/2006
CONTRATADO: Alessandra Lima da Silva - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada em curso na área Informática
PRAZO DO CURSO: 60 horas/aulas por jovem
QUANTIDADE DE ALUNOS: 1000 (um mil) jovens com idade de 16 a 24 anos
VALOR: R$ 24.400,00 (vinte quatro mil e quatrocentos reais)
PROCESSO: 702006020/2007

EXTRATO DE CONTRATO

DATA: 22/05/07
CONTRATANTE: IBISS|CO – CONVÊNIO MTE / SPPE Nº 70/2006
CONTRATADO: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
OBJETO: Contratação de empresa especializada em curso na área Administrativa
PRAZO DO CURSO: 300 (trezentas) horas/aula por jovem
QUANTIDADE DE ALUNOS: 100 (cem) jovens com idade de 16 a 24 anos
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)
PROCESSO: 702006019/2007

Edital de Convocação

A FAMEMS – Federação das Associações de Moradores de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais, convoca todos os moradores da Associação de Moradores da Vila da Nova Campo Grande, para participarem do remembramento na Associação de Moradores, Proprietários e Amigos do Bairro da Nova Campo Grande, a ser realizado no dia 08 de julho de 2007, na Escola Municipal Prof. Fauze Gattaz Filho, na Avenida 02, Bairro Nova Campo Grande para deliberarem as seguinte ordem do dia.
1) Aprovação do Remembramento.

Edital

Gilberto Barchet Rossato, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC-MS a **Autorização Ambiental para Aqüicultura nº 003/2006** para Atividade de **Piscicultura Comercial de Engorda ,** com validade de 02 anos, a contar de 28 de dezembro de 2006, localizada na Fazenda Santa Helena, município de Ponta Porã-MS.

Edital – Nilda Araújo Coelho Zaina, torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação de Reserva Legal para área existente de 385,0604 ha, no imóvel Fazenda Duas Marias, localizado no município de Rio Brilhante/MS.

Edital – Destilaria Santo Antonio Ltda, torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação de Reserva Legal para área existente de 3,3739 ha, no imóvel Fazenda Aurora III do 3 Barras, localizado no município de Anaurilândia/MS.

Edital – Destilaria Santo Antonio Ltda, torna público que requereu ao IMASUL, Declaração Ambiental para Compensação de Reserva Legal para área de 12,5130 ha, no imóvel Fazenda Boa Vista (parte), localizado no município de Anaurilândia/MS.

Edital – Antonio Ismael Vergílio, torna público que requereu ao IMASUL, Autorização Ambiental para Queima Controlada de Leiras em 16,9400 ha, no imóvel Fazenda Lageado II, localizado no município de Santa Rita do Pardo/MS. Não foi determinado EIA.

Edital – Waldeser Ribeiro Gessi, torna público que recebeu do IMASUL a Autorização Ambiental nº 155/2007 para Supressão Vegetal em 195,2679 ha, no imóvel Fazenda São José, localizado no município de Nioaque/MS, com validade até 11 de Maio de 2009.

Edital – Joaquim Barongeno, torna público que requereu ao IMASUL, Declaração Ambiental para Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADE em 2,2393 ha, no imóvel Fazenda Giardino, localizado no município de Brasilândia/MS.

Edital – Joaquim Barongeno, torna público que requereu ao IMASUL, Licença de Operação – LO – para Poço Tubular, no imóvel Fazenda Giardino, localizado no município de Brasilândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL – Declaração Ambiental

ALCEU ANTÔNIO VENDRUSCOLO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS, Declaração Ambiental, para atividade de **Regularização de Reserva Legal** em 5,00 ha, localizada na Chácara Nono Basílio, no município de Coxim-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL – Declaração Ambiental

ALCEU ANTÔNIO VENDRUSCOLO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/MS, Declaração Ambiental para a Recuperação de Área Degradada em 0,316 ha, localizada no imóvel Chácara Nono Basilio no município de Coxim-MS.

EDITAL-Declaração Ambiental

ALCEU ANTÔNIO VENDRUSCOLO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente –IMASUL/MS, Licença Prévia e de Operação-LPO em. 5,00 Ha, localizada no imóvel Chácara Nono Basílio no município de Coxim-MS Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital-KEILA DA COSTA MENESES DE OLIVEIRA, torna público que requereu ao IMASUL, autorização ambiental para queima controlada de Restos de Limpeza e/ou Coivera, em uma área de 100,00 Ha na Fazenda Nossa Senhora de Fátima(Área A), município de Miranda/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital – SEBASTIÃO ROSARIO DA CRUZ E LOURENÇO ROSARIO DA CRUZ torna publico que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMAC/MS autorização ambiental para Supressão de Vegetação em 29,4541ha na Chácara Monte Alto-Rio Verde de MT /MS. Não foi determinado Estudo Impacto Ambiental

EDITAL

A CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda portadora do cnpj 837200600001-06 torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, licença ambiental de operação para a sua usina de asfalto e pátio localizada à Rodovia BR 163 KM 290 em Douradina – MS.

Edital de Convocação
Assembléia Geral Ordinária
Sindicato Rural de Costa Rica-MS

Pelo presente Edital convoco os Senhore(a)s associado(a)s desta entidade, para a **Assembléia Geral Ordinária**, a instalar-se às 17:00 horas (horário local) do **dia 28 de Maio do corrente ano**, na sede deste Sindicato, sito à Rua Dimas Gomes Filho, 295 - Centro, neste Município e Comarca de Costa Rica-MS. Não se verificando quorum, na hora acima assinalada, a reunião será instalada com quorum estabelecido pelo Estatuto Social, no mesmo dia e local, às 18:00 horas (dezoito horas) uma hora depois da primeira convocação), para deliberação dos seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior;
b) Prestação de Contas;
c) Assuntos Gerais.

Costa Rica - MS, 22 de Maio 2007.

Presidente do Sindicato Rural de Costa Rica

Edital de Convocação. JOSÉ RENATO FERNANDES GONDIM, brasileiro, casado, pastor, residente na rua do Coliseo s/n quadra 04, lote 05. Residencial Florestan Fernandes B. Vila Romana. Campo Grande-MS, portador do RG n. 001230482 SSP/MS e CPF n. 008.;041.768-09. Convoco todos os cidadão de bem, para uma assembléia geral no dia 03 de junho de 2.007 (Domingo) as 19:00 horas, na rua do Coliseo s/n quadra 04, lote 05. Residencial Florestan Fernandes. B. Vila Romana. Campo Grande-MS, para deliberar sobre o seguinte assunto. Fundação do TEMPLO DE MISSÕES ÊXODO. Aprovação do Estatuto e Posse da Primeira Diretoria.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE MATO GROSSO DO SUL

ELEIÇÕES SINDICAIS
REGISTRO DE CHAPA ÚNICA

O Presidente da Junta Governativa da Entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, comunica que foi registrado uma única chapa para concorrer às **ELEIÇÕES** que serão realizadas nos dias 05 (cinco) e 06 (seis) de junho de 2007, conforme publicações feitas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, edição nº 6.962, página 140 e Jornal Correio do Estado, edição nº 16.607, página C11, ambos com circulação no dia 07 de maio de 2007, a qual está assim composta: **DIRETORIA EFETIVA:** *José Roberto Silva, Fábio Augusto Alves, Rosiney Gonçalves de Almeida, Daniel Tomé da Silva.* **SUPLENTES DE DIRETORIA:** *Claudinei Pereira de Castro, Marilei Heule, Ronaldo da Cruz Spigote, Abel Gomes de Barros.* **CONSELHO FISCAL-EFETIVOS:** *Francisco de Assis Moreira Araújo, Juvana Dias Martins, Aurelino Gomes Coelho*. **CONSELHO FISCAL-SUPLENTES:** *Dejalmir José Ferraz Pereira, Érica Alves Bucallon, Wesley Valezi Santos.* **DELEGADOS REPRESENTANTES** junto a **FTI/MS-EFETIVOS:** *José Roberto Silva e Rosiney Gonçalves de Almeida*. **SUPLENTES:** *Wellington Zaupa Vila Real e Kassem Eduardo Rosa.* O prazo para impugnação a candidatos será de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente edital.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2007.

José Roberto Silva
Presidente da Junta Governativa

EDITAL

GIULIANO CUEL, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMACT-MS, a Licença Prévia (LP), para atividade de Suinocultura para 700 animais, localizada na Fazenda Lajeado Seco, no município de Rio Brilhante/MS. Não foi determinado E.I.A..